

Cartórios com **VOCE**

Serviços jurídicos e tecnológicos de qualidade em benefício do cidadão

Nº 30 – Ano 5 – Janeiro a Março de 2023 – Uma publicação da Anoreg/SP e Sinoreg/SP



“Os Cartórios exercem um importante papel na organização do Estado brasileiro e na vida dos cidadãos”

Prestes a iniciar um grande movimento nacional articulado no combate ao sub-registro de nascimento, o ministro Luis Felipe Salomão, atual corregedor-nacional de Justiça, fala sobre o papel decisivo de notários e registradores no processo de desjudicialização no Brasil

Especial:
Serp começa sua caminhada rumo à revolução digital dos Cartórios do Brasil

Registro Civil:
Nova Identidade do Registro Civil vai revolucionar a forma do cidadão brasileiro se relacionar com o mundo digital

Tabelionato de Notas:
Cartórios passam a realizar Autorizações Eletrônicas de Viagem internacionais para menores

Registro de Imóveis:
Brasil x EUA: compra de imóveis nos Estados Unidos custa mais do que o dobro do que no Brasil

Tabelionato de Protesto:
Novo serviço notifica gratuitamente devedores do IPVA no estado de SP

Entrevista:
“Os Cartórios se mostram cada vez mais indispensáveis”, afirma o advogado Marco Aurélio Carvalho



Cláudio Marçal Freire



George Takeda

O Serp e o acesso à Justiça

No conto “Diante da Lei”, do escritor alemão Franz Kafka, um homem do campo tenta adentrar a “porta da Lei”, mas um guarda que vigia o local impede sua passagem. O humilde homem passa anos esperando para entrar no recinto, mas acaba adoecendo, envelhece e morre.

A parábola citada pelo ministro Luis Felipe Salomão, corregedor-nacional de Justiça, durante audiência pública, serve de base para pensarmos como o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos pode revolucionar o funcionamento dos Cartórios do Brasil e oferecer um atendimento de qualidade, no qual se destaca a eficiência, a transparência e a tecnologia à serviço de toda a população.

No entanto, para que isso aconteça, será necessário que o “homem do campo” seja merecidamente contemplado pelos Cartórios brasileiros, pelo Poder Judiciário e pelo Direito como um todo. Afirmar que o Direito serve a todos é deformar a realidade objetiva da sociedade capitalista onde se conformam duas classes sociais fundamentais com interesses e objetivos historicamente opostos. Mesmo assim, é dever das instituições zelar pela salvaguarda de direitos, e os Cartórios têm se notabilizado por servir como um braço do Estado, alcançando a população nos mais longínquos rincões do País.

De fato, o Serp representa uma grande revolução no sistema de Justiça, pois integrará plataformas e possibilitará o diálogo entre elas, facilitando o acesso de todos ao sistema de comprovação, de segurança jurídica e ao sistema de Justiça como um todo. É o que mostra uma matéria especial desta edição da Revista Cartórios com Você. Caberá aos personagens envolvidos no processo habilitar todos os entes para que adentrem a “porta da Lei” sem maiores problemas.

E é justamente o ministro Salomão quem fulgura na capa desta edição, ao comentar sobre um grande movimento nacional articulado no combate ao sub-registro de nascimento, e enfatizar o papel decisivo de notários e registradores no processo de desjudicialização no Brasil.

Mesmo quando comparado a outros países, o funcionamento dos Cartórios brasileiros se mostra mais avançado, como esclarece uma matéria sobre o sistema registral brasileiro e norte-americano. Nos Estados Unidos, a compra e venda de um imóvel equivale a praticamente o dobro do custo cobrado no Brasil.

Há ainda outros assuntos pertinentes, como a realização de Autorizações Eletrônicas de Viagem internacionais para menores nos Tabelionatos de Notas, um importante Seminário que debateu a prática da Adjudicação Compulsória Extrajudicial, a nova Identidade do Registro Civil que vai revolucionar a forma do cidadão brasileiro se relacionar com o mundo digital, além do aumento na procura pelo registro do gênero não-binário nos Cartórios de Registro Civil, assim como um novo serviço dos Cartórios de Protesto que notifica gratuitamente devedores do IPVA no estado de São Paulo.

Por fim, nos Cartórios do Brasil, podemos dizer que a porta da Justiça se mantém aberta para a população, como no caso Samba, onde o registro de nascimento do filho do cantor Seu Jorge levantou vasta polêmica na mídia brasileira. O acesso à Justiça e aos Cartórios do Brasil está funcionando. Basta agora que o “homem do campo” trilha o seu caminho.

Uma ótima leitura a todos.

Cláudio Marçal Freire

Presidente do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (SINOREG/SP)

George Takeda

Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (ANOREG/SP) ●

Cartórios com Você

é uma publicação trimestral do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Sinoreg-SP) e da Associação dos Notários e Registradores de São Paulo (Anoreg-SP) voltada aos operadores do Direito e integrantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo das esferas municipais, estaduais e federal.

O Sinoreg/SP e a Anoreg/SP não se responsabilizam pelos artigos publicados na revista, cuja opi não expressa somente as ideias de seus respectivos autores. É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização dos editores.

Endereços:

Sinoreg-SP: Largo São Francisco, 34
8º andar – Centro – São Paulo – SP
Cep: 01005-010 – Tel. (11) 3106-6946

Anoreg-SP: Rua Quintino Bocaiúva, 107
8º andar – Centro – São Paulo – SP
Cep: 01004-010 – Tel. (11) 3105-8767

Sites:

www.sinoregsp.org.br
www.anoregsp.org.br

Presidentes:

Cláudio Marçal Freire
(Sinoreg-SP)
George Takeda
(Anoreg-SP)

Jornalista Responsável:

Alexandre Lacerda Nascimento

Edição:

Frederico Guimarães

Redação:

Ana Farah, Bianca Fujimori, Daniel Lobo,
Frederico Guimarães, Larissa Luizari,
Márcio Ceccarelli e Vinicius Oka

Projeto Gráfico e editoração:

MW2 Design


Impressão e CTP:

JS Gráfica e Editora - (11) 4044-4495
js@jsgrafica.com.br
www.jsgrafica.com.br

Tiragem:

5.000 exemplares

Colabore conosco enviando sugestões,
críticas ou notícias para o e-mail:
imprensa@anoregsp.org.br .

Não jogue este impresso
em via pública. 





“Os Cartórios se mostram cada vez mais indispensáveis”

Criador do grupo Prerrogativas e um dos mais influentes advogados da atualidade, Marco Aurélio Carvalho fala sobre o papel que o segmento pode assumir no novo governo Lula: “As especialidades notariais e registrais estão mais do que preparadas para novos desafios.”

Tabelionatos de Notas passam a realizar Autorizações Eletrônicas de Viagem internacionais para menores

Ferramenta expande fronteiras e possibilita que pais autorizem de maneira online que seus filhos viagem desacompanhados ou acompanhados por apenas um responsável



Seminário Nacional debate o serviço de Adjudicação Compulsória Extrajudicial

Evento organizado pelo Conselho Federal do Colégio Notarial ocorreu em São Paulo e reuniu mais de 700 profissionais notariais, do Direito, do mercado imobiliário e autoridades de todo o Brasil

Brasil x EUA: um olhar comparativo do sistema registral brasileiro e norte-americano

Nos Estados Unidos, compra e venda de um imóvel equivale a mais do que o dobro do cobrado no Brasil



Marco Legal das Garantias de Empréstimos trará agilidade e eficiência para o mercado de crédito

PL 4188/21 aumenta possibilidade de empréstimos a juros mais baixos com auxílio do Registro de Imóveis



“Os Cartórios exercem um importante papel na organização do Estado brasileiro **e na vida dos cidadãos**”

Prestes a iniciar um grande movimento nacional articulado no combate ao sub-registro de nascimento, o ministro Luis Felipe Salomão, atual corregedor-nacional de Justiça, fala sobre o papel decisivo de notários e registradores no processo de desjudicialização no Brasil

Sistema Eletrônico dos Registros Públicos começa sua caminhada **rumo à revolução digital dos Cartórios do Brasil**

Provimento 139/2023 da Corregedoria Nacional de Justiça regulamenta o Serp e operadores e fundos de custeio para a efetivação do projeto

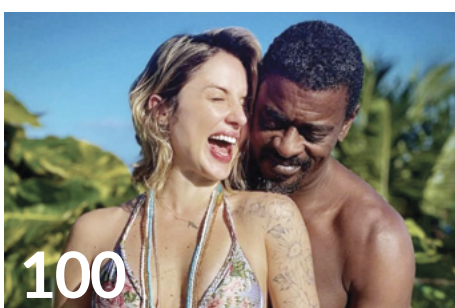


Nova Identidade do Registro Civil vai revolucionar a forma do cidadão brasileiro se relacionar com o mundo digital

Base primária de todos os demais documentos, ferramenta vai diminuir o custo da identificação no Brasil e possibilitar que o usuário seja o proprietário dos seus próprios dados

Não-binário:
como a Justiça brasileira lida com a nova identidade de gênero

Dois Estados brasileiros já adotaram regulamentação sobre o tema e iniciam debate sobre uma norma nacional para o Registro Civil



Registro do Nome e os limites da exposição de crianças **a situações vexatórias**

Como o caso do registro de nascimento do filho do cantor Seu Jorge levantou discussões a respeito de quando um prenome deve ser negado em Cartório

Novo serviço dos Cartórios de Protesto notifica gratuitamente **devedores do IPVA no Estado de SP**

Usuários que se cadastrarem no site www.protestosp.com.br serão notificados por e-mail ou SMS



“Os Cartórios se mostram cada vez mais indispensáveis”

Criador do grupo Prerrogativas e um dos mais influentes advogados da atualidade, Marco Aurélio Carvalho fala sobre o papel que o segmento pode assumir no novo governo Lula: “As especialidades notariais e registras estão mais do que preparadas para novos desafios.”

Imagine uma figura pública que consiga reunir em um único jantar personagens como os ministros Ricardo Lewandowski e Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), o secretário executivo do Ministério da Fazenda, Gabriel Galípolo, o banqueiro André Esteves, do BTG Pactual, e o presidente da Federação Brasileira de Bancos (Febraban), Isaac Sidney Menezes Ferreira.

Sem sombra de dúvidas é alguém de nome e sobrenome forte, e que transita entre as várias camadas da política brasileira. Filiado ao PT desde os 16 anos, Marco Aurélio Carvalho é coordenador do Grupo Prerrogativas, criado por ele e amigos em 2014 para discutir o avanço da Operação Lava Jato — deflagrada naquele ano e que teve Lula como um de seus principais alvos.

Uma das figuras mais próximas do presidente Lula, Carvalho foi responsável por ajudar na arrecadação de doações à pré-campanha petista, embora não tenha assumido um cargo direto na formação de Governo do atual presidente.

Em entrevista à *Revista Cartórios com Você*, o advogado Marco Aurélio Carvalho falou sobre o trabalho dos Cartórios brasileiros, sua importância no acesso à Justiça e ações sociais, assim como na prestação de serviços, inclusive no meio digital.

Listado entre os advogados mais admirados do Brasil pela publicação “Análise Advocacia” em 2018 e 2019, Carvalho é hoje uma das figuras mais influentes na advocacia e na política do Brasil. Segundo o advogado, “Os Cartórios se mostram cada vez mais indispensáveis”.

“Distribuir atribuições aos Cartórios é confiar em um ente apto, inclusive constitucionalmente, a auxiliar a Justiça e a nação brasileira”

Egberto Nogueira



Segundo o advogado Marco Aurélio Carvalho, as serventias extrajudiciais têm apresentado um trabalho extraordinário com medidas de inclusão e de cidadania à população brasileira

“Tramitam diversas proposições legislativas que visam expandir as atribuições extrajudiciais e que devem ser consideradas pelo legislador como o melhor e mais seguro caminho para uma ágil e eficaz prestação jurisdicional”

CcV - O presidente Lula começou o seu mandato com uma posse marcante na Praça dos Três Poderes. A acessibilidade e inclusão de pessoas é uma diretriz estratégica do Conselho Nacional de Justiça, mas também um trabalho que vem sendo efetuado pelos Cartórios brasileiros. Como avalia o trabalho de inclusão proporcionado pelas unidades extrajudiciais?

Marco Aurélio - As serventias extrajudiciais, sem sombra de dúvidas, têm apresentado um trabalho extraordinário com medidas de inclusão e de cidadania à nossa população. O lançamento dos Ofícios de Cidadania, através da Lei n. 13.484/2017, pode ser considerado um dos principais marcos dos últimos anos. Os Cartórios de Registro Civil, caracterizados pela evidente e expressiva capilaridade em território nacional, puderam ofertar atividades de apoio ao Governo mediante inúmeros convênios. Serviços básicos e essenciais, como inscrição de CPF, emissão de título de eleitor, carteira de identidade e de trabalho, são alguns exemplos destes atendimentos que puderam ser oferecidos nas serventias conveniadas. Os mais favorecidos foram os moradores carentes de locais remotos. Hoje, também, para nossa alegria e orgulho, pessoas trans podem alterar nome e gênero de forma desburocratizada nas serventias de registro de civil. Houve a facilitação, no geral, para alteração de nome. Atos notariais e registrais, por sua vez, estão cada vez mais interligados ao mundo virtual. Eletronicamente podemos buscar certidões, realizar registros e até mesmo celebrar escrituras públicas. Ao fazer essa retrospectiva, que é apenas uma amostragem das inovações recentes, é negável a evolução das serventias extrajudiciais para atender dignamente o cidadão, com segurança jurídica e rapidez.

CcV - Os indígenas do território Yanomami estão passando por uma crise humanitária e sanitária, com muitos deles sem ter o que comer ou sem o mínimo de dignidade, incluindo a falta da documentação apropriada. As unidades extrajudiciais proporcionam ações de cidadania para o usuário, principalmente relacionada ao atendimento no Registro Civil das Pessoas Naturais com a emissão de inúmeros documentos importantes. Essa é uma forma de garantir cidadania para a população brasileira?

Marco Aurélio - A população indígena brasileira tem direito ao mesmo tratamento dado a

qualquer outro cidadão brasileiro, com medidas para o exercício efetivo de sua cidadania, cujo primeiro e decisivo marco é o do registro de nascimento. Tratamentos diferenciais, adicionais, em atendimento ao princípio da isonomia, podem e devem ser implementados. A esfera de atuação do Registro Civil, na atual dinâmica dos Ofícios de Cidadania, tem não somente o potencial, como a missão de reconhecer a existência do indígena e de inseri-lo ainda mais na rota das políticas. O Estado brasileiro, com o apoio de suas serventias extrajudiciais, pode e deve atuar para combater a vulnerabilidade da população indígena e para erradicar as crises sanitária e humanitária que a assolam e ameaçam.

CcV - Os Cartórios extrajudiciais têm colaborado com inúmeras pautas para garantir a desjudicialização de atos que abarrotam o Poder Judiciário. Segundo o CNJ, são mais de 60 milhões de ações pendentes de julgamento. Como advogado, qual a sua avaliação sobre este processo de desjudicialização?

Marco Aurélio - Os Cartórios já provaram com indiscutível eficiência, segurança e ousadia que são capazes de dar conta da demanda decorrente de novas atribuições. Exemplos clássicos são a partilha, inventário, divórcio e usucapião extrajudiciais, ações que há mais de 10 anos tem desafogado o Judiciário e garantido o acesso pleno e mais rápido à Justiça para a população brasileira. Vale sempre lembrar que as serventias extrajudiciais são um braço do Poder Público, e a oferta de seus serviços deve sempre ter como objetivo o interesse do Estado brasileiro. Distribuir atribuições aos Cartórios é confiar em um ente apto, inclusive constitucionalmente, a auxiliar a Justiça e a nação brasileira. É a melhor forma, inclusive, de desobstruir o acesso à Justiça para as demais tidas como inevitáveis. Dito isso, acredito que mais ações de desjudicialização podem ser desenvolvidas com apoio dos Cartórios. Atualmente no Congresso Nacional tramitam diversas proposições legislativas que visam expandir as atribuições extrajudiciais e que devem ser consideradas pelo legislador como o melhor e mais seguro caminho para uma ágil e eficaz prestação jurisdicional, com uma consequente e bem-vinda diminuição de custos operacionais.

CcV - Mesmo com o trabalho dos Cartórios, muitas pessoas ainda falam que existe “burocracia” nas unidades extrajudiciais. No entanto, pesquisa do Datafolha do ano passado apontou que os serviços dos Cartórios são considerados os mais confiáveis pela

“A etapa procedimental passa imagem de burocrática, embora seja na realidade uma evolução do Direito para evitar arbitrariedades, fraudes e questionamentos judiciais”

“O Direito Notarial e Registral representa um nicho de estudo e interesse em constante discussão e permanente aperfeiçoamento e crescimento”

população. Existe um mito que propaga a desconfiança do trabalho realizado pelos Cartórios?

Marco Aurélio - Muitas pessoas se esquecem o quanto são essenciais os procedimentos de um modo geral para justamente trazer confiança e garantir o exercício de determinada atividade econômica ou até mesmo de um determinado direito. A etapa procedimental passa imagem de burocrática, embora seja na realidade uma evolução do Direito para evitar arbitrariedades, fraudes e questionamentos judiciais. Claro que confiança e eficiência devem andar de mãos dadas, e tanto o setor público como os Cartórios devem sempre buscar o aprimoramento do seu respectivo serviço para que seja ágil, eficaz e simples na medida da sua complexidade. Acredito que os meios digitais vieram para ajudar na simplificação do atendimento, aumento da capilaridade dos Cartórios, e até mesmo para melhorar o acesso à informação, até então, muitas vezes, restrito à parcela pequena da população tendo em vista a enorme e triste desigualdade social brasileira.

CcV - Como avalia a importância do trabalho acadêmico desenvolvido na seara do Direito Notarial e Registral? Essa é uma atividade que ainda é pouco conhecida pelos brasileiros?

Marco Aurélio - A partir do fenômeno da desjudicialização, o Direito Notarial e Registral tem ganhado mais destaque e tem despertado mais interesse. Com a crescente utilização dos Cartórios em substituição à via judicial, diversas informações a respeito da atividade passaram a circular e inúmeros e necessários esclarecimentos chegaram com mais velocidade aos usuários dos serviços notariais e de registro e à população de um modo geral. Atos diferentes daqueles tradicionalmente efetuados pelas serventias judiciais hoje fazem parte do cotidiano dos advogados, como a usucapião, o divórcio, a dissolução de união estável, o que demanda dos profissionais do Direito desenvoltura e conhecimento no trâmite e na ciência notarial e registral. Essa expansão do protagonismo dos Cartórios, para além dos atos que lhe são característicos, por consequência, fomenta ainda mais o debate acadêmico a respeito da atividade. O Direito Notarial e Registral representa, pois, um nicho de estudo e interesse em constante discussão e permanente aperfeiçoamento e crescimento.

CcV - Desde 2019, os Cartórios brasileiros comunicam atos suspeitos ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf),

“Os agentes promotores da lavagem de dinheiro são muito criativos nas formas de execução do crime, e o envolvimento dos Cartórios na elucidação dos referidos delitos e na busca por transações criminosas se constitui como medida essencial para rastrear e punir os envolvidos neste tipo de ação criminosa”

do Ministério da Economia, dando efetividade ao Provimento nº 88/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que incluiu os notários e registradores no combate à corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Qual a sua avaliação desse trabalho desempenhado pelos Cartórios?

Marco Aurélio - O Poder Público se vale da essencialidade dos serviços notariais e de registro para a efetividade de suas ações típicas e atípicas, o que passa inclusive pela segurança jurídica e financeira de atos e fatos do convívio social e pela própria manutenção da Ordem Social. Os agentes promotores da lavagem de dinheiro são muito criativos nas formas de execução do crime, e o envolvimento dos Cartórios na elucidação dos referidos delitos e na busca por transações criminosas se constitui como medida essencial para rastrear e punir os envolvidos neste tipo de ação criminosa. Passados três anos da entrada em vigor do Provimento nº 88/2019, estima-se que a maioria dos comunicados de operações suspeitas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras tenham vindo dos Cartórios. Ainda que exista discussão sobre a necessidade de mais refinamento no repasse das informações, é certo que as serventias, antes não obrigadas a repassar informações, agora podem ser consideradas essenciais para o combate à lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento ao terrorismo. Consequência natural do zelo com que são atendidas as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de fiscalização e controle.

CcV - Os Cartórios brasileiros se transformaram e hoje prestam a maior parte de seus serviços em meio eletrônico. Como avalia esta mudança e a importância da prestação digital dos serviços extrajudiciais?

Marco Aurélio - A prestação de serviços nas plataformas digitais é tão essencial e significativa que já me dirigi sobre o assunto em outras

respostas desta entrevista. Cada vez mais, no contexto atual, se exige a transferência de serviços para o mundo digital. Considero a união de esforços do Poder Público, na figura do CNJ, ou mesmo do Legislativo Federal, com as entidades representativas dos Cartórios brasileiros, decisão bastante acertada e oportuna para que sejam dadas respostas aos inúmeros desafios da modernidade. O Marco Civil da Internet, em seu art. 7º, consagra o acesso à internet como essencial ao exercício da cidadania. Ao enfrentarmos este desafio, com o apoio das serventias extrajudiciais de todo o país, veremos uma ampla utilização pelo Poder Público dos meios digitais para fomentar a divulgação de seus trabalhos e facilitar a disponibilidade de serviços públicos ao cidadão, algo que na prática representa economia de recursos, eficiência e celeridade no atendimento, além de comodidade aos usuários.

CcV - Em 2023, a modernização dos registros públicos possibilitará a efetiva implantação do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp). Como enxerga essa iniciativa? Ela moderniza os Cartórios brasileiros e o consequente atendimento à população?

Marco Aurélio - Em continuidade à resposta da pergunta anterior, o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp) atende demanda pela transfiguração de serviços físicos aos meios digitais, algo que já vem sendo feito pela própria administração pública através de seus diferentes entes, instâncias, instituições e repartições. Nesse sentido, embora não deva substituir os meios físicos em curto ou médio prazo, a prestação de serviços notariais e de registro precisa acompanhar o nosso crescente desenvolvimento tecnológico, o que, por sua vez, reflete também em importantes mudanças sociais. Ao abraçar o registro eletrônico, os Cartórios dão o recado ao país de que não se servirão de uma roupagem burocrática e anacrônica que certos setores adotam por comodismo ou por pura falta de compreensão de uma nova realidade a qual resistem em se adaptar.

“Ao abraçar o registro eletrônico, os Cartórios dão o recado ao país de que não se servirão de uma roupagem burocrática e anacrônica que certos setores adotam por comodismo ou por pura falta de compreensão de uma nova realidade a qual resistem em se adaptar”

“Creio que exista abertura para os Cartórios participarem e tomarem a frente de ações de cidadania, e também para receberem novas atribuições ligadas a medidas de desjudicialização”

CcV - Como avalia a importância do trabalho dos Cartórios brasileiros?

Marco Aurélio - Gostaria de deixar claro, mais uma vez, a máxima relevância dos Cartórios em ações de cidadania e de desafogamento do Judiciário. Tais ações preservam a dignidade da pessoa humana e prestigiam os princípios constitucionais de acesso à Justiça, celeridade processual e eficiência. Nos principais debates da atualidade, sempre se pode notar o envolvimento dos Cartórios. E não foi diferente com programas governamentais como o “Minha Casa, Minha Vida”, a “Regularização Fundiária Rural e Urbana”, e, também, na consagração de direitos importantíssimos como os das pessoas trans, no debate da paternidade e maternidade socioafetiva. Além de que, sem os dados dos Cartórios, parte significativa de políticas públicas ficariam simplesmente inviabilizadas. Seja quando promovem o já citado acesso à Justiça, quando possibilitam ações sociais, ou quando melhoram a acessibilidade de serviços extrajudiciais através de meios digitais, os Cartórios se mostram cada vez mais indispensáveis.

CcV - Como avalia a perspectiva para a atividade dos Cartórios no novo Governo Lula? Acredita que possam ser discutidas novas propostas legislativas para aprimorar ainda mais a atividade?

Marco Aurélio - Sem sombra de dúvidas. As ações de mandatos passados demonstram a importância dada aos Cartórios pelos Governos do Presidente Lula e da Presidenta Dilma. Não vejo como ser diferente o tratamento nessa presidência. Políticas Públicas de inclusão e de enfrentamento e erradicação da fome e da miséria, marcas dos Governos de esquerda, acabam sempre demandando a participação das serventias extrajudiciais. São oportunidades singulares para que a classe mostre a sua relevância e eficiência. Creio que exista abertura para os Cartórios participarem e tomarem a frente de ações de cidadania, e também para receberem novas atribuições ligadas a medidas de desjudicialização. As especialidades notariais e registrais estão mais do que preparadas para estes novos desafios. ●

Não perca tempo.
Resolva tudo **on-line**
ou localize um **Cartório**
bem perto de você.



www.cartoriosp.com.br

Tabelionatos de Notas passam a realizar Autorizações Eletrônicas de **Viagem internacionais para menores**

Ferramenta expande fronteiras e possibilita que pais autorizem de maneira online que seus filhos viagem desacompanhados ou acompanhados por apenas um responsável

Por Vinicius Oka





Cada dia mais a digitalização de processos integra cada aspecto de nosso cotidiano. Praticamente todos os procedimentos de uma viagem aeroportuária conta com algum nível de serviço totalmente digital, seja da compra das passagens ao check-in e upgrades de classe. Nesta lógica, seria contraproducente não assimilar também certos procedimentos de segurança ao ambiente virtual, ainda mais sendo tais procedimentos integrados aos Cartórios de Notas, setor que estimula a digitalização e desburocratização progressiva de serviços.

Desde o dia 7 de fevereiro deste ano, os Cartórios de Notas de todo país passaram a realizar Autorizações Eletrônicas de Viagem (AEVs) internacionais para menores, documento nato-digital que garante autenticidade à permissão de pais para que filhos possam viajar desacompanhados ou acompanhados por apenas um responsável, regulamentado pelos provimentos nº 103 e nº120 do Conselho Nacional de Justiça, em 2020 e 2021, respectivamente. Sua criação encontra-se em caminho direto com a demanda social e institucional por um serviço virtual que facilita a vida de famílias em aeroportos.

A novidade desenvolve o módulo que já atendia viagens aéreas em território nacional, lançado em setembro de 2020 pela plataforma de atos notariais digitais dos Cartórios de Notas, o e-Notariado, e garante uma alternativa aos pais que antes dependiam do reconhecimento de firma por autenticidade em um formulário da Polícia Federal para que o documento fosse aceito nos postos de imigração.

Desta forma, agentes de segurança aeroportuária e imigração de todo o Brasil foram integrados a um programa de capacitação e informação desenvolvido pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF) junto da Polícia Federal, responsável por agir nos guichês de atendimento das áreas de embarque internacional e controle de fronteiras do Brasil.

A presidente do CNB/CF, Giselle Oliveira de Barros, cita o trabalho conjunto das entidades como fundamental para que a AEV funcionasse de forma correta e adequada aos procedimentos de segurança dos aeroportos.

“Este esforço sinérgico permitiu que o documento, que antes servia apenas para viagens nacionais, passasse por uma reformulação e estabelecesse novas características, relevantes para o controle dos agentes, com informações importantes acerca da estadia do menor e pormenores do que será permitido ou não a ele e/ou seu responsável durante o tempo no exterior”, explicou.

Segundo a presidente, o processo de ajustes e melhorias durou cerca de 12 meses para ser finalizado, já que todos os procedimentos da AEV ganharam “uma escala nunca vista, ao envolver-se com postos de imigração e entidades consulares não apenas do Brasil, mas ao redor de todo o mundo”. Para Giselle, o passo no sentido desta internacionalização mostra o avanço da relevância e do reconhecimento do Notariado Brasileiro.

Os responsáveis pelo menor entram em contato com o tabelionato de notas de preferência e solicita a realização da Autorização Eletrônica de Viagem internacional. Os tabelionatos cadastrados para realizar a AEV estão listados no site e-notariado.org.br.

Agendado horário, o tabelião enviará um link para realização da videoconferência onde a vontade dos pais será coletada. A sessão poderá ser realizada simultaneamente ou em momentos distintos entre as partes.

O documento digital é redigido com as informações do menor, dos responsáveis, possíveis acompanhantes e as características que permeiam aquela autorização, como detalhes de hospedagem, período da estadia e a permissão do menor passar por outros países.

Redigido, o documento é enviado por e-mail para a assinatura dos responsáveis. Ambos necessitam de um certificado digital de padrão nacional (ICP-Brasil), ou de um Certificado Digital Notarizado, emitido gratuitamente pelo Cartório, para realizarem a assinatura remota do documento.

Assinado, a AEV fica disponível em formato PDF para todas as partes por meio do aplicativo “Autorização Eletrônica de Viagem”, disponível para Android e IOS. O PDF pode ser compartilhado também via app de mensagens instantâneas, como o WhatsApp.



Desde o dia 7 de fevereiro deste ano, os Cartórios de Notas de todo país passaram a realizar Autorizações Eletrônicas de Viagem (AEVs) internacionais para menores

Conheça o passo a passo para a utilização da AEV Internacional

PASSO 2

Agendado horário, o tabelião enviará um link para realização da videoconferência onde a vontade dos pais será coletada. A sessão poderá ser realizada simultaneamente ou em momentos distintos entre as partes.

PASSO 4

Redigido, o documento é enviado por e-mail para a assinatura dos responsáveis. Ambos necessitam de um certificado digital de padrão nacional (ICP-Brasil), ou de um Certificado Digital Notarizado, emitido gratuitamente pelo Cartório, para realizarem a assinatura remota do documento.



PASSO 1

Os responsáveis pelo menor entram em contato com o tabelião de notas de preferência e solicitam a realização da Autorização Eletrônica de Viagem internacional. Os tabeliões cadastrados para realizar a AEV estão listados no site e-notariado.org.br.



PASSO 3

O documento digital é redigido com as informações do menor, dos responsáveis, possíveis acompanhantes e as características que permeiam aquela autorização, como detalhes de hospedagem, período da estadia e a permissão do menor passar por outros países.



PASSO 5

Assinado, a AEV fica disponível em formato PDF para todas as partes por meio do aplicativo "Autorização Eletrônica de Viagem", disponível para Android e IOS. O PDF pode ser compartilhado também via app de mensagens instantâneas, como o WhatsApp.



Segundo o diretor-presidente da ANAC, Juliano Alcântara Noman, as soluções tecnológicas implementadas no transporte aéreo brasileiro alavancam a efetividade de processos

“Trabalhamos juntos para possibilitar que todos os testes de homologação da solução tecnológica fossem conduzidos pelo CNB junto às empresas aéreas, de maneira a assegurar que a AEV ocorra sem transtornos para os passageiros e o sistema de aviação civil”

Juliano Alcântara Noman,
diretor-presidente da ANAC



A presidente do CNB/CF, Giselle Oliveira de Barros, cita o trabalho conjunto das entidades como fundamental para que a AEV funcionasse de forma correta e adequada aos procedimentos de segurança dos aeroportos

“O CNB/CF ouviu e atendeu as sugestões de melhores práticas da AEV, mantendo o mesmo rigor da segurança jurídica que o documento para viagens nacionais já possuía”

Giselle Oliveira de Barros,
presidente do CNB/CF



Projetos pilotos conduzidos em 2020 permitiram que utilização base da Autorização Eletrônica de Viagem fosse testada e aprovada pelo CNB/CF e pela Anac

“Por estar conectada a uma base blockchain própria dos Cartórios de Notas, as informações contidas na AEV, assim como qualquer modificação ou edição, estão asseguradas e registradas com máxima proteção”

Renato Martini,
assessor de tecnologia do CNB/CF

INÍCIO GRADUAL

Publicado o Provimento nº 103/2020, que regulamenta a AEV, a plataforma e-Notariado passou a abrigar o módulo de viagens nacionais como forma de iniciar gradualmente as possibilidades do documento digital. À época, a AEV tornou-se o único documento nato-digital do notariado, já que foi criado especialmente para o mundo virtual, desde sua concepção à usabilidade, próxima às tecnologias já utilizadas em portões de embarque e guichês das companhias aéreas, conforme explica o diretor-presidente da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Juliano Alcântara Noman.

“As soluções tecnológicas implementadas no transporte aéreo brasileiro alavancam a efetividade de processos. A AEV, portanto, é uma solução que vem para facilitar e ser menos burocrática para a vida do viajante e da companhia aérea”, diz.

Noman também atribui o bom funcionamento da AEV ao extenso projeto piloto realizado junto da ANAC nas versões prelimi-

nares do documento para viagens nacionais, ainda em 2020. “Viagens anunciadas foram realizadas com todas as companhias aéreas nacionais. O Colégio Notarial do Brasil acompanhou todo este processo ao lado de nossos especialistas e técnicos, garantindo que o fluxo natural de check-in e embarque com o uso deste documento fosse respeitado e bem integrado”, explica.

Dentre os aspectos práticos, o assessor de tecnologia do CNB/CF, Renato Martini, destaca que a AEV permite que a autorização dos pais do menor esteja sempre disponível e atualizada, não dependendo de documento físico para tal, já que pode ser armazenada no smartphone do próprio passageiro ou em outro dispositivo e com os mesmos efeitos de um documento emitido de forma presencial no Cartório de Notas.

Para Martini, as companhias aéreas assim como os agentes da Polícia Federal poderão se utilizar de um aplicativo ou consultar o portal do CNB na internet para verificar a au-

tenticidade do documento eletrônico durante o procedimento de check-in e embarque na aeronave, com mais praticidade, agilidade e segurança, a exemplo de outros documentos oficiais de identificação de pessoas em formato eletrônico já existentes.

“Por estar conectada a uma base blockchain própria dos Cartórios de Notas, as informações contidas na AEV, assim como qualquer modificação ou edição, estão asseguradas e registradas com máxima proteção”, explica. Martini destaca também que a tecnologia permite que atualizações vindas por parte dos responsáveis refletem no documento a qualquer momento e em qualquer lugar do mundo, algo impossível de acontecer na versão impressa do ato.

“Junto do tabelião, o aplicativo permite que informações sejam alteradas como em caso em que os pais queiram cancelar esta autorização, adicionar ou tirar a permissão do menor de mudar de país ou revogar a permissão de algum acompanhante, seja qualquer for o motivo”, diz.



A plataforma e-Notariado passou a abrigar o módulo de viagens nacionais como forma de iniciar gradualmente as possibilidades do documento digital

“Tecnologias de dados em nuvem e QR Code fazem com que **todo o processo se torne ainda mais seguro e fácil de ser validado**”

Delegado da Polícia Federal, Caio Bortone, fala sobre as tratativas para implementação da Autorização Eletrônica de Viagem internacional para menores junto aos agentes de segurança aeroportuária e de imigração do Brasil

A nova possibilidade para que pais autorizem seus filhos a viajarem desacompanhados ou acompanhados por apenas um responsável, tem reflexos em toda a cadeia de agentes aeroportuários. A Polícia Federal, responsável pela imigração no país e o combate ao tráfico infantil, se mostrou um importante parceiro do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal na implementação e desenvolvimento da AEV Internacional.

Para entender e compartilhar um pouco mais sobre os procedimentos de segurança pelos quais a AEV transita e fortalece, a *Revista Cartórios com Você* conversou com o delegado Caio Bortone, chefe da Divisão de Controle de Migração e Segurança Aeroportuária da Polícia Federal, agente responsável por integrar as equipes técnicas do Notariado Brasileiro e da PF nos últimos meses de implementação do projeto.

O delegado Caio Bortone foi o agente responsável por integrar as equipes técnicas do notariado brasileiro e da PF nos últimos meses de implementação do projeto



PRÓXIMOS PASSOS

A presidente do CNB/CF, Giselle Oliveira de Barros, destaca que ainda há trabalho a ser realizado pelo notariado brasileiro em relação às possibilidades da Autorização Eletrônica de Viagem. “O Provimento 103/2020, do CNJ, prevê a utilização da AEV não apenas para viagens aéreas, mas também marítimas e terrestres, ou seja, por portos e rodoviárias. Este é mais um desafio logístico e que demandará um hercúleo trabalho para ser concluído”, diz.

Segundo a presidente, a implementação para viagens de barcos e ônibus depende de um amplo diálogo entre agentes reguladores, empresas de transporte e autoridades, em cada uma das unidades federativas do Brasil, mas, principalmente, nas que fazem fronteiras ou possuem saídas marítimas para o exterior. Para Giselle, as relações do notariado com setores do Poder Executivo, como a Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, auxiliarão nestes diálogos e trâmites, assim como ocorreu durante a implementação da AEV para viagens aéreas.

“Concluimos um ciclo importante e alcançamos a totalidade das viagens aéreas com a segurança jurídica e a praticidade da AEV. Os próximos passos do Notariado Brasileiro serão em direção às mais diversas formas de viagens que, mesmo asseguradas no momento presente pelas autorizações com firmas reconhecidas por autenticidade, aguardam os benefícios que o documento digital traz”, explica ao lembrar que antes da AEV, era comum cenas de surpresa e frustração por usuários



que necessitavam da autorização mas tiveram ciência de sua obrigatoriedade para a viagem de intercambistas ou turistas mirins já na fila do check-in.

“Não é incomum flagrar pais desavisados nos guichês de companhias aéreas que necessitam de um reconhecimento de firma de última hora durante o embarque de menores. Mais comum ainda são os filhos que, em plena viagem, extraviam ou perdem suas autoriza-

ções impressas e ficam dependentes do envio via correio de um novo documento assinado pelos pais”.

O Brasil ganha assim um novo serviço que nasce, evolui e integra-se de forma 100% digital às viagens aéreas dentro e fora do País, processo já bem conhecido por sua constante virtualização de procedimentos, mas com diversos dispositivos de segurança necessários. ●

CcV - Quais os principais desafios quando falamos de viagens internacionais envolvendo menores? Quais os maiores riscos?

Caio Bortone - A saída de menores do País gera um fator de risco ainda maior do que as viagens nacionais, já que prosseguir com investigações e realizar buscas em território internacional possui barreiras diplomáticas e de logística bem maiores. Este desafio deve ser mitigado ao máximo e a Polícia Federal utiliza-se de diversas ferramentas para manter a proteção dos menores ainda em território nacional. Não é incomum que litígios familiares resultem em algum membro tomando medidas extremas para afastar uma criança do pai ou da mãe. Não é incomum também que famílias carentes também sofram com o rapto de menores para os mais diversos fins ilegais e destinos no exterior. Toda e qualquer barreira e camada de segurança adicional é bem-vinda.

CcV - E como a AEV poderá ajudar nestes riscos?

Caio Bortone - Os agentes de imigração, responsáveis por verificar tais questões, lidam com milhares de passageiros diariamente. Em horários de picos, é possível que um agente deva atender-se para centenas de pessoas em questão de minutos. Famílias inteiras com dezenas de membros são também solicitantes comuns em diversas ocasiões. Por isso, tais agentes

precisam contar com um documento confiável e que já dispõe de uma importante camada de segurança e verificação, além de validação de autenticidade. A Autorização Eletrônica de Viagem eleva este patamar com segurança não apenas aos cidadãos, mas também de praticidade e facilidade no cotidiano destes agentes. Visualizar as fotos de identificação atualizadas dos menores, dos pais e dos acompanhantes autorizados, também foi uma solicitação direta da Polícia Federal e das Companhias Aéreas ao Colégio Notarial do Brasil, que já havia em seu portfólio de estrutura digital, a possibilidade de incorporar documentos com fé-pública notarial, o que assegura a autenticidade e segurança jurídica dos dados dispostos, a um sistema blockchain, que garante a integridade do PDF e cada modificação de status adicionado a ele.

CcV - Qual a importância deste serviço para o País e para os menores? Como tais documentos podem auxiliar o combate ao tráfico de menores?

Caio Bortone - Com tais documentos, pais poderão enviar seus filhos em viagens a turismo e intercâmbios com a certeza de que a validade e autenticidade da AEV estarão sempre atualizadas e no acesso online do app. Todo atendimento gera uma validação automática da PF no sistema do e-Notariado, conforme também reforçado pelo Colégio Notarial so-

bre as melhores práticas deste documento.

CvV - De que forma este documento em formato digital auxiliará o trabalho cotidiano dos agentes de migração?

Caio Bortone - A exigência da AEV e o uso de tecnologias de dados em nuvem e QR Code fazem com que todo o processo se torne ainda mais seguro e fácil de ser validado. Os pais podem modificar suas permissões a qualquer momento, enquanto os jovens não correrão o risco de perder ou extraviar um documento físico. A Polícia Federal recebeu muito bem tal novidade devido as novas possibilidades do documento digital, mas também pela curadoria e auxílios ímpares do Colégio Notarial durante todo o processo de implementação da AEV. Diversas sugestões da PF foram levadas em consideração no desenvolvimento do módulo pela equipe técnica e jurídica e podemos dizer com certeza de que todo este projeto foi feito com esmero e total cooperação entre as partes.

Todo o processo de implementação e uso da AEV ainda em território nacional foi estudado e acompanhado com muita admiração pela Polícia e, em especial, pelo meu setor. Trazer esta novidade para o cotidiano das viagens internacionais representa um grande avanço. Reforço também os agradecimentos da PF ao apoio e atenção do CNB/CF a todo este processo. ●

Seminário Nacional debate o serviço de **Adjudicação Compulsória Extrajudicial**

Evento organizado pelo Conselho Federal do Colégio Notarial ocorreu em São Paulo e reuniu mais de 700 profissionais notariais, do Direito, do mercado imobiliário e autoridades de todo o Brasil

Por Vinicius Oka e Márcio Ceccarelli



Adjudicação Compulsória agora poderá ser realizada de forma extrajudicial, mediante uma ata notarial que será levada ao Registro de Imóveis



O primeiro painel do Seminário Nacional de Adjudicação Compulsória Extrajudicial teve como foco os aspectos jurídicos da Lei Federal 14.382/22

Mais de 700 pessoas, entre notários e registradores, especialistas do Direito e do mercado imobiliário e autoridades dos órgãos reguladores da atividade extrajudicial, participaram no dia 03 de março, no hotel Unique, em São Paulo, do Seminário Nacional de Adjudicação Compulsória Extrajudicial. O procedimento, previsto nos artigos 1.417 e 1.418 do Código Civil, é utilizado para regularizar o registro de um imóvel para o qual se tem o direito real adquirido, mas não possui a documentação exigida em lei, e agora integra um movimento de desjudicialização, já que poderá ser realizado em Cartórios de todo o Brasil.

O evento, promovido pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF), com apoio de todas as suas Seccionais, ocorreu um dia após a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP) publicar o Provimento nº 06/23, que normatiza o procedimento da adjudicação compulsória de imóvel objeto de promessa de venda ou de cessão realizada pelo oficial de registro de imóveis em cuja circunscrição estiver situado o imóvel, ou maior parte dele.

Aprovada pela recente Lei Federal 14.382

de 2022, a adjudicação compulsória extrajudicial despertou o debate central do Seminário ao prever a obrigatoriedade da realização da ata notarial no processo por um Cartório de Notas como uma primeira etapa do procedimento, que instrumentalizará um requerimento para a segunda etapa junto ao Cartório de Imóveis.

Compuseram a mesa de abertura a presidente do CNB/CF, Giselle Oliveira De Barros; o presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), Daniel Paes de Almeida; o presidente da Associação de Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR), Rogério Portugal Bacellar; Patrícia Vanzolini, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de São Paulo (OAB-SP); Wellington Medeiros, juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça; o desembargador Fernando Torres Garcia, corregedor-geral de Justiça do Estado de São Paulo, e George Takeda, presidente da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp) e da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg/SP).

“Mais uma vez os três pilares da desburocratização no Brasil se apresentam: o notário, que fará a ata notarial que comprovará a exis-



De acordo com o presidente do CNB/SP, Daniel Paes de Almeida, a adjudicação compulsória extrajudicial vem na esteira da desjudicialização, para auxiliar o cidadão e o Estado brasileiro



Segundo a presidente do CNB/CF, Giselle Oliveira de Barros, a adjudicação compulsória extrajudicial representa os pilares da desburocratização no Brasil



O corregedor-geral de Justiça do Estado de São Paulo, desembargador Fernando Torres Garcia, destacou a publicação do Provimento nº 06/2023 que normatiza o procedimento da adjudicação compulsória

“Notários e registradores vêm se preparando e hoje estão aptos para absorver mais essa importante função de cuidar das adjudicações compulsórias”

Daniel Paes de Almeida,
presidente do CNB/SP

“A Lei Federal 14.382/22 trouxe uma grande novidade para desburocratizar ainda mais a vida do cidadão brasileiro, uma vez que o procedimento para transferência compulsória de imóveis - a adjudicação - poderá ser feito diretamente em Cartório”

Giselle Oliveira de Barros,
presidente do CNB/CF

“Nada mais oportuno que seja trazida essa discussão no dia seguinte ao provimento, para que possamos, a nível estadual, formular uma uniformização dos procedimentos e elucidar quaisquer dúvidas ainda existentes”

desembargador Fernando Torres Garcia,
corregedor-geral de Justiça do Estado de São Paulo

Novo Código de Normas do RJ prevê a adjudicação compulsória nos Cartórios extrajudiciais

Seção XIX – Da adjudicação compulsória

Art. 1.255. Sem prejuízo da via judicial, faculta-se que a adjudicação compulsória de imóvel objeto de promessa de venda ou de cessão seja feita extrajudicialmente no serviço de registro de imóveis da situação do bem.

Art. 1.256. Na adjudicação compulsória deverá ser demonstrada a impossibilidade do registro pelas vias ordinárias.

Parágrafo único. A prestação de declarações falsas na justificação poderá configurar crime de falsidade, sujeitando o infrator às penas da lei.

Art. 1.257. Com o registro do parcelamento do solo urbano, poderão ser registrados, para os fins dos artigos 26, § 6º, e 41 da Lei nº 6.766/1979, os compromissos de compra ou reserva de lote devidamente quitados.

tência do contrato, o pagamento e quitação do preço e o inadimplemento da obrigação de outorgar ou receber a escritura, o advogado, que assistirá as partes no procedimento, e o registrador imobiliário, que analisará a documentação para a transferência do domínio”, afirmou a presidente do CNB/CF, Giselle Oliveira de Barros.

“A inovação da adjudicação compulsória extrajudicial, vem na esteira da desjudicialização, para auxiliar o cidadão e o Estado brasileiro, deixando ao nosso importante Poder Judiciário a função de cuidar de efetivos conflitos de interesse”, afirmou Daniel Paes de Almeida, presidente do CNB/SP.

O corregedor-geral de Justiça do Estado de São Paulo, desembargador Fernando Torres Garcia, integrou a mesa de abertura e destacou a publicação do Provimento nº 06/2023, um dia antes do evento, como o reconhecimento da importância da ata notarial para o procedimento de adjudicação, pois regulamentava como prática padrão em todo o estado.

“Eu e toda a Corregedoria sabíamos que dúvidas surgiriam a partir da prática da adjudicação nos Cartórios, por isso trabalhamos rápido em prol da normatização geral em São Paulo, que traz tranquilidade a todos os notários do estado. O provimento é a garantia de uniformização e pacificação de qualquer tormento que possa vir a acontecer por parte

não só dos notários, mas também dos registradores”, explicou.

Para o corregedor, a desjudicialização da adjudicação compulsória ganha destaque como um ato que simplificará a consecução de um direito que “há muito é esperado”, e ressalta o trabalho contínuo da Corregedoria de São Paulo em direção à regulamentação de tais práticas. “Não apenas a adjudicação compulsória, mas avalio que todo e qualquer procedimento que se possa abstrair do Poder Judiciário e trazer para o extrajudicial gera um enorme benefício para a sociedade brasileira”, concluiu.

Representando a Corregedoria Nacional de Justiça, o juiz auxiliar Wellington Medeiros destacou a importância de eventos acadêmicos para nortear os trabalhos de novos serviços delegados à atividade extrajudicial. “Na adjudicação compulsória extrajudicial, o CNJ se faz presente sobretudo como um ouvidor. Queremos saber das propostas, discussões que os doutores têm para apresentar. Possivelmente pode haver alguma regulação por parte do CNJ. Queremos ouvi-los”.

A presidente da OAB/SP, Patrícia Vanzolini, destacou a importância do movimento de desjudicialização. “Esta é a única chance de sobrevivência do nosso sistema Judiciário, que não suporta mais toda a demanda que a sociedade brasileira precisa resolver. Todas



Representando a Corregedoria Nacional de Justiça, o juiz auxiliar Wellington Medeiros ponderou sobre a importância de eventos acadêmicos para nortear os trabalhos de novos serviços delegados à atividade extrajudicial

“Integra a gestão do ministro Salomão o acompanhamento do Conselho Nacional de Justiça à atividade extrajudicial, com dinâmica atenção às demandas e inovações que surgem com a prática cotidiana”

Wellington Medeiros,
juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

as medidas em busca da desjudicialização são bem-vindas e necessárias, ainda mais quando envolve o advogado”, completou.

Vanzolini também citou a adjudicação compulsória como parte de um movimento de “suma importância” para o País, a desjudicialização, como ação que tira o que não for absolutamente imprescindível do Judiciário e traz celeridade e praticidade ao cidadão. “Nosso Judiciário é abarrotado, moroso e caro, por isso a desjudicialização de serviços sem prejuízo à segurança jurídica é sempre bem-vinda. Tendo a adjudicação como exemplo mais recente, a desjudicialização vem sendo adotada progressivamente, como nos casos de inventários e divórcios, cada vez mais realizados pelos Cartórios de Notas”, disse.

A apresentação seguiu uma conversa entre Vanzolini e demais autoridades pouco antes do início do evento, onde citou um projeto de lei que cogita também a transferência de execuções para a atividade notarial no Brasil. “O notariado é um grande parceiro da advocacia. São 30 milhões de execuções que saíram do Judiciário e iriam para os Cartórios, desafogando os tribunais destas ações. A saída do uso da atividade notarial para tais casos é a que garante o maior impacto pelo volume que ela é capaz de absorver. Vejo com bons olhos essa parceria entre Judiciário, Cartórios e advocacia”, disse.



O presidente da Anoreg/BR, Rogério Portugal Bacellar, destacou a importância de que o segmento extrajudicial trabalhe unido neste novo ato de desjudicialização

“Eventos como este destacam a importância da sinergia do trabalho entre profissionais do Direito, do mercado imobiliário e dos agentes cartorários de todo o Brasil em prol da segurança jurídica do cidadão e do desenvolvimento da economia do País”

Rogério Portugal Bacellar,
presidente da Anoreg/BR

O presidente da Anoreg/BR, Rogério Portugal Bacellar destacou a importância de que o segmento extrajudicial trabalhe unido neste novo ato de desjudicialização. “Acho importante notários, registradores e advogados estarem unidos para o bem comum. Facilitar a vida do cidadão. É isso que nós queremos e que fazemos muito bem”, afirmou o presidente Anoreg/BR, Rogério Bacellar.

A ATA NOTARIAL NA ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EXTRAJUDICIAL

O primeiro painel do Seminário Nacional de Adjudicação Compulsória Extrajudicial teve como foco os aspectos jurídicos da Lei Federal 14.382/22. O presidente da Academia Notarial Brasileira e conselheiro de direção da UINL, Ubiratan Guimarães, conduziu os trabalhos e destacou que o “notariado brasileiro mais uma vez se coloca à disposição da sociedade brasileira para conduzir o desafio de desjudicialização do país”.

Integrante da mesa, Eduardo Calais, vice-presidente do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF), destacou a importância do Seminário e a grande participação do público no evento. “Estamos falando de uma nova função notarial. Se trata de um reconhecimento de que a atuação do notário é eficiente, autêntica, dotada de total fé-pública e imparcialidade”, afirmou.



Coube ao presidente do CNB/DF, Hércules Benício, mediar os debates sobre a adjudicação compulsória extrajudicial, abrindo sua discussão com uma apresentação pormenorizada do procedimento

“Por óbvio, os notários com o seu poder de certificação de atos, de fatos, estabilizam o meio de prova. Vão estabilizar meio de prova pela ata notarial e o legislador, em boa hora, entendeu que para a adjudicação é útil a ata notarial.”

Hércules da Costa Benício,
presidente do CNB/DF

Confira o que muda com a publicação do Provimento nº 06/23 da CGJ/SP

O procedimento, que até então só ocorria pela via judicial, se caracterizava pela substituição da vontade do vendedor por meio de uma decisão judicial. A partir de agora, poderá se dar pela via administrativa – isto é, no Cartório – e poderá ocorrer nos casos em que o vendedor se recuse a cumprir um contrato pactuado e já quitado, ou ainda quando tenha ocorrido sua morte ou declarada sua ausência, exista incapacidade civil ou localização incerta e não sabida, além de, nos casos de pessoas jurídicas, tenha ocorrido a sua extinção. Segundo o Provimento do TJ/SP, poderão efetuar o procedimento o promitente comprador ou qualquer um dos seus cessionários ou promitentes cessionários, assim como seus sucessores, bem como o promitente vendedor, representado por advogado munido de poderes específicos.

“Vai dar a segurança para que a adjudicação compulsória tenha dinamismo e relevância prática. Ferramentas de desjudicialização, como estamos acompanhando desde 2007, provam que a atividade extrajudicial, sem dúvida, é uma grande aliada do Poder Judiciário”, completou Calais.

João Pedro Lamana Paiva, presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio Grande do Sul (Anoreg/RS), também frisou a grandeza do evento, que contou com mais de 700 pessoas entre notários e registradores de todo o País, especialistas do Direito e autoridades dos órgãos reguladores da atividade extrajudicial. “É para completar, quando em chego em São Paulo, recebo o provimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo dando orientações a respeito de como seria a adjudicação compulsória extrajudicial”, afirmou.

Para Lamana, “o paralelismo entre as vias judicial e extrajudicial, gera a aproximação de formalidades entre os procedimentos. Portanto, considerando que privilegiar a eleição da via da adjudicação compulsória, em detrimento da via da usucapião, é um dever imposto ao registrador implicitamente pelo § 2º do artigo 13 do Prov. 65/2017 do CNJ, parece-me recomendável que o registrador de imóveis possa adotar a mesma postura do Judiciário”.

Olivar Vitale, diretor institucional do Instituto Brasileiro de Direito Imobiliário (Ibradim), citou em sua participação o Provimento 65 de 2017 do CNJ, que estabelece as diretrizes para o procedimento da usucapião extrajudicial nos serviços notariais e de registro de imóveis. “Se uma adjudicação compulsória hoje estiver sendo processada judicialmente e esteja travada, nada impede o interessado de dar fim a esse procedimento e seguir para o meio extrajudicial”, afirmou. “A Lei deixou claro que hoje o procedimento não é só judicial como era, mas também não é só extrajudicial. A extrajudicialidade é uma faculdade do interessado”, finalizou.



Painel reuniu especialistas do Direito, do mercado imobiliário e autoridades reguladoras, junto de tabeliães e registradores, a fim de contemplar uma visão 360º entre todos os agentes envolvidos na adjudicação compulsória extrajudicial

REGULAMENTAÇÃO NO CNJ

“Para a própria segurança dos notários e registradores é imperioso que se faça uma minuciosa regulamentação pelo CNJ dessa lei. Sem a regulamentação, a possibilidade de discrepância das regulamentações regionais, onde houver um interesse ferido e um advogado sagaz, haverá possibilidade de judicialização”, destacou o presidente da Comissão de Desjudicialização do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), Diego Vasconcelos.

Finalizando o Painel I do Seminário, Wellington Medeiros, juiz auxiliar do CNJ trouxe alguns questionamentos em relação à segurança do processo. “Me causou bastante preocupação saber que os registradores e tabeliães não possuem um sistema de consulta de localização de pessoas, por exemplo, que o Judiciário detém. É preciso pensarmos em evoluirmos neste quesito de segurança”, afirmou. “Talvez essa seja uma hipótese para a

regulamentação do CNJ”, replicou Guimarães, citando o exemplo dos Tabelionatos de Protestos, que já fazem hoje buscas conjuntas com os órgãos federais.

ASPECTOS PRÁTICOS

O segundo painel do Seminário Nacional de Adjudicação Compulsória Extrajudicial teve foco prático na elaboração da Ata Notarial, documento formalizado pelo notário e exigido para que o procedimento seja feito pela via extrajudicial.

Coube ao presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção Distrito Federal (CNB/DF), Hércules Alexandre da Costa Benício, mediar os debates sobre o tema, abrindo sua discussão com uma apresentação pormenorizada do procedimento. Logo no início, o palestrante lembrou dos deveres dos serviços notariais e de registro, que não podem negar ou criar óbices ao exercício do direito de petição do usuário, sendo obrigados a realizar os procedimentos a

“A adjudicação compulsória extrajudicial tem potencial de reduzir até 3% da carga do Poder Judiciário”

Segundo o presidente da Comissão de Desjudicialização da OAB, Diego Vasconcelos, o ato do Tribunal de Justiça de SP que regulamentou a adjudicação compulsória extrajudicial prestigiou a figura do advogado

A fim de conectar os diferentes agentes que integrarão o processo de adjudicação compulsória extrajudicial, o Seminário sobre a nova atribuição dos Cartórios, realizado pelo Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil (CNB/CF) no dia 03 de março, em São Paulo, reuniu profissionais do Direito, do mercado imobiliário e da própria atividade extrajudicial.

Dentre os palestrantes convidados, Diego Vasconcelos, presidente da Comissão de Desjudicialização da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), aproveitou a oportunidade para conversar com a *Revista Cartórios com Você* sobre as novidades jurídicas, as expectativas da classe e os pormenores da adjudicação compulsória com ata notarial.



Para o presidente da Comissão de Desjudicialização da OAB, Diego Vasconcelos, todas as demandas sociais estão sendo traduzidas para a linguagem digital e sendo disponibilizadas online



A presidente da OAB/SP, Patrícia Vanzolini, enfatizou a importância do movimento de desjudicialização: "única chance de sobrevivência do Judiciário"



O presidente da Anoreg/RS, João Pedro Lamana Paiva, comemorou o fato de São Paulo possuir um provimento dando orientações a respeito de como seria a adjudicação compulsória extrajudicial



O presidente da Comissão Nacional de Direito Notarial e Registral do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Tiago Almeida, falou sobre a possibilidade de cobrança do ITBI no procedimento de adjudicação compulsória

seu cargo previstos em lei, quando solicitados.

O palestrante trouxe à discussão as primeiras normas que trouxeram regulamentação sobre o tema, nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo. "No Rio de Janeiro, o Código de Normas trouxe o comando de que serviço com atribuição registral imobiliária deverá afixar em quadro visível ao público aviso de que é obrigado a promover os procedimentos extrajudiciais de reconhecimento de usucapião, adjudicação compulsória ou cancelamento de registro de promessa de compra e venda, constituindo a recusa falta grave passível de sanção", discursou.

O presidente do CNB/DF trouxe questões para esclarecimentos e opções para o bom andamento da lavratura da ata notarial tendente à adjudicação compulsória. Para ele, "o tabelião deverá exigir cópia da matrícula/transcrição do imóvel objeto da adjudicação compulsória", afirmou.

Rodrigo Reis Cyrino, diretor do CNB/CF falou sobre o princípio da territorialidade registral e o papel do registrador na segurança ju-

rídica nos atos civis e comerciais. "Por que não pensar num modelo híbrido?", indagou, mencionando a necessidade de aferir o reconhecimento de firma, "mesmo que a posteriore, para ter uma segurança maior naquele negócio jurídico efetivado", completou. "Me parece que a territorialidade não é imprescindível para a adjudicação", defendeu a registradora imobiliária de Monte Mor/SP, Daniela Rosário Rodrigues.

O presidente da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp) e da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg/SP), George Takeda, com bom humor, defendeu o bom senso na hora da decisão do notário, lembrando que a segurança jurídica precisa ser observada. Segundo ele, o serviço prestado "não é uma investigação criminal", afirmou, arrancando gargalhadas dos presentes. O advogado e membro da universidade Secovi-SP, Jaques Bushatsky, finalizou o painel corroborando com a fala de Takeda, reforçando que os profissionais precisam estar atentos à "necessidade do cidadão", afirmou.

PRIMEIROS ENUNCIADOS

O terceiro e último painel do Seminário Nacional de Adjudicação Compulsória Extrajudicial trouxe aos presentes algumas reflexões sobre os primeiros enunciados do tema. Ana Paula Frontini, diretora do Colégio Notarial do Brasil, coordenou os debates que reuniram notários, registradores imobiliários e a advocacia.

Segundo a diretora, a ideia do painel era trazer temas polêmicos e cada um dos participantes expor a opinião e debater o assunto. "A ideia é futuramente ter os enunciados. Hoje a gente não vai sair daqui com os enunciados", alertou. "Hoje vamos sair com a ideia de quais são nossos desafios no momento de lavrar essa ata de adjudicação".

O primeiro tema, "Início do procedimento", foi abordado pelo vice-presidente da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp) Frederico Jorge Vaz Assad. "Trata-se do instante inicial em que você desenrola a série de processos e procedimentos que vai culminar na concretização do direito a qui-

CcV – Qual a importância deste novo ato para o procedimento de adjudicação compulsória extrajudicial?

Diego Vasconcelos – Já havia a necessidade de regulamentação da lei que alterou o 16-B, criando a adjudicação compulsória extrajudicial. A princípio, se falou pelo CNJ, só que essa regulamentação ainda não veio. O Tribunal de Justiça de São Paulo sai na frente e regula o procedimento, já que não havia um processo base criado para ser adotado pelos Cartórios de Registro de Imóveis. O Provimento do TJ/SP tem a importante tarefa de proceduralizar a adjudicação compulsória extrajudicial.

É relevante também destacar que este procedimento valoriza a participação dos advogados. São profissionais técnicos, que são capazes de defender prerrogativas das partes envol-

vidas. Assim, espero que em breve saia uma regulamentação do CNJ e as regulamentações estaduais terão caráter apenas complementar.

CcV – Em sua visão, qual a importância do Seminário para a classe notarial?

Diego Vasconcelos – Esse evento é importantíssimo, primeiro para harmonizar a compreensão dos agentes envolvidos do notariado e dos Cartórios registrares. Sobre o procedimento, devem ser aprovadas algumas recomendações de melhores práticas, inclusive para os notários que vão emitir a ata notarial. Com exceção de São Paulo, outros estados ainda não tem o provimento do Tribunal de Justiça, então visamos com o evento sedimentar os procedimentos cartoriais e registrares necessários para tornar a regulamentação uma realidade nos estados.

"Com exceção de São Paulo, outros estados ainda não tem o provimento do Tribunal de Justiça, então visamos com o evento sedimentar os procedimentos cartoriais e registrares"



Painelistas trouxeram desafios e soluções para a prática notarial e registral cotidiana. Intervenções também destacaram os princípios que regem o atendimento ao cidadão e ao advogado durante o processo de adjudicação compulsória.

tação do pedido. Não podemos deixar de pensar que toda petição inicial será apresentada primeiramente perante o registro de imóveis”, afirmou. “E aí vamos discutir se a ata notarial pode ou não ser anterior”, completou.

Ivan Jacopetti Lago, registrador de imóveis em São Paulo, corroborou com o colega ao falar sobre a petição inicial ser apresentada primeiramente no Cartório de Registro de Imóveis. “Me parece realmente que o protocolo vá primeiro para o registro de imóveis. Vou ter a garantia da prioridade decorrente da prenotação”, afirmou.

ITBI E O MOMENTO DE RECOLHIMENTO

O segundo tema abordado foi o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI). Tiago Almeida, presidente da Comissão Nacional de Direito Notarial e Registral do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, iniciou sua fala priorizando a ponderação na hora da decisão. “Depende, já que cada município trata de forma específica sobre o momento da existência do fato gerador do imposto”, afirmou. Segundo ele, a discussão já chegou ao STF. “Qualquer posicionamento

agora sobre este tema pode ser errado de minha parte”, concluiu.

“Quem vai determinar se existe o ITBI da situação é o registro de imóveis. Mas nós, como tabeliães, ao lavrarmos uma ata, vamos dar o nosso assessoramento e antecipar os eventuais problemas que a pessoa pode ter lá na frente”, comentou o presidente do CNB/SP, Daniel Paes de Almeida.

O terceiro tema, abordado pelo registrador Ivan Jacopetti Lago, foi a opção em relação ao procedimento. Para ele, a tentativa de burla ao sistema será drasticamente diminuída

CcV – Como este novo ato pode ajudar a desobstruir o Poder Judiciário?

Diego Vasconcelos – Nos procedimentos não litigiosos, o Cartório poderá resolver todas as pendências, remanescente apenas os casos conflituosos ao Poder Judiciário. Isso tem um potencial de reduzir de 2% ou 3% do backlog processual, que é o que ocupa hoje essa classe processual dentro dos 77 milhões de processos que existem no Brasil. A grande importância dela, junto com a usucapião extrajudicial é fazer parte de um pacote legislativo da desjudicialização que retira do Poder Judiciário a competência inicial para a solução desse tipo de conflito e leva para outros agentes extrajudiciais, como os Cartórios e a possibilidade de solução desses conflitos. O que nós precisamos é solucionar um problema social brasileiro. A judicialização custa R\$ 101 bilhões

aos cofres públicos todos os anos, ela torna o Judiciário lento, torna ao público externo aparentemente ineficiente porque as demandas levam décadas para serem solucionadas, com esse tipo de procedimento a gente pode deixar na mão dos juízes, dos tribunais aquilo que é realmente importante para ser julgado, aquilo que realmente é conflituoso.

CcV – Hoje, os Cartórios de notas praticam seus atos notariais 100% online pela plataforma do e-notariado. Como o senhor avalia essa migração dos serviços notariais para o meio eletrônico?

Diego Vasconcelos – O notariado saiu na frente, essa é uma tendência. A sociedade como um todo está saindo do analógico para o digital, todas as demandas sociais estão sendo traduzidas para a linguagem digital e sen-

do disponibilizadas online. O comércio digital acaba substituindo o comércio que era feito nas lojas, nas ruas. Existem hoje um volume de vendas significativas que é todo feito online, as pessoas aprenderam a utilizar as plataformas online, desde os bancos, por exemplo. Quase 100% dos serviços bancários que são disponibilizados nas agências estão à disposição de um usuário de um sistema a partir do seu celular ou de seu computador. O serviço notarial saiu na frente, disponibilizando um sistema unificado de emissão. Para a adjudicação compulsória, a ata notarial é um requisito essencial, e essa é uma facilidade que está sendo posta à disposição dos cidadãos. Acredito que em um horizonte distante, de expectativa de 20 anos, acredito que todos os procedimentos cartoriais e notariais estarão disponíveis online, é uma questão de tempo



Participantes do painel trouxeram aspectos polêmicos da adjudicação compulsória extrajudicial e apresentaram alertas e sugestões para a prática

com o retorno da ata notarial ao procedimento. “Essa discussão segue o contexto de desjudicialização”, afirmou.

O quarto tema trazido à discussão envolveu a cobrança de emolumentos. Como seria cobrada a escritura. Para o presidente da Anoreg/MS, Leandro Correa, ainda é difícil se afirmar, mas haverá uma similitude muito grande na ata da usucapião e na da adjudicação.

“Apesar de não serem títulos que transmitem propriedade, são documentos que habilitam a transmissão da propriedade”, afirmou.

“São dois documentos essenciais na aquisição da propriedade. Tendo em vista a regulamentação que o CNJ fez no Provimento do artigo 26, inciso 1 sobre o conteúdo econômico da usucapião, eu teria tranquilidade de lavrar uma ata com conteúdo econômico porque há uma similitude muito grande”, afirmou.

“A orientação que daria para o meu cliente é: qual era o regime de bens à época da transação? Vinculava o cônjuge ou ex-cônjuge à propriedade? Se sim, é necessário a anuência, inclusive de ex-cônjuge. Se não, não há necessidade”, garantiu Tiago Almeida.

ENCERRAMENTO

Após a finalização do terceiro painel, a presidente do Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil (CNB/CF), Giselle Oliveira De Barros, voltou ao palco para encerrar formalmente o Seminário. “Espero que o evento de hoje tenha sido o ato inicial dessa nova atribuição que foi entregue aos notários e registradores: a adjudicação compulsória extrajudicial”, afirmou. “Durante todo o dia vimos que a desjudicialização é uma ferramenta diferencial de acesso à Justiça e um caminho necessário para o nosso país”, encerrou, agradecendo aos participantes que lotaram o auditório durante todo o dia. ●

que a gente migra. Eu sou um grande entusiasta da tecnologia para facilitar, para hackear a vida do cidadão. O processo judicial é uma realidade, as audiências virtuais são uma realidade e os Cartórios e os serviços notariais saíram na frente, estão de parabéns! E espero que isso seja uma realidade para todo o sistema cartorial brasileiro.

CcV – Qual a importância do evento para a Comissão de Desjudicialização da OAB?

Diego Vasconcelos – Como presidente da Comissão de Desjudicialização fiquei muito feliz com esse convite, é um gesto de reconhecimento do Colégio Notarial do Brasil ao relevante serviço que temos prestado a comissão da qual eu sou presidente, da qual me cabe gerenciar o trabalho, mas o que eu sempre digo é que somos compostos por mulheres e homens,

por pessoas notáveis, como a Lucineia Possar, diretora do Banco do Brasil. Tantas pessoas fantásticas que compõem esse time de gigantes – Professor Luciano Benetti Timm, da FGV, Cleiton Camarcho, Guilherme Freitas da MRV – e que acreditam numa missão que a dez anos atrás seria impossível, que é inserir a advocacia dentro do processo de desjudicialização. A advocacia esteve por muito tempo de costas para o pacote de desjudicialização e talvez por isso tenha ficado muito alheia. A partir das ações da Comissão de Desjudicialização, nós temos feitos propostas ao Conselho Federal, ao CNJ, aos autores envolvidos de medidas que facilitem a vida do usuário do sistema de Justiça. A adjudicação compulsória extrajudicial é um exemplo de uma dessas medidas que hackeiam o nosso sistema e trazem uma facilidade muito grande. E o convite para estar aqui se dá nesse

“Espero que em breve saia uma regulamentação do CNJ e as regulamentações estaduais terão caráter apenas suplementar”

sentido de reconhecimento desse trabalho da comissão que atua como um ator importante fomentando esse diálogo.

O ato do Tribunal de Justiça de SP que regulamentou a adjudicação compulsória extrajudicial prestigiou a figura do advogado, foi resultado de uma ação específica da OAB/SP junto ao TJ do estado. E hoje é um dia de se dar um pontapé inicial na compreensão desses institutos para que ele possa ser incorporado nas práticas jurídicas e sociais do país. ●

“A adjudicação feita por Cartórios vai simplificar a consecução de um direito que há muito é esperado”

Para o desembargador Fernando Antônio Torres Garcia, corregedor-geral do Estado de São Paulo, todo procedimento que se possa abstrair do Poder Judiciário gera um enorme benefício para a sociedade



Segundo o desembargador Fernando Antônio Torres Garcia, corregedor-geral do Estado de São Paulo, o trabalho que presta o e-Notariado é de suma importância para a sociedade, garantindo rapidez, eficiência e uma resposta imediata ao povo

O Seminário de Adjudicação Compulsória Extrajudicial, evento organizado pelo Colégio Notarial do Brasil no último dia 03 de março, reuniu profissionais notariais, do Direito e do mercado imobiliário em um debate sobre a prática que garante a transferência de imóveis já quitados em todo o Brasil.

Para integrar uma visão 360º na realização da adjudicação pelos Cartórios brasileiros, além dos agentes envolvidos na realização do ato, reguladores da atividade marcaram presença no encontro e discursaram sobre a essencialidade da desjudicialização de atos para desafogar o judiciário no País.

Em entrevista exclusiva para a **Revista Cartórios com Você**, o desembargador Fernando Antônio Torres Garcia, corregedor-geral do Estado de São Paulo, falou sobre a atuação extrajudicial em prol da segurança jurídica do cidadão e a publicação do Provimento nº 06/2023, texto que regulamenta a obrigatoriedade da Ata Notarial para o processo de adjudicação compulsória extrajudicial em São Paulo.

“Vejo a desjudicialização com muitos bons olhos e fico feliz que um evento como o Seminário de Adjudicação, organizado pelo CNB/CF e CNB/SP, busque uniformizar o entendimento de todos os notários do Brasil”

CcV – Como avalia a importância da desjudicialização da Adjudicação Compulsória?

Des. Fernando Garcia – Não apenas a Adjudicação Compulsória, mas avalio que todo e qualquer procedimento que se possa abstrair do Poder Judiciário e trazer para o Extrajudicial gera um enorme benefício para a sociedade brasileira. A adjudicação feita por Cartórios vai simplificar a consecução de um direito que há muito é esperado. Todos da Corregedoria trabalham nessa direção, com destaque à publicação do provimento que traz a normatização da obrigatoriedade da Ata Notarial para a realização da Adjudicação Compulsória Extrajudicial. Então, vejo a desjudicialização com muitos bons olhos e fico feliz que um evento como o Seminário de Adjudicação, organizado pelo CNB/CF e CNB/SP, busque uniformizar o entendimento de todos os notários do Brasil.

CcV – Com o Provimento nº06/2023, a Corregedoria de São Paulo se torna a primeira a regulamentar a Adjudicação Compulsória Extrajudicial. Qual a importância dessa regulamentação?

Des. Fernando Garcia – Atuação homogênea de toda a classe extrajudicial, para que todo mundo atue de forma padrão. Eu e toda a Corregedoria sabíamos que dúvidas surgiriam a partir da prática da Adjudicação nos Cartó-

“A evolução da tecnologia nos trouxe o e-Notariado e demonstra que é plenamente possível que o papel seja efetivamente eliminado”

rios, por isso trabalhamos rápido em prol da normatização geral em São Paulo, que traz tranquilidade a todos os notários do estado. O provimento é garantia de uniformização e pacificação de qualquer tormento que possa vir a acontecer por parte não só dos notários, mas também dos registradores.

CcV – Nos últimos anos os atos notariais tornaram-se 100% digitais. Qual a importância desta migração para o ambiente virtual?

Des. Fernando Garcia – A digitalização de serviço já era esperada há anos. A evolução da tecnologia nos trouxe o e-Notariado e demonstra que é plenamente possível que o papel seja efetivamente eliminado. Logo, este trabalho que presta o e-Notariado é de suma importância para a sociedade, garantindo rapidez, eficiência e uma resposta imediata ao povo.

“A atividade notarial é a grande válvula de escape para a desjudicialização”

Segundo a presidente da OAB/SP, Patrícia Vanzolini, a adjudicação compulsória assegura um procedimento bom para os notários, para a advocacia e sobretudo para o Judiciário

No dia 03 de março, Patrícia Vanzolini, presidente da OAB/SP, marcou presença no Seminário de Adjudicação Compulsória Extrajudicial, evento organizado pelo Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil com o objetivo de debater e desenvolver os conceitos no meio jurídico da produção de Ata Notarial para a Adjudicação.

Representante dos advogados paulistas, Vanzolini conversou com a *Revista Cartórios com Você* em uma entrevista exclusiva sobre a importância da desjudicialização e a integração de advogados de todo o Brasil com a atividade notarial em prol da segurança jurídica dos negócios.

CcV - Qual a importância da desjudicialização da Adjudicação Compulsória?

Patrícia Vanzolini - O procedimento de adjudicação compulsória se insere dentro de um movimento que eu considero de suma importância para o País: a desjudicialização. Isso significa tirar aquilo que não for absolutamente imprescindível do judiciário e trazer celeridade e praticidade ao cidadão. Nosso judiciário é abarrotado, moroso e caro, por isso a desjudicialização de serviços sem prejuízo à segurança jurídica é sempre bem-vinda. Tendo a adjudicação como exemplo mais recente, a desjudicialização vem sendo adotada progressivamente, como nos casos de inventários e divórcios, cada vez mais realizados pelos Cartórios de Notas. O importante, especificamente na adjudicação e em todos os procedimentos extrajudiciais, é que se preserve o devido processo legal, a participação do advogado, ou seja, tirar do judiciário não significa tirar a segurança daquele procedimento, tirar os direitos e garantias ou tirar a atuação do advogado, que é imprescindível. A adjudicação compulsória extrajudicial em conjunto com o provimento que foi expedido ontem pelo Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, assegura um procedimento bom para os notários, para a advocacia e sobretudo para o Judiciário.

CcV - Qual a importância do Seminário para a classe notarial, para os advogados e para o judiciário brasileiro?



Para a presidente da OAB/SP, Patrícia Vanzolini, a desjudicialização de serviços sem prejuízo à segurança jurídica é sempre bem-vinda

Patrícia Vanzolini - Os eventos que reúnem a classe notarial são muito importantes justamente para manter todos os conceitos e expectativas de uma nova atribuição na mesma página. Desejo que consigamos avançar com os debates sobre o tema, entendendo qual é o novo cenário, entendendo para qual direção aponta o futuro e construindo este novo mundo com essa parceria de muitas mãos. O evento é fundamental para alinhamento, para difusão do conhecimento, difusão de novas orientações e eu fico muito feliz que a OAB esteja participando.

CcV - Há dois anos os Cartórios de Notas praticam 100% de seus atos de forma online, pela plataforma do e-Notariado, como avalia essa mudança?

Patrícia Vanzolini - Vejo com bons olhos a transição para o meio eletrônico, acredito que tudo o que puder economizar tempo, dinheiro, papel, burocracia e dar maior celeridade para os atos é bom para todos os envolvidos. A tecnologia existe para nos ajudar e com ela vem muitos benefícios e riscos. Por isso precisamos estar atentos e vigilantes quanto a esses riscos, como proteção de dados, vazamentos e ataques hackers. De qualquer forma, nada disso pode impedir o caminhar do mundo rumo à digitalização. Não vamos retroceder, o que precisamos é avançar com os procedimentos online e com o uso da tecnologia, tomando as devidas cautelas para não haver vulnerabilidade.

“O procedimento de adjudicação compulsória se insere dentro de um movimento que eu considero de suma importância para o País: a desjudicialização”

CcV - Como avalia a importância da atividade notarial para a desjudicialização?

Patrícia Vanzolini - A atividade notarial é a grande válvula de escape para a desjudicialização porque inúmeros procedimentos não passarão ou não podem mais passar pelo judiciário, mas precisarão passar pelo notário. O notariado é um grande parceiro da advocacia. Hoje temos projeto de lei cogitando transferência das execuções para a atividade notarial, no Brasil. São 30 milhões de execuções que sairiam do judiciário e iriam para os Cartórios, desafogando os tribunais destas ações. A saída do uso da atividade notarial para tais casos é a que garante o maior impacto pelo volume que ela é capaz de absorver. Vejo com bons olhos essa parceria entre judiciário, Cartórios e advocacia. Todos esses três entes atuando de forma alinhada é que vai ser a solução para o nosso problema do nosso judiciário super lotado.

Conheça o **Provimento nº 06/2023 da CGJ-SP** que normatiza o procedimento da adjudicação compulsória de imóvel



PROVIMENTO Nº 06/2023 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROVIMENTO CG Nº 06/2023 – Insere nova seção no Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para disciplinar a adjudicação compulsória na via extrajudicial, prevista no artigo 216-B da Lei n.6.015, de 31 de dezembro de 1973.

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a previsão de adjudicação compulsória na via extrajudicial, trazida pelo artigo 216-B da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Ao Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça fica acrescentada nova Seção, com a redação seguinte:

Seção XVI

Do processo extrajudicial de adjudicação compulsória

462. Sem prejuízo da via jurisdicional, a adjudicação compulsória de imóvel objeto de promessa de venda ou de cessão poderá ser processada pelo oficial de registro de imóveis em cuja circunscrição estiver situado o imóvel, ou maior parte dele.

462.1. Se a adjudicação compulsória abranger mais de um imóvel, ainda que de titularidades diversas, o processo poderá desenvolver-se a

partir de uma única petição, se as áreas forem contíguas.

463. São legitimados a pedir a adjudicação compulsória o promitente comprador ou qualquer dos seus cessionários ou promitentes cessionários, ou seus sucessores, bem como o promitente vendedor, representados por advogado munido de poderes específicos.

463.1. O registro da promessa de venda ou da promessa de cessão não é condição para o processo extrajudicial da adjudicação compulsória.

464. A petição inicial atenderá, no que couber, os requisitos postos no artigo 319 do Cód. de Processo Civil, e será instruída com os seguintes documentos:

- I instrumento de promessa de compra e venda ou de cessão ou de sucessão;
- II prova do inadimplemento, caracterizado pela não celebração do título de transmissão da propriedade plena no prazo de 15 (quinze) dias, contado da entrega de notificação extrajudicial pelo oficial do registro de imóveis da situação do imóvel, que poderá delegar a diligência ao oficial do registro de títulos e documentos;
- III ata notarial lavrada por tabelião de notas da qual constem a identificação do imóvel, o nome e a qualificação do promitente comprador ou de seus sucessores constantes do contrato de promessa, a prova do pagamento do respectivo preço e da caracterização do inadimplemento da obrigação de outorgar ou receber o título de propriedade;
- IV certidões dos distribuidores forenses da comarca da situação do imóvel e do domicílio do requerente demonstrando a inexistência de litígio envolvendo o contrato de promessa de venda do imóvel objeto da adjudicação; e
- V comprovante de pagamento do respectivo Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

464.1. A petição inicial será instruída com tantas cópias quantas forem os requeridos.

464.2. Os documentos serão apresentados no original, ou em cópias autenticadas.

464.3. O deferimento da adjudicação independe de prévio registro dos instrumentos de promessa de compra e venda ou de cessão e

da comprovação da regularidade fiscal do promitente vendedor.

465. A petição inicial e os documentos serão atuados, e os efeitos da prenotação ficarão prorrogados até o final do processo.

465.1. As notificações destinadas ao requerente serão efetivadas na pessoa de seu advogado, por mensagem eletrônica.

465.2. A inércia do requerente acarretará o cancelamento da prenotação e o arquivamento do processo.

466. Atuado o pedido e os documentos que o instruem, o oficial de registro de imóveis, a expensas do interessado, por si ou por meio de oficial de registro de títulos e documentos, fará expedir notificação para que o requerido, em 15 (quinze) dias úteis, impugne o pedido ou demonstre a outorga do título.

466.1. A notificação poderá ser feita pessoalmente pelo oficial de registro de imóveis ou preposto, se o requerido comparecer a cartório.

466.2. Se o requerido residir em outra circunscrição ou comarca, a notificação será feita mediante oficial de registro de títulos e documentos desse local, a expensas do requerente.

466.3. A notificação poderá ser feita mediante carta com aviso de recebimento.

466.4. Se o requerido for casado, ou se houver notícia de que vive em união estável, também será notificado, em ato separado, o relativo cônjuge ou companheiro.

466.5. Na notificação constará expressamente a advertência de que o transcurso do prazo, sem manifestação, implicará anuência ao pedido.

466.6. O consentimento expresso poderá ser manifestado pelo requerido a qualquer momento, por documento particular com firma reconhecida ou por instrumento público, sendo prescindível a assistência de advogado para esse fim.

466.7. A concordância poderá ser manifestada ao escrevente encarregado da intimação mediante assinatura de certidão específica de concordância lavrada no ato pelo preposto.

466.8. Tratando-se de pessoa jurídica, a notificação deverá ser entregue a pessoa com poderes de representação legal.

467. Malograda a tentativa de notificação

pessoal, e estando o requerido em lugar incerto, não sabido ou inacessível, o oficial de registro de imóveis certificará o ocorrido e promoverá a notificação por edital publicado, por duas vezes, em jornal local de grande circulação, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada um, caso em que o silêncio do requerido será interpretado como concordância.

467.1. A notificação por edital poderá ser publicada em meio eletrônico, desde que o procedimento esteja regulamentado pelo tribunal.

468. Se o requerido houver falecido, a notificação poderá ser feita a seus herdeiros, contanto que haja certeza sobre a identidade destes.

469. Se houver impugnação, o oficial de registro de imóveis poderá promover conciliação ou mediação.

470. Para a elucidação de quaisquer imprecisões ou incertezas, poderão ser solicitadas ou realizadas diligências pelo oficial de registro de imóveis ou por preposto.

471. O oficial de registro de imóveis indeferirá o pedido, se:

I for constatado artifício ou colusão para burlar requisitos notariais e registrais ou exigências tributárias, ou para burlar o disposto no art. 108 do Código Civil;

II a impugnação do requerido for fundada.

471.1. Indeferido o pedido, cessarão os efeitos da prenotação.

471.2. Acercado o indeferimento do pedido poderá ser suscitada dúvida, a pedido do requerente.

472. Estando em ordem a documentação, e não havendo impugnação, ou tendo sido afastada a que tiver sido apresentada, o oficial de registro de imóveis passará nota fundamentada de deferimento e procederá ao registro da adjudicação compulsória.

472.1. Do deferimento do pedido não caberá dúvida.

Art.2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
DJe de 02.03.2023 – SP

Brasil x EUA: um olhar comparativo do sistema registral brasileiro e norte-americano

Nos Estados Unidos, compra e venda de um imóvel equivale a mais do que o dobro do cobrado no Brasil

Por Alexandre Lacerda e Daniel Lobo





“No que diz respeito à eficiência, pode-se afirmar que o sistema registral imobiliário brasileiro é mais eficiente que o norte-americano, principalmente na fase do *due diligence*, no aspecto da publicidade de direitos, que resulta da sua própria natureza jurídica, por se tratar de um registro de direitos e não de documentos”. A frase destacada pela titular do 1º Registro de Imóveis de Joinville e diretora do Colégio Registral Imobiliário de Santa Catarina (Cori/SC), Bianca Castellar, tem como base um comparativo entre o sistema registral imobiliário no Brasil e nos Estados Unidos.

A titular do 1º Registro de imóveis de Joinville ocupa o cargo desde 2006 e realizou a menos de um ano um estudo sobre o assunto feito pela UNIVALI (Universidade do Vale do Itajaí) e com dupla titulação com a Widener University - Delaware Law School. O documento consta em detalhes ricos e muito bem elaborados sobre cada passo, formato e processo entre cada um dos sistemas de registro imobiliário dos países. Bianca acredita que por muitos dos envolvidos (juristas, leigos, etc.) dentro do sistema nacional concluírem que este é burocrático, inseguro e caro, optam por elogiar o modelo americano sem terem o mínimo conhecimento de sua causa.

“Essa imagem distorcida traz prejuízos ao sistema brasileiro, na medida em que a sociedade em geral, incluindo seus representantes, fica com a impressão de que há necessidade de aproximarmos o modelo nacional ao norte-americano, motivando projetos de alteração legislativa que chegam até a propostas de estatização dos Cartórios. Se os próprios juristas, conhecedores do sistema jurídico, têm essa percepção do nosso sistema notarial e registral, a imagem perante a população leiga tende a ser ainda pior”, explica Bianca.

Realmente há uma desigualdade quando se coloca os dois sistemas em um quadro comparativo se pegar os elementos de segurança jurídica, eficiência do serviço e custo das transações. Os profissionais do setor, o modelo de realizar os negócios (compra e venda de imóveis de diferentes tamanhos) e a própria intervenção do Poder Judiciário e Executivo

são algumas das principais retratações que induzem nos formatos de transição de cada mercado.

A maior semelhança que ambos apresentam está em ofertar a publicidade da situação jurídico-real de um imóvel, ou seja, ambos pretendem divulgar as informações relevantes a terceiros interessados nas operações imobiliárias. Contudo, o formato para promover já difere nos meios utilizados. No Brasil, as operações sobre determinado imóvel são concentradas na sua matrícula, facilitando aos interessados conhecer sua situação jurídica por meio da certidão imobiliária. Por outro lado, nos Estados Unidos todas as informações dos títulos do imóvel são arquivadas e indexadas fazendo com que haja uma maior procura do cliente para poder compreender como este se encontra em sua situação jurídica.

Autor do prefácio do livro “Transmissão da Propriedade Imóvel: uma análise comparada Brasil – Estados Unidos”, o jurista e ex-presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP), José Renato Nalini, diz que o sistema brasileiro de registro de imóveis é superior ao norte-americano.

“É bem complexa a operação de aquisição de uma propriedade imobiliária no gigante da América. O sistema de registros é muito diferente e, na minha modesta opinião, menos seguro do que o brasileiro. Por isso o comprador lá tem de contratar um seguro, para não correr risco de prejuízos”, aponta o jurista.

Outro autor do livro, o jurista e juiz de Direito do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP), Celso Maziteli Neto, escreveu sobre o assunto no capítulo “Seguro de títulos no Brasil, alternativa viável ao terceiro registral adquirente em boa-fé de direito real imobiliário”. De acordo com ele, há custos transacionais com diferentes origens nos dois sistemas, mas nos Estados Unidos nenhuma transação imobiliária pode ser concretizada sem contratação de serviço privado.

“Como no Brasil há imposição de maiores encargos para o registro do bem no serviço competente, os custos transacionais advêm de atividade pública. Por seu turno, apesar de



o registro de uma deed (escritura) no serviço de registro respectivo nos Estados Unidos ter um custo direto relativamente menos significativo, deve levar-se em conta que nenhuma transação imobiliária será levada à efeito sem a prévia contratação do serviço privado encarregado de ou assegurar o negócio ou efetuar a busca pela informação capaz de dar confiança às partes para que perfaçam a transação”, argumenta Maziteli.

Outro ponto que causa diferença está na confiabilidade das informações acessadas. No Brasil, o registrador tem de obedecer ao princípio da legalidade e necessitar realizar a qualificação registral, o que faz com que as informações tornadas públicas por ele tenham um grau maior de segurança. Já nos Estados Unidos, essa qualificação registral é inexistente. Nisso, o próprio usuário é quem precisa averiguar e determinar por ele mesmo como

se encontra a situação do imóvel em questão.

“O sistema do Brasil está em um ótimo caminho com o sistema de registro eletrônico. Vai ficar melhor ainda com a integração dos outros registros públicos com o Serp. Acho que o sistema americano é mais inseguro e tem burocracias que o Brasil não tem, embora a informação dos imóveis de lá sejam públicas e gratuitas”, analisa a advogada e presidente da Comissão de Loteamento da Ordem dos



Conheça as principais diferenças dos sistemas registrares imobiliários norte-americano e brasileiro

	 Estados Unidos	 Brasil
Sistema jurídico	<i>Common law</i>	<i>Civil law</i>
Competência legislativa	Estadual	Federal
Requisito de ingresso	Sem necessidade de ser profissional do direito	Profissional do direito
Qualificação registral	Formal	Material
Forma de acesso à função	Eleição ou nomeação política	Concurso Público
Responsabilidade civil	Imunidade do Estado, do Condado e do Registro de Imóveis <i>Sovereign Clause</i>	Objetiva do Estado e subjetiva subsidiária do registrador de imóveis
Natureza jurídica	Registro de documentos	Registro de direitos
Efeitos	<i>Race, notice e race-notice</i>	Constitutivo e declaratório
Fiscalização	Poder Executivo	Poder Judiciário
Publicidade	<i>Title Search</i>	Certidão

Fonte: <http://doingbusiness.org/en>

financiar um imóvel com garantia real. Você acaba tendo que financiar como pessoa física, o que encarece o mercado, sendo necessária autorização do Conselho do Condomínio para aquisição de sua unidade, que depende de análise cadastral e financeira, burocratizando o sistema”, destaca a advogada.

SISTEMA REGISTRAL BRASIL X EUA

Para exemplificar mais sobre essa questão é preciso entender em primeiro lugar como funciona o modelo de cada país. Importante ressaltar que ambos têm inspiração vinda de outros países, mas com diferenças na sua forma de atuação. Assim como também apresentam culturas de acordo com sua economia, público e profissionais.

O registro imobiliário do Brasil é regido por meio da Lei nº 6.015/73 e tem como base inspiração no modelo alemão, mas com várias divergências. Tendo um caráter constitutivo onde somente por meio de um registro é que se reconhece o direito de transferir uma propriedade ou outro direito real, podendo se extrair do princípio da inscrição constante nos Artigos - 1.227 e 1.245 do Código Civil. Como já dito acima, as informações de um determinado imóvel são todas registradas em uma única “ficha”, na qual há a descrição do imóvel e todas as suas informações concentradas neste único local, a matrícula que consta a situação jurídica que se encontra no momento.

Paralelamente a essa metodologia, o sistema é reforçado pelos indicadores pessoal e real, sendo possível efetuar buscas baseadas nos dados das pessoas ou nos do imóvel. Tudo isso só é possível pela eficácia ser reforçada pela adoção do princípio da fé pública registral (Artigos 54 e 55 da Lei nº 13.097/15), que asseguram os direitos do adquirente de

boa-fé que confiou nas informações registrares, as quais são protegidas pela presunção de completude e pela presunção de exatidão.

O modelo norte-americano seguiu uma linha do modelo espanhol. Seu sistema segue o chamado common law, onde sua principal característica é baseada em precedentes criados a partir de casos jurídicos - e não em códigos. Nisso, a entrega do título de transmissão, o deed, que não se confunde com o contrato de compra e venda em si, é o que transmite a propriedade. Contudo, isso gerava muitos problemas práticos, então houve uma alteração dentro dessa regra, surgindo assim três modelos principais de recording system:

- I Race:** aquele que registrar primeiro é que terá o direito ao imóvel, mesmo que a sua compra e venda tenha sido celebrada em um momento posterior;
- II Notice:** o adquirente subsequente, desde que esteja de boa-fé e a alienação tenha sido onerosa;
- III Race-notice:** é uma mescla entre os sistemas do race e do notice, de modo que o segundo adquirente precisa estar de boa-fé e ter adquirido a título oneroso, mas também deve ter registrado seu título anteriormente ao primeiro adquirente para que a sua aquisição prevaleça;

“Nos EUA, prevalece a força da palavra e o registrador acaba exercendo uma função de ouvinte dos depoimentos apresentados à sua frente. Quando as partes decidem pela venda de uma propriedade, acredita-se na palavra do dono do imóvel e na boa-fé do comprador, sem que haja a necessidade de uma certidão específica que ateste a propriedade. No Brasil, o fato de o registrador ser um profissional do Direito também lhe permite conferir fé-pública aos documentos emanados. Nossa prova de

Advogados do Brasil - Seção São Paulo (OAB/SP), Kelly Durazzo.

Durazzo explica que nos Estados Unidos, mais precisamente em Nova York, onde morou por um tempo, é obrigatório ter um advogado e fazer a inspeção da casa na hora de adquirir um imóvel, sendo necessário gastar dinheiro com vistorias hidráulicas e de outros tipos. Além disso, “70% do mercado americano é de cooperativas. Você não consegue



Para o jurista Celso Maziteli Neto, um dos autores do livro "Transmissão da Propriedade Imóvel: uma análise comparada Brasil – Estados Unidos", a afirmação de que o sistema brasileiro seja mais caro é pueril e carente de comprovação

“Deve levar-se em conta que nenhuma transação imobiliária [nos Estados Unidos] será levada à efeito sem a prévia contratação do serviço privado encarregado de ou assegurar o negócio ou efetuar a busca pela informação”

Celso Maziteli Neto, jurista e um dos autores do livro “Transmissão da Propriedade Imóvel: uma análise comparada Brasil – Estados Unidos”

grande valor é a documental”, ressalta o presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de São Paulo (Creci/SP), José Augusto Viana Neto.

O 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiá (SP), Marinho Dembinski Kern, que estuda os sistemas registrares do Brasil e Estados Unidos, acredita que este modelo adotado pelos Estados Unidos não chega a ser atrativo suficiente para facilitar o modelo das negociações, por conta de todos esses processos mais elaborados e que trazem mais dificuldade ao acesso para os envolvidos.

“Eu não chegaria ao ponto de dizer que o sistema registral dos EUA pode ser incluído entre os mais atrativos. Ele é um sistema que existe de longa data e que, por uma série de falhas intrínsecas ao seu modelo, precisa ser complementado por alguns mecanismos auxiliares, normalmente pelos seguros de títulos e pelos profissionais que fazem a análise jurídica dos riscos”, cita Marinho.

Quando o assunto envolve os profissionais que atuam na área, há uma clara distinção. Enquanto o profissional brasileiro necessita ser reconhecido como um profissional de Direito, onde é submetido a concursos públicos para exercer cargos sendo fiscalizado pelo Poder



Autor do prefácio do livro “Transmissão da Propriedade Imóvel: uma análise comparada Brasil – Estados Unidos”, o jurista e ex-presidente do TJ-SP, José Renato Nalini, diz que o sistema brasileiro de registro de imóveis é superior ao norte-americano

“O sistema de registros é muito diferente e, na minha modesta opinião, menos seguro do que o brasileiro. Por isso o comprador lá tem de contratar um seguro, para não correr risco de prejuízos”

José Renato Nalini, jurista e ex-presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo

Judiciário, o trabalhador norte-americano é nomeado através da eleição política do registrador de imóveis pelo Poder Executivo. Ele não precisa necessariamente ser um profissional reconhecido com formação jurídica e sua seleção não passa pelo critério imparcial do concurso público.

“O cidadão quando procura um Cartório para fazer um registro imobiliário, ele tem a convicção de que terá seu direito assegurado em relação a esse feito. Isso porque ele reconhece no Cartório um representante do Estado, o que lhe proporciona grande credibilidade. A responsabilização tanto do Estado quanto do representante do Cartório proporciona ainda mais zelo aos serviços prestados no Brasil”, reforça o presidente do Sindicato de Habitação do Distrito Federal (Secovi-DF), Ovídio Maia Filho.

Falando sobre como funciona o procedimento dos documentos, o sistema registral imobiliário norte-americano tem uma análise formal, enquanto no Brasil, além da análise formal há também sua função no material. Assim, ela aprecia os requisitos legais do título apresentado no registro imobiliário. Nisso, o Brasil apresenta um registro de direitos, enquanto o EUA consiste de um registro de documentos.

Pelo fato de nosso sistema registral ser uma



A titular do 1º Registro de Imóveis de Joinville, Bianca Castellar, realizou um estudo sobre o sistema registral brasileiro e norte-americano com a Widener University - Delaware Law School

“No que diz respeito à eficiência, pode-se afirmar que o sistema registral imobiliário brasileiro é mais eficiente que o norte-americano, principalmente na fase do due dilligence”

Bianca Castellar, titular do 1º Registro de Imóveis de Joinville e doutora pela Widener University - Delaware Law School

publicidade registral real, na qual todo o material registrado do imóvel estará incluso nessa certidão, contendo todas as atos praticados, há uma vantagem em relação ao modelo americano. Ser capaz de realizar essa abertura de uma “ficha” para cada imóvel (matrícula) e conter todas as operações registradas e averbadas sobre ele, facilitando para os interessados na visualização do aspecto jurídico que ele se encontra. Além disso, o sistema ainda conta com dois indicadores: o pessoal que é ligado ao nome dos envolvidos nas transições imobiliárias, e o real que contém as informações a respeito do imóvel.

Esta contribuição se deve pelo registrador brasileiro efetuar a qualificação registral, ou seja, a análise da compatibilidade entre o título apresentado e as exigências legais, bem como se houve a observância dos princípios registrares. Isso resulta em transmitir confiança do serviço para o usuário. Não bastasse isso, por ter o dever legal de fazer a qualificação registral, o oficial tem uma responsabilidade maior e necessita estar se aperfeiçoando constantemente.

Em contrapartida, no sistema dos Estados Unidos há uma dificuldade maior que funciona no princípio de documentos, onde se faz necessário realizar uma busca mais complexa, a fim de encontrar todos os conteúdos es-



A advogada Kelly Durazzo, que morou em Nova York, conta que nos Estados Unidos é obrigatório contratar advogado e fazer a inspeção da casa na hora de adquirir um imóvel, sendo necessário gastar dinheiro com vistorias hidráulicas

“Acho que o sistema americano é mais inseguro e tem burocracias que o Brasil não tem”

Kelly Durazzo, advogada e presidente da Comissão de Loteamento da OAB/SP

palhados que tenham alguma relação com o imóvel em questão. Dessa forma, a pessoa vai precisar localizar todos os registros que compõem a cadeia filiatoria do imóvel até atingir um título que provenha de um Estado soberano (como a União ou algum dos Estados). Nisso, o registro independente do formato que opte por adotar (race, notice e race-notice), continua sendo um registro de títulos, constituindo um depósito de informações de direitos imobiliários inscritos, sem uma refinação técnica apropriada. Assim, não é possível saber se os direitos decorrentes dos títulos inscritos constituem atos jurídicos ineficazes, inválidos ou inexistentes sendo que a depuração da informação publicada estabelece um ônus do usuário do serviço (a chamada due diligence).

Por não existir essa análise jurídica por parte dos funcionários do registro imobiliário, apesar de alguns poucos exames de aspectos formais, o resultado é uma responsabilidade muito menor em relação ao título que lhe é submetido. Em compensação, as informações publicadas pelo oficial são pouco confiáveis, pois é do usuário do serviço a obrigação de executar todo o exame da situação jurídica do imóvel, especialmente por conta da possibilidade de existirem títulos contraditórios registrados. Em muitas ocasiões o sistema acaba por ter um complemento do seguro de títulos, na qual a seguradora é atribuída na investigação prévia da regularidade dominial, assegurando o adquirente ou credos, em situações de evicção.



Segundo o presidente do Creci/SP, José Augusto Viana Neto, no Brasil, o fato de o registrador ser um profissional do Direito lhe permite conferir fé-pública aos documentos emanados

“Quando as partes decidem pela venda de uma propriedade [Estados Unidos], acredita-se na palavra do dono do imóvel e na boa-fé do comprador”

José Augusto Viana Neto, presidente do Creci/SP

Com esse funcionamento em questão, Marinho Dembinski Kern afirma que “nesse contexto, podemos dizer que o registro brasileiro apresenta uma configuração jurídica superior, visto que a organização dos registros norte-americanos acarreta a necessidade de pesquisas complicadas, dispendiosas e cujas informações resultantes não são confiáveis, o que leva à contratação de seguros de títulos, para se assegurar contra a evicção”.

Quem também segue essa linha de raciocínio é a oficial de Registro de Imóveis de Palmital (SP), Lorrane Matuszewski, que estudou o modelo norte-americano para a sua tese de doutorado, afirmando que o Brasil apresenta vantagem no uso desse modelo.

“Podemos, portanto, concluir que o sistema brasileiro apresenta como vantagem a facilidade de acesso informacional aos dados de determinado bem transacionado, levando à diminuição dos custos de transação. Dessa forma, aquele interessado em adquirir um imóvel não precisa ter os custos de due diligence (esse longo processo de investigação necessário para avaliar os riscos de determinada transação imobiliária). Esse trabalho, no Brasil, é feito previamente pelo registrador imobiliário, de modo seguro e com responsabilidade civil sobre os atos analisados”, afirma Lorrane.

Para o advogado e vice-presidente do Instituto Brasileiro de Direito Imobiliário (Ibra-



O 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiá (SP), Marinho Dembinski Kern, que estuda os sistemas registrais do Brasil e Estados Unidos, considera o registro de imóveis brasileiro superior ao norte-americano pela sua configuração jurídica

“Eu não chegaria ao ponto de dizer que o sistema registral dos EUA pode ser incluído entre os mais atrativos. Ele é um sistema que existe de longa data e que, por uma série de falhas intrínsecas ao seu modelo, precisa ser complementado por alguns mecanismos auxiliares”

Marinho Dembinski Kern, 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá (SP) e estudioso sobre os sistemas registrais do Brasil e Estados Unidos

dim), Bernardo Chezzi, o Brasil é superior aos Estados Unidos no seu sistema de registro de imóveis.

“O modelo brasileiro de concentração dos atos na matrícula traz maior segurança a todo sistema, ante à ausência de efeitos semelhantes em um registro americano. Precisamos continuar avançando com a chamada fé pública registral, resolvendo as inseguranças ainda deixadas pela Lei 13.097, como o risco de débitos tributários e falimentar, que não aparecem na matrícula”, argumenta Chezzi.

ECONOMIA E DOING BUSINESS

Adentrando sobre o funcionamento do quesito de transação e custos dos sistemas imobiliários, já temos o principal fator que diferencia os sistemas, a moeda de cada país. A variação do dólar é o principal movimento que afeta o setor da economia, principalmente pela aplicação de capital estrangeiro onde a moeda americana apresenta maior poder de compra. Para que o sistema brasileiro ofereça oportunidades de melhor investimento, a solução tem sido feita pelo processo de securitização, ou seja, permitir a abertura do mercado para

o investimento no estrangeiro. Contudo, para que este movimento tenha melhor valorização há uma necessidade que eles estejam fixados em uma propriedade registrada em um sistema seguro. Esse sistema seguro permite um maior investimento externo e acaba por tirar alguma vantagem da situação de desvalorização da moeda.

Em sua tese, Bianca Castellar realizou uma situação de duas diferentes transações entre dois imóveis comprados, um com custo maior e outro de custo menor, nos Estados Unidos e no Brasil. A primeira delas no custo de US\$ 1.000.000 e a segunda de US\$ 100.000.

O resultado demonstra que com a operação imobiliária de US\$ 100.000 (menor valor) os percentuais do custo da transação imobiliária aumentaram significativamente, passando de 0,7% para 1,8% nos Estados Unidos, enquanto no Brasil, passou de 0,07% para 0,7% do valor da propriedade imobiliária. Enquanto que no valor de US\$ 1.000.000 (maior valor) o custo de transição foi de 0,7% nos Estados Unidos e 0,07% no Brasil.

Nos Estados Unidos, quando se compara a compra e venda de um imóvel de US\$ 1.000.000 e um de US\$ 100.000, o custo da transação praticamente dobra em percentuais, enquanto no Brasil, o custo foi multiplicado por dez. Esse aumento desproporcional demonstra, de uma forma bastante clara, o quanto a fixação de um teto de emolumentos não está relacionada à capacidade de contribuição das partes interessadas, onerando mais o que tem menos e menos o que tem mais.

“É um sistema considerado mais barato [Brasil] porque a garantia do contrato não implica uma renovação constante de um seguro. E por haver a necessidade de um duplo requisito para a aquisição do imóvel – a escritura e o registro – isso garante maior segurança jurídica ao negócio”, garante o presidente do Creci/SP.

Para o jurista Celso Maziteli Neto, “o sistema brasileiro possui maiores custos transacionais diretos, mas, no geral, diante dos custos privados agregados à atividade de registro imobiliário dos Estados Unidos, decorrente da necessária intervenção de agentes privados, a afirmação de que nosso sistema seja mais caro é pueril e carente de comprovação. Assim, é amplamente defensável que nosso registro imobiliário, além de ser mais eficiente, seja também menos custoso, em se computando todos os custos agregados ao registro imobiliário americano”.

Um motivo de questionamento para Bianca está na seguinte pergunta: “Como pode o presente estudo contrariar frontalmente os resultados encontrados pelo Banco Mundial, em seu relatório mundial do Doing Business?”. A pesquisa, de iniciativa do Banco Mundial, visa medir, analisar e comparar as regulamentações aplicáveis às empresas e o seu cumprimento em 190 economias e cidades selecionadas nos níveis subnacional e regional, desde 2003. Esta iniciativa oferece uma oportunidade de impulsionar uma série de reformas legislativas que tem como objetivo melhorar o cenário de negócios de cada país

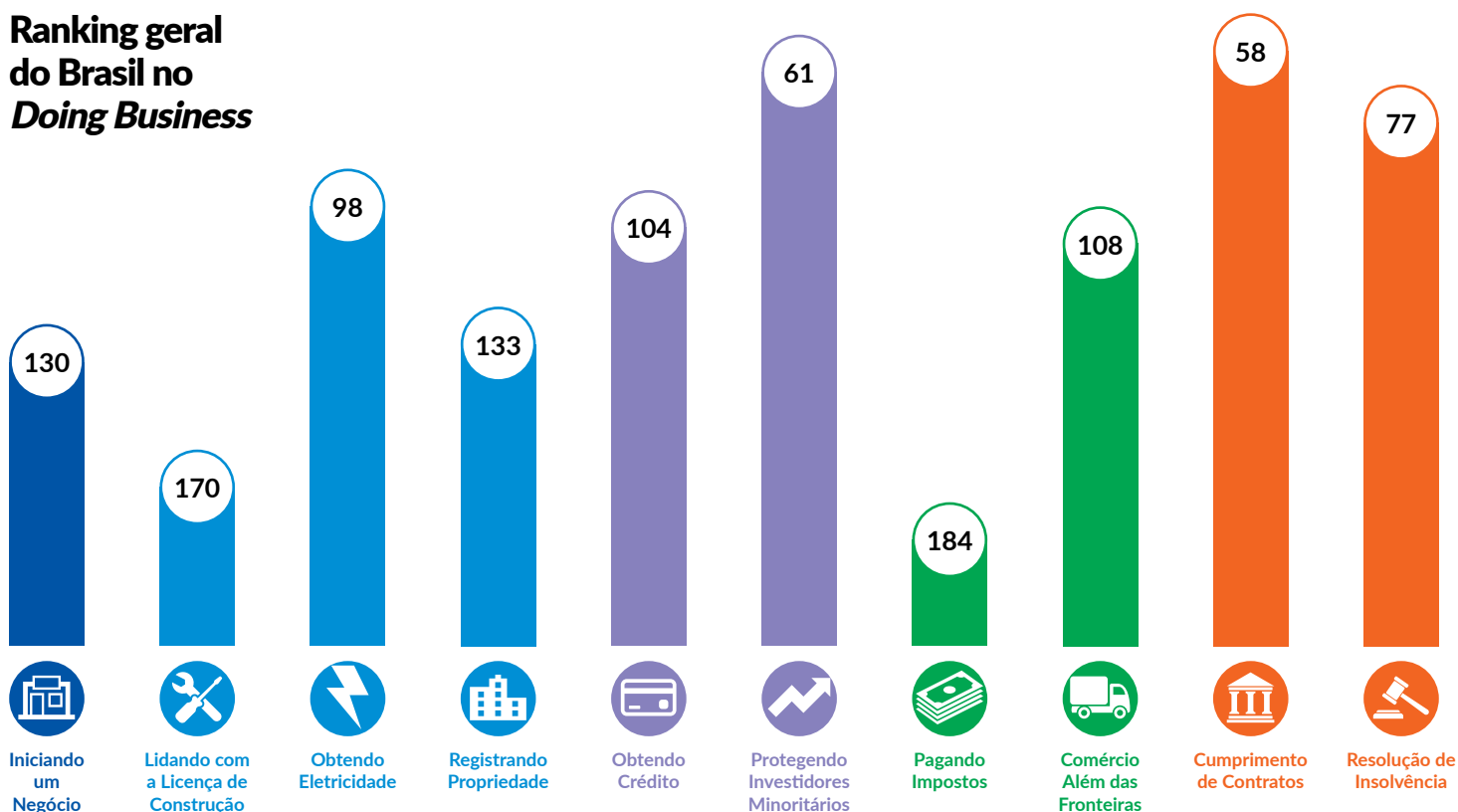
envolvido. Contudo, a pesquisa realizada no estudo feito por Bianca comprovou que o último resultado de comparação na classificação do registro de propriedade entre Brasil e Estados Unidos apresentou inúmeras fragilidades, tornando o relatório com pouca abrangência e importância global.

Nisso, a titular do 1º Registro de Imóveis de Joinville e autora da tese propôs a seguinte solução para o Banco Mundial. Para sustentar a manutenção do projeto é preciso que uma revisão do modelo atual do Doing Business seja realizada. Nas suas palavras “a metodologia deve levar em consideração os requisitos legais previstos em lei, a fim de que o estudo não fique aberto a diferentes interpretações e à subjetividade do pesquisador. Nesse ponto, deve-se incluir como procedimento (e seu respectivo custo) a contratação de advogado na redação do deed.”

Somado a isso, também é importante que os parâmetros utilizados contenham a maior simetria possível. Nos Estados Unidos, a prática do ato registral foi computada como sendo de um dia, sendo que o mesmo também deve ser aplicado no Brasil. É preciso que ambos tenham o mesmo meio de cálculo ou seja feita a média de prazo por registro. Além disso, o relatório precisa analisar os procedimentos obrigatórios, pois como no Brasil a computação de 10 procedimentos diversos resulta na emissão de um documento (certidão), nos Estados Unidos não houve contabilização das fases de recolhimentos dos impostos em âmbito municipal e no âmbito estadual.



As avaliações do relatório Doing business 2020

Ranking geral do Brasil no Doing Business





Fonte: <http://doingbusiness.org/en>

Confira o quadro comparativo dos procedimentos e seus respectivos custos numa transação imobiliária de compra e venda de um imóvel de US\$ 1.000.000

	 Delaware		 Santa Catarina	
Due diligence	<i>Title search</i>	US\$ 162,5	Certidão	US\$ 12,8
	<i>Title abstract</i>	US\$ 425		
Seguro	<i>Title insurance</i>	US\$ 4690	Não se aplica	-
Documento	<i>Deed</i>	US\$ 1500	Escritura pública	US\$ 345,72
Ato registral	Registro do documento	US\$ 387	Registro do direito	US\$ 342
Custo (em US\$)	US\$ 7.164,50		US\$ 700,52	
Custo (em %)	0,7%		0,07%	

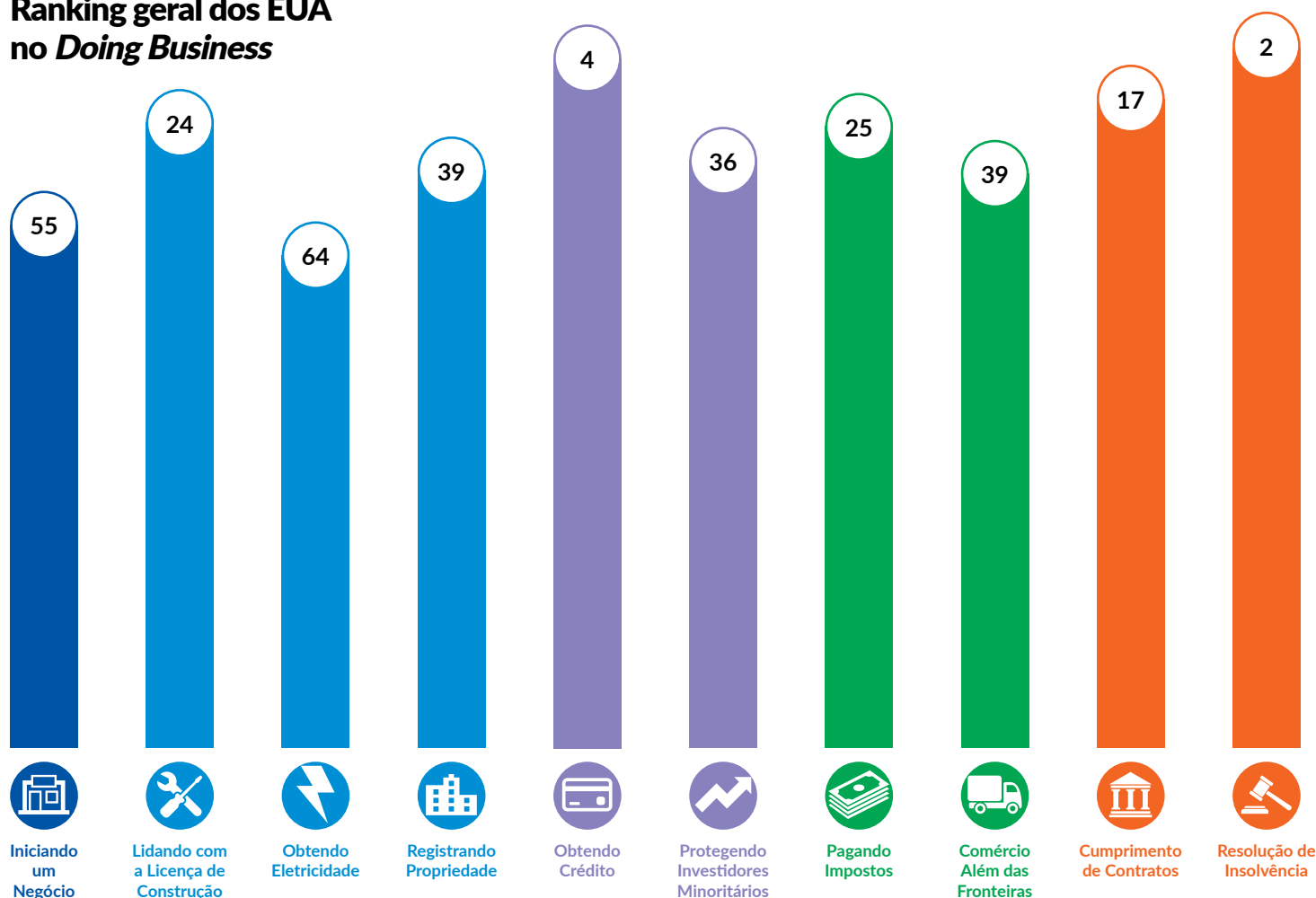
Fonte: Elaborado por Bianca Castellar.

Confira o quadro comparativo dos procedimentos e seus respectivos custos numa transação imobiliária de compra e venda de um imóvel de US\$ 100.000

	 Delaware		 Santa Catarina	
Due diligence	<i>Title search</i>	US\$ 162,5	Certidão	US\$ 12,8
	<i>Title abstract</i>	-		
Seguro	<i>Title insurance</i>	US\$ 1155	Não se aplica	-
Documento	<i>Deed</i>	US\$ 150	Escritura pública	US\$ 345,72
Ato registral	Registro do documento	US\$ 387	Registro do direito	US\$ 342
Custo (em US\$)	US\$ 1.854,50		US\$ 700,52	
Custo (em %)	1,8%		0,7%	

Fonte: Elaborado por Bianca Castellar.

Ranking geral dos EUA no *Doing Business*



Fonte: <http://doingbusiness.org/en>

Confira o quadro comparativo dos procedimentos e seus respectivos prazos nos Registros de Imóveis de *New Castle (Delaware)* e Joinville (SC)

	 Delaware		 Santa Catarina	
Due diligence	<i>Title search</i>	12 dias	Certidão	2 horas
	<i>Title abstract</i>	14 dias		
Documento	<i>Deed</i>	1 dia	Escritura pública	1 dia
Ato registral	Registro do documento	8,5 dias	Registro do direito	7 dias
Tempo Total	21,5 dias		8 dias e 2 horas	

Fonte: Elaborado por Bianca Castellar.

RESPONSABILIDADE OBJETIVA

Mesmo com a predisposição da vantagem do sistema registral brasileiro, o norte-americano possui um fator que em algumas ocasiões se prova muito útil. Enquanto no Brasil a responsabilidade do serviço prestado por um particular recebe a delegação do Estado, nos Estados Unidos quem presta o serviço é o próprio Estado, sendo representado por um registrador de imóveis eleito ou nomeado. Embora ambos tenham como natureza prestar o serviço público, qualquer ato de danos que resulte em eventuais indenizações acaba direcionada por ato ao registrador de formas diferentes.

No estudo de sua tese, Bianca Castellar dedicou uma boa parte de pesquisa a fundo sobre o assunto em questão. Conforme explicado por ela, no modelo norte-americano a imunidade (ou a irresponsabilidade) do Estado é uma regra conhecida como *sovereign immunity* (imunidade estatal). Estabelecida pela Constituição Federal pela Décima Primeira Emenda, tendo como base uma decisão da Suprema Corte do estado de Nevada, ela se aplica somente ao governo federal e aos estados, não tendo sua extensão aos condados e municípios americanos.

Em sua aplicação, há uma ordem de não intervenção do Poder Público não poder ser acionado judicialmente pelo cidadão, apesar de que o próprio pode fazer se renunciar a imunidade. Para que esse consentimento ocorra é preciso tratar de uma lei em específico, a *Federal Tort Claims Act*. A lei de 1946 é uma legislação federal que prevê indenização para indivíduos que sofreram danos causados por atos negligentes partindo do governo federal. Essa é a única exceção existente no sistema americano, desde sua origem histórica.

Para combater essa medida judicial, algumas constituições estaduais passaram a prever as imunidades relacionadas a seus condados e municípios, na Emenda à Constituição Estadual de Delaware de 1979. Nela, estão as

decisões judiciais que definiram que esses não estariam protegidos pela cláusula de imunidade estatal da Constituição Federal. Ela permite a responsabilização pessoal do empregado/servidor tão somente quando a omissão ou a ação for dolosa. Isso acaba implicando na diminuição do risco na prestação do serviço e aumento do risco para o beneficiário do registro. Nisso, o interessado na transação imobiliária se vê obrigado a realizar o pagamento de um formato para cobrir esses riscos. Os modelos são: *Title Search*; *Title Abstract*; *Title Insurance*; Contratação de um advogado.

No Brasil, há previsão constitucional de responsabilidade objetiva do Estado e subjetiva do delegatário do serviço público. Nos Estados Unidos, tanto a Constituição Federal como as estaduais impõem a imunidade estatal, inviabilizando que qualquer particular prejudicado acione o Estado ou o registrador de imóveis responsável. Isso acaba por causar certa estranheza aos juristas brasileiros, que estão acostumados a ver o Estado ser acionado e responder por situações envolvendo transações e/ou indenizações milionárias, já que o formato americano dispensa a responsabilidade dos entes federados por danos causados aos seus cidadãos.

Há uma determinação no sistema brasileiro que coloca a responsabilidade por eventual dano causado por um ato registral deficiente em cima do registrador de imóveis. É ele quem deverá arcar com esta eventual hipótese pelo serviço prestado de forma deficiente, desde que seja comprovada a existência de ato doloso ou culposo e nexos causal entre a conduta do registrador e o dano. Por outro lado, no modelo americano, a inexistência de responsabilização estatal pelo serviço prestado acaba tornando os custos de transação que envolvem bens imóveis.

Houve até uma tentativa de amenizar esse cenário no Brasil com o Supremo Tribunal Federal (STF) fixando a responsabilidade objetiva do estado e subjetiva do registrador. Apesar de apontar que o estado responderá

primária e objetivamente, a decisão simplesmente reafirmou a existência da responsabilidade do registrador, já prevista na lei de regência sobre o tema (Lei 8.935/1994). Assim, os emolumentos pagos ao registrador englobam não apenas a remuneração do serviço prestado, mas a responsabilidade civil assumida.

A partir do momento em que o Poder Público determina que não irá assumir e se responsabilizar pelos atos praticados por seus prepostos, justamente pelo fato do alto custo na contratação do seguro, este é direcionado do Poder Público para o particular. A mudança da legislação acaba por não anular o risco da transação, mas apenas modificar o responsável pelo encarregado da tarefa.

Lorruane Matuszewski teve a oportunidade de estudar bastante sobre o assunto durante sua tese para o doutorado e também para conceituar o livro lançado ao fim do ano passado "Diálogos para uma (re) interpretação da súmula 84 do Superior Tribunal de Justiça", que escreveu sobre a temática. Em sua opinião, o modelo americano acaba sendo mais complexo em suas etapas pela exigência de várias intervenções durante a transação de compras e vendas, enquanto no brasileiro todo o processo não sofre interferência.

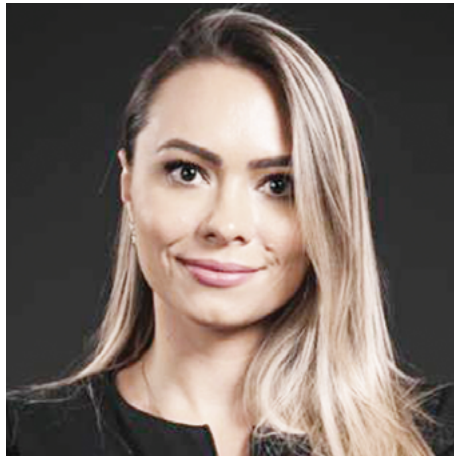
"Cheguei à conclusão de que é muito comum nas compras e vendas americanas a intervenção de, ao menos, três agentes: uma seguradora, um corretor de imóveis e um advogado, trazendo um elevado custo transacional para arranjos negociais envolvendo imóveis. No Brasil, não há necessidade de contratação de nenhum interveniente para que se possa fazer uma segura transação imobiliária, ao menos com a certeza sobre quem é o efetivo proprietário de determinado imóvel. A expedição de uma certidão pelo registrador imobiliário já disponibiliza com segurança as informações necessárias para uma boa contratação imobiliária", conceituou Lorruane Matuszewski.



De acordo com o presidente do Secovi-DF, Ovídio Maia Filho, o cidadão reconhece no Cartório brasileiro um representante do Estado, o que lhe proporciona grande credibilidade

“A responsabilização tanto do Estado quanto do representante do Cartório proporciona ainda mais zelo aos serviços prestados no Brasil”

Ovídio Maia Filho,
presidente do Secovi-DF



A registradora de imóveis Lorrane Matuszewski estudou o modelo norte-americano para a sua tese de doutorado: “No Brasil, não há necessidade de contratação de nenhum interveniente para que se possa fazer uma segura transação imobiliária”

“Ainda que tenhamos um sistema registral melhor que o dos Estados Unidos, em alguns momentos, apresentamos um desempenho pior no mercado imobiliário”

Lorrane Matuszewski, oficial de Registro de Imóveis e pesquisadora das similaridades e diferenças entre os modelos de registro do Brasil e dos Estados Unidos



Para o advogado e vice-presidente do Ibradim, Bernardo Chezzi, o Brasil é superior aos Estados Unidos no seu sistema de registro de imóveis: “precisamos continuar avançando com a chamada fé pública registral”

“O modelo brasileiro de concentração dos atos na matrícula traz maior segurança a todo sistema, ante à ausência de efeitos semelhantes em um registro americano”

Bernardo Chezzi,
advogado e vice-presidente do Ibradim

MELHORIAS PARA OS BRASIL E EUA

“Sendo o sistema de transmissão de propriedade imobiliária brasileiro formalmente mais eficiente que o sistema estadunidense, por que o mercado imobiliário daquele país é mais desenvolvido que o do Brasil?” Esta pergunta é um questionamento vindo diretamente do recente livro publicado por Lorrane Matuszewski. Como a própria autora questiona, mesmo com todas as vantagens apresentadas de maneira mais eficiente, o nosso sistema ainda aparece como inferior nos principais resultados se comparado ao americano. Apesar de sua complexidade, a oficial do registro de imóveis de Palmital (SP) procurou se aprofundar e apontar como ainda há melhorias a serem colocadas em prática para o mercado obter resultados se não superiores, mas com estatísticas que o permitam ser mais reconhecido.

Uma das razões apontada pela autora está no estudo realizado pelo economista e autor espanhol Benito Arruñada. Ele cita que um fator que não permite o registro de imóveis de direitos obter um determinado funcionamento está na existência de decisões judiciais impostas a eficácia real dos direitos

não inscritos. Nesse contexto, o Brasil é um dos países envolvidos que acaba por não fugir à regra.

“Ainda que tenhamos um sistema registral melhor que o dos Estados Unidos, em alguns momentos, apresentamos um desempenho pior no mercado imobiliário. Frise-se que aqui não estamos falando das decisões do Poder Judiciário na realização da atividade administrativa de fiscalização, mas das decisões proferidas no exercício da atividade típica jurisdicional”, questiona Lorrane.

Apesar de existirem regras dentro do sistema imobiliário de boa qualidade e efetivas, em determinadas situações, o registro não consegue ter seu funcionamento completo, justamente por causa da interferência vinda do Poder Judiciário. Este toma decisões que ao invés de seguir com a aplicação das regras existentes dentro de sua legalidade, não as aplica em algumas situações de necessidade.

A maior crítica apontada está na súmula 84 do Superior Tribunal de Justiça. Esta que tem o seguinte enunciado: “é admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda

que desprovido do registro”. Lorrane acredita que essa súmula precisa de uma nova reavaliação em sua interpretação, pois em muitas decisões tem sido levada ao extremo, onde o Superior Tribunal de Justiça conferiu efeitos de compra e venda não registrada, abalando a confiabilidade da informação publicizada pelo registro. Dentro dessa perspectiva, muitas dessas decisões acabam por criar consequências em situações de contratações do sistema imobiliário, resultando em incertezas para o modelo de negócios e consequentemente para o mercado.

Portanto, o mais importante hoje está na sobreposição ao respeito do Judiciário às regras postas, sem alterações por meio de decisões judiciais. O sistema ainda precisa apresentar ao público soluções digitais que cada vez tendem a ser dominantes no mercado imobiliário, algo ainda pouco falado e utilizado por boa parte do público. Para o modelo norte americano, a principal questão está em melhor organização a respeito da adoção do fôlio real, ou seja, a utilização de cada folha do livro de registro de imóveis é atribuída a um imóvel, algo seguido no nosso sistema, além de procurar a adoção de registro de direitos para os estados federados. ●

Fim dos Mitos:

uma comparação necessária

Nomes diferentes, mas com a mesma função. Cartórios existem sim nos Estados Unidos e custo de uma transação é mais do que o dobro do valor pago no Brasil.





Comparar sistemas tão diferentes como o Civil law, praticado no Brasil e em quase uma centena de outros países do mundo - alguns deles considerados potências mundiais como Alemanha, França, Itália, Espanha, Japão e China - e o Common law, praticado nos países anglo-saxões nunca é uma tarefa simples. O que não impede uma constatação objetiva: o custo nos Estados Unidos é mais do que o dobro do praticado no Brasil.

Além de possuírem naturezas jurídicas diversas, arraigadas às suas tradições seculares, as sistemáticas divergem na forma e na nomenclatura dos procedimentos existentes para a realização de negócios imobiliários, o que acaba por trazer confusão quando se tenta observar o procedimento de forma superficial, partindo-se de pressupostos muitas vezes equivocados.

Na realidade crua dos fatos, realizar a compra de uma propriedade imobiliária nos Estados Unidos custa mais do que o dobro do que é pago no Brasil, e envolve a participação no processo dos mesmos quatro agentes que atuam na maior parte das transações envolvendo bens imóveis no país: tabelião, registrador, corretor e financiador. O que muda são seus nomes e seus preços. No caso, mais elevados na terra do Tio Sam.

“Ao final de todo o processo, o custo para a transferência de propriedade no Estado da Flórida, nos Estados Unidos, representou 2,2% do valor do imóvel, enquanto que no Estado de São Paulo, no Brasil, representaria 0,9%”

Os dois últimos possuem no Brasil a mesma nomenclatura que nos Estados Unidos, sendo que a única diferença é que na América atuam dois corretores no processo, um indicado pelo vendedor e outro pelo comprador, enquanto o responsável pelo financiamento é o mesmo em ambos os países: as instituições bancárias. Já os demais agentes do processo possuem nomes diferentes, mas atuam com a mesma função de tabeliães e registradores.

Glossário



**TITLE
COMPANY**

=



**TABELIÃO
DE NOTAS**

Instituição responsável pela verificação dos registros de títulos (escrituras) das propriedades. Seu trabalho é analisar os documentos de um imóvel para se certificar de que são legítimos e que não há nada de errado com eles, trazendo segurança à operação de compra e venda. São elas que emitem um seguro para a propriedade, protegendo as partes contra possíveis ações judiciais futuras ou reivindicações sobre a propriedade, assim como levam a documentação para registro.



PREFEITURA



=
**REGISTRO
DE IMÓVEIS**

O registro de propriedade nos Estados Unidos exerce apenas a função de registrar documentos, sem avaliar os direitos que eles representam. Há um departamento específico em cada cidade responsável por escriturar a transferência das propriedades - normalmente chamado de Divisão de Propriedades - e que emite a escritura final da transação de compra e venda.

“Uma das principais diferenças em relação aos custos das transações no Brasil, o Title insurance é um seguro obrigatório, pago pelo vendedor e pelo comprador, sendo que este último deve renovar a apólice anualmente”

Assim como no Brasil, os valores das transações variam conforme o valor da propriedade e as regras de atuação muitas vezes variam de estado para estado, cumprindo o princípio federalista de ambos os países.

Na comparação realizada, observou-se o custo de uma transação em Orlando, no Estado da Flórida, e de um imóvel do mesmo valor em São Paulo, principal cidade do Brasil, onde teoricamente os preços deveriam ser mais caros do que numa cidade de menor porte nos Estados Unidos. Mas não foi isso o que ocorreu. No total, o custo com a transação de um imóvel de US\$ 220 mil (R\$ 1.1 milhão) nos Estados Unidos representa 2,2% do valor da propriedade, enquanto que no Brasil é de 0,9%.

NOTÁRIO E REGISTRADOR

Nos Estados Unidos não tem Cartório? Com este nome, pode ser que não, mas a profissão exercida por notários e registradores no Brasil está presente na transação imobiliária anglo-saxã. Seus agentes possuem nomes diferen-

tes, mas estão lá e realizam a mesma função.

Escolhido o imóvel a ser comprado e, após comprador e vendedor entrarem em acordo por meio de seus corretores, inicia-se a fase de documentação para a realização da transação. Nos Estados Unidos ela está a cargo de uma Empresa de Títulos, chamada Title Company que, a grosso modo, seria um Cartório de Registro de Imóveis, que exerce uma mescla das funções do tabelião no Brasil.

Ao contrário do que ocorre no Brasil, onde o profissional responsável pela prática destes atos é um profissional do meio jurídico, aprovado em concurso público e fiscalizado pelo Poder Judiciário, nos Estados Unidos esta atividade pode ser exercida por um “empresário”, que deve se submeter a alguns requisitos: a) ser maior de 18 anos; b) deve ser residente na Flórida; c) deve concluir um curso presencial de instrução de pelo menos 40 horas ou ter um ano de experiência no setor de seguros de títulos; d) ser aprovado em um exame de seguro de títulos no Estado.

Exercendo o papel semelhante ao do tabelião no Brasil, caberá a Title Company realizar a verificação dos documentos de um imóvel, para se certificar de que são legítimos e que não há nada de errado com eles, trazendo segurança jurídica à operação de compra e venda de propriedades. Nesta tarefa entram os custos chamados de Title search, Title insurance e Title abstract (veja explicações no quadro).

Uma das principais diferenças em relação aos custos das transações no Brasil, o Title insurance é um seguro obrigatório, pago pelo vendedor e pelo comprador, sendo que este último deve renovar a apólice anualmente.

Após a verificação da documentação e assinatura das partes – feita apenas presencialmente - diante do responsável da Title Company, acontecem duas outras etapas do



procedimento necessário para a compra e venda de propriedades, agora exercidas por um órgão que faz o mesmo papel do Cartório de Registro de Imóveis no Brasil.

A primeira delas corresponde ao registro do imóvel que, nos Estados Unidos, ocorre em um departamento específico da prefeitura da cidade. Este valor, sem o seguro obrigatório, corresponde a 0,6% do valor do imóvel, enquanto que no Brasil equivale a 0,3%. Se for incluído o custo do seguro, exigido para que a transação se efetive, seu custo representaria 1,46% da transação. A segunda etapa é a emissão da escritura pública, nos Estados Unidos chamada de Deed, e que corresponde, no Estado da Flórida, a 0,7% do valor do imóvel, enquanto que no Estado de São Paulo, este valor representa 0,5%.

Ao final de todo o processo, o custo para a transferência de propriedade no Estado da Flórida, nos Estados Unidos representou 2,2% do valor do imóvel, enquanto que no Estado de São Paulo, no Brasil, representaria 0,9%. Uma constatação objetiva para colocar fim aos mitos de que na Terra do Tio Sam não há Cartório e tudo é feito sem burocracia e a um custo mais barato do que o chamado Custo Brasil. ●

“A escritura pública, nos Estados Unidos é chamada Deed, e na Flórida corresponde a 0,7% do valor do imóvel, enquanto que no Estado de São Paulo, este valor representa 0,5%”

Confira o quadro comparativo dos procedimentos e seus respectivos custos numa transação imobiliária de compra e venda de um imóvel de US\$ 220.000 ou R\$ 1.100,00

	 Orlando/Flórida	 São Paulo/SP
Due diligence	<i>Title search</i> US\$ 895,00 <i>Title abstract</i> US\$ 100,00	US\$ 13,48
Seguro	<i>Title insurance</i> US\$ 1.750,00	Não se aplica
Documento	<i>Deed</i> US\$ 1.540,00	US\$ 1.191,08
Ato Registral	Registro do documento US\$ 309,00	US\$ 789,67
Custo (em US\$)	US\$ 4.759,00	US\$ 1.994,96
Custo (em %)	2.2%	0.9%

Fonte: Elaborado por Bianca Castellar.

Veja os custos envolvidos em uma transação imobiliária e as taxas pagas aos “Cartórios” americanos no momento da compra de uma propriedade

Seller		Description	Borrower/Buyer	
Debit	Credit		Debit	Credit
		Financial		
	220,000.00	Sale Price of Property	220,000.00	
		Deposit		3,000.00
		Borrower's Loan Amount		150,400.00
		Prorations/Adjustments		
	435.07	Homeowner's Association from 03/04/2022 to 03/31/2022	435.07	
	20.05	Non-Ad Valorem from 03/04/2022 to 09/30/2022	20.05	
201.98		County taxes from 01/01/2022 to 03/04/2022		201.98
		Loan Charges to ██████████ GROUP, INC.		
		Underwriting Fee to ██████████ GROUP, INC.	1,495.00	
		Discount Fee to ██████████ GROUP, INC.	3,760.00	
		Entity Review fee to ██████████ GROUP, INC.	555.00	
		Appraisal Fee to ACT Appraisal (\$440.00 POCB)		
		Consulting Fee to ██████████ LLC	995.00	
		Consulting fee to ██████████ LLC	4,512.00	
		Prepaid Interest to ██████████ INC.	628.76	
		Other Loan Charges		
		Homeowner's Insurance to FCI	1,528.00	
		Impounds		
		Homeowner's Insurance 2 mo @ \$127.34/mo	254.68	
		Property taxes 7 mo @ \$341.24/mo	2,388.68	
		Title Charges & Escrow / Settlement Charges		
350.00		Title - Settlement Fee to HomeLand Title Source, LLC	545.00	
1,175.00		Title - Owner's title insurance (Optional) to Old Republic National Title Company		
		Title - Lender's title insurance to Old Republic National Title Company	475.00	
		Title - Lender's Title Endorsements: 4.1L, 8.1L, 9L to Old Republic National Title Company	265.00	
100.00		Title - Abstract Fee to Old Republic Title/e-closing		
		Commission		
4,400.00		Real Estate Commission 4,400.00 to The Property Source		
4,400.00		Real Estate Commission 4,400.00 to ██████████ INC		
		Government Recording and Transfer Charges		
		Recording Fees Deed: \$10.00 Mtg: \$299.00	309.00	
		Mortgage Tax to State of Florida	526.40	
		Mortgage Intangible Tax to State of Florida	300.80	
1,540.00		Deed Tax to State of Florida		
		e-Recording to Simplifile	9.50	
		Payoff(s)		
		Miscellaneous		
1,223.93		Taxes 2021 to Orange County Tax Collector - ██████████		
		Transaction Fee to Pointon Realty Corp	299.81	
350.00		Estoppel Request- Prepaid Estimate-First Residential to ██████████		
		Estimate -One Month Prepaid to The Madison ██████████	490.13	
490.13		Assessments Dues to ██████████ Condominium Association		
95.00		Lien Search to ██████████, LLC		
		Seller		
Debit	Credit		Debit	Credit
14,326.04	220,455.12	Subtotals	239,792.88	153,601.98
		Due From Borrower		86,190.90
206,129.08		Due To Seller		
220,455.12	220,455.12	Totals	239,792.88	239,792.88

Custos da Transação nos Estados Unidos



TITLE SEARCH

Taxa de Pesquisa de Título é o processo para examinar registros públicos sobre a propriedade e determinar o proprietário do imóvel. A pesquisa também revela quaisquer reivindicações ou ônus sobre a propriedade que o proprietário atual desconheça.



TITLE SETTLEMENT

Taxa de Liquidação de Título, ou taxa de fechamento, é uma cobrança da empresa de títulos para cobrir os custos administrativos do fechamento. Estes custos geralmente cobrem taxas de custódia (manuseio e desembolso de fundos), taxas de vistoria e Cartório, taxas de preparação da escritura e outras taxas associadas à pesquisa do título.



TITLE ABSTRACT

O resumo do título é um documento cronológico que resume tudo o que aconteceu com o título da propriedade. Começa a partir do momento em que a propriedade foi registrada pela primeira vez como propriedade e continua até os dias atuais, ou seja, é a matrícula do imóvel.

TITLE INSURANCE (Title Owner's + Title Lender's + Endorsements)



TITLE OWNER'S

O seguro de Título do Proprietário protege o proprietário de quaisquer reivindicações ou ônus sobre o título que a empresa de títulos perdeu até o preço de compra da propriedade. Se você comprar uma casa e 2 anos depois um parente do proprietário anterior aparecer com uma escritura que diz que a casa era dele, o seguro de propriedade do proprietário irá protegê-lo. Caso contrário, você perderia a casa inteira e ainda ficaria devendo a hipoteca.



TITLE LENDER'S

O seguro de título do credor o protege de quaisquer reclamações sobre a propriedade. Ele protege apenas o credor, não o comprador. Mesmo que a empresa do título libere o título, algo ainda pode surgir. O seguro de título do credor geralmente é exigido por sua empresa hipotecária.



TITLE ENDORSEMENTS

Os endossos de seguro de título adicionam proteção adicional, modificando algumas exceções ou adicionando cobertura específica de propriedade à apólice atual.

“O sistema registral imobiliário brasileiro é mais eficiente do que o norte-americano”

Para a registradora de imóveis Bianca Castellar, o Registro de Imóveis do Brasil supera os Estados Unidos, inclusive no aspecto da publicidade de direitos

A diretora do Colégio Registral Imobiliário de Santa Catarina (Cori/SC), Bianca Castellar, é um dos principais nomes quando se discute uma análise comparativa sobre os registros de imóveis do Brasil e dos Estados Unidos.

Recentemente, Bianca apresentou sua tese (abril de 2022) sobre o tema para o seu Doutorado, se aprofundando bastante em todos os principais pontos dentro de cada país, tendo feito pesquisas e obtendo informações por meio de duas universidades, a UNIVALI - Universidade do Vale do Itajaí com dupla titulação com a Widener University - Delaware Law School.

Em entrevista à *Revista Cartórios com Você*, a titular do 1º Registro de Imóveis de Joinville procurou enfatizar os principais pontos positivos e negativos de cada registro imobiliário, suas principais semelhanças e diferenças e compartilhar a situação atual em que se encontra o registro brasileiro no modelo Doing Business.



Segundo a diretora do Cori/SC, Bianca Castellar, o registrador de imóveis norte-americano realiza uma análise formal do título, sem entrar nos aspectos materiais

“Enquanto no Brasil o registrador de imóveis é um profissional do Direito, o registrador de imóveis norte-americano não necessariamente precisa ter formação jurídica e é eleito pela população ou nomeado politicamente”

CcV - O Sistema de registro de imóveis do Brasil e dos EUA são dois dos mais atrativos neste ramo do mercado. Contudo, apesar de muitos semelhantes em alguns aspectos, apresentam diferenças em seu formato. Como funciona o sistema no Brasil? E nos EUA?
Bianca Castellar - A forma de acesso à função e o requisito para ingresso na atividade, talvez, seja uma das mais simples de visualizar; enquanto no Brasil o registrador de imóveis é um profissional do Direito e, necessariamente, passou por um estreito e rígido crivo do concurso público, com base em comando constitucional (art. 236), o registrador de imóveis norte-americano não necessariamente precisa ter formação jurídica e é eleito pela população ou nomeado politicamente. No Brasil, há qualificação registral, consubstanciando-se

em análise jurídica de aspectos formais e materiais do título de aquisição. Assim, o registrador de imóveis brasileiro tem como competência analisar a legitimidade de quem está transmitindo ou alienando a propriedade imobiliária, assim como a disponibilidade do direito transmitido. Já o registrador de imóveis norte-americano realiza uma análise formal do título, sem entrar nos aspectos materiais. Enquanto no Brasil, o registro é do direito, pois constitui ou declara o direito em si, nos Estados Unidos, o registro é do documento, tendo o registro apenas o efeito de constituir presunção de conhecimento, sem necessariamente transferir a propriedade. E essa é a razão pela qual o Registro de Imóveis brasileiro tem condições de conferir publicidade ao direito vigente, indicando numa certidão quem é o real e atual proprietário e quais são os gravames incidentes sobre o imóvel, enquanto o Registro de Imóveis norte-americano proporciona acesso aos documentos arquivados, por meio de um índice, mas sem certificação do direito. E um outro aspecto diretamente relacionado à segurança jurídica do ato registral e do beneficiário do sistema registral é a extensão da responsabilidade civil do Registro de Imóveis. Enquanto no Brasil, há previsão constitucional de responsabilidade objetiva do Estado e subjetiva do delegatário do serviço público, nos Estados Unidos, tanto a Constituição Federal como as estaduais instituem a *sovereign immunity*, ou seja, a imunidade estatal, inviabilizando que qualquer particular

prejudicado acione o Estado ou o registrador de imóveis responsável.

CcV - Quais seriam hoje as principais semelhanças e diferenças entre ambos os sistemas de registro imobiliário de Brasil x EUA?

Bianca Castellar - Em relação à segurança jurídica, a grande diferença está na qualificação registral e na existência da certidão no Registro de Imóveis brasileiro. Enquanto, no Brasil, faz-se análise material do direito, nos EUA faz-se análise formal do documento. Outro grande elemento de segurança no sistema brasileiro é contarmos com um documento de conta a vida do imóvel e dos seus titulares de direitos reais: a certidão. Nos EUA, para se buscar informações sobre um imóvel, há necessidade de contratação de profissional especialista que fará uma varredura nos indicadores pessoais das partes envolvidas. No que diz respeito à eficiência, pode-se afirmar que o sistema registral imobiliário brasileiro é mais eficiente que o norte-americano, principalmente na fase do *due diligence*, no aspecto da publicidade de direitos, que resulta da sua própria natureza jurídica, por se tratar de um registro de direitos e não de documentos.

CcV - O registrador de imóveis brasileiro é visto como profissional de Direito, enquanto o americano normalmente é eleito ou nomeado politicamente. Como essa metodologia e visão oferecem mudanças dentre os profissionais de cada país dentro do mercado?

Bianca Castellar - O registrador de imóveis brasileiro, além de ser profissional do Direito, é submetido ao crivo do concurso público, ingressando na atividade após longa jornada de provas. Nos Estados Unidos, pela cultura da sociedade, a eleição e a nomeação política do registrador de imóveis é feito pelo Poder Executivo; já no Brasil, pelas experiências que temos com cargos eletivos e cargos em comissão, seria um verdadeiro desastre.

CcV - Outro ponto está na qualificação registral, na qual ambos os países diferem no seu formato. Quais as principais diferenças dentro desse processo e como isso afeta o registrador profissional?

Bianca Castellar - Diferentemente do que ocorre no sistema registral imobiliário norte-americano, cuja análise dos documentos é formal, no Brasil, a análise, além de formal, é material, pois aprecia os requisitos legais do título apresentado a registro. Por isso que enquanto temos, no Brasil, um registro de direitos, os EUA têm um registro de documentos.

CcV - Quais os motivos que fazem o Registro de Imóveis do Brasil permitir o uso do direito vigente, contendo uma determinada quantidade de informações do imóvel? Como este método o torna diferente do usado pelos americanos que disponibiliza acesso a documentos arquivados? Existe algum com uma vantagem superior em relação ao outro?

Bianca Castellar - A vantagem do nosso sistema é que temos publicidade registral real, na medida em que todos os elementos já registrados na matrícula do imóvel são objeto de uma certidão, certificação formal dos atos praticados. A importância da publicidade na transferência e na limitação da propriedade imobiliária é evidente e incontestável. A informação sobre a situação jurídica do imóvel é imprescindível para a segurança das transações imobiliárias e, conseqüentemente, para a geração e para a circulação da riqueza. Ao contrário dos direitos obrigacionais, que vinculam apenas as partes na relação jurídica, os direitos reais são oponíveis erga omnes. Para que possam ser conhecidos e respeitados por todos, os direitos reais devem ser publicizados a todos os membros da sociedade. Daí a necessidade da instituição de um mecanismo que torne pública a titularidade do imóvel, bem como a existência de ônus e gravames sobre ele incidentes.

CcV - O Registro de Imóveis dos EUA tem uma medida chamada sovereign immunity, ou seja, a imunidade estatal. Sua principal funcionalidade é inviabilizar que qualquer usuário ou empresa prejudicada esteja apta a acionar o Estado ou o registrador de imóveis responsável. Como exatamente funciona essa metodologia?

Bianca Castellar - Causa estranheza aos juristas brasileiros, acostumados a ver o Estado acionado e respondendo por indenizações milionárias, observar o tratamento que o ordenamento jurídico norte-americano dispensa à responsabilização dos entes federados por danos causados aos seus cidadãos. Diferentemente do nosso sistema, a imunidade (ou a irresponsabilidade) do Estado é regra no sis-

tema norte-americano, a chamada sovereign immunity (imunidade estatal), inserida pela Décima Primeira Emenda Constitucional. A partir do momento em que o Poder Público determina que não terá responsabilidade por atos praticados por seus prepostos pelo fato do alto custo na contratação do seguro, esse custo de transação é transportado do Poder Público ao particular. A mudança da legislação não anula o risco da transação, apenas modifica o responsável pelo ônus.

CcV - Por outro lado, no Registro de Imóveis do Brasil, tanto o Estado quanto o delegatário do serviço público tem participação na responsabilidade objetiva. Já o sistema americano bloqueia essa questão. Como isso afeta o posicionamento de ambos os registros nos aspectos de segurança jurídica e eficiência?

Bianca Castellar - Enquanto no Brasil, há previsão constitucional de responsabilidade objetiva do Estado e subjetiva do delegatário do serviço público, nos Estados Unidos, tanto a Constituição Federal como as estaduais instituem a sovereign immunity, ou seja, a imunidade estatal, inviabilizando que qualquer particular prejudicado acione o Estado ou o registrador de imóveis responsável.

CcV - O sistema de fiscalização dos serviços prestados para o Brasil e os EUA possuem diferenças gradativas na sua política de atuação. Se no Brasil o Poder Judiciário está diretamente ligado em âmbito nacional e internacional, nos EUA o foco é voltado para o Poder Executivo. Como essas direções afetam a funcionalidade de ambos os registros de cada país em seu mercado? E como afetam os Poderes (Judiciário e Executivo) envolvidos dentro deste processo?

Bianca Castellar - No nosso sistema registral, há ativa e permanente fiscalização pelo Poder Judiciário, que, tanto em âmbito estadual como em nacional, tem atribuição de regulamentação de procedimentos. Por outro lado, nos Estados Unidos, a fiscalização é de competência do próprio Poder Executivo, a qual o Registro de Imóveis está atrelado.

CcV - Há pouco menos de 1 ano, você realizou uma tese da qual abordava sobre análise constitucional do registro imobiliário entre o nosso país e os EUA. O que te levou a realizar esse estudo? Qual a importância para os futuros profissionais e também atuais em sua perspectiva dentro do mercado?

Bianca Castellar - A pesquisa foi realizada por quatro anos, tanto no Brasil quanto nos Estados Unidos, pelo Doutorado da UNIVALI - Universidade do Vale do Itajaí com dupla titulação com a Widener University - Delaware Law School. A tese, defendida em abril de 2022. Como titular de Registro de Imóveis desde 2006, percebo a falsa concepção atribuída ao sistema registral imobiliário brasileiro. Tanto juristas quanto leigos acham o sistema nacional excessivamente burocrático, inseguro e caro, elogiando o sistema norte-americano sem nenhum conhecimento de causa e utilizando-o como exemplo a ser seguido. E essa imagem distorcida traz prejuízos ao

“Diferentemente do que ocorre no sistema registral imobiliário norte-americano, cuja análise dos documentos é formal, no Brasil, a análise, além de formal, é material, pois aprecia os requisitos legais do título apresentado a registro. Por isso que enquanto temos, no Brasil, um registro de direitos, os EUA têm um registro de documentos.”

sistema brasileiro, na medida em que a sociedade em geral, incluindo seus representantes, fica com a impressão de que há necessidade de aproximarmos o modelo nacional ao norte-americano, motivando projetos de alteração legislativa que chegam até a propostas de estatização dos Cartórios. Se os próprios juristas, conhecedores do sistema jurídico, têm essa percepção do nosso sistema notarial e registral, a imagem perante a população leiga tende a ser ainda pior.

CcV - Quais os mais recentes resultados dos relatórios do modelo Doing Business no setor registral do Brasil e dos EUA? Como estes números impactam no âmbito geral para seu respectivo país?


Bianca Castellar - Um dos questionamentos mais difíceis que a pesquisa precisou responder foi: como pode o presente estudo contrariar frontalmente os resultados encontrados pelo Banco Mundial, em seu relatório anual do Doing Business? Afinal, trata-se de pesquisa e análise realizada, desde 2003 em 190 países, com milhares de profissionais envolvidos e milhões de recursos dedicados ao programa. Trata-se de uma louvável iniciativa do Banco Mundial e, certamente, serve para impulsionar uma série de reformas legislativas que objetivam melhorar o ambiente de negócios em cada um dos países envolvidos. No entanto, no pequeno recorte que essa pesquisa se propôs a fazer, qual seja a comparação da classificação do registro de propriedade no Brasil e nos Estados Unidos, as fragilidades encontradas foram muitas, o que retira a credibilidade de um relatório de abrangência e de importância global. Além disso, o relatório deve analisar os procedimentos obrigatórios: no Brasil, foram computados 10 procedimentos diversos que, na realidade, restringem-se a apenas um (emissão de certidão), enquanto nos Estados Unidos, não houve contabilização das fases de recolhimentos dos impostos em âmbito municipal e no âmbito estadual. Mesmo com a necessidade de revisar o plano metodológico e organizativo, endireitando as curvas ocorridas nos últimos anos, importante que o Banco Mundial dê seguimento ao projeto, com o objetivo de estimular os diferentes países a buscar ideias e soluções para a melhoria de seus ambientes de negócio. ●

Marco Legal das Garantias de Empréstimos trará agilidade e eficiência para o mercado de crédito

PL 4188/21 aumenta possibilidade de empréstimos a juros mais baixos com auxílio do Registro de Imóveis

Por Larissa Luizari





Facilitar o uso das garantias de crédito, reduzir custos e juros de financiamentos e aumentar a concorrência, esses são os objetivos do governo federal ao propor, por meio da Secretaria de Política Econômica, o Projeto de Lei 4188/21, que institui o Marco Legal das Garantias de Empréstimos, que muda as regras sobre as garantias de crédito.

De acordo com dados da Federação Brasileira de Bancos (Febraban), o Brasil é o país que menos recupera garantias no mundo, que mais tempo demora e mais custos tem para reaver uma garantia. O país recupera apenas 0,146 cents para cada dólar dado em garantia nos casos em que as empresas entram em processo de falência. Para efeito de comparação, na Inglaterra, o percentual de recuperação chega a 0,853 cents. E mesmo considerando apenas os países emergentes, a mediana da amostra seria de 0,416 cents por dólar dado em garantia, cerca de 3 vezes o valor no Brasil. Além disso, o prazo para recuperação do crédito no Brasil é alto (média de 4 anos) e o custo relativamente elevado (o processo de retomada costuma consumir cerca de 12% do valor a ser recuperado).

Por esta razão, uma das principais mudanças trazidas pelo PL, que foi aprovado pela Câmara e aguarda tramitação no Senado, está na alteração da Lei 9514/97, que institui a alienação fiduciária de imóveis, trazendo o aprimoramento das regras de garantia, com as mudanças inseridas na redação vigente dos artigos 22, 24, 25, 26, 26-A, 27, 30 e 37-A e a inclusão dos novos artigos 27-A e 33-H - garantia imobiliária em caso de concurso de credores. Além da modificação na Lei 13.476/17, permitindo a extensão da alienação fiduciária de bem imóvel já constituída para a garantia de operações de crédito novas e autônomas de qualquer natureza, ou seja, permite que um mesmo imóvel seja dado como garantia a vários empréstimos.

O PL também resgata o instituto da hipoteca, que deixou de ser utilizada devido à necessidade do procedimento judicial para a execução da garantia. O registrador de imóveis Juan Pablo Correa Gossweiler, titular do 2º Registro de Imóveis de Campo Grande (MS), explica que enquanto o mecanismo da alienação fiduciária de bem imóvel permite a retomada do bem e conseqüente recuperação do crédito concedido em relativo curto espaço de tempo - média de 120 a 180 dias -, uma execução de garantia hipotecária, atualmente, pode levar vários anos. “Assim o PL imprimiu rito semelhante ao da execução extrajudicial nas alienações fiduciárias de bem imóvel à execução das garantias hipotecárias”.

“Um arcabouço legal e regulatório moderno, adequado à velocidade da atual sociedade e que permita uma rápida e eficiente identificação, constituição, acompanhamento e execução das garantias, permitirá melhoras efetivas no funcionamento da economia, em especial no mercado de crédito”

**Federação Brasileira de Bancos
(Febraban)**

O que muda na prática

- O mesmo imóvel poderá ser dado como garantia em mais de um empréstimo no mesmo banco;
- A redução do saldo devedor autoriza novas operações com a mesma garantia;
- Facilita a execução da garantia hipotecária;
- Permite a execução extrajudicial em concurso de credores;
- Permite a busca e apreensão de bens móveis pelos Cartórios de Títulos e Documentos.

Para a Febraban, a segurança no cumprimento de qualquer obrigação está na força das garantias que, se são "fracas" ou de difícil realização, aumentam o risco de o negócio não ser executado e, por consequência, encarecem seu custo ou mesmo o inviabilizam. "Dessa forma, um arcabouço legal e regulatório moderno, adequado à velocidade da atual sociedade e que permita uma rápida e eficiente identificação, constituição, acompanhamento e execução das garantias, permitirá melhorias efetivas no funcionamento da economia, em especial no mercado de crédito. A experiência mostra que o crédito se expande fortemente quando há um ambiente microeconômico favorável, que contribua para mitigar o risco de inadimplência (devedores) e de perdas com as operações de crédito (credores)", diz a Federação.

O advogado membro do Instituto Brasileiro de Direito Imobiliário (Ibradim) Melhim Nagem Chalhub diz que as mudanças trazidas pelo PL, se aprovadas, serão importantíssimas não só para o ambiente do crédito em geral, mas também no qual se inclui o sistema financeiro e o mercado de capitais, tendo em vista que aprimora as garantias, elucida algumas dúvidas e algumas controvérsias a respeito da constituição e da execução dos créditos com garantias reais. "De um modo geral, esse reforço, esse esclarecimento e esse afastamento de dúvidas contra a constituição e execução

das garantias podem contribuir para a expansão do crédito e até mesmo para a redução dos juros", observa o especialista.

Para Chalhub, o PL 4188/21 tem o mérito de valer-se da grande experiência do Registro de Imóveis em relação à alienação fiduciária de bens imóveis. "Os Cartórios de registro de imóveis demonstraram a grande eficiência desse procedimento de execução extrajudicial do crédito com garantia fiduciária e demonstraram a segurança jurídica e a observância dos princípios da ampla defesa, do contraditório, de modo tal que, já passado esse tempo, essa experiência pôde e pode ser explorada, e convém que seja explorada e aproveitada para outros tipos de execução de crédito com garantia imobiliária".

Da mesma opinião compartilha Gossweiler. "Há uma valorização da atividade registral imobiliária conferindo-lhe novas atribuições e responsabilidades, e que certamente serão assumidas e realizadas com a eficiência que o Registro de Imóveis do Brasil já demonstrou nestes 180 anos desde seu surgimento", diz.

Segundo a Febraban, sem ativo de qualidade e que tenha o seu valor preservado ao longo da operação de crédito, não há garantia. "Elas precisam ser de fácil execução, e isso depende da sua liquidez, mas também do bom funcionamento do ambiente de negócios e da compreensão do Poder Judiciário. Também é importante que a eventual execução das ga-

"Já há algum tempo que diversas alterações legais têm evidenciado o protagonismo de notários e registadores imobiliários em procedimentos extrajudiciais que concorrem positivamente para reduzir a judicialização, não apenas de conflitos, mas também de processos antes admitidos somente pela via judicial"

Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança (Abecip)

Parágrafos que serão incluídos ao art. 22 da Lei 9514/97

§ 3º A alienação fiduciária de imóvel já alienado fiduciariamente, quando realizada pelo mesmo fiduciante do primeiro negócio jurídico, é admitida a registro imobiliário desde a data de sua celebração, e a sua eficácia fica condicionada à aquisição do imóvel pelo fiduciante na forma prevista no art. 25 desta Lei.

§ 4º A propriedade superveniente do imóvel alienado fiduciariamente na forma prevista no § 3º deste artigo, adquirida pelo fiduciante em decorrência da resolução da propriedade fiduciária nos termos do art. 25 desta Lei, torna eficaz a transferência da propriedade fiduciária ao credor desde o seu registro.

§ 5º É facultado ao credor beneficiário da garantia constituída na forma prevista no § 3º deste artigo sub-rogar-se na propriedade fiduciária, nos termos do art. 31 desta Lei.

Alterações no Código Civil e na Lei 13.476/17

Art. 1.487-A. A hipoteca poderá ser posteriormente estendida para garantir novas obrigações, por requerimento do proprietário, em favor do mesmo credor, mantidos o registro, a publicidade e a prioridade originais

Art. 9º-A Fica permitida a extensão da alienação fiduciária de coisa imóvel, pela qual a propriedade fiduciária já constituída possa ser utilizada como garantia de operações de crédito novas e autônomas de qualquer natureza.



O registrador de imóveis Juan Pablo Correa Gossweiler explica que, atualmente, uma execução de garantia hipotecária pode levar vários anos enquanto a de alienação fiduciária leva de 120 a 180 dias

“O PL imprimiu rito semelhante ao da execução extrajudicial nas alienações fiduciárias de bem imóvel à execução das garantias hipotecárias”

Juan Pablo Correa Gossweiler,
titular do 2º Registro de Imóveis
de Campo Grande (MS)



Para Melhim Namem Chalhub, advogado membro do Ibradim, as mudanças trazidas pelo PL, se aprovadas, serão importantíssimas para o ambiente do crédito em geral

“Os Cartórios de Registro de Imóveis demonstraram a grande eficiência desse procedimento de execução extrajudicial do crédito com garantia fiduciária e demonstraram a segurança jurídica e a observância dos princípios da ampla defesa”

Melhim Namem Chalhub,
advogado membro do Ibradim



Segundo o presidente do IRTDPJ Brasil, o registrador de títulos e documentos Rainey Marinho, a possibilidade de busca e apreensão de bem móvel pelos Cartórios é um reconhecimento ao bom trabalho prestado como entidades desburocratizantes e desjudicializantes

“Do nosso lado, vamos nos preparar para esta nova atribuição, que exigirá dos Cartórios de RTD muita responsabilidade e investimentos, pois teremos que ter um serviço qualificado para fazer a busca e apreensão de veículos”

Rainey Marinho,
presidente do IRTDPJ

rantias, a qual pode ser realizada por entes com fé pública (exemplo, Cartórios), não tenha custos elevados e que seja relativamente rápida”, afirma o órgão.

A Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança (Abecip), que participou dos grupos de estudos do PL 4188/21, vê como fundamentais as propostas contidas no projeto para incrementar a oferta de crédito imobiliário, com maior segurança jurídica e menor custo aos tomadores. “Já há algum tempo que diversas alterações legais têm evidenciado o protagonismo de notários e registradores imobiliários em procedimentos extrajudiciais que concorrem positivamente para reduzir a judicialização, não apenas de conflitos, mas também de processos antes admitidos somente pela via judicial. É o caso de inventários, divórcios, retificação de área, a excussão da hipoteca e da alienação fiduciária. Mais recentemente, através da Lei nº 14.382, a retificação de registro civil e a adjudicação compulsória extrajudicial através do registro imobiliário. O PL 4188 ainda traz uma importante inovação com a proposição de busca e apreensão de bem móvel feita extrajudicialmente”, avalia a Associação.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

O PL 4188 também propõe mudanças mobiliárias que impactam diretamente os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, que lidam com os bens móveis e os negócios jurídicos que os envolvem, como a busca e apreensão de bem móvel, que atualmente se dá pela via judicial.

Segundo o presidente do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil (IRTDPJ Brasil) e titular do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Maceió (AL), Rainey Marinho, esta mudança é um reconhecimento ao bom trabalho feito pelos Cartórios como entidades desburocratizantes e desjudicializantes. “Essa medida mostrará, mais uma vez, que somos, sim, grandes aliados da sociedade e dos negócios jurídicos, contribuindo não apenas para desafogar o Judiciário, mas também para a segurança das relações negociais”.

Marinho explica ainda que, diferentemente dos bens imóveis, os bens móveis podem ser transportados sem alteração de sua substância ou destinação econômico-social para

outro lugar. Em razão dessa característica e do atual panorama da economia mundial, em que os bens móveis têm ocupado espaço importante nas relações econômicas, é necessário o desenvolvimento de mecanismos que promovam segurança jurídica aos negócios que tenham como garantia esses bens.

“Hoje, sabe-se que uma máquina agrícola, por exemplo, pode ser dada em garantia, e o mercado do agronegócio é um dos mais importantes no país. Dependendo do maquinário dado em garantia, teremos uma operação de grande impacto financeiro. O trato dos bens móveis nos negócios foi, até muito pouco tempo, negligenciado pelo legislador. A gestão organizada desses bens dados em garantia quando da celebração de um negócio jurídico vai trazer mudanças que acreditamos ser bem positivas para os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos”, diz Marinho.

“Do nosso lado, vamos nos preparar para esta nova atribuição, que exigirá dos Cartórios de RTD muita responsabilidade e investimentos, pois teremos que ter um serviço qualificado para fazer a busca e apreensão de veículos”, conclui o presidente do IRTDPJ.

Proposta de criação das IGGs gera impasses e impede avanço

PL atualmente aguarda despacho para tramitação no Senado Federal

O Projeto de Lei 4188, de 2021, de autoria do Poder Executivo, resultou do empenho do grupo de trabalho, que reuniu os principais setores do mercado imobiliário, como construção civil, financeiro, registradores públicos e o Governo, que, por mais de dois anos, debateram uma reforma na legislação de registros públicos e naquela que trata de garantias reais, em especial a alienação fiduciária de bem imóvel, que se tornou a principal adotada no mercado imobiliário. Das conclusões desse grupo, resultaram a Medida Provisória nº 1.085/21, convertida na Lei nº 14.382 de 27/06/2022, e o PL nº 4.188/2021, ambas apresentadas pelo Executivo.

Atualmente, o PL 4188/21 encontra-se no Senado aguardando despacho para tramitação, tendo ainda de passar pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação, salvo se receber o regime de urgência na tramitação. Segundo o registrador de imóveis Juan Pablo Grossweiler, acredita-se que o projeto ainda não tenha avançado em função de alguns temas polêmicos, como a possibilidade de execução do bem de família, a quebra do monopólio de penhores pela Caixa Econômica Federal e a própria criação das Instituições Gestoras de Garantias (IGGs). “O Registro de Imóveis do Brasil está aguardando essas de-

finições para agendar com os respectivos relatores e levar suas ponderações”, explica o registrador de imóveis.

As IGGs serão pessoas jurídicas de Direito Privado cujo funcionamento dependerá de autorização do Banco Central a partir de critérios definidos pelo Comitê Monetário Nacional. Segundo o novo modelo de gerência de garantias, as pessoas físicas ou jurídicas interessadas em tomar empréstimo junto a instituições financeiras que usam os serviços das IGGs deverão antes firmar um contrato com uma dessas empresas e apresentar os bens que pretendem dar em garantia.

Após as avaliações de valor e de risco, a IGG definirá o valor máximo de empréstimo que os bens dados em garantia suportarão. A partir desse momento, o interessado pode ir à instituição financeira para contrair o empréstimo. A ideia do governo é livrar os bancos e outras instituições financeiras do custo de gerenciar as garantias com a intenção de diminuir os juros.

No entanto, o tema é controverso, e diversas entidades e instituições já manifestaram desaprovação ao modelo, como o Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (Ccoge), o Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil (Codepre), Associação Brasileira das Entida-

“O Registro de Imóveis do Brasil está aguardando essas definições para agendar com os respectivos relatores e levar suas ponderações”

**Juan Pablo Grossweiler,
registrador de imóveis**

des de Crédito Imobiliário e Poupança (Abecip), o Instituto Brasileiro de Política e direito do Consumidor (Brasilcon), entre outros.

Ressalte-se que, em recente entrevista em reportagem veiculada pela Folha de São Paulo, em 21 de março, o Ministério da Fazenda, por intermédio do secretário de Reformas Econômicas, Marcos Barbosa Pinto, afirma estar repensando sobre a real necessidade das IGGs uma vez que “os bancos gostam de gerir as garantias eles mesmos. Então corremos o risco de criar uma instituição que não serviria para nada”.

Para a Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança (Abecip), os aspectos negativos em relação às IGGs ficam por conta de se tratar de uma atividade

“Esse PL tem o mérito de valer-se da grande experiência do Registro de Imóveis em relação à alienação fiduciária de bens imóveis”

Advogado membro do Ibradim, Melhim Namem Chalhub fala sobre o impacto das mudanças propostas pelo PL 4188/21 para o ambiente de créditos



Para o advogado Melhim Namem Chalhub, os Cartórios estão suficientemente preparados para a promoção do procedimento de execução com rigor técnico comprovado

O PL 4188/21 tem sido amplamente discutido ao longo de dois anos e promete trazer mudanças significativas para o sistema de crédito do País, com o aprimoramento das regras de garantias, possibilitando a execução extrajudicial dos créditos garantidos por hipoteca, extensão da hipoteca para novas obrigações, bem como a extensão da alienação fiduciária.

Também há a previsão de criação do serviço de gestão especializada de garantias a ser realizado pelas Instituições Gestoras de Garantias (IGGs), fato que tem gerado controvérsia e manifestações contrárias de diversos setores envolvidos.

Para falar sobre o tema, a *Revista Cartórios com Você* conversou com o advogado, parecerista, membro do Instituto Brasileiro de Direito Imobiliário (Ibradim), do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) e da Academia Brasileira de Direito Civil (ABDC) Melhim Chalhub, que afirma que a aprovação desse projeto poderá trazer para o mercado de crédito imobiliário uma expansão do crédito, menores taxas de juros, simplificação da contratação e o afastamento de dúvidas.



Segundo Rainey Marinho, para que as IGGs cumpram seu papel, serão necessários diálogo e interoperabilidade entre elas, o que pode ser um desafio quando da implementação da lei



O registrador de imóveis Flaviano Galhardo conta que essa supressão da publicidade dada pelo Registro de Imóveis culmina na falta de clareza dos créditos concedidos e dos credores



Em reportagem veiculada pela Folha de São Paulo, em 21 de março, o Ministério da Fazenda, por intermédio do secretário de Reformas Econômicas, Marcos Barbosa Pinto, afirma estar repensando sobre a real necessidade das IGGs

“Acreditamos que os Cartórios seriam idealmente a instituição com melhor possibilidade de atuar como gestores desses bens. Além da capilaridade dos serviços de registro, temos a expertise do trato com os negócios jurídicos que envolvem esses bens como garantia.”

Rainey Marinho,
presidente do IRTDPJ

“É o que podemos chamar de opacidade das obrigações, uma situação bastante semelhante à que veio a desencadear a crise mundial dos subprimes, em que se tornou evidente o descontrole na concessão do crédito”

Flaviano Galhardo,
registrar de imóveis

“Os bancos gostam de gerir as garantias eles mesmos. Então corremos o risco de criar uma instituição que não serviria para nada.”

Marcos Barbosa Pinto,
secretário de Reformas Econômicas
do Ministério da Fazenda em
entrevista para a Folha de S. Paulo

CcV - O PL do Marco das Garantias propõe um aprimoramento para o sistema das regras de garantias reais, ampliando a possibilidade de empréstimos a juros menores. Como o senhor avalia os impactos dessas mudanças para o sistema financeiro do país?

Melhim Namem Chalhub - Serão mudanças importantíssimas para o ambiente do crédito em geral, mas também no qual se inclui o sistema financeiro e o mercado de capitais, tendo em vista que aprimora as garantias, elucida algumas dúvidas e algumas controvérsias a respeito da constituição e da execução dos créditos com garantias reais. De um modo geral, esse reforço, esse esclarecimento e esse afastamento de dúvidas contra a constituição e execução das garantias pode contribuir para a expansão do crédito e até mesmo para a redução dos juros.

CcV - O marco cria a figura das instituições gestoras de garantias (IGGs), que vão poder fazer a gestão especializada dessas garantias. Quais são os prós e contras da criação dessas instituições?

Melhim Namem Chalhub - É curioso esse projeto de lei, porque traz duas vezes a previsão

de um agenda de garantia. No capítulo 2º do PL está prevista a criação das instituições gestoras de garantia, que é contratada por uma pessoa física ou jurídica titular de algum bem capaz de ser passível de ser dados em garantia, e a pessoa contrata esta instituição para que a gestora administre a busca de crédito, oferecendo essas garantias em nome do devedor. Então esta instituição atua originalmente em nome do devedor, mas uma vez celebrado o contrato de crédito com a instituição financeira, esta instituição passa a representar o credor. É situação muito estranha e anômala, no meu modo de ver, em que um agente de garantia representa, simultaneamente, devedor e credor, o que pode gerar um gravíssimo conflito de interesse, em que ele não possa cumprir com seus deveres fiduciários, dois nesse caso, o dever fiduciário de diligência, o cuidado com o interesse do seu administrado, ou do seu contratante, que seria o devedor, e também, sobretudo, o dever de lealdade com ambos, porque no momento que possa ocorrer um conflito de interesses entre devedor e credor, no caso de um inadimplemento, por exemplo, o credor, com aquela garantia, há de querer

que o seu agente de garantias promova a execução daquele crédito, e o devedor pode ter razões para discutir a taxa de juros, o método de cálculo de juros, ou alguma outra questão em relação ao crédito, e, nesse caso, pergunto eu a você: a instituição gestora de garantia defenderia o credor ou defenderia o devedor? Ele foi contratado pelos dois. Usualmente, num dado momento de conflito, o agente de garantia vai tomar qual posição? E outra questão também, e que interessa ao sistema registral, é a dispensa de averbação das operações sucessivas de crédito em cima daquela mesma garantia, pois existe um único registro no momento da constituição da garantia invertida, como eu falei, e depois não há mais nenhuma, então fica tudo na mão da IGG, ou seja, o mercado não sabe quais são os comprometimentos daquele imóvel.

CcV - E quais os riscos que a dispensa de averbação das operações sucessivas de crédito no registro de imóveis pode trazer?

Melhim Namem Chalhub - Risco de fraude contra credores, ou seja, gera uma insegurança jurídica muito grande. Fica muito difícil para um provável comprador analisar e avaliar o seu

“No momento em que ocorrer um conflito de interesses entre devedor e credor, no caso de um inadimplemento, o credor, com aquela garantia, há de querer que o seu agente de garantias promova a execução daquele crédito, e o devedor pode ter razões para discutir a taxa de juros, o método de cálculo de juros, ou alguma outra questão em relação ao crédito”

Melhim Chalhub,
advogado membro do Ibradim



risco, porque o lugar adequado para se concentrarem os dados sobre as operações de crédito e os gravames sobre os bens móveis ou imóveis são os Cartórios de títulos e documentos e, sobretudo, os Cartórios de registro de imóveis.

CcV - Com relação às novas regras de execução, são previstas disposições sobre a execução extrajudicial da garantia imobiliária caso haja vários credores, além da possibilidade da execução de hipotecas pela via extrajudicial. Como avalia essa mudança e a maior participação do registro de imóveis nesse processo?

Melhim Namem Chalhub – Esse PL tem o mérito de valer-se da grande experiência do registro de imóveis em relação à alienação fiduciária de bens imóveis. Os Cartórios de registro de imóveis demonstraram a grande eficiência desse procedimento de execução extrajudicial do crédito com garantia fiduciária e demonstraram a segurança jurídica e a observância dos princípios da ampla defesa, do contraditório, de modo tal que, já passado esse tempo, essa experiência pôde e pode ser explorada, e convém que seja explorada e

aproveitada para outros tipos de execução de crédito com garantia imobiliária. Os Cartórios estão suficientemente preparados para a promoção desse procedimento de execução com rigor técnico comprovado, sem dúvida nenhuma. E também, por outro lado, a prática tem demonstrado que há outras operações de crédito de garantia fiduciária, que não estavam originalmente previstas, como o caso de várias garantias constituídas no mesmo imóvel, neste caso o projeto propõe um procedimento específico, bem regulamentado, bem disciplinado, bem pormenorizado, que vai facilitar e desonerar, simplificar e dar celeridade a essa execução, porque esse tipo de execução tem suscitado controvérsias que têm sido levadas ao judiciário, o que trava esse procedimento de execução, então agora, com o esclarecimento e a disciplina precisa e pormenorizada do procedimento no campo extrajudicial, afasta-se a necessidade de buscar esclarecimento e elucidação no judiciário. O projeto propõe também a revogação do Decreto Lei 70/66, prevendo a execução extrajudicial de hipotecas e a atribuição dessa execução ao registro de imóveis, do mesmo modo que a execução

fiduciária. Claro que há diferenças estruturais e fundamentais em relação aos dois tipos de crédito, mas essa diferença é considerada com precisão técnica no PL. Isso pode facilitar muito e pode contribuir para o maior uso da hipoteca, porque há muitas situações em que convém ao credor e ao devedor dar a hipoteca em garantia e não a alienação fiduciária, então esse é um procedimento que está simplificado e está conferindo maior celeridade à execução hipotecária extrajudicial também.

CcV - O que isso significa na prática?

Melhim Namem Chalhub - Na hipoteca o bem continua em nome do devedor até a excussão como ato final no procedimento de realização da garantia. Isso porque muitas pessoas querem dar o imóvel em garantia, mas preservá-lo em seu patrimônio, e isso pode ser importante em função de interesses de mercado, de cadastro, por uma série de razões, e são duas diferentes garantias que existem no sistema, e a hipoteca vem sendo muito pouco utilizada, dada a muito maior eficiência da execução fiduciária extrajudicial. E a hipoteca ficou um pouco para trás, como um procedimento



de intermediação cujos custos impactarão o consumidor tomador de crédito, a quem inevitavelmente serão repassados, e da complexidade regulatória e de registro imobiliário advindos da partição da garantia, alienada fiduciariamente.

“As instituições financeiras que tradicionalmente operam o crédito imobiliário desde a criação do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) através do seu principal marco legal: a Lei nº 4.380 de 21/8/1964, podem ser consideradas especializadas na gestão das garantias constituídas a seu favor, não sendo assim essencial para tais agentes a atuação de Instituições Gestoras de Garantias. Para empresas de menor porte e que tem atuação recente em crédito imobiliário, tais instituições poderão, eventualmente, dar suporte às suas operações”, avalia a Abecip.

Segundo Rainey Marinho, para que as IGGs cumpram seu papel, serão necessários diálogo e interoperabilidade entre elas, o que pode ser um desafio quando da implementação da lei. “Por isso, acreditamos que os Cartórios seriam idealmente a instituição com melhor possibilidade de atuar como gestores desses bens. Além da capilaridade dos serviços de registro, temos a expertise do trato com os negócios jurídicos que envolvem esses bens como garantia”, avalia o presidente do IRTDPJ.

O registrador de imóveis Juan Pablo Grossweiler exemplifica o risco que as IGGs podem representar para o sistema de crédito. “Se um determinado imóvel é passível de servir de garantia para um empréstimo de R\$ 100 mil e o total das dívidas ainda não atingiu esse patamar, novos empréstimos poderiam ser contraídos e, em caso de atingido o teto, uma vez

que os créditos fossem sendo quitados, liberar-se-ia o limite da garantia novamente. Embora a ideia pareça trazer uma boa solução, ela representa, na verdade, um sério risco ao sistema de crédito e garantias ao suprimir a publicidade conferida pelo registro de imóveis”.

O registrador de imóveis Flaviano Galhardo conta que essa supressão da publicidade dada pelo registro de imóveis culmina na falta de clareza dos créditos concedidos e dos credores. “É o que podemos chamar de opacidade das obrigações, uma situação bastante semelhante à que veio a desencadear a crise mundial dos subprimes, em que se tornou evidente o descontrole na concessão do crédito”.

Isso porque, por meio das IGGs, mesmo ocorrendo o registro inicial da garantia “mãe”, uma série de atos e fatos jurídicos podem afetá-la, como uma ordem de indisponibilidade de bens, uma ação anulatória do negócio jurídico que deu origem à propriedade, uma penhora com posterior arrematação.

Segundo o advogado Melhim Chalhub, o PL prevê uma situação anômala, em que um agente de garantia representa simultaneamente devedor e credor, o que pode gerar um gravíssimo conflito de interesse, em que esse agente não possa cumprir com seus deveres fiduciários: o dever fiduciário de diligência e o dever de lealdade com ambos.

“Porque no momento em que ocorrer um conflito de interesses entre devedor e credor, no caso de um inadimplemento, o credor, com aquela garantia, há de querer que o seu agente de garantias promova a execução daquele crédito, e o devedor pode ter razões para discutir a taxa de juros, o método de cálculo de juros, ou alguma outra questão em relação ao crédito”. ●

“As instituições financeiras que tradicionalmente operam o crédito imobiliário desde a criação do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) através do seu principal marco legal: a Lei nº 4.380 de 21/8/1964, podem ser consideradas especializadas na gestão das garantias constituídas a seu favor, não sendo assim essencial para tais agentes a atuação de Instituições Gestoras de Garantias”

Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança (Abecip)

antiquado de execução judicial, que tem um custo muito elevado e, mais do que um custo elevado, tem um processamento prolongado demais no judiciário, o que realmente afasta o interesse. Por outro lado, a hipoteca pode passar a ser um novo mecanismo de garantia, o que pode levar também a uma redução da taxa de juros do crédito hipotecário.

CcV - Atualmente o PL 4188/2021 está sendo analisado pelo Senado. Se aprovado, qual a expectativa para o mercado de crédito imobiliário?

Melhim Namem Chalhub - A aprovação desse projeto poderá trazer para esse mercado de crédito imobiliário uma expansão do crédito, oferecer menores taxas de juros, uma simplificação da contratação e o afastamento de dúvidas. Por exemplo, um imóvel que já é objeto de garantia fiduciária não pode ser objeto de uma nova garantia fiduciária, porque o sujeito que já alienou fiduciariamente um bem imóvel não pode alienar novamente o mesmo bem imóvel, o Código Civil prevê que o devedor fiduciante pode alienar fiduciariamente a propriedade superveniente que ele vier a adquirir. Há uma

previsão no Código Civil, mas não há um detalhamento do processamento desse crédito, assim como não há previsão de registro desse contrato, embora, no meu modo de ver, esse contrato possa, desde hoje, independentemente de aprovação dessa nova lei, ser registrado sim, porque se o Código Civil prevê a possibilidade de alienação fiduciária da propriedade superveniente, obviamente esse contrato que constitui um direito real sobre o direito futuro do devedor fiduciário pode ser objeto de registro, mas havendo controvérsias no ambiente dos registradores, é de todo conveniente, e até necessário, que a lei venha a regulamentar, e o PL 4188 promove a regulamentação desse registro, assim como o desenvolvimento desse crédito com a previsão de sub-rogação, por exemplo, do credor liquidar o crédito do outro credor. Então há uma regulamentação mais explícita desses efeitos da constituição da propriedade fiduciária superveniente.

CcV - Como avalia a questão da impenhorabilidade do bem de família?

Melhim Namem Chalhub - Não há nenhum impedimento que o bem de família possa ser

dado como garantia, o que a lei protege o bem de família por meio da impenhorabilidade do bem de família, do bem do imóvel destinado à moradia da família. Mas o fato dele ser impenhorável por dívidas em geral, ele pode ser penhorado em dívidas específicas. Por exemplo, o crédito da prefeitura em relação ao IPTU, o crédito do condomínio em relação a despesas condominiais também está na Lei 8009 e também o crédito oriundo de financiamento destinado à aquisição do bem de família assim como a constituição do imóvel que é objeto bem de família, o financiador do imóvel destina a bem de família pode penhorar sim. Por outro lado, nada impede que o titular do bem de família constitua sobre esse bem garantias. Ele tem um imóvel livre e desembaraçado e precisa de um empréstimo para qualquer finalidade, ele pode sim hipotecar ou alienar fiduciariamente o imóvel que serve ao bem de família. E se ele, voluntariamente, tomar essa iniciativa de dar esse bem em garantia hipotecária ou fiduciária, esse bem pode ser sim executado e pode ser penhorado, não há dúvida nenhuma quanto a isso. E o PL, no meu modo de ver, deixa essa informação mais clara. ●

“Os Cartórios exercem um importante papel na organização do Estado brasileiro **e na vida dos cidadãos**”

Prestes a iniciar um grande movimento nacional articulado no combate ao sub-registro de nascimento, o ministro Luis Felipe Salomão, atual corregedor-nacional de Justiça, fala sobre o papel decisivo de notários e registradores no processo de desjudicialização no Brasil





Coube ao ministro Luis Felipe Salomão, atual corregedor nacional de Justiça, a iniciativa de conduzir de forma estruturada uma ação que pode por fim a um dos grandes desafios que envolvem a infância da população brasileira: a ausência da identificação civil que impede que cerca de 3 milhões de pessoas tenham acesso a serviços básicos de cidadania, que vão da saúde à educação, da moradia à Justiça.

Os objetivos, segundo o magistrado, vão além da edição do Provimento nº 140/23, que criou o “Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis e institui a Semana Nacional do Registro Civil – Registre-se!”, mas busca envolver diversos entes federativos e a sociedade civil para que, por meio de uma ação articulada seja possível “auxiliar a promover benefícios que, para além da identificação civil, tragam conscientização à população mais vulnerável da importância desse ato de cidadania como forma de garantir acesso a direitos hoje não disponíveis”, afirma o corregedor nacional de Justiça, cujo mandato vai até 2024.

Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) desde 2008, Salomão tem destacado a necessidade de “ampliar a atuação da Corregedoria Nacional de Justiça no planejamento estratégico das políticas públicas do Judiciário”, fato que tem se consolidado com sua ação proativa da edição de normativas nacionais para o segmento extrajudicial, como a que trata do Serp, e ações como a busca de uma consolidação normativa nacional.

Nesta entrevista exclusiva à *Revista Cartórios com Você*, a primeira como corregedor nacional da Justiça, o ministro fala sobre os objetivos da Semana Nacional de Registro Civil, os avanços na regulamentação do Serp, nos processos de desjudicialização experimentados no país, os Ofícios da Cidadania e a iniciativa de consolidação de uma normativa nacional para o segmento extrajudicial brasileiro.

“A certidão de nascimento é a porta de entrada para a cidadania”, destaca o corregedor-nacional de Justiça, ministro Luis Felipe Salomão, que conduz a iniciativa nacional de combate a ausência de identificação civil da população brasileira

“É fundamental que as ações de identificação civil trazidas pelo Provimento n. 140/2023 não ocorram isoladamente e que sejam acompanhadas de políticas estruturais que promovam mudança na vida das pessoas”

CcV - A Corregedoria Nacional de Justiça publicou recentemente o Provimento 140/2023 que cria o Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis e institui a Semana Nacional do Registro Civil. Qual a importância desta normativa e por que o órgão resolveu regulamentar esta ação?

Ministro Salomão - O Provimento n. 140/2023, publicado pela Corregedoria Nacional de Justiça, uniu a experiência dos tribunais de Justiça e dos tribunais regionais federais para assegurar a emissão de documentos civis à população mais vulnerável. A Semana Nacional “Registre-se!” ocorrerá na segunda semana de maio deste ano e se repetirá todo ano. A decisão pela normatização da matéria fundou-se no alarmante indicador, constante da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) de 2016, segundo o qual cerca de 3 milhões de brasileiros não possuem documentos, bem como na Meta 16.9 da Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável, que prevê “até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento”. A medida, ainda, está alinhada à Diretriz Estratégica n. 5 para o ano de 2023, da Corregedoria Nacional de Justiça, aprovada no XVI Encontro Nacional do Poder Judiciário, que consiste em “proceder ao incremento das unidades interligadas no Estado, programar e realizar ações visando à erradicação do sub-registro civil nas localidades identificadas com maior concentração potencial do número de ocorrências, bem como conferir tramitação prioritária aos processos judiciais concernentes ao registro tardio”.

CcV - O IBGE já revelou que cerca de 2,11% de brasileiros não possuem certidão de nascimento. Apesar desse número ser baixo – equivalente aos dos países do primeiro mundo -, por que avalia que muitas pessoas

“O Serp representará um salto de qualidade na relação entre os Cartórios e a sociedade, permitindo que serviços antes solicitados unicamente no balcão estejam acessíveis por meio da internet”

ainda não possuem este documento básico de cidadania?

Ministro Salomão - Fatores como desinformação, alto índice de analfabetismo, dificuldade de acesso a serviços públicos básicos e comunidades isoladas são apontados como as principais razões para o atual patamar de sub-registro no Brasil, o que pode ser comprovado através do levantamento realizado em 2019 pela Arpen, que demonstra que as regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) são aquelas que apresentam os piores resultados: no Sul, 0,28% da população não tem registro civil; no Sudeste, 1,1%; Centro-Oeste, 1,23%; Nordeste, 2,5% e no Norte, 7,5%.

CcV - Um dos estudos sobre o tema mostra que muitas pessoas não enxergam benefício em tirar a certidão de nascimento, uma vez que seguirão sem acesso à saúde, educação, habitação, saneamento. Qual a importância que os demais atos de cidadania acompanhem um projeto como este?

Ministro Salomão - É fundamental que as ações de identificação civil trazidas pelo Provimento n. 140/2023 não ocorram isoladamente e que sejam acompanhadas de políticas estruturais que promovam mudanças na vida das pessoas, a exemplo da geração de emprego e renda e do acesso à educação, saúde e moradia. Dessa forma, foi estabelecido pelo Provimento que as Corregedorias dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais deverão conjugar esforços com a União, Estados, Distrito Federal, municípios, demais entidades públicas, entidades representativas dos oficiais de registro civil das pessoas naturais, organizações da sociedade civil, iniciativa privada e comunidade, visando à identificação civil da parcela da população socialmente vulnerável. Objetiva-se, com essa ação articulada, auxiliar a promover benefícios que, para além da identificação civil, tragam conscientização à população mais vulnerável da importância desse ato de cidadania como forma de garantir acesso a direitos hoje não disponíveis.

CcV - A Semana Nacional do Registro Civil será dedicada à emissão de certidões de nascimento à população socialmente vulnerável. Essa iniciativa visa garantir a ampliação da rede de serviços de registro civil, aumentando a eficiência, a desburocratização e a capilaridade do atendimento? O que se pode esperar para essa Semana do Registro Civil?

Ministro Salomão - Nos dias da Semana Nacional, os oficiais de registro civil das pessoas naturais deverão atender às solicitações de

certidões oriundas do projeto de forma prioritária. Os interessados poderão declarar hipossuficiência e requerer a gratuidade para os atos por meio de um formulário eletrônico. Os atos gratuitos prestados por meio do projeto serão ressarcidos, na forma da legislação, permitindo acessibilidade e eficiência na prestação dos serviços. Espera-se, com isso, contribuir para a redução do número de pessoas sem acesso a sua certidão de registro civil nas localidades atendidas pelo Programa, e que a sociedade seja informada sobre os direitos que são garantidos para quem tem acesso aos documentos básicos, sendo orientada, também, sobre como usufruí-los.

CcV - Em sua visão qual a importância da certidão de nascimento e que direitos ela proporciona à população brasileira?

Ministro Salomão - Considero que a certidão de nascimento é a porta de entrada para a cidadania. Por se tratar do primeiro documento de um cidadão, a partir dele é possível obter outros documentos básicos, como a carteira de trabalho, a carteira de identidade, o Cadastro de Pessoa Física (CPF) e o título de eleitor. Ademais, somente com a certidão de nascimento é possível ter acesso aos serviços de saúde, à matrícula escolar, à inserção em programas sociais, à Justiça, aos direitos previdenciários, à realização de casamento civil, entre outros.

CcV - Presentes em todos os municípios do país, os Cartórios de Registro Civil se transformaram em Oficinas da Cidadania, podendo realizar convênios e prestar atendimento à população na emissão de outros documentos – como já é o caso do CPF no Brasil todo e do RG e da CNH em algumas unidades da federação. Como avalia esta mudança, que também já foi regulamentada pela Corregedoria Nacional?

Ministro Salomão - A Lei n. 13.484/2017 incluiu os parágrafos 3º e 4º no art. 29 da Lei de Registros Públicos (Lei n. 6.015/1973), conferindo aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais o título de “Ofícios da Cidadania” e autorizando-os a prestar outros serviços remunerados, mediante a formalização de convênio, credenciamento ou matrícula. O Provimento n. 66/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça, por sua vez, delimitou a abrangência dos serviços a serem prestados, estabelecendo que esses deverão estar relacionados à identificação dos cidadãos, visando auxiliar a emissão de documentos pelos órgãos responsáveis. Este ato normativo consignou, em seus “considerandos”, a necessidade de ampliação do acesso do cidadão brasileiro à documentação civil básica, a capilaridade do serviço de registro civil das pessoas naturais em todo o Brasil e a necessidade de fortalecimento e sustentabilidade dos escritórios de registro civil das pessoas naturais, que prestam serviços de forma gratuita ao cidadão, como fundamentos para sua edição. Trata-se, portanto, de iniciativa extremamente salutar, na medida em que visa à melhoria do exercício da cidadania pela população, sobretudo pelos mais vulneráveis, que, por disporem de menos recursos e residirem em locais



De autoria do ministro Luis Felipe Salomão, a edição do Provimento n. 140/2023 busca a promoção de uma ação nacional para assegurar a emissão de documentos civis à população mais vulnerável, com a realização de uma semana nacional de mobilização pela certidão de nascimento

mais afastados, acabam enfrentando maiores dificuldades para ter acesso à documentação e aos serviços públicos.

CcV - A Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, que teve início com a criação da MP nº 1.085/2021, trouxe significativas mudanças ao sistema registral. Qual a importância dessa Lei e quais benefícios que a Corregedoria espera que o Serp proporcione à sociedade?

Ministro Salomão - O Poder Executivo, ao editar a medida provisória, justificou que o acesso remoto e unificado às informações sobre as garantias de bens móveis e imóveis permitirá redução de custos e de taxas para acesso ao crédito, na medida em que, ao viabilizar acesso único às informações sobre garantias móveis, o Serp possibilitará um maior acesso ao crédito para empresas de menor porte que não dispõem de bens imóveis para servirem de garantia. A MP foi convertida na Lei n. 14.382, de 27 de junho de 2022, que tem como principais objetivos a criação de um sistema público eletrônico de atos e negócios jurídicos; a interconexão das serventias dos registros públicos; a interoperabilidade das bases de dados entre as serventias e destas com o Serp; o atendimento remoto dos usuários de todas as serventias por meio de acesso à internet; a recepção e o envio de documentos e títulos, bem como a expedição de certidões e de informações em formato eletrônico, inclusive de forma centralizada, para intercâmbio com as serventias competentes, com o Poder Público e com os usuários do sistema. Acreditamos que, quando implementado, o Serp representará um salto de qualidade na relação entre os Cartórios e a sociedade, permitindo que serviços antes solicitados unicamente no balcão estejam acessíveis por meio da internet. Isso significará uma nova experiência do

“Os serviços notariais e de registro têm se destacado como mais um braço do Poder Judiciário, atuando no processo de desjudicialização e desburocratização, contribuindo, assim, para o desafogamento do sistema público de Justiça”

usuário com os Cartórios, na qual as filas, a demora no atendimento e o excesso de papel farão parte do passado, dando espaço a uma relação inteiramente digital, mantendo-se, contudo, a expertise e a fé pública dos registradores brasileiros, necessárias à segurança dos atos e negócios jurídicos.

CcV - Outro tema importante está relacionado à desjudicialização, que tem contribuído para auxiliar o Judiciário em demandas que não envolvem litígio. Como avalia a importância deste movimento e os resultados já alcançados pela atuação extrajudicial?

Ministro Salomão - O crescente processo de desjudicialização tem encontrado nos serviços de notas e registro uma alternativa importante para a assunção, por parte das várias especialidades do foro extrajudicial, de procedimentos administrativos, de jurisdição voluntária e mesmo de jurisdição contenciosa, quando não

há resistência à pretensão (diga-se: quando não se instala o conflito), que antes eram processados judicialmente. Os exemplos são vários. Os casos da retificação do registro imobiliário ou do registro civil das pessoas naturais, o registro tardio de nascimento, os divórcios, inventários e partilhas, as recuperações dos créditos de financiamento imobiliário com alienação fiduciária, execução extrajudicial na alienação fiduciária de bens imóveis, recuperação da dívida ativa dos entes federados, e, mais recentemente, o processo de usucapião extrajudicial. Esses procedimentos simplificaram e agilizaram a solução de assuntos que antes, mesmo sem qualquer conflito instalado, se arrastavam desnecessariamente por anos e até décadas no âmbito judicial. Ficaram reservados, assim, para o foro judicial os processos onde haja conflito, a atuação do magistrado seja indispensável e o exercício da jurisdição se mostre necessário, o que, em última análise, colabora para a atividade judiciária, o des congestionamento do sistema de Justiça e até para a valorização da função judicial.

CcV - A Corregedoria criou recentemente um grupo de trabalho para consolidação dos procedimentos notariais e registrais previstos em Provimentos do CNJ. Por que houve a necessidade desta compilação e qual é o resultado esperado deste trabalho?

Ministro Salomão - Pela Portaria n. 15, de 23 de fevereiro de 2023, foi instituído grupo de trabalho encarregado da consolidação dos atos normativos expedidos pela Corregedoria Nacional de Justiça concernentes ao foro extrajudicial. Conforme destacado na exposição de motivos, considerou-se a grande quantidade

de normas expedidas pela Corregedoria e a possibilidade de reuni-las em um código de normas nacional, a exemplo das consolidações normativas existentes nas mais diversas unidades da federação. Vale destacar que o trabalho que vem sendo realizado consiste na mera integração de todos os atos normativos pertinentes à matéria em um único diploma, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados, nos termos do art. 23 do Provimento n. 41, de 6 de outubro de 2014.

CcV - Como avalia a importância dos serviços notariais e registrais no País e a contribuição que podem dar ao Poder Judiciário e aos entes públicos?

Ministro Salomão - Os Cartórios exercem um importante papel na organização do Estado brasileiro e na vida dos cidadãos, estando presente no dia a dia dos brasileiros, sempre em momentos marcantes, desde o nascimento até a morte, passando pela aquisição do primeiro carro, casa, casamento, um eventual divórcio, partilha, doação, inventário e tantos outros atos da vida civil. As normatizações voltadas às serventias extrajudiciais têm se esforçado para diminuir os atos burocráticos, de modo que, hoje, as serventias de notas e de registros são essenciais para garantir a segurança e a autenticidade dos atos e relações jurídicas, além do exercício da cidadania. Ainda, os serviços notariais e de registro têm se destacado como mais um braço do Poder Judiciário, atuando no processo de desjudicialização e desburocratização, contribuindo, assim, para o desafogamento do sistema público de Justiça. ●



Certidão na mão: ministro recebe sua certidão de nascimento, em placa dourada, entregue pelo presidente da Arpen-Brasil, Gustavo Fiscarelli

“O crescente processo de desjudicialização tem encontrado nos serviços de notas e registro uma alternativa importante para a assunção, por parte das várias especialidades do foro extrajudicial, de procedimentos administrativos, de jurisdição voluntária e mesmo de jurisdição contenciosa, quando não há resistência à pretensão (diga-se: quando não se instala o conflito), que antes eram processados judicialmente”



Sistema Eletrônico dos Registros Públicos começa sua caminhada rumo à revolução digital dos Cartórios do Brasil

Provimento 139/2023 da Corregedoria Nacional de Justiça regulamenta o Serp e operadores e fundos de custeio para a efetivação do projeto

Por Frederico Guimarães



A Corregedoria Nacional de Justiça realizou uma audiência pública sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp), no plenário do CNJ, em Brasília, no dia 31 de janeiro

Durante boa parte de sua vida, um homem do campo, de vestimenta simples e trato humilde, tenta adentrar a “porta da Lei” vigiada por um guarda envolvido no seu casaco forrado de peles, o nariz agudo, a barba à tártaro, longa, delgada e negra. Após ser impedido pelo guarda de entrar no local, o homem do campo passa anos naquela entrada até que envelhece, adoce, e morre sem poder conhecer os direitos por detrás daquela porta que sempre esteve aberta, mas ficou bloqueada para seu ingresso.

O trecho citado acima, parábola que faz parte do livro “O Processo”, do escritor alemão Franz Kafka, serviu de base para a fala do corregedor-nacional de Justiça, o ministro Luis Felipe Salomão, durante audiência pública no plenário do Conselho Nacional de Jus-

tiça no dia 31 de janeiro, para a implantação do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp), ferramenta que possibilitará o acesso, de forma remota e eletrônica, de cidadãos e de empresas aos serviços dos registros públicos.

Naquela ocasião, Salomão se referia a implementação da ferramenta, e como o Judiciário – com mais de 60 milhões de processos pendentes na Justiça – não deveria se comportar em relação ao assunto, evitando que a burocracia e a ineficiência do Estado prejudicassem um dos maiores projetos da história envolvendo os Cartórios do Brasil. Um dia depois foi publicado o Provimento 139/2023 da Corregedoria Nacional de Justiça, que regulamenta o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp), e uma série de operadores e fundos de custeio para a efetivação do projeto.

Conheça os principais pontos modificados na Lei nº 4.591/64

A nova legislação revisou regras da Lei de Incorporações Imobiliárias (Lei nº 4.591/64), possibilitando a extinção automática (cancelamento indireto) do patrimônio de afetação quando averbada a construção, e realizado o registro do contrato de compra e venda ou de promessa de venda, acompanhado do respectivo termo de quitação da instituição financiadora da construção, da respectiva unidade.

Foi criada ainda a possibilidade da averbação (cancelamento direto) da afetação das unidades após a extinção integral das obrigações do incorporador (quitação do financiamento do empreendimento e averbação de construção).

A incorporação imobiliária e instituição de condomínio passaram a ser considerados como ato registral único, diferentemente do que vinha ocorrendo até então, com cobrança de emolumentos distintos para cada um dos atos registrais.

“A ideia é fazer com que nós, nessas dificuldades todas, possamos encontrar o melhor caminho, o ponto de equilíbrio, mas sem perder a ideia de que se nós não nos aplicarmos, essa porta vai, apesar de aberta, ficar fechada para o nosso ingresso. Pela implementação do Serp nós vamos fazer uma grande revolução no sentido mais amplo no sistema de Justiça, porque a ideia é integrar todas essas plataformas e permitir com que elas conversem, facilitando o acesso de todos ao sistema de comprovação, de segurança jurídica e ao sistema de Justiça como um todo”, declarou o ministro Salomão.

Oriundo da Lei 14.382/2022 e da Medida Provisória 1.085/2021, o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp) ainda vai definir, ao longo dos próximos meses, a sua forma de operacionalização, mas já há uma ideia do que está por vir adiante.

“A Lei n. 14.382/2022, para além da criação do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp), promoveu a modernização e o aperfeiçoamento do serviço tecnológico dos Cartórios de forma integrada e da legislação registral. O Provimento n. 139/2023, por sua vez, proporcionou uma regulamentação inicial das matérias submetidas pelo art. 7º da lei à competência da Corregedoria Nacional de Justiça”, declara a juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Daniela Madeira.



Segundo o ministro Luis Felipe Salomão, corregedor nacional de Justiça, com a implementação do Serp haverá uma grande revolução no sistema de Justiça

“A ideia é integrar todas essas plataformas e permitir com que elas conversem, facilitando o acesso de todos ao sistema de comprovação, de segurança jurídica e ao sistema de Justiça como um todo”

ministro Luis Felipe Salomão,
corregedor nacional de Justiça



De acordo com a juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Daniela Madeira, o Provimento n. 139/2023 proporcionou uma regulamentação inicial das matérias submetidas pelo art. 7º da Lei 14.382

“A Lei n. 14.382/2022, para além da criação do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp), promoveu a modernização e o aperfeiçoamento do serviço tecnológico dos Cartórios de forma integrada e da legislação registral”

Daniela Madeira,
juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

Além de regulamentar o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp), o Provimento 139/2023 regulamenta o Operador Nacional do Sistema de Registros Públicos (ONSERP), o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico de Registros Públicos (FICONSERP), o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico do Registro Civil de Pessoas Naturais (FIC-RCPN) e o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas (FIC-RTDPJ), institui o Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais (ON-RCPN) e o Operador Nacional do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas (ON-RTDPJ).

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Conforme já citado, a Corregedoria Nacional de Justiça realizou uma audiência pública sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp), no plenário do CNJ, em Brasília, no dia 31 de janeiro.

Além dos representantes de entidades extrajudiciais nacionais e estaduais, também estiveram presentes no encontro autoridades como desembargadores e corregedores que integram o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CN n. 90, de 31 de outubro de 2022, visando coletar críticas e sugestões que pu-

dessem aprimorar a regulamentação proposta para o Serp.

O diretor do Instituto de Registros e Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil (IRTDPJ Brasil), Robson de Alvarenga, destacou que o Serp será uma ferramenta muito efetiva, pois qualquer cidadão terá acesso à busca nacional. “O IRTDPJ precisará de uma regulamentação específica que trate de todos os documentos de uma forma integrada, para que qualquer documento apareça no Serp e qualquer pessoa tenha acesso com plena segurança jurídica. Assim, trazendo para o Brasil um padrão e uma homogeneização dos documentos, e para isso, a participação do CNJ é fundamental”, disse.

“Onde há sociedade, há registro público”, disse Jordan Fabrício Martins, presidente do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB). O presidente também destacou que o extrajudicial não faz um trabalho sozinho, somente o Estado tem a força e interesse legítimo para criar uma rede de cidadania. “Não somos únicos na promoção da cidadania, mas temos a nossa especificidade funcional. Uma sociedade complexa não sobrevive sem essas instituições e não houve sociedade sem notas e registro. A forma pode mudar, mas algo ou alguém terá que fazer essas atividades. Não se faz política pública por outros caminhos”, completou Martins.

Veja os principais pontos modificados na **Lei nº 6.015/73**

A Lei que mais sofreu alterações foi a Lei de Registros Públicos (6.015/73) com a expressa previsão da escrituração, publicidade e conservação dos registros em meio eletrônico, conforme regulamentação da Corregedoria Nacional de Justiça.

Outra mudança diz respeito ao uso de assinatura avançada ou qualificada para acesso ou envio de informações aos registros públicos, exceto o Registro de Imóveis, cujo uso de assinatura avançada só poderá ocorrer em hipóteses a serem estabelecidas pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Houve, ainda, a criação da “certidão da situação jurídica atualizada do imóvel” que compreende as informações vigentes de sua descrição, número de contribuinte, proprietário, direitos, ônus e restrições, judiciais e administrativas, incidentes sobre o imóvel e o respectivo titular, além das demais informações necessárias à comprovação da propriedade e à transmissão e à constituição de outros direitos reais.

Foram previstas as possibilidades de registro de promessa de permuta, contrato de pagamento por serviços ambientais somente quando estipular obrigações de natureza propter rem e registro de tombamento definitivo, sem conteúdo financeiro. Permite também a averbação de cessão de crédito com garantia real sobre imóvel, existência de penhor rural registrado no Livro e averbação de processo de tombamento.

Além disso foram estipulados novos prazos de qualificação/registo (em dias úteis, contados a partir do protocolo): 10 dias, regra geral para emissão de exigências ou realização de registro e 5 dias para escrituras de compra e venda sem cláusulas especiais, averbações de construção, cancelamento de garantias, títulos/documentos eletrônicos recepcionados pelas centrais eletrônicas (Serp), reingressos durante a vigência do prazo de prenotação.

Confira outras mudanças na Lei nº 6.015/73 trazidas pela nova legislação:

- Fornecimento de certidões eletrônicas com critérios de segurança, franqueando-se ao usuário a possibilidade de requerer a certidão de registro em qualquer serventia, bem como a dispensa da materialização de certidões fornecidas eletronicamente.
- Redução no prazo para expedição de certidões dos registros de imóveis. 4 horas para inteiro teor de matrícula ou registro auxiliar em meio eletrônico, 1 dia para certidão da situação jurídica atualizada do imóvel e 5 dias para transcrições e demais casos.
- Previsão expressa de que a certidão

de inteiro teor da matrícula contém a reprodução de todo seu conteúdo e é suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial.

- Dispensa de requerimento para a solicitação de registros de atos constitutivos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso o representante legal da pessoa jurídica tenha subscrito o estatuto, compromisso ou contrato.
- Possibilidade de realização de registro facultativo no Registro de Títulos e Documentos com acesso restrito.
- Dispensa de reconhecimento de firma dos títulos apresentados no Registro de Títulos e Documentos, salvo em documentos de quitação/exoneração de obrigações apresentados em meio físico.
- Revogação da hipótese de registro do “contrato de penhor de animais” no Registro de Títulos e Documentos (RTD).
- Revogação da obrigatoriedade do reconhecimento de firma de procuração para apresentação a registro no RTD;
- Criação dos Livros E (indicador real), F (registro facultativo) e G (indicador pessoal do Livro F) no RTD.
- Extinção da competência residual da serventia anterior, de modo que os registros e averbações somente podem ser praticados no atual serviço competente. Aberta a matrícula na serventia atualmente competente será feita a comunicação para o RI anterior averbar, de ofício, o encerramento da matrícula originária.
- Nova sistemática registral para imóveis localizados em mais de uma circunscrição: atos de registros e averbações na serventia da maior parte do imóvel (e, quando idênticas, na serventia de escolha do interessado), e averbação unicamente da circunstância nas demais.
- Possibilidade de abertura de matrícula no novo serviço, a requerimento do interessado ou de ofício, por conveniência do serviço, ainda que ausentes alguns elementos de especialidade objetiva ou subjetiva, desde que haja segurança quanto à localização e à identificação do imóvel, a critério do oficial, e que constem os dados do registro anterior.
- Possibilidade de complementação dos títulos, de modo que os elementos de especialidade objetiva ou subjetiva que

não alterarem elementos essenciais do ato ou negócio jurídico praticado possam ser complementados por outros documentos e/ou declarações dos proprietários ou dos interessados.

- Conservação dos títulos físicos exclusivamente em arquivo digital, conforme regulamentação a ser realizada pela Corregedoria Nacional de Justiça.
- Novo prazo de prenotação que passa a ser de 20 dias úteis e 40 dias úteis, no caso de REURB-S, contados da data do lançamento no protocolo, caso o título não tenha sido registrado por omissão do interessado em atender às exigências legais.
- Novo regime para antecipação de emolumentos.
- Faculdade do usuário em antecipar ou não os emolumentos, exceto os valores de prenotação, e nos casos de reingresso de títulos devolvidos por falta de pagamento.
- Possibilidade do pagamento de emolumentos à vista de fatura nos casos de títulos apresentados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer as atividades de depósito centralizado ou de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários;
- Previsão do prazo de 5 dias úteis para o pagamento de emolumentos pelo interessado, a partir da qualificação positiva, não computados no prazo de registro, quando não houver antecipação.
- A previsão de um novo regime de pagamento dos emolumentos que não exige sua antecipação em relação a todos os atos que podem ser praticados no âmbito registral também se insere em mudança significativa que busca estimular e facilitar a prática dos atos pelo usuário do serviço e, ao mesmo tempo, de proporcionar maior eficiência nos serviços prestados pelos oficiais e seus prepostos dos registros públicos;
- Prorrogação do protocolo anterior à retificação durante a sua análise.
- Previsão expressa da possibilidade de utilização de título arquivado em outra serventia.
- Previsão da possibilidade de o oficial providenciar, preferencialmente por meio eletrônico, a requerimento e às custas do interessado, os documentos comprobatórios necessários junto às autoridades competentes, para viabilizar a realização de averbações.

Conheça os principais pontos modificados na **Lei nº 6.766/79**

A Lei nº 6.766/79, que trata do parcelamento do solo urbano, além de tratar de outras questões correlatas, também foi alterada pelo novo marco legal.

Houve redução dos prazos das certidões a serem apresentadas para a realização de registro especial. Prazo de 5 anos para certidões negativas de protesto em nome do loteador e de 10 anos para ações cíveis e penais relativas ao loteador.

Previu-se a necessidade de apresentação da certidão da situação jurídica atualizada do imóvel, em substituição a de ônus reais, além da possibilidade da apresentação de certidão esclarecedora de ação cível ou penal, e quando cabível, a impressão do andamento do processo digital.

O presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Maranhão (Anoreg/MA), Devanir Garcia, apresentou a realidade do estado. “Solicito que o CNJ tenha um olhar mais sensível para os pequenos Cartórios do nosso país. Temos que prestigiar a tecnologia, que facilita a vida dos usuários, mas também precisamos levar em consideração os custos para as pequenas serventias que, muitas vezes, são deficitárias”, disse.

O presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil (Arpen-Brasil), Gustavo Fiscarelli, falou sobre a importância do sistema eletrônico para o registro civil, quando durante a pandemia da Covid-19 fez total diferença. “Não poderíamos ter enfrentado uma pandemia em que os serviços notariais e registrais, embora atingidos, permanecessem sendo oferecidos a população de forma eletrônica, em momento algum desabastecendo a população”, destacou.

A Arpen-Brasil também apresentou uma ferramenta que promete facilitar o acesso do brasileiro ao registro civil. Nominada como Identidade Digital, a ferramenta é totalmente acessível ao cidadão e validada pelo registrador civil. “Essa é uma contribuição do Registro Civil para a concretização do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos e modernização do Estado brasileiro”, declarou Luis Carlos Vendramin Júnior, secretário nacional da associação.

Carlos Magno, presidente da Arpen/BA, e Conceição de Maria de Abreu Ferreira Machado, primeira secretária da associação, também estiveram presentes. Magno fez considerações importantes sobre o Serp e a implementação da ferramenta dentro dos Cartórios. “É necessário buscar fontes de custeio para que a gente pos-



O diretor do IRTDPJ Brasil, Robson de Alvarenga, destacou que o Serp será uma ferramenta efetiva, e o CNJ terá participação fundamental na qualificação do sistema

sa ter um sistema sustentável e não recaia mais ainda de forma onerosa nos registradores da Bahia. Colocar mais uma carga sobre os registradores civis me preocupa e deve ser refletido por esse grupo de trabalho”, disse.

“A gente substitui a representatividade pela interoperabilidade. Quer dizer conversação de sistemas diferentes que se adequem a padrões definidos pelo CNJ de modo que as ferramentas tecnológicas estejam aptas a total integração com o Serp”, complementou Maria.



Segundo o secretário nacional da Arpen-Brasil, Luis Carlos Vendramin Júnior, a nova Identidade do Registro Civil é uma ferramenta totalmente acessível ao cidadão

“Essa [Identidade] é uma contribuição do Registro Civil para a concretização do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos e modernização do Estado brasileiro”

Luis Carlos Vendramin Júnior,
secretário nacional da Arpen-Brasil



O presidente do IRIB, Jordan Fabrício Martins, revela que o extrajudicial não faz o trabalho sozinho, pois somente o Estado tem a força e interesse legítimo para criar uma rede de cidadania

Também estiveram presentes no evento Rainey Barbosa Alves Marinho, presidente do IRTDPJ Brasil; Giselle Oliveira, presidente do CNB/CF; e Katia Borges Santos Lira, oficial de Registros Públicos do Único Ofício de Baião – PA.

PROVIMENTO 139

De acordo com o disposto no art. 3º, § 4º, da Lei n. 14.382, de 27 de junho de 2022, a Corregedoria Nacional de Justiça tem poderes para estabelecer os termos de funcionamento do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp).

Segundo o artigo 2º do Provimento, “para promover a implantação, a manutenção e o funcionamento do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – Serp, será constituído o Operador Nacional do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (ONSERP), sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, prevista nos incisos I e III do art. 44 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), na modalidade de entidade civil sem fins lucrativos, de forma a viabilizar os objetivos constantes no art. 3º da Lei n. 14.382, de 2022”.



Presidente da Arpen/BA, Carlos Magno disse que é necessário buscar fontes de custeio para a implementação do Serp



O presidente da Arpen-Brasil, Gustavo Fiscarelli, salienta a importância do sistema eletrônico para o registro civil e sua evolução durante a pandemia da Covid-19

“O custeio é um aspecto fundamental para garantir a sustentabilidade do sistema, tanto que o art. 5º da Lei n. 14.382/2022 cuidou de instituir o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Fics), subvencionado pelos oficiais dos registros públicos. De igual relevância, a criação de operadores nacionais tem o objetivo de dotar o Registro Civil de Pessoa Natural (RCPN) e o Registro de Títulos e Documentos da Pessoa Jurídica (RTDPJ) de estrutura semelhante à que já dispõe o Registro de Imóveis, por meio do Operador Nacional de Registro (ONR). Esses operadores nacionais se reunirão em seguida para formarem o Operador Nacional do Serp, a quem caberá, dentre outras funções, propiciar a operação segura do sistema, a interoperabilidade de dados e documentos e a longevidade de arquivos eletrônicos”, diz a juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Daniela Madeira.

Cabe a Corregedoria a “edição de instruções técnicas de normatização aplicáveis ao Serp, de modo a propiciar a operação segura do sistema, a interoperabilidade de dados e do-



Primeira secretária da Arpen/BA, Conceição de Maria disse que é importante que todas as ferramentas tecnológicas estejam aptas a total integração com o Serp



O presidente da Anoreg/MA, Devanir Garcia, pediu que o CNJ “tenha um olhar mais sensível para os pequenos Cartórios do país”

“Não somos únicos na promoção da cidadania, mas temos a nossa especificidade funcional. Uma sociedade complexa não sobrevive sem essas instituições e não houve sociedade sem notas e registro.”

Jordan Fabrício Martins,
presidente do IRIB

documentos e a longevidade de arquivos eletrônicos, como também a adaptação eletrônica dos requisitos jurídico-formais implicados nos serviços, visando garantir a autenticidade e a segurança das operações realizadas com documentos digitais”.

Além disso, “como órgão técnico do ON-SERP, deverá ser instituído, dentro de sua estrutura, o Comitê de Normas Técnicas (CNT/Serp), que elaborará Instruções Técnicas de Normalização (ITN) aplicáveis ao Serp, a serem homologadas pela Corregedoria Nacional de Justiça, para propiciar a operação segura do sistema, a interoperabilidade de dados e documentos e a longevidade de arquivos eletrônicos, como também a adaptação eletrônica dos requisitos jurídico-formais implicados nos serviços, visando garantir a autenticidade e a segurança das operações realizadas com documentos informáticos, inclusive tratando das diretrizes técnicas para uso de assinaturas eletrônicas perante os registros públicos.”

“A lei do Serp optou pela criação de fundos. Esses fundos vão ser pagos inicialmente pelos oficiais, mas evidentemente as tabelas de emolumentos vão precisar de atualização porque se não vai acontecer um desequilíbrio econômico-financeiro nas unidades extrajudiciais. Penso que no médio e longo prazo nós vamos conseguir sim reestabelecer esse equilíbrio. De modo que vai ficar muito

Veja os principais pontos modificados na **Lei nº 13.465/17**

Outra lei que sofreu alterações em razão da nova regulamentação foi a Lei nº 13.465/17. O texto vigente prevê que os procedimentos administrativos e os atos de registro decorrentes da REURB sejam feitos por meio eletrônico.

Conheça os principais pontos modificados na **Lei nº 8.935/94**

Foi alterada a Lei dos Cartórios (8.935/94) incluindo como dever do notário e do registrador a aceitação de meios eletrônicos de pagamento em geral, permitindo, voluntariamente, que o usuário escolha a forma de pagamento que melhor lhe agradar, tendo cada uma delas custos próprios, variando conforme modalidade escolhida.

“45 países já adotaram esse mecanismo de registro de extrato [eletrônicos], no que desrespeita as garantias imobiliárias a partir do exemplo da Lei modelo da ONU”

Fábio Rocha Pinto e Silva,
advogado da Abrainc

tranquilo para todo mundo, mas num primeiro momento vai sim dar uma impactada, e aí a gente precisa estudar, refletir e debater sobre isso”, pondera o juiz de Direito Titular da Vara de Registros Públicos, Órfãos e Sucessões e de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Rio Branco-AC, Edinaldo Muniz dos Santos.

Diz ainda o Provimento que “os recursos financeiros para desenvolvimento, implantação, sustentação e evolução do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp) advirão do Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (FIC-ONSERP), criado pelo art. 5º da Lei 14.382, de 2022”.

Veja os principais pontos modificados na Lei nº 11.977/09

A Lei “Minha Casa, Minha Vida” (11.977/09) também sofreu alterações a respeito da efetiva implantação do Serp.

A legislação em vigor prevê que é obrigação dos serviços de registros públicos promover a implantação e o funcionamento adequado do Serp e determina que os documentos eletrônicos apresentados ou expedidos pelos serviços de registros públicos deverão atender aos requisitos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização de assinatura eletrônica avançada ou qualificada.

Outra determinação é de que os serviços de registros públicos disponibilizarão serviços de recepção de títulos e de fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico.

“Parece ser realmente algo necessário, no estágio atual. O desafio é imenso, há muito que pesquisar, investir, e estruturar. Sem fonte de custeio, seria impossível. Acredito firmemente que, no futuro (não tão longínquo), tudo isso estará bem resolvido, de sorte a termos um mínimo de estruturas centrais e um máximo de atendimento à população, com baixo custo. O Provimento andou bem na estruturação prévia e emergencial necessária”, salienta o presidente do IRIB, Jordan Fabrício Martins.

INÍCIO DAS DISCUSSÕES

Em 2019, o Governo Federal, através da Secretaria de Política Econômica (SPE) criou o grupo Iniciativas de Mercado de Capitais (IMK) para discutir com o Banco Central a possibilidade de uma nova medida que contemplasse os Cartórios extrajudiciais e os registros eletrônicos.

Na época, naquele grupo, discutiu-se a reforma do sistema de garantias reais, que resultou no projeto de lei 4.188, que cria o marco legal das garantias e objetiva facilitar o mercado de crédito no Brasil. Além de registradores de imóveis e de títulos e documentos, estiveram presentes nas discussões entidades do mercado e do crédito imobiliário, com o intuito de trazer benefícios ao mercado de crédito em geral.

“Essa Lei está entre as mais importantes dos últimos anos. Simboliza, do ponto de vista normativo, a oficialização da digitalização dos Cartórios. Isso é um marco histórico para a popu-

lação. O Provimento nº 139/2023 é o coração desse movimento histórico, pois dá a estrutura organizacional e financeira das instituições que viabilizarão a digitalização dos serviços dos Cartórios. Mas é preciso alertar que, antes dessa histórica lei, os Cartórios já estavam com o serviço virtualizado. A Lei nº 14.382/2022 é mais um símbolo normativo do que um marco efetivo da digitalização”, opina Carlos Eduardo Elias de Oliveira, advogado do Instituto Brasileiro de Direito Contratual (IBDCONT).

Em 28 de junho de 2022, foi publicada a Lei n. 14.382/2022, que dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp), bem como moderniza e simplifica os procedimentos relativos aos registros públicos de atos e negócios jurídicos de que tratam a Lei n. 6.015/1973 e de incorporações imobiliárias, de que trata a Lei n. 4.591/1964.

O novo diploma legal estabeleceu as competências da Corregedoria Nacional de Justiça, dentre as quais a de disciplinar o disposto nos arts. 37 a 41 e 45 da Lei n. 11.977/09 e o disposto na Lei n. 14.382/2022, com o fim de planejar e implantar o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - Serp e disciplinar a pessoa jurídica de direito privado

a ser encarregada das operações do sistema.

Diante do grau de complexidade das competências e da necessidade de apresentar as melhores soluções para os usuários dos registros públicos, foi criado um Grupo de Trabalho encarregado da elaboração de estudos, propostas e análises de impacto regulatório destinadas ao planejamento, à implantação e ao funcionamento do Serp, nos termos da Portaria n. 90, de 31 de outubro de 2022.

No decorrer das atividades do grupo de trabalho, foram realizadas inicialmente seis reuniões, conforme consignado em seis atas diferentes, relato resumido das principais discussões e deliberações do colegiado.

“Uma vez que há um anseio crescente da população pela oferta de serviços digitais, é necessário que os avanços tecnológicos obtidos durante esse período – pandemia - sejam mantidos e aperfeiçoados, permitindo que serviços antes solicitados unicamente no balcão estejam acessíveis por meio da internet”, avalia a juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Daniela Madeira.

Em novembro de 2022, o corregedor-nacional de Justiça, ministro Luis Felipe Salomão, e os representantes das Presidências e das



O advogado do IBDCONT, Carlos Eduardo Elias de Oliveira, diz que a Lei nº 14.382/2022 é mais um símbolo normativo do que um marco efetivo da digitalização



De acordo com o juiz de Direito da Comarca de Rio Branco-AC, Edinaldo Muniz dos Santos, as tabelas de emolumentos vão precisar de atualização porque se não vai acontecer um desequilíbrio econômico-financeiro nas unidades extrajudiciais

“O Provimento nº 139/2023 é o coração desse movimento histórico, pois dá a estrutura organizacional e financeira das instituições que viabilizarão a digitalização dos serviços dos Cartórios”

Carlos Eduardo Elias de Oliveira,
advogado do IBDCONT

“A lei do Serp optou pela criação de fundos. Penso que no médio e longo prazo nós vamos conseguir sim reestabelecer esse equilíbrio. De modo que vai ficar muito tranquilo para todo mundo, mas num primeiro momento vai sim dar uma impactada”

Edinaldo Muniz dos Santos,
juiz de Direito da Comarca de Rio Branco-AC

Corregedorias-Gerais de Justiça do Tribunais de Justiça estaduais aprovaram, por unanimidade, as Metas e Diretrizes Estratégicas para 2023 da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CN-CNJ).

Segundo a Diretriz Estratégica 1, fica assegurado "a implementação do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp) em todas as unidades do território nacional, objetivando a interoperabilidade e a interconexão entre os diversos sistemas já existentes nas Serventias Extrajudiciais, atentando-se para as determinações e prazos previstos na Lei n. 14.382/2022".

"A Diretriz Estratégica n. 1 para 2023, aprovada por ocasião do último Encontro Nacional do Poder Judiciário, tem o condão de fortalecer a atuação das Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal na execução do projeto, sobretudo através da efetiva fiscalização do cumprimento, pelas unidades de registro, das normas emanadas da Corregedoria Nacional", diz a juíza Daniela Madeira.

EXTRATOS ELETRÔNICOS

Por meio do Serp, o usuário poderá enviar extratos eletrônicos para a prática de atos e negó-



Para o juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), Josué Modesto Passos, a Lei 14.382/2022 traz uma séria novidade em matéria registral: o extrato eletrônico

"A nova Lei traz agora uma nova figura – o 'extrato' – com a qual se pretende facilitar as operações registrares, com supostos ganhos de rapidez e de custos para os usuários do serviço"

Josué Modesto Passos,
juiz de Direito do Tribunal de Justiça
do Estado de São Paulo (TJ/SP)

cios jurídicos para registro ou para averbação. Com isso, substitui-se a apresentação de documentos físicos por dados estruturados que padronizam as informações sobre os negócios, o que levará a uma maior praticidade e velocidade e à redução dos custos de transação.

A Lei 14.382, em seu artigo 6º, diz que "os oficiais dos registros públicos, quando cabível, receberão dos interessados, por meio do Serp, os extratos eletrônicos para registro ou averbação de fatos, de atos e de negócios jurídicos, nos termos do inciso VIII do caput do art. 7º desta Lei".

O advogado da Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (Abrainc), Fábio Rocha Pinto e Silva, explica que foi um dos coautores da minuta do projeto de lei como participante do IMK, atuando no tema específico dos extratos, porque foi também nomeado pelo Ministério das Relações Exteriores em 2015 como delegado do Brasil na Comissão da ONU para o Direito Comercial Internacional para lei modelo sobre garantias mobiliárias, uma das influências para a implementação dos extratos eletrônicos na Lei 14.382.

"No Provimento do CNJ 94/2020 que veio em função da pandemia, já se tratava da digi-



De acordo com o líder do comitê de Governo Digital do Movimento Inovação Digital, João Melhado, é importante que as assinaturas eletrônicas avançadas sejam utilizadas também na transmissão dos imóveis

"As assinaturas eletrônicas avançadas geram renda, competitividade e emprego para o país porque dinamiza a economia"

João Melhado,
líder do comitê de Governo Digital
do Movimento Inovação Digital

Conheça os principais pontos modificados na Lei 13.097/15

Foi alterada a Lei nº 13.097/15 para reforçar o conceito da concentração dos atos na matrícula, estabelecendo que o adquirente de imóvel será considerado de boa-fé quando a matrícula não contiver o registro/averbação de determinados apontamentos, e agora, alinhando-se à jurisprudência, passa a especificar quais os únicos documentos e certidões que devem ser obtidos para fins de comprovação de sua boa-fé.

talização de alguns serviços e esses extratos foram nacionalizados. Então já há hoje Provimento do CNJ que trata da apresentação de registros por meio de extrato, no caso Registro de Imóveis. Inclusive trata da legitimidade para apresentação desses extratos pelas instituições financeiras e instituições que operam no SFH e no SFI. Então no caso dos extratos imobiliários são extratos que são complementares a prática geral que ainda é de ingresso de documentos integrais", salienta o advogado.

No entanto, o advogado explica que não existia na legislação brasileira o extrato imobiliário, sendo uma novidade que veio em função da ideia do Governo de adotar a lei modelo de garantias da ONU aprovada pela Assembleia Geral em 2016.

"E essa ideia surge inclusive como sugestão do Banco Mundial Brasil e há vários países que fizeram essa adoção pós 2016. Hoje recorda-se que 45 países já adotaram esse mecanismo de registro de extrato, no que desrespeita as garantias imobiliárias a partir do exemplo da Lei modelo da ONU. E no caso das garantias mobiliárias a ideia não é de complementariedade no caso dos imóveis, a ideia é de substituição completa. A Lei modelo da ONU é expressa neste aspecto a uma completa substituição do regime de ingresso dos títulos no que desrespeita os bens móveis, não se admitindo mais o ingresso do contrato integral. Só se admite o extrato. Algo completamente diferente da realidade do Registro de Imóveis", adverte o advogado.

Além dos extratos eletrônicos, há também a previsão da criação de assinaturas eletrônicas para abarcarem a atividade do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos.

Atualmente, o Brasil já tem uma regulação extensa sobre as assinaturas eletrônicas, sendo que hoje existem três tipos com acesso no país: simples, que não necessita de nenhum tipo de autenticação muito complexa, avançada e qualificada, cuja diferença entre elas basicamente é a certificação.

Veja os principais pontos modificados no Código Civil

A nova lei também promoveu modificações no Código Civil. Entre elas está a possibilidade de as pessoas jurídicas de direito privado realizarem suas assembleias gerais por meios eletrônicos. A medida, que já estava prevista na Lei nº14.010/20 em caráter temporário, agora se torna permanente.

A nova legislação também prevê que a prescrição intercorrente observará o mesmo prazo de prescrição da pretensão, observadas as causas de impedimento, de suspensão e de interrupção da prescrição previstas no Código de Processo Civil.

Há também a possibilidade da utilização do endereço do empresário individual ou de um dos sócios para fins de registro, quando o local do exercício da atividade empresarial for virtual.

Complementando a Lei nº13.645/17, que já havia tratado de incluir dispositivo no Código Civil sobre o condomínio de lotes, foi prevista a aplicabilidade, no que for cabível, do regime da Lei 4.591/64 ao Condomínio de Lotes, equiparando o empreendedor ao incorporador quanto aos aspectos civis e de registro.

A nova lei ainda revoga as regras do artigo 980-A, do Código Civil, que dispunha sobre EIRELI como pessoa jurídica de direito privado, além do artigo 1.494 que proibia o registro no mesmo dia de uma hipoteca e outro direito real, sobre o mesmo imóvel, em favor de pessoas diversas, quando as escrituras não indicarem dia e hora de sua lavratura.



O procurador da República, Michel François Drizul Havrenne, explica que as modificações envolvendo o mercado imobiliário na Lei 14.382 estão abarcadas em assuntos como a diminuição de prazos para a emissão de certidões

“As mudanças [imobiliárias] buscam a desburocratização dos registros públicos, com diminuição do tempo para sua realização, além da facilitação de acesso a dados a toda a sociedade, o que garante o desenvolvimento econômico do país”

Michel François Drizul Havrenne,
procurador da República

“As assinaturas eletrônicas avançadas geram renda, competitividade e emprego para o país porque dinamiza a economia. Buscando a democratização dos registros públicos, em especial no mercado imobiliário é muito importante que as assinaturas eletrônicas avançadas sejam utilizadas também na transmissão dos imóveis. Não há na nossa visão um fundamento suficiente para embasar uma eventual aceitação só das assinaturas qualificadas. Isso seria na nossa visão um retrocesso em relação ao que a gente já avançou com essa Lei. Se isso acontecer, só aquelas empresas ou entidades que tenham o credenciamento no ICP-Brasil, e que hoje é uma pequena parte do país, vai continuar dominando esses setores sem avançar”, declara o líder do comitê de Governo Digital do Movimento Inovação Digital (MID), João Melhado, que participou da audiência pública do Serp no dia 31 de janeiro.

Para o juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), Josué Modesto Passos, a Lei 14.382/2022 traz uma séria novidade em matéria registral: até hoje, nossos registros – que são registros de direitos, isto é, registros de conteúdo jurídico – vêm-se debruçando essencialmente sobre títulos, ou seja, sobre causas jurídicas para a modificação e a conservação de direitos.



O vice-presidente do Ibradim, Bernardo Chezzi, fala das mudanças do Serp que afetam o mercado imobiliário: “prazos menores e papel mais ativo do registrador para realização do registro”

“A nova Lei traz agora uma nova figura – o ‘extrato’ – com a qual se pretende facilitar as operações registras, com supostos ganhos de rapidez e de custos para os usuários do serviço. Essa novidade terá de ser observada de perto, para que o registro público brasileiro, a médio prazo, não se desnature para o que se chama um registro de documentos, com funções informativas desprovidas de verdadeiro conteúdo jurídico (especialmente a presunção de integridade e veracidade)”, ressalta o magistrado.

MERCADO IMOBILIÁRIO

Os prazos e os procedimentos relacionados ao Registro de Imóveis irão sofrer alterações com a regulamentação da Lei Federal nº 14.382/22. A Lei estabelece um fluxo eletrônico para o registro de propriedades, envio de certidões, consultas de matrículas e demais atos que envolvem o mercado imobiliário.

Além de mudanças nas Leis de Incorporação Imobiliária (nº 4.591/64) e de Planejamento de Solo Urbano (nº 6.766/73), o procurador da República e coordenador do Grupo de Trabalho de Terras Públicas da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Michel François Drizul Havrenne, explica que as modificações envolvendo o mercado imobiliário estão abarcadas em assuntos como a diminuição de prazos para a emissão de certidões (art. 19, § 10, da Lei de Registros Públicos- LRP) e a flexibilização de elementos discordantes da especialidade objetiva ou subjetiva pelo registrador, desde que haja segurança da localização e identificação do imóvel (art. 176, § 15, da LRP).

“As mudanças buscam a desburocratização dos registros públicos, com diminuição do tempo para sua realização, além da facilitação de acesso a dados a toda a sociedade, o que garante o desenvolvimento econômico do país”, frisa o procurador.

Atualmente, o Registro de Imóveis do Brasil (RIB), junto com o IRIB, constitui o Fórum de Desenvolvimento Imobiliário, uma iniciativa única no país junto com a Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança (Abecip), que reúne as instituições financeiras da casa própria, os bancos e outras instituições e também o mercado imobiliário



Segundo o diretor-tesoureiro do Conselho Federal da OAB, Leonardo Campos, certidões eletrônicas de inteiro teor da matrícula do imóvel passam a ser emitidas em até quatro horas

“As notas de exigências para se complementar a documentação dos atos registrares passam a ser contadas em dias úteis e seus prazos caem pela metade”

Leonardo Campos,
diretor-tesoureiro do Conselho
Federal da OAB

que produz moradia e precisa de normalização, padronização e efetividade. Esse Fórum tem dialogado com várias esferas do executivo, do legislativo, e também do judiciário para que se possa alcançar níveis melhores também no Doing Business, que mede a efetividade do registro brasileiro e do registro de propriedade.

“Prazos menores, papel mais ativo do registrador para realização do registro, padronização dos títulos, mais simplificação de procedimentos e novos procedimentos extrajudiciais, como o cancelamento do compromisso de compra e venda”, diz o vice-presidente do Instituto Brasileiro de Direito Imobiliário (Ibradim), Bernardo Chezzi, sobre o papel do Registro de Imóveis com a implementação do Serp.

Certidões eletrônicas de inteiro teor da matrícula do imóvel passam a ser emitidas em até quatro horas. Também serão reduzidos, de 30 dias corridos para cinco dias úteis, os prazos de registro das escrituras de compra e venda sem cláusulas especiais, de requerimentos de averbação de construção e de cancelamento de garantias, entre outros.

Assim, uma das modificações importantes com a Lei, está relacionada a prazos previstos na emissão de documentos pelos registradores de imóveis, segundo o diretor-tesoureiro do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Leonardo Campos.

“As notas de exigências para se complementar a documentação dos atos registrares passam a ser contadas em dias úteis e seus prazos caem pela metade, não podendo o registrador



De acordo com o presidente da Abrainc, Luiz França, as mudanças advindas do Serp tornarão os imóveis aptos ao mercado mais agilmente, o que facilitará o acesso ao direito à moradia

“Foram inovações importantes [Serp] introduzidas na fase de emendas da MP 1085 que foram incorporadas à Lei 14.382”

Luiz França,
presidente da Abrainc

expedir mais de uma nota para o mesmo caso, o que encerra de vez o ciclo vicioso de idas e vindas a cartórios”, avalia o advogado.

“A Lei prevê a livre disposição ou oneração das unidades após o registro do memorial de incorporação, possibilitando o financiamento de imóveis ainda em construção. Permite ainda a construção de conjuntos de casas isoladas ou não sem se sujeitarem ao regime condominial, isto é, autônomas, se adequando ao novo conceito de bairros planejados. Prevê ainda a alienação de lotes urbanos com a construção de unidades habitacionais independentes, sem a formação de condomínio”, complementa Campos.

Além disso, com a Lei 14.382, a adjudicação compulsória poderá ser feita no Cartório de Registro de Imóveis, bastando o comprador que cumpriu com as exigências do contrato, representado por um advogado, levar os documentos necessários, como o contrato, o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), a prova da quitação e uma evidência de que o vendedor foi instado a transmitir o imóvel. Diante dessa documentação, o registrador irá fazer a adjudicação compulsória.

“Isto tornará os imóveis aptos ao mercado mais agilmente o que facilitará o acesso ao direito à moradia. Foram inovações importantes introduzidas na fase de emendas da MP 1085 que foram incorporadas à Lei 14.382”, argumenta o presidente da Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (Abrainc), Luiz França. ●

Conheça os principais pontos modificados no Registro Civil das Pessoas Naturais com a Lei 14.382

“Art. 55. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome, observado que ao prenome serão acrescidos os sobrenomes dos genitores ou de seus ascendentes, em qualquer ordem e, na hipótese de acréscimo de sobrenome de ascendente que não conste das certidões apresentadas, deverão ser apresentadas as certidões necessárias para comprovar a linha ascendente.

§ 4º Em até 15 (quinze) dias após o registro, qualquer dos genitores poderá apresentar, perante o registro civil onde foi lavrado o assento de nascimento, oposição fundamentada ao prenome e sobrenomes indicados pelo declarante, observado que, se houver manifestação consensual dos genitores, será realizado o procedimento de retificação administrativa do registro, mas, se não houver consenso, a oposição será encaminhada ao juiz competente para decisão.” (NR)

“Art. 56. A pessoa registrada poderá, após ter atingido a maioridade civil, requerer pessoalmente e imotivadamente a alteração de seu prenome, independentemente de decisão judicial, e a alteração será averbada e publicada em meio eletrônico.

Art. 57 § 2º Os conviventes em união estável devidamente registrada no registro civil de pessoas naturais poderão requerer a inclusão de sobrenome de seu companheiro, a qualquer tempo, bem como alterar seus sobrenomes nas mesmas hipóteses previstas para as pessoas casadas.

Art. 57 § 8º O enteado ou a enteada, se houver motivo justificável, poderá requerer ao oficial de registro civil que, nos registros de nascimento e de casamento, seja averbado o nome de família de seu padrasto ou de sua madrasta, desde que haja expressa concordância destes, sem prejuízo de seus sobrenomes de família.” (NR)

Art. 67. § 1º Se estiver em ordem a documentação, o oficial de registro dará publicidade, em meio eletrônico, à habilitação e extrairá, no prazo de até 5 (cinco) dias, o certificado de habilitação, podendo os nubentes contrair matrimônio perante qualquer serventia de registro civil de pessoas naturais, de sua livre escolha, observado o prazo de eficácia do art. 1.532 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Cartórios de Registro de Títulos e Documentos trarão transparência às garantias mobiliárias

Até então, não havia nenhuma ferramenta que possibilitasse a busca de bens móveis em relação a uma garantia mobiliária



Com o Sistema Nacional de Informação Integrada, será possível a todos conhecerem os direitos e garantias que incidam sobre os bens móveis

A Lei 14.382, que institui o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp), vai consolidar o processo de migração dos serviços registrais para o meio eletrônico e para a internet.

Segundo o presidente do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo (IR-TDPJ-SP) e oficial do 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital – SP, Robson de Alvarenga, os oficiais de

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas estão bem engajados em lidar com os impactos dessa lei, já que as garantias imobiliárias sempre foram encontradas na localidade dos imóveis onde ficam os Cartórios.

“No que se refere ao RTD, o Serp permitirá a integração nacional das informações registrais, viabilizando a busca e criando uma publicidade real (e não meramente presumida pela lei) sobre todos os direitos, negócios e restrições incidentes sobre bens móveis, in-

cluindo as penhoras judiciais”, ressalta o registrador.

Até então, não havia nenhuma ferramenta que possibilitasse a busca de bens móveis em relação a uma garantia mobiliária, gerando insegurança e impossibilitando o uso dos bens móveis para garantia e para redução dos custos do crédito. Com o Sistema Nacional de Informação Integrada, será possível a todos conhecerem os direitos e garantias que incidam sobre os bens móveis.

“Isso é profundamente transformador para a economia brasileira já que bens móveis mexem e movimentam trilhões de reais. Estima-se que seja um movimento muito maior até do que o movimento imobiliário. Isso significa que toda população, desde o cidadão mais humilde até as maiores empresas, terão acesso a crédito mais barato, através do uso de bens móveis como garantia”, argumenta Robson de Alvarenga.

Além de tratar e de dar transparência para as garantias mobiliárias, o Serp também resolve o problema das penhoras judiciais.

“Sempre as penhoras judiciais atuam como um fator de surpresa, às vezes atropelando negócios efetuados por terceiros de boa fé, já que a decisão judicial que defere uma penhora gera efeitos imediatamente em relação as partes, mas a extensão desses efeitos para terceiros de boa fé, sempre foi problemática. Agora o Serp vai concentrar não só todos os direitos e garantias sobre bens móveis, como também todas as informações sobre as penhoras judiciais que incidam sobre bens móveis ou sobre uma determinada pessoa”, avalia o presidente do IRTDPJ-SP.

“Isso significa que num único portal na internet, pelo meio eletrônico da sua casa, do seu escritório, qualquer pessoa terá acesso à informação sobre o que existe afetando uma determinada pessoa, um determinado bem móvel. Por uma simples consulta, todo um problema de falta de transparência e de publicidade relativa e ficta vai ser resolvido e o Serp substitui essa publicidade ficta por uma publicidade real e efetiva. Qualquer um terá acesso muito facilitado a essa informação e essa publicidade real torna mais robusta a confiabilidade do mercado e de todo o sistema jurídico em relação a negócios e a boa-fé de terceiros e de pessoas envolvidas em uma penhora judicial ou a qualquer tipo de garantia. Essa transformação trazida pelo Serp muda toda a forma de atuar do RTD no Brasil”, complementa o registrador.

No entanto, Alvarenga esclarece que embora, os registradores de RTD do Brasil estarão atuando de forma integrada e fornecendo um serviço extremamente útil a população, o desafio técnico de tornar isso uma realidade é enorme, sendo muito difícil organizar todas essas informações.

“Para isso, o RTD vai precisar de uma regulação específica que trate da prenotação de todos os documentos no país inteiro de uma forma integrada para que um documento prenotado em qualquer lugar do país, já apareça no Serp mesmo antes do Registro. De forma



Segundo o presidente do IRTDPJ-SP, Robson de Alvarenga, além de tratar e de dar transparência para as garantias mobiliárias, o Serp também resolve o problema das penhoras judiciais

“Isso significa que toda população, desde o cidadão mais humilde até as maiores empresas, terão acesso a crédito mais barato, através do uso de bens móveis como garantia”

**Robson de Alvarenga,
presidente do IRTDPJ-SP**

que seja possível a qualquer pessoa confiar nessa consulta e praticar negócios com plena segurança jurídica. Uma segurança jurídica que nunca houve no mercado de direitos mobiliários”, opina o registrador.

Além disso, será regulamentado também no âmbito do Serp, o extrato eletrônico, que é um novo formato de registro que visa dar mais agilidade ao registro de garantias imobiliárias, trazendo para o Brasil um padrão usado em todo o mundo para padronização de informações sobre garantias. “Tudo isso visando a homogeneização das informações registradas, a facilidade de compressão e acesso sobre essas informações para que o país possa desfrutar dessa segurança jurídica de alto nível, aumentando os investimentos internos e também atraindo investimentos externos”, conclui Alvarenga. ●

Saiba quais são as principais mudanças no RTDPJ com a implementação do Serp

- Adoção plena da escrituração eletrônica para todos os registros;
- Participação obrigatória de todos os Cartórios de registro na central nacional para atendimento de qualquer necessidade dos cidadãos por meio da internet;
- Suficiência da apresentação de uma única via do documento (contrato social, estatuto, ata etc.) no âmbito do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sendo que esta via não ficará retida e será devolvida ao apresentante;
- Desnecessidade de requerimento para registro, sempre que já constar do documento a assinatura do representante legal da pessoa jurídica;
- Aceitação de assinaturas eletrônicas avançadas, além das qualificadas, para qualquer tipo de documento, o que facilita e torna mais fácil para os cidadãos a realização de assinaturas eletrônicas, mantendo um elevado grau de confiabilidade;
- Extinção da necessidade de registros repetidos do mesmo documento em comarcas diferentes, com preavaliamento da comarca do devedor, o que reduzirá o custo operacional para a sociedade;
- Criação da matrícula de bens móveis;
- Regulamentação do registro de extratos eletrônicos com dados estruturados, para conferir precisão e dinamicidade ao sistema registral, especialmente no que concerne ao mercado de crédito;
- Criação de nova regulamentação nacional para o registro exclusivamente para fins de conservação, que servirá para comprovar a existência, data e autenticidade de documentos cuja divulgação para o público não é do interesse do usuário;
- Criação de um portal unificado nacional para registro constitutivo de garantias e restrições sobre bens móveis ou imóveis;
- Concentração no RTD da publicidade sobre restrições judiciais ou administrativas que afetem bens móveis ou direitos de crédito.

“A Lei n. 14.382/2022 promoveu a modernização e o aperfeiçoamento do serviço tecnológico dos Cartórios”

Segundo a juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Daniela Madeira, há um conjunto de ações que objetivam aprimorar a consulta às informações registrais

A juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Daniela Pereira Madeira, é uma das responsáveis por estar à frente do Núcleo Extrajudicial até 2024, onde vai continuar trabalhando assiduamente para garantir a implementação do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp) nos Cartórios brasileiros.

Em entrevista à *Revista Cartórios com Você*, Madeira falou sobre a implementação do Serp, a interconexão das unidades extrajudiciais, e também o oferecimento de serviços digitais para a população.

Segundo a magistrada, “a Lei n. 14.382/2022 promoveu a modernização e o aperfeiçoamento do serviço tecnológico dos Cartórios de forma integrada e da legislação registral”.

“Os serviços das diferentes especialidades de registros públicos deverão estar interligados, permitindo a interconexão das serventias, a interoperabilidade das bases de dados, o intercâmbio de documentos e o atendimento remoto dos usuários”



De acordo com a juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Daniela Madeira, “a Lei n. 14.382/2022 introduziu no ordenamento jurídico importantes mecanismos para a modernização do direito imobiliário brasileiro”

CcV - A Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, que teve início com a criação da MP nº 1.085/2021, trouxe significativas mudanças ao sistema e legislação registral. Qual a importância dessa Lei e da publicação do Provimento 139/2023 da Corregedoria Nacional de Justiça?

Daniela Madeira - A Lei n. 14.382/2022, para além da criação do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp), promoveu a modernização e o aperfeiçoamento do serviço tecnológico dos Cartórios de forma integrada e da legislação registral. O Provimento n. 139/2023, por sua vez, proporcionou uma regulamentação inicial das matérias submetidas pelo art. 7º da lei à competência da Corregedoria Nacional de Justiça. Estes instrumentos fazem parte de um conjunto de ações que ob-

jetivam aprimorar os mecanismos de registro imobiliário e promover a eficiência, segurança jurídica, transparência, redução de custos e maior facilidade para a consulta de informações registrais e envio de documentação para registro.

CcV - Como a audiência pública realizada no dia 31 de janeiro no plenário do Conselho Nacional de Justiça colaborou para o aprimoramento do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp)?

Daniela Madeira - A audiência pública cumpriu um papel fundamental ao proporcionar um debate democrático num ambiente de pluralidade de ideais. A partir dos argumentos trazidos pelos expositores, pudemos chegar aos aperfeiçoamentos necessários na minuta

de ato normativo que resultou no Provimento n. 139/2023.

CcV - O Sistema Eletrônico dos Registros Públicos também vai impulsionar a criação de Fundos e Operadores para gerenciamento do Serp. Como enxerga o custeio e criação desses sistemas? O Provimento 139 conseguiu abarcar todas as peculiaridades envolvidas nesse caso?

Daniela Madeira - O custeio é um aspecto fundamental para garantir a sustentabilidade do sistema, tanto que o art. 5º da Lei n. 14.382/2022 cuidou de instituir o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Fics), subvencionado pelos oficiais dos registros públicos. De igual relevância, a criação de ope-

radadores nacionais tem o objetivo de dotar o Registro Civil de Pessoa Natural (RCPN) e o Registro de Títulos e Documentos da Pessoa Jurídica (RTDPJ) de estrutura semelhante à que já dispõe o Registro de Imóveis, por meio do Operador Nacional de Registro (ONR). Esses operadores nacionais se reunirão em seguida para formarem o Operador Nacional do Serp, a quem caberá, dentre outras funções, propiciar a operação segura do sistema, a interoperabilidade de dados e documentos e a longevidade de arquivos eletrônicos. Vale ressaltar que a questão do fundo ainda terá regulamentação própria, para que sejam definidos seus critérios e os percentuais relativos às cotas de participação dos oficiais de registro, o que, obviamente, respeitará as peculiaridades concernentes a cada uma das especialidades.

CcV - Grande parte dos cartórios já está informatizada e todas as especialidades possuem centrais de serviços eletrônicos. Qual inovação o Serp traz para o setor e para a sociedade?

Daniela Madeira - A ideia é que, num primeiro momento, o Serp congregue, em ambiente virtual único, os serviços hoje oferecidos por essas centrais. Posteriormente, os serviços das diferentes especialidades de registros públicos deverão estar interligados, permitindo a interconexão das serventias, a interoperabilidade das bases de dados, o intercâmbio de documentos e o atendimento remoto dos usuários, evitando o deslocamento dos cidadãos entre Cartórios.

CcV - Quais as principais inovações que a regulamentação do Serp traz para o Registro de Imóveis, Registro Civil e Registro de Títulos e Documentos?

Daniela Madeira - Neste momento inicial, a criação dos Operadores Nacionais e dos respectivos Fundos de Implementação e Custeio são as novidades trazidas pelo Provimento para o RCPN e o RTDPJ, os quais comporão, juntamente com o Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis, o Operador Nacional do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (ONSERP).

CcV - A Diretriz Estratégica nº 1 da Corregedoria Nacional de Justiça consiste em “assegurar a implementação do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp) em todas as unidades do território nacional”. Qual a relevância dessa Diretriz?

Daniela Madeira - A Diretriz Estratégica n. 1 para 2023, aprovada por ocasião do último

Encontro Nacional do Poder Judiciário, tem o condão de fortalecer a atuação das Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal na execução do projeto, sobretudo através da efetiva fiscalização do cumprimento, pelas unidades de registro, das normas emanadas da Corregedoria Nacional.

CcV - A desjudicialização da adjudicação compulsória e do cancelamento do contrato de compra e venda consegue agilizar os procedimentos imobiliários? Essa é mais uma prerrogativa trazida com a Lei do Serp?

Daniela Madeira - A Lei n. 14.382/2022 introduziu no ordenamento jurídico importantes mecanismos para a modernização do direito imobiliário brasileiro, a exemplo da desjudicialização da adjudicação compulsória e do cancelamento do contrato de compra e venda. Estas medidas permitem que tais processos sejam tramitados de forma administrativa, dispensando assim a necessidade de propor uma ação judicial, o que simplifica os trâmites burocráticos necessários para a realização das operações.

CcV - No âmbito do Registro Civil será criada uma Identidade Eletrônica, que irá servir como um documento de identidade digital ligado a base primária da pessoa. Qual a importância da criação dessa identidade?

Daniela Madeira - A proposta da identidade do registro civil foi apresentada durante a exposição do representante da Arpen-SP na Audiência Pública. Não há, ainda, definição da Corregedoria Nacional de Justiça acerca do assunto.

CcV - A implementação do Serp vai dialogar também com a Lei Geral de Proteção de Dados, a LGPD – Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018? Quais os procedimentos que as unidades extrajudiciais deverão adotar nesse caso?

Daniela Madeira - As medidas a serem adotadas pelas serventias extrajudiciais com relação à LGPD, encontram-se bem delineadas no Provimento n. 134, de 24 de agosto de 2022, que dedicou um capítulo específico para tratar do compartilhamento de dados com centrais de serviços eletrônicos compartilhados, o que, obviamente, será observado quando da implantação do Serp. O modelo previsto no art. 23, parágrafo único, do referido provimento, estabelece a preferência pela adoção da modalidade de descentralização das bases de dados, evitando-se a transferência dessas

“Uma vez que há um anseio crescente da população pela oferta de serviços digitais, é necessário que os avanços tecnológicos obtidos durante esse período sejam mantidos e aperfeiçoados, permitindo que serviços antes solicitados unicamente no balcão estejam acessíveis por meio da internet”

bases, o que deverá ser estendido para o Serp, exceto se houver absoluta inviabilidade técnica ou se isto trouxer algum prejuízo à finalidade do sistema ou ao interesse público.

CcV - Os avanços tecnológicos promovidos pelo Serp também são fruto da escalada tecnológica do setor extrajudicial durante a pandemia? Como ela colaborou nesse processo?

Daniela Madeira - Sem dúvida. A necessidade de adequação da prestação dos serviços extrajudiciais se intensificou no período da pandemia da Covid-19, na medida em que a orientação das autoridades de saúde era no sentido do isolamento social, impondo à Corregedoria Nacional de Justiça, reguladora da atividade extrajudicial brasileira, a necessidade de editar atos normativos que conciliassem o funcionamento das serventias e a necessidade do isolamento social para a prevenção da Covid-19. Foi nesse contexto que foram editados, por exemplo, o Provimento n. 97, de 27 de abril de 2020, que permitiu a utilização de meio eletrônico ou aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para envio das intimações no âmbito dos Tabelionatos de Protesto, e o Provimento n. 100, de 26 de maio de 2020, que dispõe sobre a prática de atos notariais eletrônicos utilizando o sistema e-Notariado. Nesse sentido, uma vez que há um anseio crescente da população pela oferta de serviços digitais, é necessário que os avanços tecnológicos obtidos durante esse período sejam mantidos e aperfeiçoados, permitindo que serviços antes solicitados unicamente no balcão estejam acessíveis por meio da internet. ●

O marco digital dos Cartórios e o sistema eletrônico de registros públicos

Por Luis Felipe Salomão e Daniela Pereira Madeira*



A proposta de Diretriz Estratégica nº 1 da Corregedoria Nacional de Justiça, aprovada durante o XVI Encontro Nacional do Poder Judiciário, consiste em "assegurar a implementação do Sistema Eletrônico de Registros Públicos (Serp) em todas as unidades do território nacional, objetivando a interoperabilidade e a interconexão entre os diversos sistemas já existentes nas serventias extrajudiciais, atentando-se para as determinações e prazos previstos na Lei 14.382/2022".

Essa diretriz está intimamente relacionada com o marco digital dos Cartórios. É que ela revela o atual momento de modificação digital estrutural experimentada no âmbito dos cartórios, onde o serviço extrajudicial passa a ser visto efetivamente de modo mais ampliado e focado no cidadão, aproveitando a transformação digital provocada pela pandemia da Covid-19.

Dentro deste contexto, verifica-se que a re-

gulação e disciplina das atividades notariais e registrais possui enorme impacto na sociedade. É a partir daí que fazemos nossos registros de nascimento, passando por negócios jurídicos complexos, transações imobiliárias, indo até o óbito, quando então é assegurada a legitimidade da sucessão e seus reflexos, num ciclo organizativo fundamental para que tenhamos segurança jurídica.

Nesta perspectiva, os Cartórios exercem importante papel na organização do Estado brasileiro e na vida dos cidadãos, estando presente no dia a dia, sempre em momentos marcantes, desde o nascimento até a morte, passando pela aquisição do primeiro carro, casa, casamento, um eventual divórcio, partilha, doação, inventário e tantos outros atos da vida civil. Nesse aspecto, as serventias de notas e de registro são essenciais para garantir a segurança e a autenticidade dos atos e relações jurídicas, além do exercício da cidadania.

Existe no Brasil uma legislação notarial e registral em constante aprimoramento, que vem contribuindo sobremaneira para aprimorar a prestação do serviço delegado do poder público, bem como desonerar o Judiciário de atividades que prescindem da atuação dos magistrados. Exemplo disso são leis como a 11.441/07, que possibilita a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa; a 12.100/09, que trata da correção ortográfica de registro civil; a 12.133/09, que dispensa homologação por juiz da habilitação para casamento; a 11.790/08, que permite o registro de nascimento fora do prazo legal diretamente nas serventias extrajudiciais.

Em linha com os avanços tecnológicos produzidos durante a pandemia^[1], em 27 de junho do ano passado foi criado o Serp, pela Lei nº 14.382, que tem como principais objetivos a implementação de um sistema pú-



blico eletrônico de atos e negócios jurídicos; a interconexão das serventias dos registros públicos; a interoperabilidade das bases de dados entre as serventias e destas com o Serp; o atendimento remoto dos usuários de todas as serventias por meio de acesso à internet; a recepção e o envio de documentos e títulos, bem como a expedição de certidões e de informações em formato eletrônico, inclusive de forma centralizada, para intercâmbio com as serventias competentes, com o poder público e com os usuários do sistema.

De fato, para concretizar os objetivos traçados pela Lei nº 14.382 será necessária uma ampla sinergia entre os diferentes segmentos das serventias extrajudiciais, tudo sob a coordenação da Corregedoria Nacional de Justiça, permitindo que, ao final, todos sejam beneficiados: Cartórios, poder público, agentes de mercado e, principalmente, o cidadão brasileiro.

No tocante aos Cartórios, o Serp trará benefícios que vão desde a redução de custos — a exemplo do menor gasto com pessoal, equipamentos e materiais de expediente — e, principalmente, a melhoria da qualidade do atendimento aos usuários dos serviços. Com relação ao poder público, permitirá um maior intercâmbio e compartilhamento de dados, desde atendidos os comandos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e do Provimento nº 134/2022 da Corregedoria Nacional, mediante o fornecimento de acesso a informações específicas adequadas, necessárias e proporcionais ao atendimento das finalidades perseguidas pelo órgão. Permitirá, ainda, uma melhor fiscalização da atividade extrajudicial pelo Poder Judiciário, com o acompanhamento remoto e em tempo real, por meio de relatórios e dos módulos de correção online.

Quanto aos agentes de mercado, o Serp contribuirá para o aprimoramento do ambiente de negócios no país, por intermédio da modernização dos registros públicos, desburocratização e, com consequente redução de custos e prazos, maior facilidade para a consulta de informações registrares e envio de documentação para registro.

Em relação ao cidadão, significará menos burocracia, menor tempo de tramitação e espera, maior acessibilidade dos serviços e redução de custos.

Vale destacar, ainda, o potencial de diminuição do impacto ambiental causado pela supressão do uso do papel e outros insumos relacionados, além da menor circulação de pessoas nas serventias. Ou seja, quando implementado, o Serp representará um salto de qualidade na relação entre os Cartórios e a sociedade, permitindo que serviços antes solicitados unicamente no balcão de forma presencial estejam acessíveis por meio da internet.

Isso representará uma nova experiência do usuário com os Cartórios, na qual as filas, a demora no atendimento e o excesso de papel farão parte do passado, dando espaço a uma relação digital, mantendo-se, contudo, a expertise e a fé pública dos notários e registradores, necessárias à segurança dos atos e negócios jurídicos.

Em virtude da importância do tema e, sobretudo, pelas profundas transformações estruturais e tecnológicas no âmbito dos serviços extrajudiciais foi instituído o programa "Cartório Digital" da Corregedoria Nacional de Justiça, que integra o plano de trabalho para o Biênio 2022-2024, contemplando o projeto "Regulamentação do Serp".

É dentro desse projeto voltado à busca de soluções que garantam aos cidadãos brasileiros atendimento público tecnológico rápido,

seguro e eficiente às suas necessidades, que será realizada a audiência pública pela Corregedoria Nacional de Justiça, no próximo dia 31 de janeiro.

A ideação dessa audiência é ampliar as reflexões colaborativas entre os segmentos de serventias judiciais, extrajudiciais e dos principais setores que envolvem a atividade cartorária.

Ademais, tem por finalidade tornar pública a minuta de ato normativo proposta pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Corregedoria Nacional nº 90, de 31 de outubro de 2022, com o objetivo de coletar críticas e sugestões que possam aprimorar a regulamentação proposta para o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp), o Operador Nacional do Sistema de Registros Públicos (Onserp), o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico de Registros Públicos (FIC-Onserp), o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico do Registro Civil de Pessoas Naturais (FIC-RCPN), o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas (FIC-RTDPJ), o Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais (ON-RCPN) e o Operador Nacional do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas (ON-RTDPJ).

Trata-se do primeiro passo para que a hermenêutica que será construída por essa ampla rede dialógica e cooperativa fique como legado para as próximas gerações. É fundamental, nesta linha de pensamento, a participação da sociedade civil na construção dos futuros atos normativos, de modo a desenvolver premissas e meios para que o serviço extrajudicial alcance os cidadãos de forma eficiente, tal qual determina o artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

Vale lembrar uma frase do grande Martin Luther King: "A verdadeira medida de um homem não é como ele se comporta em momentos de conforto e conveniência, mas como ele se mantém em tempos de controvérsia e desafio".

A proposta é para construirmos juntos este novo e desafiador caminho. ●

*Luis Felipe Salomão
é ministro do STJ e
corregedor nacional de Justiça
Daniela Pereira Madeira
é juíza federal e auxiliar na
Corregedoria Nacional de Justiça

Provimento 139/2023 da Corregedoria Nacional de Justiça regulamenta o Serp e operadores e fundos de custeio para a efetivação do projeto

PROVIMENTO N. 139 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

Regulamenta o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp), o Operador Nacional do Sistema de Registros Públicos (ONSERP), o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico de Registros Públicos (FI-CONSERP), o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico do Registro Civil de Pessoas Naturais (FIC-RCPN) e o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas (FIC-RTDPJ), institui o Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais (ON-RCPN) e o Operador Nacional do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas (ON-RTDPJ), e dá outras providências.

O **CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, § 4º, da Lei n. 14.382, de 27 de junho de 2022, que conferiu à Corregedoria Nacional de Justiça poderes para estabelecer os termos de funcionamento do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp);

CONSIDERANDO que as especialidades de registros públicos, enumeradas no art. 5º da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, não são acumuláveis, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 26 dessa Lei;

CONSIDERANDO o art. 5º da Lei n. 14.382, de 27 de junho de 2022, que criou o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Fics), subvencionado pelos oficiais dos registros públicos, e estabeleceu à Corregedoria Nacional de Justiça as atribuições de disciplinar a instituição da receita do fundo para a implementação e o custeio do registro eletrônico, bem como Provimento 139 CNJ - 1/2/2023 - Regulamenta Serp (1486639) SEI 01036/2023 / pg. 1 estabelecer as cotas de participação das serventias de registros públicos e fiscalizar o recolhimento dos recursos;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 5º da Emenda Constitucional n. 45/2004 dispõe que, até que entre em vigor o Estatuto da Magistratura, o Conselho Nacional de Justiça, mediante resolução, disciplinará seu funcionamento e definirá as atribuições do Ministro Corregedor;

CONSIDERANDO que, em cumprimento desse citado mandamento constitucional, o Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça estabelece, em seu art. 8º, X, que compete ao Corregedor Nacional de Justiça, entre outras competências, expedir provimentos, instruções, orientações e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades

dos serviços auxiliares do Poder Judiciário e dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI n. 10.495/2022, especialmente, os trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho encarregado da elaboração de estudos e de propostas destinadas ao planejamento, à implantação e ao funcionamento do Sistema Eletrônico de Registros Públicos (Serp), nomeado pela Portaria n. 90, de 31 de outubro de 2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES PARA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE REGISTROS PÚBLICOS (SERP)

Art. 1º O Sistema Eletrônico de Registros Públicos – Serp, previsto na Lei n. 14.382, de 27 de junho de 2022, será integrado tecnologicamente e de forma obrigatória pelos oficiais de registros públicos de que trata a Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, responsáveis interinos ou interventores, que disponibilizarão, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça, as informações necessárias para a sua adequada implantação e funcionamento. **Parágrafo único.** O Serp reger-se-á pelos princípios que disciplinam a administração pública em geral e os serviços notariais e registrais, em especial, os princípios da legalidade, integridade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público, eficiência, segurança, adequação, regularidade, continuidade, atualidade, generalidade, publicidade, autenticidade e cortesia na prestação dos serviços.

Art. 2º Para promover a implantação, a manutenção e o funcionamento do Sistema Eletrônico de Registros Públicos – Serp, será constituído o Operador Nacional do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (ONSERP), sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, prevista nos incisos I e III do art. 44 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), na modalidade de entidade civil sem fins lucrativos, de forma a viabilizar os objetivos constantes no art. 3º da Lei n. 14.382, de 2022.

§ 1º Integrarão o ONSERP o Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) e os operadores nacionais de registros públicos mencionados por este Provimento.

§ 2º A gestão do ONSERP ficará a cargo do Comitê Executivo de Gestão, composto pelos presidentes dos operadores nacionais de registros públicos, que funcionará sob a orientação e a fiscalização da Corregedoria Nacional de Justiça.

§ 3º O ONSERP terá sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

§ 4º São atribuições do ONSERP:

- I a implantação e coordenação do Serp, visando ao seu funcionamento uniforme, apoiando os demais operadores nacionais de registros e atuando em cooperação com a Corregedoria Nacional de Justiça e as Corregedorias-Gerais da Justiça;
- II operar o Sistema Eletrônico de Registros Públicos - Serp em consonância com norma específica da Corregedoria Nacional de Justiça, organizando e desenvolvendo as suas atividades estatutárias sob permanente supervisão do Agente Regulador;
- III a apresentação de sugestões à Corregedoria Nacional de Justiça para edição de instruções técnicas de normatização aplicáveis ao Serp, de modo a propiciar a operação segura do sistema, a interoperabilidade de dados e documentos e a longevidade de arquivos eletrônicos, como também a adaptação eletrônica dos requisitos jurídico-formais implicados nos serviços, visando garantir a autenticidade e a segurança das operações realizadas com documentos digitais;
- IV a formulação de indicadores de eficiência e implementação de sistemas em apoio às atividades das Corregedorias-Gerais da Justiça e do CNJ, que permitam a inspeção remota.

§ 5º O ONSERP observará:

- I o cumprimento das leis, regulamentos, normas externas e internas, convênios e contratos, notadamente as normas editadas pela Corregedoria Nacional de Justiça, conforme se extrai dos dispositivos da Lei n. 14.382, de 2022;
- II as normas que regem o segredo de justiça, os sigilos profissional, bancário e fiscal, a autonomia do registrador e sua independência no exercício de suas atribuições, nos termos da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994;
- III as normas gerais e específicas aplicáveis à proteção de dados pessoais, conforme dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018) e o Provimento CNJ n. 134 de 2022.

§ 6º Como órgão técnico do ONSERP, deverá ser instituído, dentro de sua estrutura, o Comitê de Normas Técnicas (CNT/Serp), que elaborará Instruções Técnicas de Normalização (ITN) aplicáveis ao Serp, a serem homologadas pela Corregedoria Nacional de Justiça, para propiciar a operação segura do sistema, a interoperabilidade de dados e documentos e a longevidade de arquivos eletrônicos, como também a adaptação eletrônica dos requisitos jurídico-formais implicados nos serviços, visando garantir a autenticidade e a segurança das operações realizadas com documentos informáticos, inclusive tratando das diretrizes técnicas para uso de assinaturas eletrônicas perante os registros públicos.

CAPÍTULO II DOS OPERADORES NACIONAIS DE REGISTROS PÚBLICOS

Art. 3º O Operador Nacional do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (ONSERP) será integrado pelo Operador Nacional do Registro Civil das Pessoas Naturais (ON-RCPN), o Operador Nacional do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (ON-RTDPJ) e o ONR.

Parágrafo único. As unidades do serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas dos Estados e do Distrito Federal integram o Serp, na forma disposta no art. 1º deste Provimento, e ficam vinculadas ao ON-RCPN e ao ON-RTDPJ, respectivamente.

Art. 4º Os registradores civis das pessoas naturais e os registradores de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas do Brasil, por meio de suas entidades representativas de caráter nacional já instituídas quando da edição deste Provimento, ficam autorizados a constituir formalmente e organizar, respectivamente, o ON-RCPN e o ON-RTDPJ, na forma de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos.

§ 1º Os registradores civis das pessoas naturais e os registradores de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas do Brasil, por meio de suas entidades representativas de caráter nacional já instituídas quando da edição deste Provimento, respectivamente, apresentarão propostas de estatuto do ON-RCPN e do ON-RTDPJ.

§ 2º Os estatutos do ON-RCPN e do ON-RTDPJ deverão ser aprovados pelos oficiais de registros das respectivas especialidades de todo o território nacional, reunidos em assembleia geral.

§ 3º Os registradores civis das pessoas naturais e os registradores de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas vinculados ao ON-RCPN e ao ON-RTDPJ, respectivamente, serão convocados para as assembleias gerais nos demais casos previstos em seus estatutos.

§ 4º A assembleia geral de que trata o § 3º deste artigo será convocada pelas entidades representativas dos oficiais dos respectivos registros, de caráter nacional e já instituídas quando da edição deste Provimento, alcançando os filiados e não filiados, sob supervisão da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 5º A Corregedoria Nacional de Justiça atuará como Agente Regulador do ONSERP, ON-RCPN e do ON-RTDPJ, conforme regulamento a ser editado nos moldes da regulamentação do ONR realizada pelo Provimento n. 109, de 14 de outubro 2020.

§ 1º O estatuto aprovado pela assembleia geral e suas alterações deverão ser submetidos à Corregedoria Nacional de Justiça para homologação, no exercício de sua função de Agente Regulador.

§ 2º As pessoas jurídicas do ON-RCPN e do ON-RTDPJ, mantidas e administradas conforme deliberação da assembleia geral, somente poderão ter em seu quadro direto delegatários que estejam em pleno exercício da atividade.

§ 3º Após aprovação, os estatutos serão registrados no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Brasília/DF.

Art. 6º Os operadores nacionais de registros públicos manterão registros contábeis, financeiros e administrativos, de acordo com as correspondentes arrecadações, deduzidas eventuais despesas a título de ressarcimentos.

CAPÍTULO III DA SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA DO ONSERP, ONR, ON-RCPN E ON-RTDPJ

Art. 7º Os recursos financeiros para desenvolvimento, implantação, sustentação e evolução do Sistema Eletrônico de Registros Públicos (Serp) advirão do Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (FIC-ONSERP), criado pelo art. 5º da Lei 14.382, de 2022.

Parágrafo único. O FIC-ONSERP será subvencionado indiretamente pelos oficiais dos registros públicos, responsáveis interinos ou interventores, dos Estados e do Distrito Federal, mediante repasses de percentual das rendas do FIC-RCPN, FIC-RTDPJ e FIC/SREI, em montante a ser definido em processo administrativo análogo ao descrito no § 1º do art. 8º deste Provimento.

Art. 8º Constituem rendas do ON-RCPN e do ON-RTDPJ:

I o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico do Registro Civil de Pessoas Naturais (FIC-RCPN) e o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas (FIC-RTDPJ), subvencionados pelos oficiais dos registros públicos, ou responsáveis interinos, ou interventores, respectivos dos Estados e do Distrito Federal, na forma do art. 5º da Lei n. 14.382 de 2022.

II valores recebidos em atos de liberalidade, como doações e legados;

III rendas oriundas de prestação de serviços facultativos, nos termos do art. 42-A da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, e da alienação ou locação de seus bens; e

IV rendas eventuais.

§ 1º A cota da subvenção a que se refere o inciso I deste artigo será definida em processo administrativo instaurado pela Corregedoria Nacional de Justiça, no qual serão realizados estudos sobre o volume de arrecadação dos emolumentos brutos pelos atos praticados nos respectivos registros públicos e colhidas informações sobre os montantes estimados necessários para implementação, sustentação e evolução do Serp por cada operador de registros públicos.

§ 2º O recolhimento da cota de participação será efetuado até o último dia útil de cada mês, com base nos emolumentos percebidos no mês imediatamente anterior.

Art. 9º O FIC/SREI é gerido pelo ONR, cujas regras estão previstas no Provimento n. 115, de 24 de março de 2021.

Art. 10 Ao Operador Nacional do Sistema Eletrônico de Registros Públicos – ONSERP, ao ONR, ao ON-RCPN e ao ON-RTDPJ, bem como aos tabeliães e registradores, é vedado cobrar dos usuários do serviço público delegado valores, a qualquer título e sob qualquer pretexto, pela prestação de serviços eletrônicos relacio-

ados com a atividade dos registradores públicos, inclusive pela intermediação dos próprios serviços, conforme disposto no art. 25, caput, da Lei n. 8.935 de 1994, sob pena de ficar configurada a infração administrativa prevista no artigo 31, I, II, III e V, da referida Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O ONSERP, o ONR, o ON-RCPN e o ON-RTDPJ observarão as disposições estatutárias e as orientações gerais editadas pela Corregedoria Nacional de Justiça para composição de receitas e execução de despesas, bem como prestarão contas anuais aos respectivos órgãos internos e ao Agente Regulador, acompanhadas de pareceres produzidos por auditoria independente. Parágrafo único. A prestação de contas e os pareceres também deverão ser apresentados sempre que solicitado pelo Agente Regulador.

Art. 12. O ONSERP, ONR, ON-RCPN e ON-RTDPJ apresentarão ao Agente Regulador relatórios semestrais de gestão, sem prejuízo dos demais deveres tratados neste Provimento e nos atos próprios da Câmara de Regulação.

Art. 13. Ao ONSERP, ONR, ON-RCPN e ON-RTDPJ são aplicáveis, no que couber, as disposições dos artigos 37 e 38, ambos, da Lei n. 8.935 de 1994.

Art. 14. O Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) manterá sua organização e governança na forma estabelecida no art. 76 da Lei n. 13.465, de 11 de julho de 2017, e nos atos normativos expedidos pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 15. Para viabilizar a consulta referida no art. 3º, X, "c", "1", da Lei n. 14.382, de 2022, diretamente no Serp, a Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto (CENPROT), prevista no art. 41-A da Lei n. 9.492, de 10 de setembro de 1997, será integrada por meio de API (Interface de Programação de Aplicação).

Art. 16. O intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações entre as serventias de registros públicos e os tabeliães de notas, nos termos do art. 3º, VII, "b", da Lei n. 14.382, de 2022, será feito por meio de API (Interface de Programação de Aplicação).

Art. 17. As entidades representativas de caráter nacional já constituídas quando da edição desta norma deverão, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Provimento, cumprir o disposto no art. 4º e seus parágrafos 1º, 2º e 3º.

Art. 18. No prazo de quinze dias da composição do ON-RCPN e do ON-RTDPJ, aqueles que integrarão o Comitê Executivo de Gestão do ONSERP, previsto no § 2º do art. 2º deste Provimento, apresentarão proposta de estatuto para homologação pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Após a homologação, o Comitê Executivo de Gestão realizará a constituição jurídica do ONSERP, na forma disciplinada no art. 2º deste Provimento.

Art. 19. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO ●

Nova Identidade do Registro Civil vai revolucionar a forma do cidadão brasileiro se relacionar com o mundo digital

Base primária de todos os demais documentos, ferramenta vai diminuir o custo da identificação no Brasil e possibilitar que o usuário seja o proprietário dos seus próprios dados

Por Frederico Guimarães





Para alcançar um modelo de sociedade digital, onde a desburocratização permita aos cidadãos acessar serviços públicos e privados da maneira mais simples possível, especialistas apontam que é necessário mitigar a baixa produtividade e o custo financeiro elevado que caracterizam o modelo de serviços baseado em balcão de atendimento presencial, ampliando a oferta de serviço para as pessoas. Em um país com dimensões continentais, como o Brasil, não é incomum que um cidadão precise percorrer significativas distâncias para ter acesso a serviços públicos ou mesmo despendar significativo tempo em filas para só depois ser atendido.

Após três anos de pesquisa e desenvolvimento, a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) apresentou a Identidade Eletrônica do Registro Civil (IdRC), elaborado em parceria com a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), durante a audiência pública sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp) no plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em Brasília, no dia 31 de janeiro.

O secretário-nacional da Arpen-Brasil, Luis Carlos Vendramin Júnior, também representando a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), foi o responsável por anunciar a IdRC. O projeto foi inspirado em modelos de países da Europa e Ásia, que já contam com identidades eletrônicas em uso. Lastreada nos dados biográficos do Registro Civil e funcionando como base de dados primária de todos os demais documentos brasileiros, a identidade é indexada pelo número do CPF – chave única das bases cadastrais do Brasil e também emitido pelo Registro Civil - com dois fatores de autenticação e diferentes níveis de segurança.

Segundo Vendramin, a identidade eletrônica tem grande importância para o registro civil e a população em geral, tendo em vista que muitos serviços da especialidade já são feitos de forma digital.

“A Identidade do Registro Civil é muito natural porque ela é uma fonte originária dos dados biográficos do cidadão. Qualquer documento, desde um RG ou CNH, é derivado do

registro de nascimento. A IdRC é fundamental para melhorar a qualidade e a segurança desses documentos. E isso é extremamente importante no nosso dia a dia para poder avançar nos acessos e disponibilização dos serviços eletrônicos. A base do IdRC são os campos primários do cidadão”, afirmou.

De acordo com a juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Carolina Ranzolin Nerbass, toda e qualquer iniciativa concebida para facilitar a vida do cidadão brasileiro, dos usuários das serventias extrajudiciais, será sempre bem recebida e avaliada pela Corregedoria Nacional.

“Os usuários dos serviços notariais e de registro reclamam por um trabalho de qualidade, por procedimentos que promovam a simplificação e a agilização do processo de obtenção de documentos, por menores custos, e por maior segurança na proteção dos dados pessoais. A modernização dessa área refletirá em um ambiente de negócios mais seguro e eficiente, e, com isso, a sociedade só tem a ganhar”, opina a magistrada.

A identidade digital, segundo o secretário-nacional, envolve toda a atividade de cada indivíduo na vida e na internet, criando uma representação única de cada pessoa. Isso vai além de informações cadastrais, como e-mail e senha, por exemplo. Documentos formais ou informais, recibos, contratos, dados biométricos e históricos também podem complementar a identidade.

Com a IdRC, o usuário ainda tem a possibilidade de utilizar a ferramenta em qualquer situação, para além dos serviços eletrônicos ofertados pelos Cartórios de Registro Civil, como hospitais, sistemas do governo, agronegócio, bancos, e até mesmo em lojas online. Para isso, serão implantados vários níveis de segurança que são exigidos por cada tipo de ato, sempre de forma inclusiva, segundo Vendramin.

“Não é porque eu não tenho um celular que não vou conseguir acessar, não é porque não tenho um certificado digital que não vou conseguir acessar. Vai ter biometria, vai ter SMS, e-mail, vários fatores de autenticação que podem graduar a questão da identidade”, explica o secretário-nacional.



Segundo o secretário nacional da Arpen-Brasil, Luis Carlos Vendramin, a identidade digital tem grande importância para o Registro Civil e a população, tendo em vista que muitos serviços da especialidade já são feitos de forma digital

“A Identidade do Registro Civil é muito natural porque ela é a fonte originária dos dados biográficos do cidadão. Qualquer documento, desde o RG ou CNH, é derivado do registro de nascimento”

Luis Carlos Vendramin,
secretário nacional da Arpen-Brasil



De acordo com a juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Carolina Ranzolin Nerbass, toda iniciativa concebida para facilitar a vida do cidadão brasileiro será sempre bem recebida e avaliada pela Corregedoria Nacional

“Os usuários dos serviços notariais e de registro reclamam por um trabalho de qualidade, por procedimentos que promovam a simplificação e a agilização do processo de obtenção de documentos”

Carolina Ranzolin Nerbass, juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça



Para o presidente da Arpen-Brasil, Gustavo Fiscarelli, o projeto de uma nova identidade é algo orgânico ao próprio Registro Civil das Pessoas Naturais

“Que ela possa ser de alguma forma direcionada ou utilizada para a identificação não só fisicamente nos Cartórios de Registro Civil, mas virtualmente. Essa é a ideia. E isso representa um marco para o Registro Civil”

Gustavo Fiscarelli, presidente da Arpen-Brasil

Ele ainda ressaltou que um dos principais pontos revolucionários da IdRC é o gerador de eventos. A identidade ainda vai permitir acesso a todo o histórico registral, atualizado automaticamente, para que se possa realizar diferentes tipos de transações online, dando celeridade e garantindo segurança jurídica ao cidadão e às relações pessoais e patrimoniais.

Para o presidente da Arpen-Brasil, Gustavo Fiscarelli, o projeto da identidade eletrônica é algo orgânico ao próprio Registro Civil das Pessoas Naturais.

“O Registro Civil já traz em si a grande identidade que é a certidão de nascimento. O que nós estamos fazendo é exteriorizando esse potencial, ou essa característica do Registro Civil, para que ela tenha aplicabilidade de outras formas, não apenas em forma de certidão, mas em formas de aplicação. Que ela possa ser de alguma forma direcionada ou utilizada para a identificação não só fisicamente nas serventias do Registro Civil, mas virtualmente. Essa é a ideia. E isso representa um marco para o Registro Civil”, salienta Fiscarelli.

Conheça os benefícios da Identidade Eletrônica do Registro Civil



Mais acessibilidade



Eliminação dos custos com transporte e armazenamento



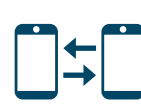
Segurança



Viabiliza a inclusão social e digital da população



Maior velocidade de assinatura de documentos eletrônicos



Opção de compartilhar apenas dados específicos, quando necessário



Comodidade de assinar documentos de qualquer lugar e em qualquer horário

O Custo Brasil da Identificação para o ano de 2021 (em bilhões de reais)

Relação/ Limite	Custos Diretos		Custos Indiretos		TOTAL	
	Limite Inferior	Limite Superior	Limite Inferior	Limite Superior	Limite Inferior	Limite Superior
Cidadão - Estado	5.4	8.8	6.7	8.4	12.1	17.2
Empresa - Estado	0.85	0.9	5.8	9.1	6.65	10
Trabalhadores - Empregadores	6.8	7.2	7.8	15.7	14.6	22.9
Empresa - Consumidor Empresa - Empresa Consumidor - Consumidor	8.9	17.8	24.8	34.1	33.7	51.9
Fraudes	35	67.3	2.3	4.9	37.3	72.2
TOTAL	57.0	102.0	47.4	72.7	104.4	174.2

Fonte: FGV/Unico

CUSTO BRASIL

A Identidade do Registro Civil pode contribuir de inúmeras maneiras com o crescimento do país, inclusive reduzindo o Custo Brasil da identidade, de acordo com uma pesquisa da Fundação Getúlio Vargas (FGV) em parceria com a Unico, empresa brasileira especialista em identidade digital.

Em 2021, o Brasil gastou entre R\$ 104,4 bilhões e R\$ 174,2 bilhões em processos de comprovação de identidade. O chamado “Custo Brasil da Identidade” representou de 1,20% a 2% do PIB do ano, mostra estudo da Fundação Getúlio Vargas (FGV) realizado entre janeiro e dezembro de 2022.

A análise feita pela FGV mostra que cada brasileiro gastou, em média, de R\$ 497 a R\$ 830 no ano para se identificar — até 68,5% do salário mínimo de 2022 — em serviços rotineiros, como liberar o uso do cartão no banco, entregar documentos para ser admitido em um emprego e emitir documentos em órgãos públicos.

Responsável pela pesquisa “Custo Brasil da Identidade”, o coordenador do estudo do Departamento de Planejamento e Análise Econômica da Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo (FGV/EAESP) e Doutor em Teoria Econômica pela Universidade de São Paulo (USP), Joelson Sampaio, acredita que a nova identidade do Registro Civil pode diminuir os custos da documentação no país.

“A Identidade Eletrônica do Registro Civil vai na linha dos processos inovadores de identificação digital, trazendo mais segurança, mais agilidade nos processos de identificação e na gestão de documentação. É uma medida muito positiva que vai ao encontro do que é esperado nos processos de identificação digital. E como benefício certamente essa medida tende a impactar sim a questão de custos diretos e indiretos dos processos de identificação porque vai trazer um processo eletrônico, um processo que certamente concentra os documentos que hoje são avaliados e analisados de forma individual”, aponta o pesquisador.

Outro estudo projeta um crescimento de mais de 50% no uso global de documentos de identidade digital (Digital ID) entre 2022 e 2026. O volume de identidades digitais deve ultrapassar 6,5 bilhões até o final de 2026.

Para o diretor de políticas públicas da Unico, Felipe Magrim, todas as iniciativas de adoção de soluções de identidade digital nas esferas públicas e privadas têm o potencial de baratear o chamado “Custo Brasil da Identidade”.

“A digitalização dos processos pode torná-los mais eficientes e reduzir custos operacionais, incluindo o Registro Civil. A medida é importante nesse sentido, já que ela pretende funcionar como uma base de dados primária para todos os demais documentos brasileiros, reduzindo a necessidade de processos manuais e papelada”, acrescenta o diretor da Unico.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Acessível a qualquer brasileiro e validada pelo registrador civil, a Identidade Digital (IdRC) é uma contribuição do Registro Civil para a concretização do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp) e modernização do Estado brasileiro.

No entanto, para Luis Carlos Vendramin, a Identidade do Registro Civil vai além dos benefícios proporcionados ao Serp e ao Estado brasileiro.

“A Identidade Eletrônica do Registro Civil não é só uma contribuição ao Serp, mas uma contribuição à própria sociedade brasileira. Todo mundo que passa por um Cartório de Registro Civil no Brasil tem uma identidade. Todo mundo que tem uma certidão de nascimento tem uma identidade digital. Diferentemente do Registro de Imóveis e do RTD, eles não têm a necessidade de qualificar o usuário. Ele já vem com o título pronto. E o Registro Civil tem essa necessidade. O Registro Civil colocou à disposição do Serp a identidade no quesito do módulo de autenticação. Do usuário se autenticar nas plataformas do Serp e ele ser reconhecido de forma digital na plataforma”, afirma Vendramin.

Durante audiência pública realizada no plenário do Conselho Nacional de Justiça, no dia 31 de janeiro deste ano, o secretário da Arpen-Brasil ainda explicou que a Identidade do Registro Civil está em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a LGPD.



Para o diretor de políticas públicas da Unico, Felipe Magrim, todas as iniciativas de adoção de soluções de identidade digital nas esferas públicas e privadas têm o potencial de baratear o chamado “Custo Brasil da Identidade”

“A digitalização dos processos pode torná-los mais eficientes e reduzir custos operacionais, incluindo o Registro Civil”

Felipe Magrim,
diretor de políticas públicas da Unico

“É totalmente aderente à LGPD a ponto de a gente estabelecer que você é dono da sua própria identidade. Você é dono das suas próprias informações. Você estabelece quem tem acesso às suas informações, você estabelece quando você não quer mais que a utilize. E, o melhor de tudo, você sabe quem usou as suas ferramentas, a sua identidade”, garante o secretário.

Segundo Fiscarelli, houve um intenso trabalho nos últimos meses para expandir o projeto e potencializá-lo, já que foi visto uma possibilidade de efetivação dele com o Serp cada vez maior, diante até dos contornos que o próprio regimento do Serp chegou a tomar.

“A gente correu com algumas adaptações do projeto para que pudéssemos apresentar pelo menos o projeto dia 31 de janeiro, que era o prazo final do estabelecimento da plataforma Serp e calhou de ser a audiência pública no CNJ, e a gente achou um bom momento para lançar a ferramenta. Logicamente, agora em fase subsequente a gente vai desenvolver as instruções, manuais, e elaboração técnica da identidade, com tutoriais visando também os oficiais, mas a gente queria se fazer presente e entregar de alguma forma a concepção daquilo que seria a chave do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos do Brasil, que passaria necessariamente pelo Registro Civil em um primeiro momento”, argumenta o presidente da Arpen-Brasil.



Professor da FGV/EAESP, Joelson Sampaio acredita que a Identidade do Registro Civil pode contribuir de inúmeras maneiras com o crescimento do país, inclusive reduzindo o Custo Brasil da identidade

“A Identidade Eletrônica do Registro Civil vai na linha dos processos inovadores de identificação digital, trazendo mais segurança, mais agilidade nos processos de identificação e na gestão de documentação”

Joelson Sampaio,
professor da FGV/EAESP

“A liberação da Identidade do Registro Civil é importante na medida em que a segurança e efetividade na qualificação do usuário perante os Cartórios de registros civis com a junção de todos os dados de identificação em termos biométricos e biográficos. É a forma primária de identificação do cidadão, agora interligada aos seus dados pessoais intrínsecos como a biometria que é única. Também servirá como forma de inclusão das pessoas na identificação digital”, opina o registrador civil e presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Maranhão, Devanir Garcia, que também participou da audiência pública.

Para a advogada especialista em cultura digital e inovação com especialização de negócios na Harvard Business School, Patrícia Peck, “a nova identidade se encontra no caminho certo de adequação à LGPD, com o conceito de minimização, com medida de segurança e com a autodeterminação informativa, permitindo que o cidadão exerça seus direitos e saiba como, quando e onde estão os seus dados pessoais e a sua identidade”.

“Essa identidade digital, na forma como foi projetada para ser indexada pelo número do CPF e com dois fatores de autenticação e diferentes níveis de segurança se mostra como uma grande iniciativa tanto para a desburocratização de serviços quanto para segurança do cidadão”, pondera a advogada.



De acordo com o presidente da Anoreg/MA, Devanir Garcia, a nova identidade servirá como forma de inclusão das pessoas na identificação digital

“A liberação da identidade do Registro Civil é importante na medida em que a segurança e efetividade na qualificação do usuário perante os Cartórios de registros civis com a junção de todos os dados de identificação em termos biométricos e biográficos”

Devanir Garcia,
presidente da Anoreg/MA

Um dia depois da audiência pública foi publicado o Provimento 139/2022 da Corregedoria Nacional de Justiça, que regulamenta o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp), e uma série de operadores e fundos de custeio para a efetivação do Sistema.

PROPRIETÁRIO DOS DADOS

Identidade eletrônica, segundo o professor Ricardo Custódio da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), é a forma das pessoas se autenticarem, de maneira segura, em todas as atividades na internet, criando uma representação única de cada pessoa. Isso vai além de registros históricos como números de documentos e informações cadastrais, como e-mail e senha, por exemplo. Documentos formais ou informais, recibos, contratos, dados biométricos e históricos também podem complementar a identificação eletrônica.

Custódio explica que muitas vezes as pessoas confundem identidade com documento de identidade. A identidade são as qualidades, biometrias, relações, atributos, crenças, traços, personalidade, aparência ou expressões que caracterizam uma pessoa ou grupo. A identidade de uma pessoa é única, mas podemos ter muitos documentos de identidade. São sistemas que podem ser físicos e eletrônicos que representam uma parcela, um subconjunto de atributos que são usados para caracterizar a



Para a advogada especialista em cultura digital e inovação com especialização de negócios na Harvard Business School, Patrícia Peck, “a nova identidade se encontra no caminho certo de adequação à LGPD”

“A identidade digital, na forma como foi projetada para ser indexada pelo número do CPF, se mostra como uma grande iniciativa tanto para a desburocratização de serviços quanto para segurança do cidadão”

Patrícia Peck, advogada especialista em cultura digital e inovação

identidade de uma pessoa. O documento de identidade é um subconjunto dos atributos que identificam a pessoa. Existem muitos documentos de identidade. Podemos ter documentos físicos, digitais, eletrônicos, mas as pessoas são únicas.

A Identidade Eletrônica do Registro Civil adota padrões de autenticação e autorização amplamente utilizados no Brasil e no mundo, tais como os utilizados pelo Google, Facebook, Instagram ou Twitter. A IdRC é a Identidade Eletrônica do Registro Civil, cuidada pelos registradores, e que pode ser usada pelas pessoas para se autenticar em serviços eletrônicos, digitais, bancos, enfim, qualquer tipo de aplicação.

“Como ela funciona? A Maria, uma brasileira qualquer usando normalmente o seu dispositivo móvel, não necessariamente um celular, vai acessar um serviço qualquer eletrônico dentro do Cartório, dentro da CRC (Central do Registro Civil), ou dentro do Governo. Quando ela tentar acessar, o provedor do serviço vai perguntar quem ela é. Esse provedor de serviço vai redirecionar ela, automaticamente, para o provedor de Identidade do Registro Civil. Haverá na aplicação um logotipo, uma imagem, um símbolo (Identidade do Registro Civil), como se fosse o Google. Clicou, ela redireciona para uma página que é do Registro Civil e nessa página ela se autentica. Essa au-



Identidade eletrônica, segundo o professor Ricardo Custódio da UFSC, envolve toda a atividade de cada indivíduo na internet: “representação única de cada pessoa”

“A Identidade do Registro Civil pode ser usada em qualquer situação. Tem longevidade, a assinatura dura 100 ou mais anos. É muito simples de ser usada, super segura e compatível com os sistemas existentes”

Ricardo Custódio, professor da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

tenticação vai depender da forma de autenticação dela, de acordo com o grau de confiança, do grau de necessidade de segurança que a aplicação precisa”, explica Custódio.

A Identidade do Registro Civil está ligada diretamente ao Registro Civil, à base primária de dados da pessoa. Se a pessoa muda de nome, automaticamente na IdRC o nome vai mudar. Se a pessoa muda de gênero, se a pessoa faleceu, a identidade deixa de poder ser usada automaticamente, sendo bloqueada. Se a pessoa tenta acessar um banco usando a identidade do Registro Civil, não dá mais para usar porque a pessoa faleceu. Ela reflete mais a situação real da pessoa, do que qualquer outro tipo de identidade eletrônica que há hoje no país.

“Existe todo um critério do dono da informação. Ele tem acesso a quem está usando a identidade dele, quem acessou o conteúdo da identidade dele, qual é a aplicação que ele deu acesso. Só ele dá acesso a quem uma pessoa utilize a identidade, salvo o Registro Público. Só os Cartórios de Registro Civil têm acesso pleno ao conteúdo das informações do Registro Civil. Tirando o Registro Civil, ele pode impedir de se autenticar ou que se utilize a identidade dele para fazer qualquer autenticação em qualquer sistema”, enfatiza Vendramin.

Segundo a advogada especialista em cultura digital e inovação com especialização de negócios na Harvard Business School, Patrícia



Para o supervisor de operações da CRC Nacional, Humberto Briones, a CRC é a base para a validação dos dados para a Identidade Digital do cidadão

“O registro originário do cidadão que serve como base para todos os órgãos é o Registro Civil, seguindo como base o princípio do Serp de chave única com o número do CPF”

Humberto Briones, supervisor de operações da CRC Nacional

Peck, o fato de haver um documento pessoal centralizado certamente facilita, tanto para as solicitações de serviços quanto para a organização interna das serventias.

“Sendo assim, a desburocratização trazida pela identidade única pode ser vista como positiva para o dia a dia das pessoas e para a execução dos serviços”, endossa a advogada.

Vale lembrar também que hoje o Registro Civil brasileiro tem uma ICP, uma Infraestrutura de Chaves Públicas do Registro Civil. Assim como o e-Notariado, há no Registro Civil a ICP do Registro Civil. Ela é diferente, mas compatível com o e-Notariado e também com a ICP-Brasil e qualquer outra ICP. A diferença dela é que ela tem uma longevidade muito grande, durando pelo menos 100 anos.

“Sob a perspectiva do usuário ela é revolucionária porque vai ser a primeira identidade, talvez a única forma de se identificar em meio eletrônico de forma segura. E o usuário vai ter o controle sobre a sua identidade. Esse é o grande diferencial. Ele tem o poder de controle sobre os seus dados. De fato, é revolucionário e é um grande avanço. Sob a perspectiva dos Cartórios, com todas as funcionalidades que a gente vislumbra ativas, vai mudar a forma do registrador civil trabalhar. Mas claro que estamos falando em automação de processos, tornando a vida do registrador muito mais fácil”, pondera Fiscarelli.

Veja os níveis de segurança da nova Identidade do Registro Civil

Nível	Baixo	Substancial	Alto
Autenticação	1 ou + fatores Ex: senha	2 ou + fatores Podem ser da mesma categoria	2 ou + fatores Categorias distintas
Identidade	Auto-registro Conferência na CRC	Certificado ICP-Brasil Validação biométrica Videoconferência	Validação presencial no Registro Civil Verificação de documentos Coleta de biometria

Fonte: Arpen-Brasil

NÍVEIS DE SEGURANÇA

A Identidade do Registro Civil (IdRC) está dividida entre três níveis de confiabilidade. Da mesma forma, estão divididas em três etapas os níveis de autenticação.

“Você tem o nível baixo, o nível substancial e o nível alto. Você tem várias formas de fazer o autoregistro ou recuperar as credenciais. A primeira forma é ele passar por um questionário. Ele responde alguns questionários em relação aos dados biográficos dele da Central de Informações do Registro Civil (CRC). Se ele passar por esses dados biográficos, é concedido a identidade de nível baixo. O substancial tem relação com a biometria. É feito uma verificação de dados biométricos do cidadão para ver se ele passa nessa identificação. Ele também pode fazer a identificação dele com dado biográfico e certificado digital, por videoconferência ou ainda quando da prática do Registro Civil de determinados momentos. Você também tem o nível alto que se dará por meio da verificação presencial quando ele praticar qualquer ato dentro de um Cartório de Registro Civil”, explica Vendramin.

Segundo o professor da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Ricardo Custódio, o importante é saber que a identidade não é uma coisa rígida e fixa, ela é maleável e você exige dela o nível de garantia que você precisa, de acordo com os requisitos de sua aplicação em determinado momento.

“Não existe a identidade digital perfeita. Por isso a gente classifica essas identidades em três níveis de garantia. Essa norma é adotada na Europa e nos Estados Unidos”, pondera o professor da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Ricardo Custódio.

“A identidade do registro civil pode ser usada para qualquer situação. Tem longevidade, a assinatura dura ao menos 100 anos. É muito simples de ser usada e compatível com todos os sistemas de assinatura digital existentes, mas usados em todo o mundo”, complementa o professor da UFSC.

Mas até que ponto você pode confiar nesse documento eletrônico? Para isso, a Arpen-Brasil e a UFSC trabalharam com dois processos: o de autenticação, que prova a sua existência, e também em relação aos próprios dados da identidade. As classificações (baixa, substan-

cial e alta) são parâmetros já adotados em outros países do mundo, como países Europeus, asiáticos e da América do Norte, como Canadá e Estados Unidos.

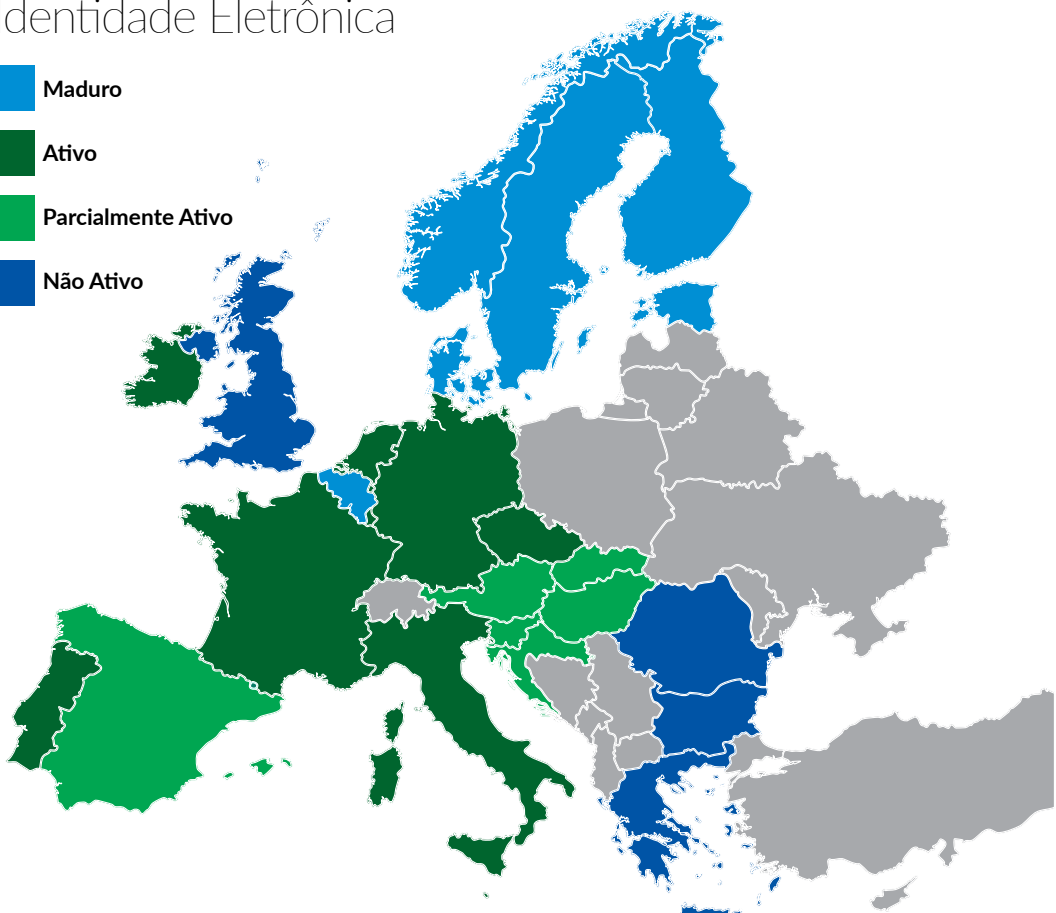
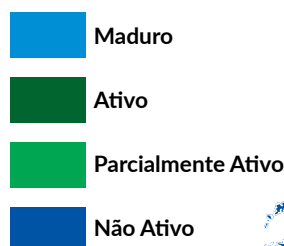
No entanto, Custódio reforça que o papel do registrador civil é de extrema importância para a aplicação da IdRC, pois é ele quem possui fé pública e garante a segurança do usuário. A rede de registradores civis no Brasil consiste num sistema de âncoras de alta confiança. É o oficial quem vai estar em contato direto com as identidades dos cidadãos.

“É necessária a colaboração de todos os registradores civis, que vão cuidar das identidades daquela região, que vai cuidar dos dados das pessoas que estão na ponta”, define o docente.

Além da importância dos níveis de segurança, a Central de Informações do Registro Civil (CRC) terá papel fundamental na implantação da Identidade do Registro Civil.

“A CRC será a base para a validação dos dados no momento em que a Identidade Digital for criada pelo cidadão. Teremos a conferência também nas bases de outros órgãos como Receita Federal e a validação da Biometria no Tribunal Superior Eleitoral, mas o registro originário do cidadão que serve como base para todos os órgãos é o Registro Civil, seguindo como base o princípio do Serp de chave única com o número do CPF”, argumenta o supervisor de operações da CRC Nacional, Humberto Briones.

Conheça as regiões da Europa mais avançadas em relação à Identidade Eletrônica



“A IdRC é uma identidade vinculada ao registro de nascimento, o que faz com que todo cidadão já tenha a sua identidade do Registro Civil”

Os registradores civis Luis Carlos Vendramin e Gustavo Fiscarelli falam sobre as características da nova ferramenta que promete revolucionar a vida dos brasileiros

No dia 31 de janeiro deste ano, os registradores civis Luis Carlos Vendramin, secretário nacional da Arpen-Brasil, e Gustavo Fiscarelli, presidente da Arpen-Brasil, estiveram presentes na audiência pública no plenário do Conselho Nacional de Justiça que marcou o lançamento da Identidade do Registro Civil.

Além da Identidade Eletrônica ser uma contribuição do Registro Civil para a concretização do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp), os registradores explicam, em entrevista à *Revista Cartórios com Você*, que a ferramenta vai revolucionar a vida do cidadão brasileiro e daqueles que utilizam os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais.

CcV - O que é o modelo de Identidade Digital do Registro Civil (IdRC) e como surgiu o projeto para sua idealização?

Luis Carlos Vendramin - A identidade do Registro Civil surgiu com a necessidade de uma prestação de serviço de forma eletrônica e remota. Junto com este desafio o Registro Civil do Brasil buscou uma solução que fosse universal e que não fosse excludente, seja pelo uso de algum equipamento ou software ou ainda pelo custo que pudesse impedir uma pessoa de ter a sua identidade digital. A prestação de serviço de Registro Civil é destinada a todo o tipo de público, desde as pessoas com maior poder aquisitivo até mesmo moradores de rua, já que envolve os atos que vão do nascimento ao óbito, fatos da vida que todos passamos. Com a edição da Lei 14.382/2022, que criou o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos, a entrega destas soluções foi ainda mais importante, pois servirá de ferramenta segura para auxiliar o registrador civil a efetuar o atendimento ao cidadão.

Gustavo Fiscarelli - É duro você falar de Registro Civil dissociado de identidade. Esse projeto não é de hoje, mas a gente começou a trilhar três anos atrás. É algo orgânico do Registro Civil, faz parte do Registro Civil. O Registro Civil já traz em si a grande identidade que é a certidão de nascimento. O que nós estamos fazendo é exteriorizando esse potencial, ou essa característica do Registro Civil, para que ela tenha aplicabilidade de outras



Luis Carlos Vendramin e Gustavo Fiscarelli estiveram presentes na audiência pública que marcou o lançamento da Identidade do Registro Civil

formas, não apenas em forma de certidão, mas em formas de aplicação. Que ela possa ser de alguma forma direcionada ou utilizada para a identificação não só fisicamente, mas virtualmente. Essa é a ideia. E isso representa um marco para o Registro Civil. Sob a perspectiva do usuário ela é revolucionária porque vai ser a primeira identidade, talvez a única forma de se identificar em meio eletrônico de forma segura. E ele vai ter o controle sobre a sua identidade. Esse é o grande diferencial. Ele tem o poder de controle sobre a sua identidade, sobre os seus dados. De fato, é revolucionário e é um grande avanço. Sob a perspectiva dos Cartórios, com o tempo a identidade, e com todas as funcionalidades que a gente vislumbra ativas, vai mudar a forma do registrador civil trabalhar. Mas claro que estamos falando em automação de processos, tornando a vida do registrador muito mais fácil. Ou os processos menos custosos, menos trabalhosos, fazendo todas as interligações de forma automatizada a partir do ato de registro, ato de averbação e anotação, e isso acaba servindo ou compondo um novo produto que é a identidade a qual vai poder ser acoplada outros serviços e isso vai se transformar em renda para o registrador civil. Essa é a nossa dinâmica. É um universo em que todos os atores envolvidos passam a ter ganhos, seja no campo financeiro, mas especialmente na eficiência e segurança.

CcV - Como essa ideia nasceu e como aconteceu a parceria com a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)? Qual foi a participação da instituição no projeto?

Luis Carlos Vendramin - O Registro Civil do Brasil, por meio da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais, e a Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina (FEES) celebraram já há algum tempo Termo de Cooperação Técnica para auxiliar o projeto de Inovação Tecnológica no Registro Civil Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil). Dentre os vários estudos e trabalhos conjuntos com a equipe de desenvolvedores do Registro Civil do Brasil e do LabSec, chegamos a um modelo eficiente, seguro, acessível e universal, aderente a todo o sistema nacional para uso da Identidade do Registro Civil e da ICP do Registro Civil do Brasil.

Gustavo Fiscarelli - Essa ideia nasceu alguns anos atrás. Todos os nossos processos, decisões da Arpen-Brasil já foram tendentes a esse objetivo. A gente sabia o potencial desse produto, de quão o Brasil era carente desse tipo de tecnologia, até por uma ânsia do mercado, uma necessidade do mercado. A gente começou a fazer algum tipo de processo, ter decisões administrativas e técnicas já ten-

dente a esse projeto maior. Isso começou há três anos e desde então a Arpen-Brasil vem dialogando com o mercado, dialogando com parceiros tecnológicos, dialogando com suas bases, com seus presidentes estaduais, com a sua diretoria, com o registrador, para que exista realmente um ambiente uníssono que abrace a ideia. Não foi do dia para a noite. Foi uma construção, está em construção e a gente percebe um horizonte próximo a ponto do projeto ser lançado oficialmente.

CcV - A Identidade Digital é uma contribuição do Registro Civil para a concretização do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp)? Como será feito esse diálogo com o Serp?

Luis Carlos Vendramin - A Identidade Eletrônica do Registro Civil não é só uma contribuição ao Serp, mas uma contribuição a própria sociedade brasileira. Todo mundo que passa por um Cartório de Registro Civil no Brasil tem uma identidade. Ele já tem uma identidade digital. Todo mundo que tem uma certidão de nascimento tem uma identidade digital. Ela é totalmente vinculada ao registro de nascimento do cidadão. Isso é super importante. E essa contribuição ao Serp é para se dar. Diferentemente do Registro de Imóveis e do RTD, eles não têm a necessidade de qualificar o usuário. Ele já vem com o título pronto. E o Registro Civil tem essa necessidade. O Registro Civil colocou à disposição do Serp a identidade no quesito do módulo de autenticação. Do usuário se autenticar nas plataformas do Serp e ele ser reconhecido de forma digital na plataforma.

Gustavo Fiscarelli - A ideia da Identidade ela antecede o próprio Serp... Mas quando veio a Lei 14.382 e com ela o Serp, a gente viu uma oportunidade muito importante de colocar a Identidade do Registro Civil como uma das chaves oferecida pelo Registro Civil do Brasil a plataforma Serp. Todas aquelas pessoas que de alguma forma interagissem com a plataforma Serp, buscando o serviço registral, para que ela fosse devidamente identificada... Ela usaria a Identidade do Registro Civil e aí estaria logada dentro da plataforma e poderia fazer o serviço dela com absoluta segurança. Nós vimos essa possibilidade, trouxemos em todos os diálogos a Corregedoria essa perspectiva, e tínhamos vislumbrado a apresentação da identidade para uma segunda etapa. Mas nós aproveitamos esses últimos meses para expandir o projeto, potencializar já que a gente viu uma entregabilidade dele no Serp cada vez maior, diante até dos contornos que o próprio regimento do Serp tomaria. E ali a gente correu com algumas adaptações do projeto para que pudéssemos apresentar pelo menos o projeto dia 31 de janeiro, que era o prazo final do estabelecimento da plataforma Serp e calhou de ser a audiência pública no CNJ, e a gente achou um bom momento para lançar o projeto. Logicamente, agora em fase subsequente a gente vai desenvolver as instruções, manuais, e elaboração técnica da identidade, com tutoriais visando também os oficiais, mas a gente queria se fazer presente e entregar de alguma forma a concepção daquilo que seria a chave do Sistema Eletrônico

“O Registro Civil já traz em si a grande identidade que é a certidão de nascimento. O que nós estamos fazendo é exteriorizando esse potencial”

Gustavo Fiscarelli,
presidente da Arpen-Brasil

dos Registros Públicos do Brasil, que passaria necessariamente pelo Registro Civil em um primeiro momento. Essa foi a ideia.

CcV - Como o cidadão poderá ter acesso ao IdRC? Será no formato de um aplicativo que poderá ser baixado no celular?

Luis Carlos Vendramin - A IdRC é uma identidade vinculada ao registro de nascimento do cidadão brasileiro, o que faz com que todo cidadão que tenha um registro de nascimento já tenha a sua identidade do Registro Civil. Ela poderá ser usada para a sua identificação remota de forma segura, por meio do uso deste provedor de identidade. Muito mais que um provedor de identidade, ele é um provedor dos dados biográficos do cidadão. São inúmeros os casos de provedores de identidade eletrônica, mas somente haverá um único vinculado ao registro de nascimento que é a fonte originária destas informações: nome, data de nascimento, filiação e etc. A fonte originária de qualquer documento é o registro de nascimento do cidadão. O João chama João, e o Francisco é seu pai porque isso está definido no registro de nascimento, e não porque está escrito no CPF, no RG, na CNH, no Passaporte ou em qualquer outro documento que se utilizou de forma derivada. Um outro ponto de extrema importância para questões de segurança é o bloqueio automático do IdRC quando ocorrer o registro do óbito deste cidadão, impedindo que sua identidade digital seja utilizada por qualquer pessoa. Com isso resolveremos o risco de compartilhamento de credenciais e certificados de pessoas já falecidas.

CcV - Em que fase está o projeto? Quando ele deve estar disponível para o cidadão?

Luis Carlos Vendramin - O projeto já está em produção e estamos efetuando as integrações em todo ecossistema de aplicações do Registro Civil do Brasil. Nesta fase já será possível sua utilização pelos registradores civis no Brasil em suas aplicações de acesso. O uso pelo cidadão vai se dar de forma natural e transparente, na medida em que for necessária a sua identificação, tanto em um serviço do Registro Civil como em qualquer outro onde seja necessário realizar a sua identificação para acesso a serviços digitais, como nas questões de prova de vida, manifestação de vontade, entre outros, utilizando a assinatura avançada do Registro Civil do Brasil nos termos da Lei 14.063/2020.

CcV - Quais documentos poderão fazer parte da identidade digital e de que forma ela irá otimizar a vida do cidadão?

“A identidade do Registro Civil surgiu com a necessidade de uma prestação de serviço de forma eletrônica e remota”

Luis Carlos Vendramin,
secretário nacional da Arpen-Brasil

Luis Carlos Vendramin - A IdRC não se confunde com os documentos de identificação tradicionais. Ela foi feita para ser utilizada exclusivamente no mundo digital e vinculada ao registro de nascimento do cidadão. Vale aqui a explicação que ela não concorre com as identidades tradicionais como RG, CNH, Passaporte e outras. Cada uma tem a sua finalidade específica e, principalmente, realizam a identificação do usuário fisicamente para questões policiais, de trânsito e outras coisas. Já a IdRC tem a ver com a identificação no mundo digital e sua vinculação aos seus dados biográficos. Vale aqui uma explicação referente ao CPF. Desde o ano de 2015, as inscrições de CPF são efetuadas simultaneamente ao registro de nascimento, sendo que a partir desta data começou uma integração muito grande do Registro Civil do Brasil com a RFB. Uma das chaves de acesso a IdRC é o CPF, que por sua vez já está vinculado ao registro de nascimento daquela pessoa.

CcV - A identidade será indexada pelo número do CPF – chave única das bases cadastrais do Brasil e também emitido pelo Registro Civil – com dois fatores de autenticação e diferentes níveis de segurança. Como funcionarão esses aspectos da autenticação e níveis de segurança? Quais são eles e como irão operar?

Luis Carlos Vendramin - Em regra geral, a identidade é indexada ao CPF. Estamos falando da identidade para pessoas que estão vivas. Mas nós vamos ter situações de identidade de pessoas falecidas porque ela vai servir também como indexador dos registros eletrônicos. Eu posso ter uma identidade de uma pessoa que teve um casamento em 1890. Esse ato é indexado pelo número da matrícula. Quando a pessoa está viva e se faz necessário a autenticação dela em plataformas, e ela vai assinar um documento eletronicamente, isso sempre vai ser indexado pelo CPF mesmo. A identidade é dividida entre três níveis de confiabilidade. Você tem o nível baixo, o nível substancial e o nível alto. Da mesma forma, o nível de autenticação também é dividido nesses mesmos níveis: baixo, substancial e alto. O baixo se autentica com a identidade somente com senha. Ele é um modelo de autenticação quando preciso fazer coisas com nível de segurança baixa. Quando eu começo a aumentar o nível de segurança eu exijo um segundo fator de autenticação, que vai variar conforme a aplicação, conforme o serviço que ele for utilizar. Pode ser SMS, pode ser e-mail, pode ser biometria, pode ser certificado digital ICP-Brasil, pode ser ATP, que são aqueles tokens eletrônicos. O nível da aplicação vai ser exigido segundo o fator de autenticação.

CcV - A identidade permitirá uma interoperabilidade internacional e terá uma assinatura avançada inovadora. Como será feita essa interoperabilidade?

Luis Carlos Vendramin - Você tem uma lista de serviços confiáveis em que você registra essa tabela de serviço em uma organização, que é a Internet Assigned Numbers Authority (IANA), uma organização internacional de interoperabilidade. Essa associação que faz o registro dos IPs e DNS no mundo. Toda con-

cessão de IPs que cada máquina utiliza, essa comunicação da internet é nesse lugar que registra. Você vai lá e registra essa tabela de serviços e quando você assinar esse documento, qualquer órgão do mundo, baseado nessas tabela confiáveis, consegue fazer a validação.

CcV - Qual será o papel da Central de Informações do Registro Civil (CRC) na construção dessa Identidade Digital?

Luis Carlos Vendramin - A CRC com a entrada em vigor do Serp vai passar por grandes reformulações. Ela vai sair de uma Central de Informações e vai virar um sistema mesmo, um sistema de registro eletrônico. Todas as alterações, gerações de identidade, não que será feito dentro da CRC, mas é por meio da CRC que serão feitas várias outras coisas. Por meio da CRC, que será o sistema operacional da própria identidade, que é interface do Cartório... Toda vez que o Cartório tiver que manipular uma identidade, criar, alterar, fazer qualquer coisa utilizando uma identidade, será feita utilizando a CRC.

Gustavo Fiscarelli - A Identidade Digital do Registro Civil só é possível em razão dessa teia, dessa rede que nós temos que interliga todos os cartórios de Registro do Brasil que é a CRC. É ela que vai fornecer em última análise toda a base biográfica que vai preencher a identidade e é por ela que nós vamos agregar a Identidade Digital os eventos, os atos registrais, o indicativo dos atos registrais que aquela pessoa vai ter e vai ser acoplada a sua Identidade Digital. Ela é fundamental. O coração da Identidade do Registro Civil é a CRC, e agora quanto mais nós deixarmos os dados nela de forma correta e de alguma forma acelerarmos o envio dos índices, mais segura e mais robusta vai ser a nossa Identidade. É um trabalho que se inicia, que permanece, mas que agora a gente encontra outros ares, outra perspectiva com a entrada da Identidade Digital.

CcV - A nova Identidade também vai permitir que a pessoa seja proprietária e titular de todas as informações no meio digital. Como vê essa possibilidade?

Luis Carlos Vendramin - Isso tem relação com a Lei Geral de Proteção de Dados. Existe todo um critério do dono da informação. Ele tem acesso a quem está usando a identidade dele, quem acessou o conteúdo da identidade dele, qual é a aplicação que ele deu acesso. Só ele dá acesso a que uma pessoa utilize a identidade, salvo o Registro Público. Só os Cartórios de Registro Civil têm acesso pleno ao conteúdo das informações do Registro Civil. Tirando o Registro Civil, ele pode impedir de se autenticar ou que se utilize a identidade dele para fazer qualquer autenticação em qualquer sistema.

Gustavo Fiscarelli - Essa titulação dos dados já é algo que é realidade. Ou deveria ser realidade. O cidadão ser titular e o possuidor dos seus dados. Mas isso na prática nem sempre acontece. Com a Identidade, a gente vislumbra que esse Direito da titularidade dos dados, seja de fato realizado. Então ele vai ter de posse da sua identidade, ele vai poder agregar a essa identidade atributos da sua vida. E logicamen-

te ele vai saber de antemão onde aqueles dados estão sendo utilizados. Então ele vai conseguir não só o mapeamento, mas como de fato emoldurar a identidade a sua realidade.

CcV - E de que forma a IdRC irá contribuir com o trabalho dos registradores civis?

Luis Carlos Vendramin - A identidade vai mudar a forma como o registrador civil trabalha hoje. Ele vai alterar a forma como um registro de casamento conversa com o seu registro de nascimento, e dar ainda mais segurança a informação do óbito no sistema. O nosso sistema de registros públicos de RCPN ainda é um sistema de atos e de fatos e não de pessoas. Ainda não existe um entrelaçamento entre os atos de forma eficiente. Com a IdRC será possível sempre vincular as pessoas gerando segurança ao sistema de registros públicos e, por consequência, às relações e transações jurídicas no Brasil.

CcV - Carregando dados civis tão importantes, como o modelo pretende garantir a segurança na disponibilização desses documentos?

Luis Carlos Vendramin - Este foi um dos desafios do LabSec para proposta do modelo. Este projeto é totalmente aderente à Lei Geral de Proteção de Dados, uma vez que somente o próprio cidadão e quem ele autorizar terá acesso à estas informações. O cidadão poderá revogar diretamente este acesso a qualquer momento, e terá acesso a todas as informações de quem teve acesso as suas informações.

CcV - E na questão da inclusão, a IdRC foi também pensada para atender pessoas com deficiência?

Luis Carlos Vendramin - A IdRC foi pensada de forma inclusiva e universal, até porque todas as pessoas possuem um registro de nascimento, e todas estas pessoas se relacionam com o registro civil. Respondendo a sua pergunta, a pessoa com deficiência terá uma IdRC mas, dependendo da deficiência, esta não poderá ser utilizada como meio de autenticação nos casos de deficiência cognitiva, uma vez que é o seu representante legal quem deve comparecer.

CcV - Em quais situações o usuário poderá se beneficiar do uso da IdRC?

Luis Carlos Vendramin - O cidadão será beneficiado com a vinculação de seus dados biográficos em todo o seu ciclo para se identificar no mundo digital. Desta forma ele vai se relacionar de forma remota e segura, gerando eficiência e comodidade

CcV - De que forma a identidade digital pretende revolucionar o registro civil no Brasil?

Luis Carlos Vendramin - No mundo existem inúmeras identidades digitais, tais como o Google, Facebook e várias outras onde, em muitas das vezes, a identificação é feita através do seu e-mail, de um número de telefone, etc... A IdRC não é assim. É, e sempre será, a única vinculada à fonte originárias dos dados biográficos do cidadão, sempre refletindo as mudanças de seus dados durante a vida, do seu nascimento ao seu falecimento. ●

Identidade do Registro Civil segue premissas elaboradas pelo Banco Mundial

Entidade tem projeto para o aprimoramento do Registro Civil no mundo inteiro

Um sistema de identificação digital confiável exigirá investimentos de longo prazo para expandir a acessibilidade dos sistemas de registro e identificação civil. Essa é uma das premissas do Banco Mundial, que tem um grande projeto para o aprimoramento do Registro Civil no mundo inteiro.

Segundo um estudo do Banco Mundial, cada pessoa tem o direito de participar plenamente na sua sociedade e economia e de ser reconhecida como uma pessoa perante a lei. No entanto, milhões de pessoas em todo o mundo não têm meios de prova de sua identidade, o que é essencial para protegerem os seus direitos e os permitir terem acesso a serviços e oportunidades. Muitos outros têm formas de identificação que são inseguras ou nas quais os prestadores de serviços não confiam. Alguns vivem em países em que os sistemas de identificação são fracos e inadequados para a era digital. Muitos países, ainda, falham na salvaguarda dos direitos e na proteção dos dados.

De acordo com a pesquisa, “solucionar essa lacuna de identificação, aumentar a cobertura, melhorar a qualidade e a governança dos sistemas de identificação que protegem os direitos e facilitam o acesso aos serviços é fundamental para a agenda do desenvolvimento”.

“As organizações que endossam estes princípios estão empenhadas num conjunto de valores partilhados. Elas têm o objetivo de assegurar que os sistemas de identificação sejam inclusivos, protejam os dados e os direitos dos indivíduos, além de serem concebidos para apoiar o desenvolvimento sustentável”, relata o estudo do Banco Mundial.

A Identidade do Registro Civil tem um papel fundamental na identidade, na identificação digital ou eletrônica em todos os países do mundo.

“A Identidade Eletrônica Privada no Brasil mais usada é o Google e o Facebook. Não tem como esconder isso. E agora teremos a Identidade Eletrônica ligada ao Registro Civil. Em muitos países ela já é usada. Há ainda a identidade eletrônica que é controlada pelo Governo em alguns poucos países, como Colômbia, Venezuela e Coreia do Norte”, ressalta o professor da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Ricardo Custódio.

Segundo a advogada especialista em cultura digital e inovação, Patrícia Peck, alguns países têm sistemas avançados de identidade eletrônica e o Brasil está se adaptando a essa realidade também.

“Nos EUA há a identidade digital que serve para facilitar a conformidade com regulamentos bancários (como KYC e Anti-Money Laundering - AML). O Canadá possui a Self-sovereign identity (SSI), que é utilizada em serviços públicos como o Departamento de Em-



Segundo um estudo do Banco Mundial, cada pessoa tem o direito de participar plenamente na sua sociedade e economia e de ser reconhecida perante a lei

prego e Desenvolvimento Social. Na Europa, existe a Identidade Digital Europeia (eID), para todos os países integrantes da União Europeia e que permitirá o reconhecimento mútuo de esquemas nacionais de identificação eletrônica transfronteiriças”, relata a advogada.

Ainda de acordo com Peck, “desde 2014 havia o Regulamento de Identificação Eletrônica, Autenticação e Serviços de Confiança (eIDAS), que exigia que os países da União Europeia estabelecessem esquemas nacionais para identificação eletrônica que atendessem a certos padrões técnicos e de segurança e seriam sistemas conectados, permitindo que as pessoas usem seu cartão de identidade eletrônico nacional para acessar serviços online em outros países da UE”.

“A Estônia é um dos mais avançados também neste quesito. Mas no caso do Brasil há desafios considerando o tamanho da população e peculiaridades nossas relacionadas à riscos e fragilidades documentais que carregamos de anos. Logo, é importante avançarmos nesta pauta”, complementa a advogada.

Com melhor oferta de serviços públicos digitais do que países como Canadá, Chile e Uruguai, o Brasil está em vigésimo lugar em uma lista sobre governança eletrônica publicada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2020.

De acordo com a ONU, o Índice de Serviços Online mede o uso de tecnologia da informação e comunicações (TIC) pelos governos para a

prestação de serviços públicos em nível nacional, incluindo dados abertos, participação eletrônica, prestação de serviços multicanais, serviços móveis, nível de utilização pelo cidadão, bem como parcerias inovadoras. O líder mundial na oferta de serviços on-line é a Coreia do Sul, seguida por Estônia, Dinamarca e Finlândia.

Um estudo elaborado em 2019 pela McKinsey, empresa de consultoria empresarial americana, diz que a simples conversão digital de um documento poderia alçar o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, que fechou o ano passado em R\$ 9,9 trilhões, em cerca de 13% em 2030.

Funcionário do departamento de gestão da certificação digital, na Superintendência de Operações do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), Ronald Carvalho Ribeiro de Araújo acredita que a transformação digital é um caminho sem volta, mas fundamental para o desenvolvimento de uma sociedade em que a sua relação com o cidadão seja realizada de maneira fluida, segura e conveniente.

“Nos últimos anos estamos vivenciando uma franca aceleração na digitalização de serviços e este é um passo fundamental para aumentarmos a produtividade da nação e ofertarmos serviços com mais qualidade para o cidadão. O Estado precisa entregar o serviço, medir a satisfação do cidadão e promover melhoria contínua dos seus serviços”, diz o funcionário da Serpro. ●



De acordo com o professor da UFSC, Ricardo Custódio, a Identidade Eletrônica já é utilizada em muitos países, alguns até sendo controlada pelo Governo

“A Identidade Eletrônica Privada no Brasil mais usada é o Google e o Facebook. Não tem como esconder isso. E agora teremos a Identidade Eletrônica ligada ao Registro Civil”

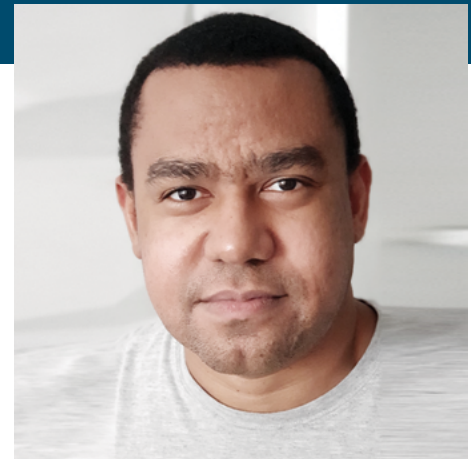
Ricardo Custódio,
professor da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)



Segundo a advogada especialista em cultura digital e inovação, Patrícia Peck, alguns países têm sistemas avançados de identidade eletrônica e o Brasil está se adaptando a essa realidade também

“No caso do Brasil há desafios considerando o tamanho da população e peculiaridades nossas relacionadas à riscos e fragilidades documentais que carregamos de anos”

Patrícia Peck,
advogada especialista em cultura digital e inovação



Funcionário do Serpro, Ronald Carvalho Ribeiro de Araújo acredita que a transformação digital é um caminho sem volta: “franca aceleração na digitalização de serviços”

“O Estado precisa entregar o serviço, medir a satisfação do cidadão e promover melhoria contínua dos seus serviços”

Ronald Carvalho Ribeiro de Araújo,
funcionário do Serpro

Brasil poderia aumentar o seu PIB em mais de 13% com o uso da identidade digital

País	Parcela endereçável da economia				Potencial de melhoria					Potencial econômico habilitado Valor estimado (% do PIB 2030)	
	Base salarial	Gastos com saúde	Benefícios governamentais	Eficiência de investimento de capital	População sem documento de identificação	População off-line	Necessidades financeiras não atendidas	Desempregado ou inativo	Economia informal e força de trabalho		Níveis de fraude
Emergente											6.0
Brasil	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	13.3
Argentina	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	
África do Sul	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	
Nigéria	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	7.1
Etiópia	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	6.2
Indonésia	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	
Índia	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	5.8
México	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	
Peru	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	
Gana	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	
China	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	4.1
Turquia	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	
Desenvolvido											3.0
Itália	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	
Espanha	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	
Estados Unidos	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	3.6
França	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	
Chile	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	
Coréia do Sul	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	
Japão	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	
Austrália	■	■	■	■	■	■	■	■	n/a	■	
Alemanha	■	■	■	■	■	■	■	■	n/a	■	
Canadá	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	
Reino Unido	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	2.7

Fonte: McKinsey

Não-binário:

como a Justiça brasileira lida com a nova identidade de gênero

Dois Estados brasileiros já adotaram regulamentação sobre o tema e iniciam debate sobre uma norma nacional para o Registro Civil

Por Ana Farah





Uma pessoa não-binária não se enquadra em um dos gêneros determinados, sendo o masculino e o feminino. Na maioria das vezes, elas possuem características físicas e de personalidade de ambos os sexos, transitando entre aspectos femininos e masculinos, sem que haja uma determinação única e singular de seu gênero.

Com o aumento de casos que transitam na Justiça envolvendo a mudança de gênero para não-binário, dois estados brasileiros – Rio Grande do Sul e Bahia – largaram na frente na discussão, permitindo a retificação de gênero diretamente nos Cartórios de Registro Civil das respectivas unidades Federativas, levantando o questionamento nacional sobre a possibilidade de uma normatização em todo o território brasileiro.

Segundo a juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Daniela Madeira, está em análise o trâmite de um procedimento administrativo no Conselho Nacional de Justiça que trata sobre esse processo. Embora a Corregedoria não comente o assunto, Madeira faz ressalvas sobre a questão da desjudicialização e das práticas já adotadas pelos Cartórios brasileiros.

“O processo de desjudicialização tem encontrado nos serviços de notas e registro uma alternativa importante para a assunção de procedimentos administrativos, de jurisdição voluntária e mesmo de jurisdição contenciosa. O grande desafio consiste em disseminar os procedimentos administrativos nos serviços notariais e registrais, com padronização e nivelamento da qualidade e da segurança jurídica, a fim de que o serviço seja progressivamente mais bem prestado e novos procedimentos dessa natureza possam ser transferidos para o foro extrajudicial”, ressalta a magistrada.

No Rio Grande do Sul, a iniciativa partiu de um pedido da Defensoria Pública do Estado, “que já vinha defendendo direitos de indivíduos na esfera judicial”. Em abril de 2022, foi publicado o Provimento CGJ-RS nº 16 permitindo o procedimento. De acordo com o juiz-corregedor do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ/RS), Maurício Ramires, “não encontramos quaisquer impasses” ao permitir a alteração de nome e sexo às pessoas não-binárias, “ao contrário, a recepção da iniciativa foi excelente”.



Segundo a juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Daniela Madeira, está em análise o trâmite de um procedimento administrativo no CNJ que trata sobre o processo do reconhecimento do gênero não-binário nos Cartórios de Registro Civil

“O processo de desjudicialização tem encontrado nos serviços de notas e registro uma alternativa importante para a assunção de procedimentos administrativos”

Daniela Madeira,
juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça



O juiz-corregedor do Rio Grande do Sul, Maurício Ramires, explica como o Provimento CGJ-RS nº 16 permitiu o procedimento no estado: “não encontramos quaisquer impasses”

“Foi uma questão de reconhecer administrativamente [Registro Civil de não-binários] algo que já vinha sendo reconhecido judicialmente”

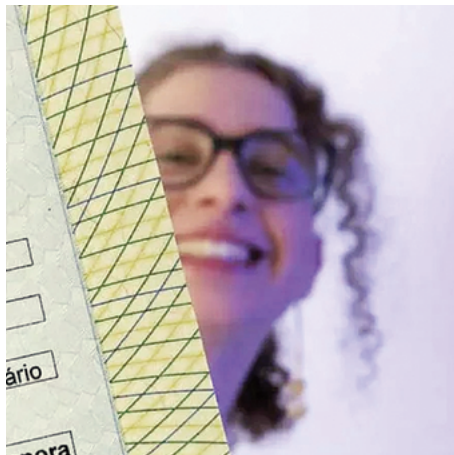
Maurício Ramires,
juiz-corregedor do TJ/RS

“Já havia decisões judiciais reconhecendo o direito da retificação, inclusive na Vara de Registros Públicos de Porto Alegre”. O magistrado explica que permitir a retificação de sexo para não-binário “foi uma questão de reconhecer administrativamente algo que já vinha sendo reconhecido judicialmente”.

Júpter Wiczorek solicitou judicialmente a retificação de seu Registro Civil em meados de 2021, e teve o pedido aceito pela Justiça do estado gaúcho. Júpter recebeu sua certidão de nascimento atualizada com o gênero “não binário” em setembro de 2021. Sete meses após, o Rio Grande do Sul permitia o procedimento em Cartório.

“A certidão de nascimento com meu prenome e sexo mais congruentes a quem eu sou é um divisor de águas, que protege meus direitos de existir como sou, que reafirma meu papel e espaço na sociedade brasileira, tão marcada por transfobia, e que atua como uma maravilhosa canetada para todo mundo que duvida e questiona minha identidade”, relata Júpter.

Um mês após o Provimento do Rio Grande do Sul ser publicado, o Ministério Público do Estado da Bahia, em parceria com a Defensoria Pública do estado, permitiu o procedimento pela via extrajudicial através do Provimento Conjunto CGJ-BA/CCI-BA nº 8/2022, também após o aumento na procura dos atos.



Júpter Wiczorek decidiu buscar seus direitos e retificar seu prenome e campo de sexo no Cartório de Registro Civil do Rio Grande do Sul

“A certidão de nascimento com meu prenome e sexo mais congruentes a quem eu sou é um divisor de águas”

Júpter Wiczorek,
uma das primeiras pessoas no Brasil a ter seu gênero retificado no Registro Civil para não-binário

Para o desembargador e corregedor-geral do Tribunal de Justiça da Bahia, José Edivaldo Rocha Rotondano, presidente do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (CCOGE), a dispensa de intervenção jurisdicional para certos atos registrares representa importante medida para desafogar o Judiciário.

“A publicação do Provimento Conjunto CGJ-BA/CCI-BA nº 8/2022, que permitiu a alteração para o gênero não-binário nos Cartórios de Registro Civil do Estado da Bahia, representa um avanço importante no reconhecimento da pluralidade de gênero, e que certamente já impactou na vida de muitas pessoas”, avalia Rotondano.

Segundo a promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Direitos Humanos do MP/BA, Márcia Teixeira, “com a aproximação que tínhamos com a comunidade LGBTQIAP+, em especial à trans, começamos a perceber que, eventualmente, alguém perguntava sobre não-binarismo”.

“Em 2019, a Defensoria Pública iniciou os mutirões de alteração de nome e sexo de pessoa trans, e eles também começaram a perceber que surgia solicitações de pessoas não-binárias. Assim, as duas instituições, o MP e a DPE, também com o auxílio da Arpen/BA, começaram a ver como poderiam buscar a inserção do não-binário no Registro Civil”. Segundo



Para o desembargador e corregedor-geral do Tribunal de Justiça da Bahia, José Edivaldo Rocha Rotondano, a dispensa de intervenção jurisdicional para certos atos registrares representa importante medida para desafogar o Judiciário

“A publicação do Provimento Conjunto CGJ-BA/CCI-BA nº 8/2022 representa um avanço importante no reconhecimento da pluralidade de gênero, e que certamente já impactou na vida de muitas pessoas”

José Edivaldo Rocha Rotondano, desembargador e corregedor-geral do Tribunal de Justiça da Bahia

Márcia, as instituições fizeram “a primeira tentativa de viabilizar o ato na Corregedoria Geral da capital e do interior. E não conseguimos”.

A segunda tentativa veio dois anos após, em 2021, depois de um aumento exponencial nas solicitações. “Neste ano apareceram 18 pessoas querendo se registrar como não-binário.” Márcia conta que após verificarem “ações no Rio de Janeiro, e uma movimentação na Justiça do Rio Grande do Sul”, resolveram tentar novamente. As instituições encaminharam a documentação, com todas as informações sobre os procedimentos já aprovados nos demais estados e, “para nossa surpresa, em maio de 2022, saiu a permissão”.

“Nós fizemos um mutirão de uma semana na Casa de Direitos Humanos da DPE, e três dias depois já tínhamos oito atos realizados”, conta a promotora. “Tivemos uma procura muito grande de informações sobre o gênero não-binário, também.”

Apolo Dos Santos Nascimento, que retificou o gênero no registro civil baiano para não-binário, diz que foi bem atendido no Cartório de Registro Civil onde fez a alteração.

“A importância é gigantesca, viver da forma que você quer e se identifica é o mínimo que todo ser humano deveria ter, e isso traz uma perspectiva de futuro maior. É necessário ter em todos os estados, as pessoas trans



Márcia Teixeira, promotora de Justiça do Ministério Público da Bahia, conta como foi a jornada do MP, em parceria com a Defensoria Pública, para a autorização do ato no Registro Civil baiano

“Na época tiveram alguns burburinhos, rolaram boatos de que fariam uma consulta ao CNJ, mas o provimento [Registro Civil de não-binários] não falava apenas do não-binário, ele trazia o próprio Provimento nº 73 com as adequações na Bahia”

**Márcia Teixeira,
promotora do MP/BA**



Apolo Dos Santos Nascimento, que retificou o gênero no registro civil baiano para não-binário, diz que foi bem atendido no Cartório de Registro Civil onde fez a alteração

“É necessário ter em todos os estados, as pessoas trans são muito fragilizadas no dia a dia pelos preconceitos que sofrem, isso é um direito fundamental para nós e uma necessidade como ser humano”

**Apolo Dos Santos Nascimento,
retificou o gênero no registro civil baiano
para não-binário**



Para o professor de Direito Paulo Gilberto Cogo Leivas, o Provimento nº 73 do CNJ possui aberturas em sua redação quanto à binaridade dos gêneros

“Todos os direitos reconhecidos hoje à população LGBTQIAP+ foram, pelo menos em âmbito Federal, reconhecidos judicialmente”

**Paulo Gilberto Cogo Leivas,
professor de Direito e procurador da República**

são muito fragilizadas no dia a dia pelos preconceitos que sofrem, isso é um direito fundamental para nós e uma necessidade como ser humano”, relata Nascimento.

O Provimento CGJ-BA nº 8 foi instaurado em conjunto entre a Corregedoria-Geral e a Corregedoria das Comarcas do Interior. Márcia conta que “na época tiveram alguns burburinhos, rolaram boatos de que fariam uma consulta ao CNJ, mas o provimento não falava apenas do não-binário, ele trazia o próprio Provimento nº 73 com as adequações na Bahia”.

Segundo a promotora, “as corregedorias dos estados têm autonomia para fazer os provimentos referentes ao Registro Civil”, instaurando em suas unidades federativas os procedimentos e permissões que acharem melhor à sua população. De acordo com Maurício Ramires, a CGJ-RS não precisou da permissão do CNJ para a instauração do ato no estado. “Não tivemos necessidade disso, pois o foco da atuação de nossa corregedoria era a regulação dos serviços registraes em nosso estado”.

O juiz-corregedor do Rio Grande do Sul enfatiza que “isso não impede que algum indivíduo ou entidade interessada proponha ao Conselho Nacional de Justiça uma regulamentação para todo o país, ou que o próprio CNJ tome essa iniciativa”.

PERMISSÃO NACIONAL

Com o aumento na quantidade de estados que autorizam o ato, levanta-se o questionamento sobre a permissão extrajudicial da retificação de não-binário em âmbito nacional. Segundo especialistas, o tema já está sendo debatido pelo Conselho Nacional de Justiça, por parte da Corregedoria Nacional. E o que muito se questiona, por parte de estudiosos do caso, é a respeito da normativa que permitirá o ato. Para Paulo Gilberto Cogo Leivas, professor de Ética e Direito da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCS-PA) e procurador Regional da República, o próprio Provimento nº 73, que permitiu, no âmbito extrajudicial, a retificação de prenome e gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoas transgênero, permite uma mudança em sua redação.

Segundo o professor de Direito da UFCS-PA, o provimento “não obriga que o registro seja no modo binário, sendo o masculino ou feminino. Há uma abertura na lei, pois ela não proíbe que haja outras marcações além do masculino e feminino”.

“Todos nós pensamos de modo binário, mas não se pode ignorar que há um número grande de pessoas que não se reconhecem nem como masculino nem como feminino.”

De acordo com o professor Leivas, “se tra-

ta de reconhecimento de um direito, que é o direito da personalidade dessas pessoas para que haja um reconhecimento por parte do Estado em relação a outras identidades, que não o gênero exclusivamente binário”.

Para Richard Franklin Mello d’Avila, advogado e sócio da Morelli & d’Avila Sociedade de Advogados, e estudioso de temas concernentes à identidade de gênero, “as legislações brasileiras pertinentes ao gênero não-binário ainda têm muitos buracos”.

“Por exemplo, pensão de militares para seus filhos, para homens e mulheres são distintos; aposentadoria, para homem e mulher é distinta; práticas esportivas oficiais, como Olimpíadas, são distintas; cumprimento de penas criminais em presídios, há o presídio feminino e o masculino, onde ficará a pessoa não-binária? Como faremos com ela?”

Segundo d’Avila, “não poderão abrir uma exceção na hora do cumprimento de uma pena por uma pessoa não-binária, e destiná-la ao presídio ‘de acordo com o sexo de nascimento’, isso será um retrocesso; pois ficará uma marca que rastreamos conseguiremos descobrir o sexo de nascimento daquela pessoa”.

“Eu não ousa, como um humilde advogado que sou, legislar nesse sentido, não é minha expertise, mas eu acho que cabe o legislativo se reunir, atentar para isso, e fazer decretos

e leis complementares que consigam atender estes buracos.” Para Richard, “não acredito que uma forma de reparar isso seja a construção de presídios exclusivos para pessoas não-binárias, acho que isso seria obra faraônica. Não posso exigir do Poder Público esse tipo de situação, mas continuo vendo que há de haver uma política social que compreenda esse tipo de cobertura de uma forma mais inteligente”.

Uma forma de melhor estudar o tema seria ouvir os próprios envolvidos, no caso, as pessoas não-binárias, enfatiza d’Ávila. “Aqueles que sentem na pele as dificuldades é quem devem ser ouvidos”.

“Podemos questionar à pessoa como ela sugere que cumpra uma eventual pena, ou se for disputar as Olimpíadas, em que time prefere jogar. Começa por aí, vamos ouvi-los um pouco. Não quer dizer que o que eles responderem haverá de ser a solução mágica também, porque eles, assim como eu, não possuem expertise de legislador.”

Mas o advogado atenta, “como urge essa retificação extrajudicial, que atenderá muito a população não-binária, que seja permitida a alteração em Cartório por todos os estados que não estão fazendo. Mas não parar aí. Até porque, com isso, fica mais fácil o estudo das demais coisas emperradas. Abre-se caminho para continuar levantando o tema.”

DECISÕES JUDICIAIS

Desde a primeira decisão judicial sobre o Registro Civil de não-binários, inúmeras já foram julgadas no país. Houve casos em Alagoas, Distrito Federal e São Paulo, sendo que todas foram procedentes à retificação do não-binarismo no Registro Civil. Uma dessas do estado paulista chegou à mesa do juiz Frederico Messias.

“Quando ela [decisão] chegou, eu não entendia o que era o não-binarismo. E tive que me preparar, estudar, ouvir quem conhecia sobre o assunto, para poder decidir. Mas é difícil, porque é algo completamente fora da

nossa realidade social e do que decidimos diariamente”, contou o juiz da 4ª Vara Cível de Santos.

“A partir de uma construção que já tínhamos feito a respeito do transgênero, partindo de uma premissa de que a Constituição garante uma inclusão, que protege o direito de minorias, e que garante, enfim, que a pessoa faça suas próprias escolhas de vida que bem lhe prover, entendemos que era possível, apenas com a Constituição, autorizar a retificação do assento de nascimento para constar o gênero não-binário.”

Messias explica que “até citei na decisão o Provimento nº 73, do CNJ, e disse que apesar de ele não fazer referência expressa à questão do não-binário, a resolução tem a expressão ‘afim de adequá-los à identidade autopercebida’. Para mim, essa cláusula é suficiente para – mesmo que não faça referência expressa ao não-binário – autorizar o procedimento”.

Após o parecer favorável do Ministério Público, o magistrado julgou procedente para autorizar a retificação, permitindo o procedimento. Mas o juiz enfatiza achar “a decisão judicial um constrangimento”. Para Frederico, “ter que submeter sua identidade para que um juiz decida se seu gênero é masculino, feminino ou não especificado, é um constrangimento”.

“Mas é um constrangimento necessário nesse primeiro momento, em que a atuação aparece como nova”, explica o juiz. Segundo Frederico, “a tendência é que seguidas decisões judiciais levem à permissão do ato por parte do CNJ”. De acordo com o magistrado, “o caminho inicia pela decisão judicial e a partir de seguidas decisões, temos mudanças legislativas que acabam por deixar esse tema sem muita controversa”.

No último mês de janeiro, mais um estado entrou para a lista de unidades federativas brasileiras que permitem o procedimento de retificação do sexo de pessoas não-binárias: Pernambuco. A partir de uma ação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a Justiça pernambucana autoriza a alteração.

Não binário ≠ Intersexo

Não binário:

Identidades de gênero de pessoas que não são estritamente masculinas ou femininas, estando, portanto, fora da binaridade de gênero.

Intersexo:

Pessoa que nasce com características físicas, genéticas ou hormonais que não se enquadram nas definições biológicas típicas de masculino ou feminino.

Cisgênero ≠ Transgênero

Cisgênero:

Indivíduo que se identifica com o gênero que lhe foi concedido ao nascer.

Transgênero:

Indivíduo que não se identifica com o gênero que lhe foi concedido ao nascer.

Identidade de gênero ≠ Orientação sexual

Identidade de gênero:

Experiência interna e individual relacionada ao gênero com o qual a pessoa se identifica.

Orientação sexual:

Maneira como uma pessoa vivencia suas relações afetivas e sexuais.

“A identidade de gênero é autodeclaração, não precisa ser provada”

Mirela Assad, coordenadora do Nudiversis da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, explica como foi a permissão da Justiça carioca para a retificação extrajudicial do gênero não binário no Registro Civil

A partir de uma iniciativa entre o Núcleo de Defesa dos Direitos Homoafetivos e Diversidade Sexual (Nudiversis) da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e a Justiça Itinerante do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, desde novembro de 2021, pessoas que não se identificam com os gêneros masculino ou feminino podem optar pela inclusão do gênero “não binário” no Registro Civil.

Pela ação da Defensoria, foi garantida decisões favoráveis para as pessoas de gênero neutro incluírem o sexo que se identificassem na certidão de nascimento. A defensora pública Mirela Assad, coordenadora do Nudiversis, conversou com a *Revista Cartórios com Você* e explicou a origem da iniciativa e a importância da atuação da Justiça e dos Cartórios de Registro Civil na promoção dos direitos da comunidade LGBTQIAP+.



Para a defensora pública Mirela Assad, os Cartórios de Registro Civil possuem uma atuação de fundamental importância na promoção dos direitos da comunidade LGBTQIAP+.



O juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Santos (SP), Frederico dos Santos Messias, decidiu favoravelmente a uma pessoa alterar o sexo no Registro Civil para não-binário



Igor Sudano foi uma das primeiras pessoas a alterar o gênero para não-binário no Registro Civil pela via extrajudicial no Rio de Janeiro



Para o advogado Richard Franklin Mello d'Avila, a legislação brasileira pertinente ao gênero não-binário ainda possui questões a serem resolvidas

“O caminho inicia pela decisão judicial e a partir de seguidas decisões, temos mudanças legislativas que acabam por deixar esse tema sem muita controversa”

Frederico dos Santos Messias, juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Santos (SP)

“Achei que seria algo simples, mas saí chorando de felicidade. São conquistas que nem a gente sabe quanto realmente importam até conseguirmos”

Igor Sudano, pessoa não-binária que alterou o gênero no Registro Civil

“Aqueles que sentem na pele as dificuldades é quem devem ser ouvidos”

Richard Franklin Mello d'Avila, advogado

PRIMEIROS CASOS

No Brasil, o primeiro caso de retificação de uma pessoa não-binária no Registro Civil ocorreu em setembro de 2020. O juiz Antonio da Rocha Lourenço Neto, da 1ª Vara de Família da Ilha do Governador, no estado do Rio de Janeiro, autorizou a retificação do gênero no Registro Civil de uma pessoa para constar

“sexo não especificado”. A notável decisão levantou debates no Direito e no Registro Civil, e especialistas de diversas áreas abriram os olhos para aquela extraordinária conquista.

Para o juiz Frederico Messias, “toda decisão judicial impacta na vida de alguém, às vezes positivamente, às vezes negativamente. E se o juiz conhecer a realidade dessas pessoas, saber

o que elas enfrentam no dia-a-dia para arrumar um trabalho ou constituir uma família, me parece que as decisões serão muito mais consentâneas com a dignidade da pessoa humana”.

“A decisão judicial vem no sentido de mostrar que é possível o reconhecimento dos direitos que as pessoas LGBTQIA+ têm. E em algum momento iniciará com uma decisão judicial, ou seja, eles vão precisar que um juiz decida, e isso seguirá adiante de modo que – como aconteceu com o casamento homoafetivo e a retificação de transgênero – não se precisará mais de uma decisão judicial.”

CcV - Desde novembro de 2021, a Justiça do Rio de Janeiro permite a retificação do Registro Civil de pessoas não-binárias. Como surgiu essa iniciativa?

Mirela Assad - Essa iniciativa surgiu a partir da demanda de pessoas que possuem identidade de gênero fora do binarismo, ou seja, pessoas cuja identidade de gênero não é totalmente feminina e nem totalmente masculina. Houve uma expressiva procura por pessoas não binárias à Defensoria Pública do Rio de Janeiro, através do Nudiversis, em meados de 2021. A partir desta demanda, conversamos com juizes da Justiça Itinerante do TJ/RJ e idealizamos o primeiro mutirão de requalificação civil de pessoas trans, na Fiocruz, em novembro de 2021. Neste primeiro mutirão, fizemos 96 requalificações civis de pessoas trans, sendo 47 para o gê-

nero “não binário”. Note que respeitamos o pedido destas pessoas de forma a fazer constar em suas certidões o termo “não binário”, em linguagem neutra. Atualmente, o número de pessoas requalificadas para o gênero “não binário” através do Nudiversis da DP-RJ chegou a 131.

CcV - Como foi exatamente essa permissão?

Mirela Assad - A permissão legal encontra respaldo constitucional nos direitos da personalidade, em princípios dos quais somos signatários, destacando-se os princípios de Yogyakarta e, também, em toda legislação infraconstitucional que tutela a dignidade da pessoa humana. Ressalte-se, ainda, que a identidade de gênero não binária é reconhecida cientificamente, inclusive, pela Organização Mundial da Saúde. A parceria da

“Respeitamos o pedido dessas pessoas de forma a fazer constar em suas certidões o termo *não binária*, em linguagem neutra”

Defensoria Pública do Rio com a Justiça Itinerante do TJ/RJ foi fundamental, uma vez que a forma de atuação das justicas itinerantes é célere e permite que as sentenças de requalificação civil sejam prolatadas na mesma hora, de forma muito simplificada, sem qualquer dilação probatória.

Estados brasileiros que permitem a retificação extrajudicial de não-binário



Pouco mais de um ano após a primeira decisão judicial no Rio de Janeiro, em novembro de 2021, a Justiça carioca permitiu a retificação de gênero no Registro Civil para pessoas não-binárias. A iniciativa partiu do Núcleo de Defesa dos Direitos Homoafetivos e Diversidade Sexual (Nudiversis) da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, em parceria com a Justiça Itinerante do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ/RJ).

Desde a permissão do ato no estado fluminense, 131 pessoas já alteraram o gênero para não-binário no Registro Civil. E uma delas foi Igor Sudano: “Fiz a retificação no primeiro mutirão da Justiça Itinerante na Fio Cruz, organizada pelo Nudiversis”. Mas Igor, que atua como *body piercer*, conta que a primeira mudança na identidade de gênero foi

ter se reconhecido como homem trans, “até por não ter ouvido falar em não-binariedade”.

“No mutirão, o ato foi bem fácil. Enviei alguns documentos para me inscrever, cheguei no dia marcado e me deram uma sentença que me permitia ir ao meu Cartório de Registro Civil e pedir a retificação”, explicou Igor. “Achei que seria algo simples, mas saí chorando de felicidade. São conquistas que nem a gente sabe quanto realmente importam até conseguirmos.”

Para Igor, “é uma conquista de *todes*, uma evolução social, um passo a mais à conquista do respeito perante a sociedade. Não só eu me reconheço, mas a Justiça também”. E enfatiza que espera “haver uma lei que torne obrigatório [o procedimento] em todos os estados. Afinal, nós existimos e pertencemos em todos eles”.

PROVIMENTO CNJ Nº 73

Amparada pela própria Constituição, a legislação nacional não faz distinções entre os cidadãos brasileiros, e para muitos, é a partir dela que o preconceito, a homofobia e a transfobia serão erradicados no país. De acordo o professor Paulo Leivas, “todos os direitos reconhecidos hoje à população LGBTQIAP+ foram, pelo menos em âmbito Federal, reconhecidos judicialmente”, enfatizando assim, segundo o docente, a relevância da Justiça na promoção dos direitos a essa comunidade.

Em 2018, um grande passo a essa erradicação foi dado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). No dia 28 de junho daquele ano, a Corregedoria Nacional de Justiça publicava o Provimento nº 73, que permitiu, no âmbito extrajudicial, a retificação de prenome e gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoas transgênero.

Desde então, pessoas trans podem alterar o nome e o sexo no Registro Civil apenas comparecendo ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, sem necessidade de decisão judicial e nem cirurgia de redesignação sexual, tornando o procedimento muito mais acessível e simples, e ampliando os direitos à população LGBTQIAP+. De 2018 até fevereiro de 2023, já foram realizadas 9.865 retificações de pessoas trans nos Cartórios de todo o Brasil.

A conquista foi muito comemorada pelos movimentos sociais, ativistas dos direitos LGBTQIAP+ e população transgênero, que puderam, através da desjudicialização, alcançar mais uma garantia a seus direitos amparada legalmente.

Assim, desde a publicação da normativa, os Cartórios de Registro Civil de todo o país se adaptaram para atender à população transgênero. Com o objetivo de orientar à comunidade, a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) elaborou a cartilha *Mudança de Nome e*

CcV - Qual a importância da atuação da Justiça na promoção dos direitos da população LGBTQIAP+?

Mirela Assad - É de extrema importância assegurarmos todos os direitos das pessoas LGBTQIAP+. Qualquer direito tem como ponto de partida o reconhecimento de uma existência. Pessoas que não têm a sua existência reconhecida, vivem completamente à margem da sociedade. A postura do Poder Judiciário quando reconhece os direitos da população LGBTQIAP+ é uma postura de um verdadeiro guardião dos direitos civis. Pessoas incluídas na sociedade possuem condições de lutarem pelos avanços de seus direitos e saem da situação de vulnerabilidade e exclusão social.

CcV - As justiças dos demais estados também deveriam levar em conta o direito de

escolha do indivíduo com relação ao gênero em seu Registro Civil?

Mirela Assad - Com certeza! A identidade de gênero é autodeclaração, não precisa ser provada. Todos os esforços devem ser empreendidos para facilitar o procedimento de requalificação civil. O provimento nº 73/2018 do CNJ, atualmente, permite apenas que pessoas dos gêneros feminino e masculino se requalifiquem diretamente em Cartório.

As Defensorias Públicas estaduais do país levaram um pedido de providências ao CNJ em junho de 2022, para que o referido provimento seja alterado e estendido às pessoas não binárias. Este pedido está tramitando e nossa expectativa é que ele seja julgado procedente, acolhendo, inclusive, nosso pedido para que o termo averbado nas certidões respeite à linguagem neutra, que faz parte da identidade

dessas pessoas. Uma vez acolhido esse pedido de providências, pessoas não binárias de qualquer estado da federação poderão requerer sua requalificação civil diretamente em Cartório, sem a necessidade de processo judicial.

CcV - Qual a importância dos Cartórios de Registro Civil na promoção dos direitos da comunidade LGBTQIAP+?

Mirela Assad - A atuação dos Cartórios de Registro Civil é de fundamental importância. Sabemos o impacto que essas mudanças causaram nos Cartórios, até porque os sistemas de informática das serventias não estavam preparados para averbação de gênero “não binário” nas certidões de nascimento e casamento. Mas logo após o primeiro mutirão de requalificação civil que fizemos, tivemos uma resposta excepcional dos Cartórios de Regis-

Gênero no Cartório de Registro Civil, “com a finalidade de ser um material informativo e de fácil consulta para a população LGBT-QIAP+ sobre os procedimentos de mudança de nome e de gênero em Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais”.

Segundo consta no guia, “a idealização do projeto surgiu do compromisso da Arpen-Brasil, entidade representativa dos Cartórios de Registro Civil brasileiros, que atendem a população em todos os estados brasileiros, realizando os principais atos da vida civil de uma pessoa: o registro de nascimento, o casamento e o óbito, com os principais temas sociais e direitos da população brasileira”.

Para Frederico dos Santos Messias, juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Santos, no estado de São Paulo, “imaginávamos que o caminho já estava mais pavimentado e que não surgiriam novidades. Nós vínhamos trabalhando já com as questões que decorriam da filiação e adoção por casais homoafetivos, da dupla maternidade e paternidade, da alteração no Registro Civil de pessoa transgênero... E então surgiu esse tema que, para mim, era algo novo: a questão do não-binário”.

PARA ENTENDER

Assim como as pessoas transgênero, o não-binário também não se reconhece com o gênero que o foi designado ao nascer. Mas este, diferente do trans, não possui um sexo definido. Desse modo, eles se reconhecem como “transgênero não-binário”, visto que – ao contrário de uma mulher ou homem trans – eles não se identificam com nenhum dos gêneros binários.

Paulo Gilberto Cogo Leivas, professor de Ética e Direito da UFCSPA, diz que “as pessoas não-binárias são as que se reconhecem com uma identidade de gênero que não é nem o masculino e nem o feminino”. Docente nas disciplinas de Direitos Humanos e Saúde, Bioética e Direito Sanitário, Leivas enfa-

tiza que “é uma outra identidade de gênero”.

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), “a identidade de gênero se refere à experiência de uma pessoa com o seu próprio gênero”. E enfatiza que identidade de gênero é diferente de orientação sexual, algo muitas vezes confundido. “Pessoas trans podem ter qualquer orientação sexual, incluindo heterossexual, homossexual, bissexual e assexual.”

Em julho de 2022, a Organização Mundial da Saúde (OMS) reconheceu cientificamente a identidade de gênero não-binário, atualizando seu Manual de Integração de Gênero com as “novas evidências científicas e progresso conceitual” sobre gênero, saúde e desenvolvimento. O guia, criado em 2011, é utilizado por profissionais das áreas da saúde em todo o mundo.

Criada pela ONU em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece obrigações que os Estados devem respeitar, também abrange os direitos da comunidade LGBTQIAP+. Segundo a campanha da ONU Livres & Iguais, “o direito à igualdade e não discriminação são princípios fundamentais dos direitos humanos, consagrados na Carta das Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos tratados internacionais de direitos humanos”.

Dessa forma, a Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu artigo 5º, certifica em território nacional o mesmo direito garantido pela ONU: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

Mas nem sempre é assim. Pelo 14º ano consecutivo, em 2022, o Brasil foi o país que mais matou pessoas transgênero em todo o mundo, sendo, em sua grande maioria, mulheres. Apenas no último ano, 131 pessoas trans foram assassinadas no país. ●

tro Civil. Todas as sentenças judiciais foram averbadas na forma como foi determinada pela Justiça, usando o termo “não binário”. Naturalmente, foi preciso um prazo de adequação para que as serventias compreendessem e se preparassem para essas mudanças. Me recorde de ter feito inúmeras ligações para os Cartórios de Registro Civil de várias localidades, buscando explicar a importância da averbação respeitando a linguagem neutra e pedindo apoio. Absolutamente todas as serventias cumpriram a averbação em linguagem neutra, o que nos alegrou muito. Nenhuma serventia questionou o termo, apenas pediram prazos maiores para dar cumprimento. Essa postura dos Cartórios de Registro Civil demonstra um enorme avanço para a nossa sociedade. É uma postura livre de preconceito e, acima de tudo, inclusiva. Tal qual os

“Qualquer direito tem como ponto de partida o reconhecimento de uma existência”

registradores civis, também recebemos apoio do sistema de identificação civil do Estado do Rio de Janeiro (DETRAN-RJ) que adequou os seus sistemas de informática e incluiu a opção de gênero “não binário”, também usando a linguagem neutra, para as pessoas que precisam fazer carteira de identidade civil. Quanto mais a nossa sociedade elimina o preconceito e as vulnerabilidades sociais, mais avançamos nas conquistas de direitos civis que são inerentes a uma sociedade igualitária. ●

Conheça o significado das letras do termo **LGBTQIAP+**

L Lésbica:

Conceito relacionado à orientação sexual de mulheres, sejam cisgênero ou transgênero, que se sentem atraídas por outras mulheres (também cis ou trans).

G Gay:

Conceito relacionado à orientação sexual de homens, sejam cisgênero ou transgênero, que se sentem atraídos por outros homens (também cis ou trans).

B Bissexual:

Conceito relacionado à orientação sexual de pessoas que se relacionam afetiva e sexualmente tanto com pessoas do mesmo gênero quanto do gênero oposto.

T Transgênero/Transexual/Travesti:

Conceito relacionado à identidade de gênero e não à sexualidade, remetendo à pessoa que possui uma identidade de gênero diferente do sexo designado no nascimento.

Q Queer:

Termo da língua inglesa usado para qualquer pessoa que não se encaixe na heterocisnormatividade, ou seja, que não se identifica com o padrão binário de gênero, tampouco se sente contemplada com outra letra da sigla referente à orientação sexual, pois entendem que estes rótulos podem restringir a amplitude e a vivência da sexualidade.

I Intersexual:

Pessoa que nasceu com a genética diferente do XX ou XY e tem a genitália ou sistema reprodutivo fora do sistema binário.

A Assexual:

Indivíduo que não sente nenhuma atração sexual por qualquer gênero.

P Pansexual:

Orientação sexual em que as pessoas desenvolvem atração física, amor e desejo sexual por outras pessoas independentemente de sua identidade de gênero.

+

Demais orientações sexuais e identidades de gênero.

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – Rio Grande do Sul

Não-binarismo já é reconhecido em quase 20 nações ao redor do mundo

16 países já possuem o terceiro gênero disponível no documento de viagem, entre eles estão Canadá, Austrália e o Brasil

Em 2021, o Estados Unidos da América foi o primeiro país a emitir um passaporte com o marcador de gênero "X", para pessoas não-binárias, como uma forma de implementar políticas de inclusão de gênero, segundo o Departamento de Estado dos EUA.

Desde então, 16 países já possuem o terceiro gênero disponível no documento de viagem, entre eles estão Canadá, Austrália e o Brasil, que possui na identificação de sexo três categorias, sendo "M", "F" e "X". Para realizar a

Conheça os países que reconhecem a evolução do gênero não binário



emissão do passaporte com o último gênero, é preciso selecionar a opção "não especificado" ao solicitar o novo passaporte no site da Divisão do Passaporte da Polícia Federal.

Segundo Richard d'Avila, "a evolução do reconhecimento do gênero não binário pelo mundo já vem de tempos, tendo ocupado lugar comum nos Estados Unidos, Grécia, Holanda, Dinamarca, Austrália, Japão, Alemanha, Nepal, Áustria e Malta", sendo este o país pioneiro no tema. Os documentos de identificação de Malta já possuem há tempos a inclusão do gênero "X".

Outros países estão se atualizando no assunto, como o caso de Nepal e Índia, que adotaram a categoria de "outro gênero" em seu Censo Demográfico. Outro Estado que também se inclui na lista é o Reino Unido, que desde 2017 introduziu a linguagem inclusiva no metrô de Londres, referindo aos usuários do transporte ferroviário londrino como "todas as pessoas", em vez do tradicional "senhoras" e "senhores".

Também integrante do Reino Unido, o País de Gales elegeu, em 2021, a primeira pessoa não-binária do mundo para um cargo público. Owen Hurcum, que se identifica como não-binário, foi eleito prefeito da cidade de Bargar, localizada ao norte do país.

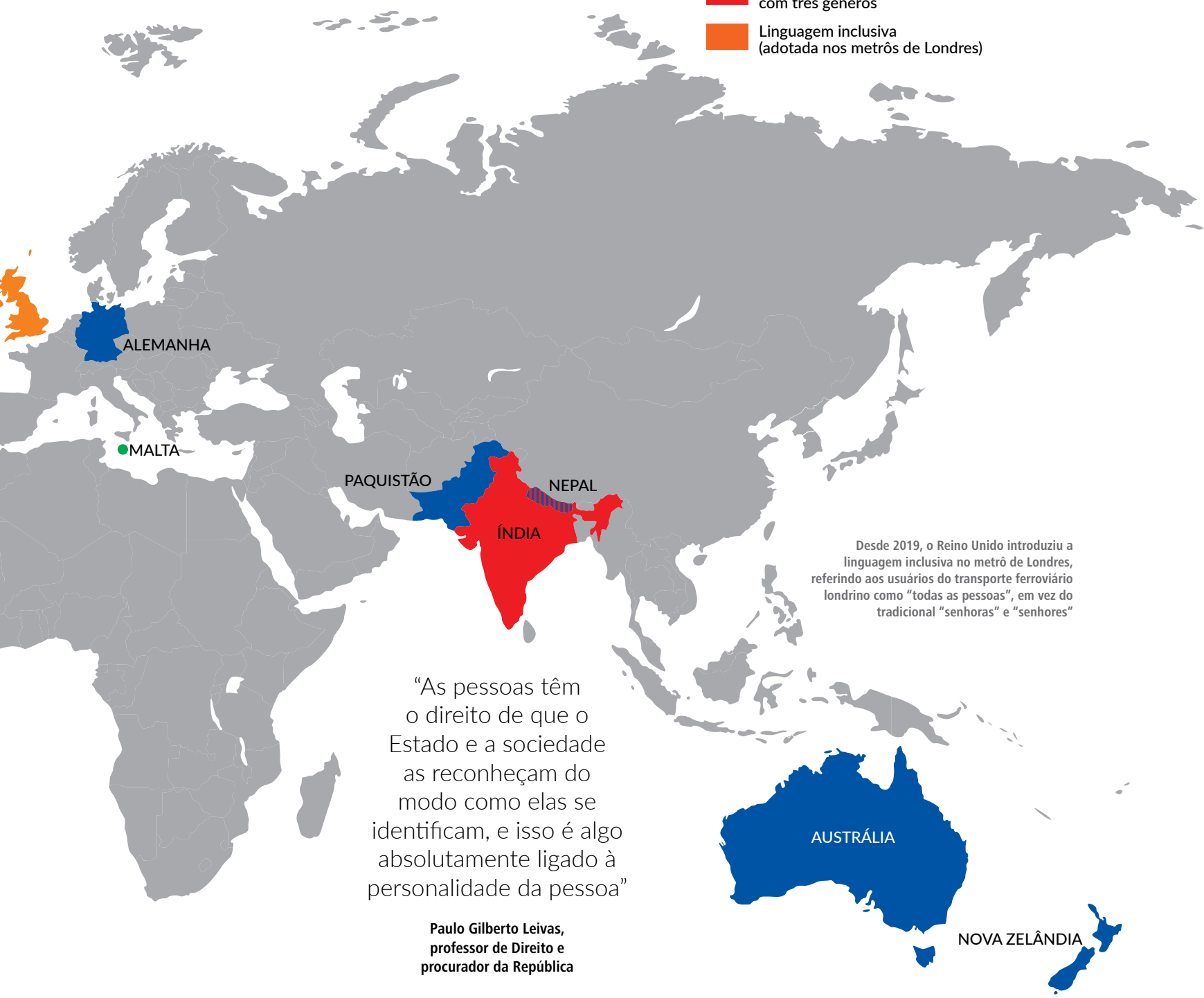
Segundo Paulo Gilberto Leivas, "as pessoas têm o direito de que o Estado e a sociedade as reconheçam do modo como elas se identificam, e isso é algo absolutamente ligado à personalidade da pessoa". Para o professor de Direito, "isso é um aspecto ligado ao Direito da Personalidade".

"A evolução do reconhecimento do gênero não binário pelo mundo já vem de tempos, tendo ocupado lugar comum nos Estados Unidos, Grécia, Holanda, Dinamarca, Austrália, Japão, Alemanha, Nepal, Áustria e Malta"

Richard Franklin Mello d'Avila,
advogado



- Passaporte com gênero X
- Documento de identificação com gênero não-binário
- Censo demográfico com três gêneros
- Linguagem inclusiva (adotada nos metrô de Londres)



Desde 2019, o Reino Unido introduziu a linguagem inclusiva no metrô de Londres, referindo aos usuários do transporte ferroviário londrino como "todas as pessoas", em vez do tradicional "senhoras" e "senhores"

"As pessoas têm o direito de que o Estado e a sociedade as reconheçam do modo como elas se identificam, e isso é algo absolutamente ligado à personalidade da pessoa"

Paulo Gilberto Leivas,
professor de Direito e
procurador da República

“No mesmo Cartório que meu pai havia me registrado 22 anos atrás, peguei a minha nova certidão do meu novo nascimento”

Júpiter Wieczorek entrou na Justiça do Rio Grande do Sul para ter seu Registro Civil retificado com o gênero não-binário, tendo recebido em mãos a certidão atualizada em setembro de 2021

Em abril de 2022, o estado do Rio Grande do Sul permitiu a retificação extrajudicial de gênero para pessoas não-binárias, autorizando a realização do procedimento em Cartório, sem necessidade de decisão judicial. Segundo Maurício Ramires, juiz-corregedor do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, a iniciativa partiu após segundas solicitações judiciais por pessoas não-binárias.

Uma dessas foi a de Júpiter Wieczorek (elu/delu), que solicitou judicialmente a retificação de seu Registro Civil em meados de 2021, e teve o pedido aceito pela Justiça do estado gaúcho. Júpiter recebeu sua certidão de nascimento atualizada com o gênero “não binário” em setembro de 2021. Sete meses após, o Rio Grande do Sul permitia o procedimento em Cartório. Júpiter contou à *Revista Cartórios com Você* como foi sua trajetória de reconhecimento como pessoa não-binária, o processo judicial que permitiu a retificação em seu Registro Civil e a importância do ato em sua vida.

CcV - Como foi seu processo de autorreconhecimento como uma pessoa não-binária?

Júpiter Wieczorek - Para algumas pessoas, é de repente, no conversar com uma alma semelhante ou em se encontrar em uma palavra, um rótulo. Para mim não foi assim. Já conhecia a identidade “não binária” há anos, mas demorou muito tempo para adotá-la.

Questionava minha identidade de gênero desde os 14 anos. Não é algo que se marca a data, pois foi algo que cresceu em mim. Desde as primeiras rejeições do feminino que era imposto, até questionar inocentemente qual seria meu nome se fosse neutro.

Até que um dia, em uma aula de fisiologia na faculdade, caiu a ficha. E que ficha! Em meio às palavras “testosterona”, “estrogênio”, “masculino” e “feminino”, percebi que meu papel não se encaixava em nenhum dos dois. Havia masculinidade e feminilidade em mim, mas escolher entre um e outro era negar a outra metade. Sou nenhum e tudo, e não há problema nisso. Mas na hora, meu mundo caiu, me questionei: “eu vou mesmo ter coragem de ser assim?” Mas eu não tinha muita escolha, era ser ou não existir. E a coragem não é a ausência de medo, mas sim sua superação, e tem um mundo lá fora esperando por alguém como eu, alguém como nós. Tenho essa frase escrita na porta de casa.

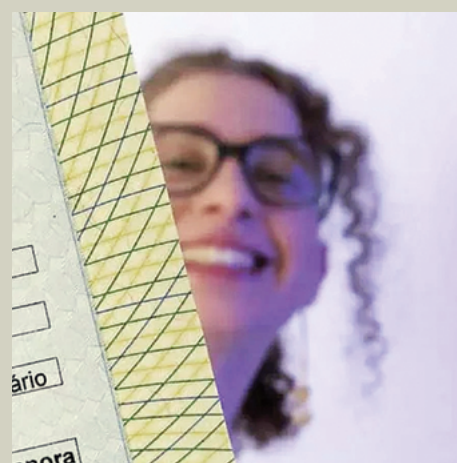
CcV - Como sua identidade de gênero foi recebida pela sua família? E pela sociedade?

Júpiter Wieczorek - Família sempre é algo

complicado, mas creio que tive muita sorte nesse aspecto. Minha mãe é uma das minhas maiores aliadas, assumiu a missão de “mãe-de-trans” com tremenda garra: briga com as atendentes de lojas quando cometem transfobia, me defende quando falam de mim pelas costas, e está sempre com a mente aberta para se inovar. Há pessoas que apoiam, e que toleram, e certos membros da família mais toleram que apoiam, mesmo assim, é melhor do que não aceitar. Mesmo meu pai, com 60 e tantos anos, não compreende, mas respeita quem eu sou. Já chegou a perguntar se Prince não seria não-binário se vivesse hoje, creio que sim. Minha avó não me aceitou de início, talvez porque demorei para contar a ela, mas agora tenta me entender. O tempo muda tudo, e ainda há membros da família que desconhecem ou não me aceitam, e eu tento ter paciência com eles. Os espaços que frequentei são, em grande maioria, progressistas: minha universidade, o bairro em que moro, até a minha região escoteira é. E por conta disso, me aceitar é bem mais comum que me rejeitar. Porém, isso não me priva de ser alvo de certas violências, de me tornar “aquele sujeito” em conversas pelas minhas costas, de me conhecerem e reduzirem “aquela pessoa não-binária”.

CcV - Como foi realizado todo o procedimento?

Júpiter Wieczorek - Após muito adiar, decidi buscar meus direitos e retificar meu prenome e campo de sexo. Sabia que nos anos anteriores pessoas não-binárias já haviam conseguido este mesmo direito, porém a jurisprudência deste caso foi somente a nível estadual. No Rio Grande do Sul não havia precedentes jurídicos de casos de pessoas trans não-binárias retificando o nome e gênero na certidão. Entrei em contato com uma advogada que já fez parte do SOMOS, organização de direitos jurídicos LGBTQ+ do estado, e ela acolheu o caso. Foi um processo longo, marcado por transfobia – que só descobri depois, pois ela gentilmente omitiu a gravidade das violências –, pois tive meu nome social negado pelo processo, a vara utilizou meu nome de nascimento e inicialmente negou meu apelo sem confirmação que eu já tivesse tentado alterar em Cartório, o que não era possível, e eles sabiam. No total, desde reunir todos os documentos necessários até receber a certidão, foram nove meses, um parto. Duvido que meu processo fosse legitimado e levado a sério se não fosse em decorrência de um outro processo semelhante ocorrendo em paralelo. Nossa sentença foi dada no mesmo dia e fomos as pessoas que abrimos jurispru-



Júpiter Wieczorek foi uma das primeiras pessoas no Brasil a ter seu gênero retificado no Registro Civil para não-binário

dência para nosso estado. Minha certidão retificada foi emitida oficialmente no dia 23 de setembro de 2021, seguida da sentença judicial no início deste mesmo mês. Meses depois de nossos esforços, agora é possível alterar estes campos diretamente em Cartório, sem necessidade de recorrer à justiça.

CcV - Como foi receber em mãos a nova certidão de nascimento com o gênero alterado?

Júpiter Wieczorek - Foi uma experiência quase surreal. No mesmo Cartório que meu pai havia me registrado 22 anos atrás, peguei a minha nova certidão do meu novo nascimento. O moço que me atendeu pareceu conhecer o caso, mas não deve ter percebido o peso do papel que me entregou. Li, reli, li de novo e estava tudo ali. “Júpiter Wieczorek”, “sexo: não binário”. Quase chorei, e com olhos marejados tirei uma foto, postei, entrei no carro e segui minha vida.

CcV - Você alterou os demais documentos, RG, CPF, CNH?

Júpiter Wieczorek - Já alterei a maioria dos documentos, RG, CNH, CPF... Com certa dificuldade, não é como se tivesse um roteiro, e depois que recebi a certidão, perdi o foco por um tempo. Infelizmente, nestes processos, percebemos que o campo “não binário” em um papel oficial não faz tanta diferença quando vai de encontro ao sistema binarista que é construído a maioria dos outros documentos oficiais. No CPF, tive que escolher entre masculino e feminino, sem nenhuma alternativa, o mesmo aconteceu na CNH, nos bancos, e em tantos outros sistemas privados. Cheguei a

um ponto de dizer para atendentes “escolhe o que quiser, aí”. Pois, se eu tenho que escolher entre masculino e feminino por não ter opção que me acomoda, perde o sentido de me oferecerem tal escolha.

CcV - Qual a importância de alterar o Registro Civil com o gênero que você se auto reconhece?

Júpiter Wieczorek - Tenho opiniões razoavelmente polêmicas a respeito disso. Por um lado, a certidão de nascimento com meu prenome e sexo mais congruentes a quem eu sou é um divisor de águas, que protege meus direitos de existir como sou, que reafirma meu papel e espaço na sociedade brasileira, tão marcada por transfobia, e que atua como uma maravilhosa canetada para todo mundo que duvida e questiona minha identidade. Mas são só palavras em um papel bonito, que a maioria das pessoas sequer vê. Continuo tendo problemas ao me cadastrar nos sistemas, privados ou públicos, pois sempre vem a pergunta: “é homem ou mulher?” Resta-me perguntar o porquê? Por que precisamos registrar o sexo dos nossos bebês? Entendo motivos laterais ao Estado, como no sistema médico ou na produção de estatísticas da população em pesquisas, mas o Estado em si não tem o dever de monitorar o sexo e gênero da população, isto é identitário, isto é nosso. A Associação de Médicos Americanos (AMA) publicou uma observação em um relatório, no ano passado, que se faz desnecessário o registro de gênero ou sexo em órgãos governamentais, ao nascer. Já podemos casar com pessoas independentemente do sexo, já podemos gerar e criar crianças com quem quisermos, e agora vemos que sexo e gênero não estão intrinsecamente correlacionados, então por que nos submeter à divisão binária? Por que sequer existir um campo de sexo? Enfim, é só um questionamento. Gosto da minha certidão retificada, só não gosto que fui obrigado a fazê-la para corrigir o que foi colocado anteriormente para levarem minha identidade a sério.

CcV - O procedimento de alteração de gênero para não-binário em Cartório ainda não é permitido em todos os estados brasileiros. Na sua opinião, qual seria a melhor decisão da Justiça brasileira?

Júpiter Wieczorek - Além da sugestão um tanto radical que dei acima, sinto que o primeiro passo seria uma alteração a nível Federal de como é feito o registro, um sistema coerente em todo território brasileiro, e urgentemente. Não basta só ter uma terceira opção para sexo/gênero, pois a não binaridade não se reduz somente a uma identidade. Estamos falando de uma reestruturação geral do sistema, não só nos Cartórios, mas em todos outros órgãos legais, públicos e privados, o que será trabalhoso, mas também uma reparação histórica de todas identidades marginalizadas que foram privadas de sua expressão e existência no território brasileiro. De qualquer maneira, essa renovação do registro deverá ser bem pensada e calculada, articulando com as necessidades da comunidade trans e não-binária, e também de povos originários, que também possuem suas próprias identidades. ●

Provimento CGJ-RS nº 16/2022

permite a alteração para o gênero não-binário nos Cartórios de Registro Civil do Rio Grande do Sul

PROVIMENTO Nº 16/2022-CGJ

Expediente nº 8.2021.0010/001431-0

ÁREA REGISTRAL

Alteração de prenome e sexo de pessoas não binárias

AGENDA 2030/ONU: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

AGENDA 2030/ONU: ODS 10.2 - Empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra

AGENDA 2030/ONU: ODS 10.3 - Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito

RCPN – Alteração do prenome e gênero de pessoa não binária. Registro de nascimento de filho biológico de pessoa não binária. Modifica a Seção III, do Capítulo I, do Título V, o artigo 135 e seu § 1º. Modifica a Seção II, do Capítulo II, do Título V, acrescenta o § 4º ao artigo 161 e altera o inciso II, do § 1º do artigo 164. Altera o anexo 9 – relatórios anuais (art. 60, II), item 7, “j” da Consolidação Normativa Notarial e Registral - CNRR

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Giovanni Conti**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da atividade registral à pluralidade identitária contemporânea; e

CONSIDERANDO as decisões judiciais que têm reconhecido o direito do registro civil da identificação não binária de gênero;

PROVÊ:

Art. 1º - Fica alterada a Seção III, do Capítulo I, do Título V, o artigo 135 e seu parágrafo 1º, com a seguinte redação:

Art. 135 – Na hipótese de filho concebido biologicamente por pessoa transgênero ou não binária, o Registrador lavrará o registro de nascimento mediante apresentação da Decla-

ração de Nascido Vivo (DNV) da criança e dos documentos de identidade dos(as) requerentes, que constarão no assento como genitores (as) da criança, consoante for declarado.

§ 1º – A opção pelo registro previsto no caput deste artigo será possível somente após a pessoa transgênero ou não binária formalizar a averbação de prenome e gênero, a qual será verificada pelo registrador mediante apresentação de certidão de inteiro teor, requerida pelo(a) próprio(a) interessado(a), independentemente de autorização judicial.

Art. 2º - Fica alterada a Seção II, do Capítulo II, do Título V, acrescentando-se o § 4º ao artigo 161, com a seguinte redação:

*SEÇÃO II
DA AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PRENOME E SEXO DE PESSOAS TRANSGÊNERO E NÃO BINÁRIAS*

*Art. 161 – Toda pessoa maior de 18 (dezoito) anos completos habilitada a prática de todos os atos da vida civil poderá requerer ao Registro Civil das Pessoas Naturais a alteração e a averbação do prenome e do gênero no registro de nascimento, a fim de adequá-los à identidade autopercebida, independentemente de autorização judicial.
[...]*

§ 4º - A alteração da anotação de gênero referida no caput deste artigo poderá abranger a exclusão da anotação de gênero feminino ou masculino e a inclusão da expressão “não binário”, mediante requerimento da parte na ocasião do pedido.

Art. 3º - Fica alterado o ANEXO 9 – RELATÓRIOS ANUAIS (ART. 60, II), item 7, “j”, passando a vigor com a seguinte redação:

9-I – REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS [...]
j) alteração de nome e/ou sexo de pessoas transgênero e não binárias

Art. 4º - Este Provimento entrará em vigor no primeiro dia útil após a sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, 22 de abril de 2022.

DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI,
Corregedor-Geral da Justiça. ●

Provimento Conjunto CGJ-BA/CCI-BA nº 8/2022 permite a alteração para o gênero não-binário nos Cartórios de Registro Civil da Bahia

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 08
CGJ/CCI /2022-GSEC

O DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, E O DESEMBARGADOR JATAHY JÚNIOR, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR, conjuntamente, no uso das suas atribuições legais e regimentais, consoante o disposto nos arts. 87, 88 e 90, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e

CONSIDERANDO a competência exclusiva do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que estimulem a desburocratização, desjudicialização e, ao mesmo tempo, garanta igualdade de oportunidades e redução das desigualdades de resultados;

CONSIDERANDO a competência do Corregedor-Geral da Justiça e do Corregedor das Comarcas do Interior de expedir recomendações e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da atividade registral à pluralidade identitária contemporânea visando a cidadania plena e efetiva;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário deve imprimir esforços no intuito de promover a inclusão social e evitar práticas discriminatórias;

CONSIDERANDO, por fim, que as pessoas, desde que dotadas de capacidade jurídica, têm o poder de praticar atos e assumir obrigações de acordo com a sua vontade,

RESOLVEM:

Art. 1º Toda pessoa maior de 18 (dezoito) anos completos habilitada à prática de todos os atos da vida civil poderá requerer ao Registro Civil das Pessoas Naturais a alteração e a averbação do prenome e do gênero no registro de nascimento, a fim de adequá-los à identidade autopercebida, independentemente de autorização judicial.

§ 1º A alteração referida no caput deste artigo poderá abranger a inclusão ou a exclusão de agnômes indicativos de gênero ou de des-

condência, mediante requerimento da parte na ocasião do pedido.

§ 2º A alteração referida no caput não compreende a alteração dos nomes de família e não pode ensejar a identidade de prenome com outro membro da família.

§ 3º A alteração referida no caput poderá ser desconstituída na via administrativa, mediante autorização da Juíza Corregedora ou do Juiz Corregedor Permanente ou da Vara dos Registros Públicos, onde houver, ou ainda na via judicial.

§ 4º A alteração da anotação de gênero referida no caput deste artigo poderá abranger a exclusão da anotação de gênero feminino ou masculino e a inclusão da expressão “não binário”, mediante requerimento da parte na ocasião do pedido.

Art. 2º O requerimento poderá ser feito junto a qualquer Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado, que encaminhará o pedido ao Registro Civil do local do registro de nascimento para realização da averbação e anotações, via malote digital ou Central do Registro Civil – CRC.

Parágrafo único. Serão aceitos requerimentos encaminhados por Registros Cíveis das Pessoas Naturais de outros Estados da Federação e do Distrito Federal.

Art. 3º O procedimento será realizado com base na autonomia da pessoa requerente, que deverá declarar, perante o registrador do RCPN, a vontade de proceder à adequação da identidade mediante a averbação do prenome, do gênero ou de ambos.

§ 1º O atendimento do pedido apresentado à registradora ou ao registrador independe de prévia autorização judicial ou da comprovação de realização de cirurgia de redesignação sexual e/ou de tratamento hormonal ou patológico, assim como de apresentação de laudo médico ou psicológico.

§ 2º A registradora ou o registrador deverá identificar a pessoa requerente mediante coleta, em termo próprio, conforme modelo anexo ao Provimento nº 73/18-CNJ, de sua qualificação e assinatura, além de conferir os documentos pessoais originais.

§ 3º O requerimento será assinado pela pessoa requerente na presença da registradora ou do registrador do RCPN, indicando a alteração pretendida.

§ 4º A pessoa requerente deverá declarar a inexistência de processo judicial que tenha por objeto a alteração pretendida.

§ 5º A opção pela via administrativa, na hipótese de tramitação anterior de processo judicial cujo objeto tenha sido a alteração pretendida, será condicionada à comprovação de arquivamento do feito judicial.

Art. 4º A pessoa requerente deverá apresentar ao Registro Civil das Pessoas Naturais, no ato do requerimento, os seguintes documentos:

- I certidão de nascimento atualizada;
- II certidão de casamento atualizada, se for o caso;
- III cópia do registro geral de identidade (RG);
- IV cópia da identificação civil nacional (ICN), se for o caso;
- V cópia do passaporte brasileiro, se for o caso;
- VI cópia do cadastro de pessoa física (CPF) no Ministério da Fazenda;
- VII cópia do título de eleitor;
- VIII cópia de carteira de identidade social, se for o caso;
- IX comprovante de endereço;
- X certidão cível do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- XI certidão criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- XII certidão de execução criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- XIII certidão dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos;
- XIV certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos cinco anos;
- XV certidão da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos;
- XVI certidão da Justiça Militar, se for o caso.

§ 1º Além dos documentos listados no caput, é facultado à pessoa requerente juntar ao requerimento, os seguintes documentos:

- I laudo médico que ateste a transexualidade/travestilidade;
- II parecer psicológico que ateste a transexualidade/travestilidade;
- III laudo médico que ateste a realização de cirurgia de redesignação de sexo.

§ 2º Ações em andamento ou débitos pendentes, nas hipóteses dos incisos X a XVI do

caput, não impedem a averbação da alteração pretendida, que deverá ser comunicada aos juízos e órgãos competentes pelo ofício do RCPN onde o requerimento foi formalizado.

Art. 5º A alteração de que trata o presente Provimento tem natureza sigilosa, razão pela qual a informação a seu respeito não pode constar das certidões dos assentos, salvo por solicitação da pessoa requerente ou procurador(a) com poderes específicos e firma do(a) outorgante reconhecida por autenticidade, ou ainda por determinação judicial, hipóteses em que a certidão deverá dispor sobre todo o conteúdo registral.

Art. 6º O Registro Civil das Pessoas Naturais deverá observar, no atendimento às pessoas abrangidas por este Provimento, a presunção de boa-fé, com imediato tratamento no gênero pelo qual se identifica, com acolhimento e respeito.

Parágrafo único. Suspeitando de fraude, falsidade, má-fé, vício de vontade ou simulação quanto ao desejo real da pessoa requerente, a registradora ou o registrador do Registro Civil das Pessoas Naturais fundamentará a recusa e encaminhará o pedido à Juíza-Corregedora ou ao Juiz Corregedor Permanente ou à Vara dos Registros Públicos, onde houver.

Art. 7º Todos os documentos referidos, exigidos para a averbação, deverão permanecer arquivados indefinidamente, de forma física ou eletrônica, tanto no Registro Civil das Pessoas Naturais em que foi lavrado originalmente o registro civil, quanto naquele em que foi lavrada a alteração, se diverso da serventia do assento original.

Parágrafo único. O Registro Civil das Pessoas Naturais deverá manter índice em papel e/ou eletrônico de forma que permita a localização do registro tanto pelo nome original quanto pelo nome alterado.

Art. 8º Finalizado o procedimento de alteração no assento, o Registro Civil das Pessoas Naturais no qual se processou a alteração, às expensas da pessoa requerente, comunicará o ato oficialmente aos órgãos expedidores do RG, ICN, CPF e Passaporte, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

Parágrafo único. A pessoa requerente deverá providenciar a alteração nos demais registros que digam respeito, direta ou indiretamente, à sua identificação nos documentos pessoais.

Art. 9º A subsequente averbação da alteração

do prenome e do gênero no registro de nascimento de descendentes da pessoa requerente dependerá da anuência deles quando relativamente capazes ou maiores, bem como da de ambos os pais.

§ 1º A subsequente averbação da alteração do prenome e do gênero no registro de casamento dependerá da anuência do(a) cônjuge.

§ 2º Havendo discordância dos pais ou cônjuge quanto à averbação, deverá o consentimento ser suprido judicialmente.

§ 3º As averbações referidas neste artigo não obstarão a recepção do pedido e a realização, pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, do ato principal objeto deste Provimento.

Art. 10. Serão realizados:

- I um ato de averbação pela alteração do prenome e sexo;
- II uma averbação para inclusão do CPF, sendo sempre gratuita e ressarcível;
- III um ato de anotação para inclusão da carteira de identidade e título de eleitor;

Parágrafo único. Aos(às) reconhecidamente pobres, que assim se declararem, todos os atos previstos neste Provimento serão gratuitos e ressarcíveis.

Art. 11. Na hipótese de criança concebida biologicamente por pessoa transgênero ou não binária, o registro de nascimento será lavrado mediante apresentação da Declaração de Nascido Vivo (DNV) da criança e dos documentos de identidade dos(as) requerentes, que constarão no assento como genitores(as) da criança, consoante for declarado.

§ 1º A opção pelo registro previsto no caput deste artigo será possível somente após a pessoa transgênero ou não binária formalizar a averbação de prenome e gênero, a qual será verificada pela registradora ou registrador mediante apresentação de certidão de inteiro teor, requerida pela própria interessada ou interessado, independentemente de autorização judicial.

§ 2º O nome dos(as) genitores(as) constará no registro, desde que:

- I os (as) dois (duas) compareçam, pessoalmente ou através de procurador(a) com poderes específicos, ao Registro Civil das Pessoas Naturais, para a realização do assento;
- II compareça um(a) dos(as) genitores(as),

independentemente de comparecimento ou declaração do(a) outro(a) genitor(a), munido(a) do seu documento de identidade original e da Declaração de Nascido Vivo (DNV) da criança, além de documento onde conste o nome completo do(a) outro(a) genitor(a) e dos avós da criança, cujo número sempre que possível se fará constar do registro.

§ 3º Em qualquer das situações previstas no parágrafo anterior – procuração ou anuência – a manifestação de vontade deverá ser realizada por instrumento público ou particular, neste caso exigindo-se o reconhecimento da assinatura.

§ 4º Para fins do registro previsto neste Provimento, presumir-se-á a boa-fé da pessoa declarante. Caso haja suspeita de fraude, falsidade, má-fé, vício de vontade ou simulação, o Registro Civil das Pessoas Naturais fundamentará a recusa e encaminhará o pedido à Juíza-Corregedora ou ao Juiz Corregedor Permanente ou à Vara dos Registros Públicos, onde houver.

Art. 12. Fica alterado o art. 470, do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 03/2020 (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 470. São obrigados a fazer declaração de nascimento:

- I os genitores;
- II no impedimento de ambos, o(a) parente mais próximo(a), sendo maior e achando-se presente;
- III em falta ou impedimento do(a) parente referido(a) no inciso anterior os administradores de hospitais ou os médicos e parteras, que tiverem assistido o parto;
- IV pessoa idônea da casa em que ocorrer, sendo fora da residência da mãe;
- V finalmente, as pessoas encarregadas da guarda da menor ou do menor.” (NR)

Art. 13. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 09 de maio de 2022.

DES. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DES. JATAHY JÚNIOR
CORREGEDOR DAS
COMARCAS DO INTERIOR ●

Registro do Nome e os limites da exposição de crianças a situações vexatórias

Como o caso do registro de nascimento do filho do cantor Seu Jorge levantou discussões a respeito de quando um prenome deve ser negado em Cartório

Por Ana Farah

Reprodução/Instagram

Os motivos de origem étnico-racial explicados pelo cantor Seu Jorge foram aspectos fundamentais para a autorização do registro de Samba



Segundo o dicionário Aurélio, a palavra nome é um substantivo masculino, responsável por designar algo ou alguém. O termo possui até uma referência legislativa, o artigo 55 da Lei de Registros Públicos (Lei Federal nº 6.015/1973) diz: “Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome”. Por ter se tornado algo comum na sociedade civil, deixamos de notar a importância que o nome tem, e como ele vem carregado de referências históricas, sociais, culturais, étnicas e até mesmo religiosas.

É muito comum os pais e familiares se referirem à criança antes mesmo dela nascer com o nome que já foi previamente escolhido. Pois além de designar algo ou alguém, o nome também identificará seu portador perante sua família, seus amigos, à sociedade, e, principalmente, ao Estado. Sendo assim, nada mais justo do que oferecer a esse termo a atenção que ele merece. Pois será com ele que seu portador se apresentará ao mundo.

Quando uma criança nasce, seu primeiro ato como cidadão integrante de uma sociedade é ser registrada. No Brasil, todo nascimento que ocorre no território nacional deve ser levado a registro. O ato é tão importante na vida de um indivíduo que tanto o registro como a primeira via da certidão de nascimento são gratuitos, a fim de evitar o sub-registro civil no país.

Será neste momento, quando os pais comparecem ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, que o nome da criança é enfim formalizado. Ela pode já estar sendo intitulada com o nome escolhido desde que era um feto, mas só será oficializado no momento que o nome completo, sendo o prenome seguido do sobrenome, for gravado no topo da certidão de nascimento de seu portador. E a partir desse instante, temos um novo cidadão.

Mas nem sempre o procedimento de escolher e registrar o nome da criança é simples assim.

No último mês de janeiro, o cantor carioca Seu Jorge e sua esposa, Karina Barbieri, passaram por uma experiência vivenciada por poucos brasileiros. No momento do registro de nascimento do filho, que tinha nascido no dia 21 daquele mês, o casal se deparou com um imprevisto: o nome que eles haviam escolhido para a criança foi negado pela registradora ci-

vil. Seu Jorge e Karina definiram um nome inusitado para o recém-nascido, que, até então, não havia sequer um registro em todo o estado de São Paulo. O menino iria se chamar Samba.

LEGISLAÇÃO

A notícia ganhou a mídia, e em poucos minutos diversos veículos de imprensa estavam divulgando o caso. Dentre as questões levantadas pelos jornalistas, a maior era acerca da legalidade do ato. Muitos queriam confirmar a legitimidade da negativa, se aquela ação realizada pelo Cartório era permitida segundo o regramento jurídico.

O movimento intenso dos repórteres, visto que se tratava do caso de uma celebridade, motivou a criação de uma nota oficial por parte da Arpen/SP, com a intenção de atestar a autenticidade do procedimento, divulgada na mídia no dia 24 de janeiro.

Algo imaterial, que pode designar tanto um estilo musical como uma dança, e por vezes se transformar até em verbo, Samba se enquadrou como possível de expor aquela criança ao ridículo, qualificação amparada pelo próprio art. 55 da Lei de Registros Públicos, que diz:

“§ 1º O oficial de registro civil não registrará prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores, observado que, quando os genitores não se conformarem com a recusa do oficial, este submeterá por escrito o caso à decisão do juiz competente, independentemente da cobrança de quaisquer emolumentos.”

O desembargador aposentado Marcio Martins Bonilha Filho, ex-juiz da 2ª Vara de Registros Públicos da cidade de São Paulo, explica que “a legislação criou uma espécie de filtro, deixando ao prudente critério do oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais que não registre nomes que exponham o seu portador, aquela pessoa que está sendo registrada, ao ridículo”.

Segundo Bonilha, que tem quase a metade de sua carreira pautada na área de Registros Públicos, o trecho da lei que refere à exposição ao ridículo é a única restrição estabelecida pelo legislador concernente à escolha do nome no momento do Registro Civil.

Márcia Fidelis Lima, presidente Nacional da Comissão de Notários e Registradores do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBD-

Arquivo pessoal



Katia Cristina Silencio Possar, registradora do 28º Cartório de Registro Civil de São Paulo, fez uma análise objetiva sobre o nome escolhido para o filho do cantor Seu Jorge

“A fundamentação do Seu Jorge foi muito objetiva, ele expôs motivos pessoais e de origem, ou seja, a argumentação dele era resgatar seus ancestrais africanos”

Katia Possar,
oficial de registro civil

FAM), explica que “na tentativa de evitar esse infortúnio [de a criança ser exposta ao ridículo], a lei prevê uma possível intermediação do Estado, sendo – em um primeiro momento – por parte do registrador civil”. Segundo Lima, “o objetivo é proteger a pessoa do registrado para que não seja imposta a ela um nome que a legislação chamou de ‘ridículo’”.

Filhos de famosos com nomes peculiares



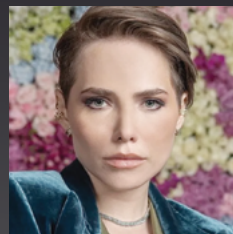
Guilhermina Guinle, atriz carioca, é mãe de Minna



O ator Fábio Assunção é pai de Ella Felipa



Marisa Monte, cantora carioca, é mãe de Mano Wladimir



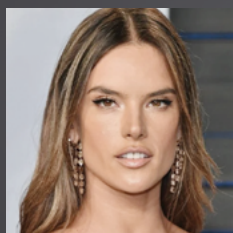
A atriz Leticia Colin e o apresentador Michel Melamed são os pais de Uri



Patrícia Abravanel é mãe de Senhor, igual ao nome verdadeiro do avô, o apresentador Silvio Santos



Os atores Danielle Winits e Jonatas Faro são os pais de Guy



A filha mais velha da modelo Alessandra Ambrósio se chama Anja



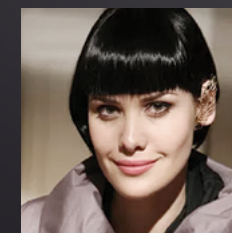
Preta é filha do cantor baiano Gilberto Gil



Também da mesma família, Francisco Gil, filho de Preta, escolheu o nome Sol de Maria para a filha

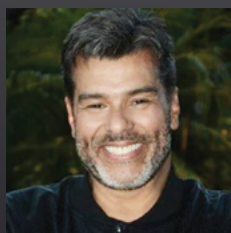


O cantor carioca Martinho da Vila é o pai de Alegria



A atriz Mayana Moura é mãe de Lestat

Maurício Mattar, ator e cantor carioca, escolheu para sua filha o nome Ilha



Os cantores Baby do Brasil e Pepeu Gomes escolheram nomes diferentes para seus seis filhos: Sarah Sheeva, Zabelê, Nãna Shara, Kriptus, Pedro Baby e Krishna Baby

“O que a Lei de Registros Públicos sempre proibiu são nomes que façam a pessoa ter situações humilhantes e vexatórias”

Para José Fernando Simão, professor de Direito da USP, a legislação brasileira está correta em manter a subjetividade dos nomes considerados vexatórios

Quando um nome pode vir a ser considerado vexatório? Para o professor José Fernando Simão, do departamento de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), a subjetividade imposta pelo § 1º, art. 55 da Lei de Registros Públicos – Lei Federal nº 6.015/1973 – é vista como uma forma de proteção à própria lei.

Em conversa com a *Revista Cartórios com Você*, o doutor e mestre em Direito Civil, que já ministrou aulas na pós-graduação de Direito Notarial e Registral, comentou sobre o caso de Samba, a legislação e a posição do cartorário no momento da avaliação de um nome considerado vexatório.

Segundo o professor José Fernando Simão, mesmo que a lei permita a mutabilidade do nome aos 18 anos, a personalidade do indivíduo já está formada, dificultando o ato em termos psíquicos

Arquivo pessoal



Quanto às motivações da lei, a diretora de comunicação da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), Andreia Ruzzante Gagliardi, explica que “essa recusa é sempre a favor e como forma de proteção daquele indivíduo menor de idade”. Segundo a oficial de Registro Civil, “não é uma limitação sem fundamento dos direitos dos pais, é uma intenção de proteção da criança, que não pode escolher seu próprio nome, ou pelo menos até a maioridade”.

“A verdadeira intenção é aquilo que venha a colocar o menor – e depois o adulto – em situações em que ele pode vir a ser constrangido pelo nome. A ideia é que o registrador, no momento da análise do nome, não pense no que ele considere belo ou feio, mas sim verificar objetivamente se é um nome que tenha o potencial de fazer a pessoa sofrer constrangimento ao longo da vida”, explica Andréia.

Assim, a oficial Katia Cristina Silencio Possar, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito de São Paulo, do Jardim Paulista, responsável por lavrar o registro de nascimento do filho do cantor Seu Jorge, entendeu que a escolha do nome Samba poderia vir a expor àquela criança ao ridículo. A registradora paulista explicou que “existia um critério objetivo para que pudesse apresentar uma oposição”.

“Havia um motivo concreto para a minha recusa, que era o fato de não ter nenhum registro de Samba em todo o estado de São Paulo, pelo menos segundo a CRC Nacional”, enfatizou Katia, citando a Central de Informações do Registro Civil, plataforma gerida pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) com as informações referentes aos atos praticados pelos Cartórios de RCPN do país.

Além, é claro, do critério gramatical. “Samba, pelo dicionário, é um substantivo imaterial. Sendo assim, já é algo que salta aos olhos”,

explicou. “Então, à princípio, antes de eu conhecer os motivos da escolha, minha decisão seria de recusar o registro do nome”, esclareceu Katia Possar.

PROCEDIMENTO

No ato do registro de nascimento, caso o nome escolhido pelos pais seja negado pelo oficial cartorário, “e o pai, apesar da recusa do registrador civil, insistir no registro com aquele nome, imediatamente, o oficial deverá encaminhar o expediente instruído com todo o histórico dos acontecimentos para o juiz responsável”, explica Márcio Bonilha.

“Esse expediente passa previamente para o Ministério Público, onde irão colher a manifestação e, em seguida, de forma linear, é encaminhado ao juiz, que será responsável por examinar os autos e se convencer se era, ou não, pertinente a recusa, se era caso de configurar que estava potencialmente expondo essa criança ao ridículo.”

Ex-juiz da 2ª Vara de Registros Públicos da capital paulista, o desembargador Márcio Bonilha conta que são raros os casos de apreciação de recusa de nomes, mesmo tendo atuado na maior cidade do país. “Não são muitos os casos que surgem na rotina da Vara.”

Mas esse procedimento pode levantar questões quanto à subjetividade da permissão. A presidente da comissão do IBDFAM explica que “no sentido literal, ridículo é tudo aquilo que provoca riso, zombaria e escárnio. Ou seja, não se trata de ser bonito ou feio. Vai muito além do que se pode considerar como beleza, já que este critério é individual”.

“O registrador civil deve ter a recusa como exceção e destinada a casos que sejam considerados constrangedores para a criança perante a coletividade, desconsiderando sua opinião e suas vivências estritamente pessoais.” Mas, quanto à suposta subjetividade acompanhada pela legislação, Márcia Fidelis

ênfatica: “A lei não pode trazer critérios objetivos porque limitaria a análise, impedindo que se avalie a escolha num contexto histórico e social, o que é imprescindível”.

Marcio Bonilha diz que apesar de parecer subjetivo, a averiguação no nome já carrega uma objetividade, contando um caso apreciado pelo próprio magistrado: “Cerca de 45 dias após o 11 de setembro de 2001, quando houve o atentado às Torres Gêmeas, me surgiu o expediente de um registro de uma criança com o nome Osama bin Laden. Eu recusei. E ainda hoje, passados tantos anos, ainda gera uma repugnância ao ouvir esse nome”.

Segundo Katia Possar, o registrador civil é um “agente da lei e do Direito, e procuro aplicar isso todos os dias”. A oficial do 28º Cartório de Registro Civil do Jardim Paulista enfatiza que “se tenho um artigo de lei a ser aplicado, sou obrigada a aplicá-lo, não é uma faculdade minha”.

“O critério do oficial nunca é subjetivo, não é pelo o que eu acho. Quando qualifico um nome como potencial de exposição ao ridículo, preciso partir de uma análise objetiva, não de conceitos ou pré-julgamentos que possa carregar comigo”, disse Katia. “É necessário ter critérios objetivos para apontar os motivos de aquele prenome ter potencial de expor um menor ao ridículo, e o oficial de registro tem a autoridade de fazer isso naquele momento.”

A possibilidade de haver duas análises do caso – primeiro do oficial do cartório e depois, caso solicitado, do juiz responsável – visa resguardar também o direito dos pais. “Um primeiro ponto a ser observado é que um direito fundamental de um filho não pode ser entendido como liberdade de se expressar do pai e/ou da mãe. Ao contrário, é dever dos pais/mães assegurarem o atendimento aos direitos de seus filhos e filhas, mesmo que para isso não se atenham às vontades próprias”, explica Márcia Fidelis.

CcV - Em um primeiro momento, a oficial do Cartório negou o registro do filho de Seu Jorge com o nome Samba. Mas voltou atrás após a explicação do cantor sobre as motivações da escolha do nome. A legislação está correta em permitir essa negativa?

José Fernando Simão - No Brasil temos uma vedação ao registro de nomes tidos por vexatórios. E o que seria um nome que vexa a pessoa? São nomes que podem vir a ser motivo de piada e chacota, que provavelmente envergonhará a pessoa e que acaba virando um apelido pejorativo. E essa proibição de nomes vexatórios tem uma razão de ser, protegem a pessoa de possíveis sofrimentos. Mas veja, alguém pode ter um nome considerado vexatório e adorá-lo, mas a lei quer que eu não tenha essa experiência imposta pelos meus pais. Porque quem escolhe nossos nomes são terceiros. O que a Lei de Registros Públicos sempre proibiu são nomes que façam a pessoa ter

situações humilhantes e vexatórias. Não faz sentido alguém “impor” humilhação a outrem por causa do nome. Sendo assim, a questão do Seu Jorge foi por imaginar que a criança poderia passar por algum tipo de ridículo com o nome escolhido. Mas o Cartório voltou atrás e acabou admitindo o registro da criança. A registradora entendeu que naquele contexto, Samba não era vexatório, não era humilhante.

CcV - O cantor expôs motivações étnico-raciais para a escolha do nome. A registradora foi correta em acolher essas justificativas?

José Fernando Simão - Eu assisti um filme recentemente intitulado “Samba”, nome inclusive do próprio personagem principal, interpretado pelo ator francês Omar Sy. É um filme muito interessante porque é a história de um senegalês que vive na França há 10 anos e se apaixona por uma mulher europeia. Esse dado cultural do cinema com a palavra Samba só

“No Brasil temos uma vedação ao registro de nomes tidos por vexatórios. E o que seria um nome que vexa a pessoa? São nomes que podem vir a ser motivo de piada e chacota, que provavelmente envergonhará a pessoa e que acaba virando um apelido pejorativo”

Nomes podem ser alterados em Cartório

Desde 27 de junho de 2022, quando foi sancionada a Lei Federal nº 14.382, qualquer pessoa maior de idade pode alterar o prenome em Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, ou seja, pela via extrajudicial, sem necessidade de apreciação judicial.

A alteração pode ser realizada uma única vez – caso o solicitante queira alterar o nome mais de uma vez, deve ser feito pela via Judicial – e imotivadamente, sendo assim, o cidadão não precisa explicar os motivos que o fizeram alterar o nome.

Com a lei, o procedimento ficou muito mais ágil e fácil, além de menos dispendioso, pois basta que a pessoa compareça a um Cartório de Registro Civil com os documentos solicitados para realizar a retificação.

Dessa forma, segundo a presidente da comissão do IBDFAM, “a recusa do registrador civil poderá, a pedido, ser reavaliada pelo juiz competente, o que minimiza o impacto da subjetividade. Portanto, não se trata de censura à liberdade dos pais, mas sim de uma tentativa de garantir um direito de outro cidadão, que será o portador do nome”.

“O que a lei quer é que os pais não tomem iniciativas que possam fazer os filhos sofrerem”

confirma a própria motivação do cantor Seu Jorge, que alegou razões de origem para a escolha. E, portanto, se ele é senegalês no filme, e claro que o nome Samba possui uma matriz africana, evidentemente confirma que é uma opção por um nome de origem africana. Sendo assim, isso atesta que é uma questão cultural, e é por óbvio que o fato de ele ser músico e nomear o filho de Samba, ninguém vai pensar na explicação etimológica da palavra. Agora, a palavra Samba tinha um potencial vexatório,

CASOS

Apesar de não ser comum, o encaminhamento da apreciação de um nome à Justiça geralmente acaba virando notícia, justamente pela excepcionalidade que o caso possui.

Um exemplo – e que ganhou notoriedade na época – é o do pequeno Lehgolaz, que teve seu nome escolhido em homenagem ao escritor J. R. R. Tolkien, autor da trilogia “O Senhor dos Aneis”.

Ocorrido em 2007, o registrador civil negou a escolha do nome, e encaminhou o pedido, por solicitação dos pais, à apreciação Judicial. A juíza Luciane Pereira Ramos, que atuava na Vara de Registros Públicos de Castro, no estado do Paraná, aceitou o registro, visto que, em sua opinião, o nome escolhido não “seria um problema para o menino”.

Rerynk, da cidade de Assis Chateaubriand, no Paraná, também teve seu nome aceito apenas na segunda análise. Em 2017, o juiz responsável pela decisão acolheu o registro de nascimento do menino com o nome escolhido, após o Cartório ter negado o ato inicialmente.

Já a menina Evni, de Monte Alegre, no Pará, passou por um caso mais complexo.

No momento do registro de nascimento, feito em 2018, o oficial do Cartório negou o nome, sugerindo a alteração para Evely, um nome mais comum. O pai aceitou a sugestão do Cartório e registrou a criança com o nome proposto. Mas ao chegar em casa, a mãe da menina, que havia criado o nome Evni, não se contentou com a mudança.

Os pais voltaram atrás com a solicitação e pediram o encaminhamento do nome à apreciação do juiz corregedor permanente, que aceitou o registro com o prenome escolhido, determinando a retificação do assento – visto que o registro já havia sido feito com o nome Evely – e alterado para Evni.

Mais um exemplo é o de Makeda Foluke,

nascida na cidade do Rio de Janeiro, em 2016. Após ter o nome negado pelo Cartório, a família da menina encaminhou a solicitação à apreciação Judicial. Na explicação dos motivos, os pais de Makeda enfatizaram ser um nome de origem africana, prenome da rainha do Reino de Sabá, na região onde hoje encontra-se a Etiópia e o Iêmen. No momento da decisão, o juiz optou por aceitar o registro, acolhendo a motivação cultural levantada pela família.

Mas nem sempre os juízes aceitam nomes negados por cartorários. O juiz Marcelo Benacchio, da 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo, negou o pedido do registro de uma criança com o nome New, depois que o Cartório já havia negado em um primeiro momento. Neste caso, os pais tiveram que registrar a criança com um outro nome.

Ou, como no caso de Evni, o próprio oficial da serventia pode sugerir outro nome, possibilitando a troca quando os pais se contrapõem a encaminhar o pedido à Justiça. Em 2015, na cidade de Sorocaba, interior do estado de São Paulo, após ter a recusa do registro do filho com o nome de Piedro, os pais da criança acolheram a sugestão do oficial do Cartório e alteraram o prenome do menino para Pietro.

Mas segundo Sebastião Santos da Silva, registrador civil do 1º Ofício de Sorocaba, não é sempre que os pais optam por aceitar a sugestão do oficial. Dentre os nomes que já foram encaminhados à apreciação judicial na serventia, Sebastião cita os que tiveram mais destaque, justamente pela originalidade das escolhas: Corinthians, que foi escolhido pelo pai após o mesmo afirmar que Santos também era utilizado como prenome; Gesptsfl, nome criado pelos próprios pais; Xismen, em alusão às histórias em quadrinhos da Marvel, X-Men; e Alucard, nada mais do que Drácula, de trás pra frente. Todos os prenomes citados foram negados pelo juiz corregedor.

e acho que a registradora fez bem em negar num primeiro momento, assim como acho que fez bem em reconsiderar, porque são coisas que geram reflexão. O vocabulário vivo em transformação gera essas questões.

CcV - Muitos dizem que essa legislação fere o princípio da liberdade de expressão. Qual sua opinião sobre isso?

José Fernando Simão - Claro que é direito dos pais escolher o nome dos filhos, mas não gosto da ideia de liberdade total, pois não acho justo que a criança tenha que passar a vida inteira reclamando do nome. Mesmo com a nova lei, que permite a alteração de nome em Cartório. Podemos dizer que com 18 anos a pessoa queira trocar esse nome, além do problema de ter que reformar todos os documentos, que não é exatamente fácil, imaginemos que alguém queira alterar o nome e depois de 30 anos sendo chamada de Kethlyn queira alterar

para Maria. A questão do nome, apesar de ser mutável, é algo importante em nossa vida. Os casos em que mudamos o nome são muito específicos, por exemplo na situação de pessoa transexual, que gera sofrimento e humilhação; ou de nomes que a pessoa possui um no registro e toda a sociedade a chama por outro, aí pode haver a troca, pois para o mundo ela já possui esse outro nome. Mas o argumento de poder colocar qualquer nome no momento do registro de nascimento porque a criança poderá trocar depois, não é simples e muito menos justo com a criança. Não será fácil em termos psíquicos. Tanto que os casos de trocas de nome, em um país com 220 milhões de pessoas, são considerados baixos.

CcV - A própria lei não traz critérios objetivos para a recusa de nomes, citando apenas “susceptíveis de expor ao ridículo os seus portadores”. Essa subjetividade pode vir a



A diretora de comunicação da Arpen/SP, Andreia Ruzzante Gagliardi, explica que a recusa de um nome por um oficial tem o principal objetivo de proteger e resguardar a criança

“A ideia é que o registrador não pense no que ele considere belo ou feio, mas sim verificar objetivamente se é um nome que tenha o potencial de fazer a pessoa sofrer constrangimento ao longo da vida”

Andreia Gagliardi,
diretora de comunicação da Arpen/SP



Márcia Fidelis Lima, presidente Nacional da Comissão de Registradores e Notários do IBDFAM, diz que a averiguação por parte do registrador civil é objetiva, não se prendendo aos critérios de belo ou feio

“É dever dos pais assegurarem o atendimento aos direitos de seus filhos, mesmo que para isso não se atenham às vontades próprias”

Márcia Fidelis Lima,
presidente da Comissão de Notários e Registradores do IBDFAM



Marcio Bonilha, ex-juiz da 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo, conta que são raros os casos de apreciação de recusa de nomes, mesmo tendo atuado na maior cidade do país

“A legislação criou uma espécie de filtro, deixando ao prudente critério do oficial do Registro Civil que não registre nomes que exponham o seu portador ao ridículo”

Márcio Bonilha,
ex-juiz da 2ª Vara de Registros Públicos da cidade de São Paulo

causar problemas aos oficiais?

José Fernando Simão - Para mim é o contrário. Qualquer tentativa de dizer o que é vexatório poderia tirar o direito de dizer o que não é vexatório e que a lei entendesse que era. Como exemplo Samba, como foi resolvido. Qualquer limite poderia permitir nomes vexatórios que a lei não tivesse mencionado. A realidade é tão rica e multifacetada que eu discordo dessa subjetividade da legislação. A lei faz o que ela deve fazer: dar limites. E por isso que há recursos. Se o limite for exacerbado, eu recorro. Por isso sinto não haver problemas, pois em última análise, eu vou à juízo e o tribunal irá decidir. E se todos acharem que é vexatório, azar o meu, porque eu posso não achar, mas em um país democrático, cumpre-se a lei. E se aquele nome for entendido como vexatório por várias pessoas, eu tenho que me curvar. A meu ver, o pior seria a lei começar explicar o que é vexatório, pois aí sim daria

brechas para muitos nomes vexatórios estarem lá só porque a lei não citou. Eu acho que isso é uma construção. Por isso a importância de a lei ser aberta, porque situações limites se discutem, se pensam e se decidem. Porque ou o nome é evidentemente ridicularizante, ou é evidentemente não ridicularizante. O espaço do vexatório dúbio é razoavelmente pequeno. A aparente subjetividade da norma pode ser apurada, por exemplo, quando conversamos com nossos amigos, percebemos que o limite obscuro é muito pequeno.

CeV - O fato de a lei se servir como forma de “prevenir” uma possível exposição da criança é um argumento válido da própria legislação?

José Fernando Simão - Eu acho validíssimo, porque quem já passou por constrangimento por qualquer razão, sabe que o nome é um possível motivo para isso. Nunca vi alguém

que dissesse que a lei fez mal em proteger a pessoa dos próprios pais, porque a lei protege dos pais em vários momentos, tem momento que o pai perde o poder familiar, momento em que ele não pode visitar o filho. São casos extremos, mas isso é uma proteção prévia, não está sendo questionado se ele é um bom ou mal pai, não é isso que está em discussão. O que se discute é que ele pode vir a colocar o filho em uma situação que a lei não gostaria que ele tivesse. E, veja o detalhe, nesse caso do Samba, supondo que o nome dele tivesse se mantido como Jorge, e o pai chamasse a criança de Samba no recorrer da vida, a criança poderia trocar aos 18 anos o prenome para Samba. Com todos aqueles problemas, ela não seria impedida de chamar Samba ao decorrer de sua vida. O que a lei quer é que os pais não tomem iniciativas que possam fazer os filhos sofrerem, seria quase um capricho, é só isso. ●

Nota oficial da Arpen/SP

A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais de São Paulo (Arpen/SP), entidade representativa dos 836 Cartórios de Registro Civil do Estado, informa que está previsto no artigo 55 da Lei 6.015/73 – Lei de Registros Públicos – o procedimento de remeter ao juiz de Direito competente – a pedido dos pais – casos de recusa de registro de nome (prenome), quando o registrador civil entender que possam ser suscetíveis de expor a criança.

§ 1º O oficial de registro civil não registrará prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores, observado que, quando os genitores não se conformarem com a recusa do oficial, este submeterá por escrito o caso à decisão do juiz competente, independentemente da cobrança de quaisquer emolumentos.

Desta forma, caso tal situação ocorra, faz-se necessário aguardar a decisão do magistrado competente.

SAMBA:

ORIGENS ANCESTRAIS AFRICANAS

No encontro entre Seu Jorge e a oficial do cartório, Katia Possar, ocorrido no dia 24 de janeiro, na Maternidade Star da rede São Luiz, localizada no bairro de Vila Olímpia, na capital paulista, o cantor teve a oportunidade de explicar as motivações da escolha do nome do filho, um direito concedido pela mesma legislação que veta nomes vexatórios.

Márcio Bonilha explica que os pais “têm direito de manifestar e justificar as razões pelas quais escolheram aquele nome”, protegendo assim tanto o interesse do infante como dos próprios pais ou mães.

O diálogo que o registrador tem com os pais visa, segundo Andréia Gagliardi, “entender as motivações da escolha daquele nome, se, eventualmente, possui um significado em outra língua, ou então explicações familiares”.

“O não acolhimento à escolha feita pelo declarante no momento do registro não pode ser uma decisão instantânea, imediata”, comenta Márcia Fidelis, confirmando a posição da diretora da Arpen/SP. “É importante que antes o registrador se certifique do significado do nome escolhido, que converse com o interessado para verificar se ele está ciente do que significa e do impacto que pode causar ao filho. Somente em situações excepcionais que se seguiria o indeferimento.”

“Quando cheguei para conversar com o Seu Jorge, ele expôs inicialmente os motivos dele, e ainda assim, naquele momento, eu pedi que ele reduzisse as explicações a termo, para que aquilo ficasse registrado e para que ele sustentasse as razões que ele havia me enunciado”, contou Katia Possar. “E essa foi minha conduta independente de ter sido o Seu Jorge. Surgiu até questões a cerca disso, vi muitas pessoas falando que só aceitei pois era o caso de um famoso”.

“A princípio, é uma qualificação registral, e a partir disso entra toda a argumentação que o pai trouxe e sustentou”, explica a oficial. “Segundo o Seu Jorge, Samba pode possuir esse significado musical para nós, mas ele explicou que se voltarmos às origens africanas que o cantor enunciou, comprovado também pela cidadania caboverdiana que ele recebeu recentemente, Samba já é um prenome em diversos países da África Ocidental.”

Segundo Katia, o prenome já é usual na França, por conta da influência dos imigrantes africanos que se estabeleceram no país. Apenas em 2022, nasceram 60 pessoas com o nome Samba na França. “E isso foi um fenômeno social e de incorporação de uma cultura à outra. Esse prenome não existia até então no país europeu, e passou a ser usual por causa da grande influência que a cultura africana

teve na região.”

“A fundamentação do Seu Jorge foi muito objetiva, ele tem motivos pessoais e de origem, ou seja, a argumentação dele era resgatar seus ancestrais africanos, e ele enfatizou a vontade de defender isso com a escolha do nome”, disse a registradora. “Então isso é uma característica irrefutável no caso dele, por ser um prenome africano e por ele ter efetivamente uma ascendência africana comprovada.”

Para Márcia Fidelis, “ao que se pode perceber, a escolha do nome do filho do cantor Seu Jorge, por mais que possa considerar Samba como um ritmo musical na cultura brasileira e não especificamente um nome de uso corriqueiro, o relato de se tratar de costume de origem étnico-racial, de uma expressão de uma cultura à qual se pretende homenagear, foi suficiente para o pronto deferimento do pedido”.

“Ao constar do registro o nome do filho do cantor como Samba, diante dos fundamentos culturais apresentados, demonstra que o dispositivo legal pode perfeitamente ser aplicado como uma proteção necessária aos interesses da criança, sem, contudo, que seja considerado uma interferência indevida na escolha do seu nome”, explicou a integrante do IBDFAM.

Da mesma forma, para o ex-juiz da 2ª Vara de Registros Públicos da capital paulista, “apesar de não ter nenhum registro com o nome Samba no âmbito do estado de São Paulo, é razoável defender a oficial no sentido de ser prudente e cautelosa em falar que era um nome inusitado, que não havia até então nenhum outro registro”.

“Assim, ela acabou se compadecendo dos argumentos apresentados pelo Seu Jorge, de que o nome guardava uma ascendência com os antepassados do cantor, possuindo uma origem notoriamente afrodescendente, reconsiderou a recusa, e lavrou o registro”, comentou Marcio Martins Bonilha Filho.

A oficial do 28º Cartório de Registro Civil de São Paulo explica que “para o Seu Jorge, uma negativa poderia ter acontecido, em decorrência do livre convencimento do oficial. No meu entender, se não se sobrepusesse nessa situação não estaria errado, é uma situação complexa. Não existiria nem o sim nem o não completamente certos”.

Mesmo podendo ter havido a negativa, Katia diz que a seu ver, “não se sobrepunha às razões apresentadas pelo pai. Para mim, a razão do Seu Jorge se sobrepôs a qualquer argumento que eu poderia levantar”.

Assim, dois dias após o cantor ter explicado as motivações que o fizeram escolher por aquele nome – e que foram acolhidas pela oficial –, o registro de nascimento de seu filho foi lavrado, e no topo da certidão do recém-nascido estava: Samba Jorge. ●

Deu 'Samba' com a imutabilidade do nome

Por Andréia Ruzzante Gagliardi

Poucos elementos são tão caracterizadores da individualidade de uma pessoa quanto o seu nome. É um dos mais relevantes direitos da personalidade, e é por ele que o Estado nos identifica e os que nos diferencia dos demais. O nome, composto por todas os seus elementos – prenome, sobrenome, agnome –, tão tradicional em nossa sociedade, nunca passou por tantas transformações em tão pouco tempo no Brasil e nunca foi alvo de tanta polêmica, como a que mobilizou o noticiário da semana passada a respeito do registro do nome Samba em Cartório.

Antes de mais nada, importante contextualizar que uma das grandes novidades do ano passado foi o fato de que o NOME, tal qual o conhecíamos deixou de ser imutável no Brasil. A introdução da Lei Federal 14.382/2022, possibilitou a qualquer adulto maior de 18 anos alterar seu nome em Cartório independentemente do motivo, o mesmo ocorrendo com pais de bebês, em consenso, que podem alterar o nome do recém-nascido em até 15 dias após o registro de nascimento. Ou seja, Samba ainda pode ser modificado.

Esta inovação se junta a outras mudanças recentes envolvendo aquele que, segundo o mestre Caio Mário da Silva Pereira, é o elemento designativo do indivíduo e fator de sua identificação na sociedade, vez que integra sua personalidade, individualiza a pessoa e indica, grosso modo, a sua procedência familiar.

Até então, a Lei de Registros Públicos permitia a alteração de nome, que juridicamente é conhecido como prenome, no primeiro ano da maioridade, isto é, entre 18 e 19 anos, assim como a alteração no caso de pessoas transgêneros e transexuais, em razão de decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2018 e regulamentada pelo Provimento nº 73 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), além das situações envolvendo proteção à testemunha e em casos de apelidos notórios e reconhecidos, estas duas últimas possibilidades somente mediante autorização judicial.

Diante de todas estas novas possibilidades de alterações, ainda cabe ao registrador civil atuar em um caso ainda mais particular, aquele que envolve a escolha de um nome inusitado, que tenha o potencial de expor uma criança – a verdadeira titular deste direito – a uma situação vexatória perante a sociedade ou seus pais. Ela se encontra claramente prevista no artigo 55 da Lei 6.015/73, conhecida como Lei de Registros Públicos, a qual os registradores e notários são obrigados a seguir.

Tal dispositivo diz que “o oficial de registro civil não registrará prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores, observado que, quando os genitores não se conformarem com a recusa do oficial, este

"Quanto mais diferente um nome for, maior a reflexão que o registrador deve fazer, pensar se aquele nome tão diferente tem um potencial de criar situações de constrangimento para a criança"

submeterá por escrito o caso à decisão do juiz competente, independentemente da cobrança de quaisquer emolumentos”. Mas, e como avaliar quando um nome expõe ou não uma pessoa ao ridículo?

Trata-se, sem dúvida, de uma grande dificuldade, pois envolve o espaço de criatividade dos pais, que não é proibido pela lei, onde a situação não é tão evidente. Muitas vezes tal escolha não tem um potencial de exposição ao ridículo tão claro e evidente, mas o registrador civil precisa ter muita cautela e refletir se na dinâmica social haverá um constrangimento envolvido.

Importante consignar que uma eventual recusa se dá sempre a favor e como forma de proteção daquele indivíduo menor de idade. Não é uma limitação sem fundamento dos direitos dos pais, mas sim uma intenção de proteção à pessoa menor, que não pode escolher seu próprio nome, ou, agora, não poderá alterá-lo até pelo menos a maioridade.

Existem alguns casos mais complexos de análise, onde o registrador precisa tomar mais cuidado. Nestas situações, vale a pena conversar com os pais, entender as motivações da escolha daquele nome, se, eventualmente, possui um significado em outra língua, ou então origens familiares, elementos que também devem ser levados em consideração. Quanto mais diferente um nome for, maior a reflexão que o registrador deve fazer, pensar se aquele nome tão diferente tem um potencial de criar situações de constrangimento para a criança.

Porque ridículo tem uma certa carga de subjetividade. Como a lei não traz critérios mais objetivos, corre-se o risco de ficar na ideia do “belo” e do “feio”, e não é essa a intenção da lei, separar entre belo e feio. A verdadeira intenção é barrar aquilo que venha a colocar o menor, e depois o adulto, em situações em que ele pode vir a ser constrangido pelo nome, ser alvo de piada em decorrência do nome. A criança que sempre que o professor fizer a chamada, os colegas dão risadas e fazem brincadeiras. E depois, já adulto, quando se apresentar, haverá motivo de piadas entre os presentes.

Essa é a intenção da lei: evitar que essa liberdade de escolha dos pais permita que se criem nomes que trarão problemas para o filho no futuro. A ideia é que o registrador não pense no que ele ache belo ou não, mas ele deve tentar olhar objetivamente se é um nome que tenha o potencial de fazer a pessoa sofrer constrangimento ao longo da vida.

É claro que quando pensamos em nomes muito diferentes ou que nunca foram utilizados antes, tenha-se que se refletir com mais parcimônia. Um nome que nunca se tenha registrado, precisará ter uma análise se tem o potencial de constranger aquela pessoa.

Há alguns elementos objetivos que devem ser observados em lições de doutrina e da jurisprudência. Por exemplo, nomes que tenham um significado ou uma carga pejorativa devem ser evitados. Os exemplos clássicos são os nomes de personalidades históricas que tenham uma imagem muito ruim, como Hitler, Bin Laden, ou então criminosos, como Al Capone, que por si próprio já possuem uma carga negativa.

O mesmo ocorre com palavras com significados negativos. Imagine um pai querendo chamar o filho de “Indesejado” ou de “Hell”, que significa inferno em inglês, ou “Monstro”. Se tiver uma carga evidentemente negativa, também se enquadra numa situação de recusa do nome. Uma outra hipótese é um nome com uma grafia muito diferente e que sinaliza uma grande dificuldade de pronúncia. A pessoa que coloca várias consoantes e o nome fica impronunciável, sendo também um motivo concreto para recusar o registro.

Em teoria, a legislação poderia criar muitas outras limitações à escolha do nome, do que a avaliação subjetiva hoje à cargo do registrador civil. Uma rápida pesquisa no Direito Comparado, nos permite encontrar regras mais rígidas. Desde países que possuem uma lista de nomes que podem ser escolhidos, como é o caso, por exemplo, de Portugal, até países que, na eventualidade de um nome diferente, forma-se uma comissão para decidir se tal nome será permitido ou não, como a Islândia. Há ainda aqueles que proíbem determinadas expressões e utilizações específicas.

Não é o caso da tradição brasileira, que privilegia e dá liberdade à autonomia e criatividade dos pais. Desde que sejam evitadas situações onde é muito claro o potencial de constrangimento àquele novo indivíduo que acaba de nascer, é bem provável que sempre dê Samba. ●

*Andréia Ruzzante Gagliardi é registradora Civil e diretora da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP).

Registro de Nomes ao redor do mundo: conheça as diferentes regras existentes

Brasil possui uma das regras mais flexíveis quando comparados a diversos países que restringem a escolha de nomes pelos pais

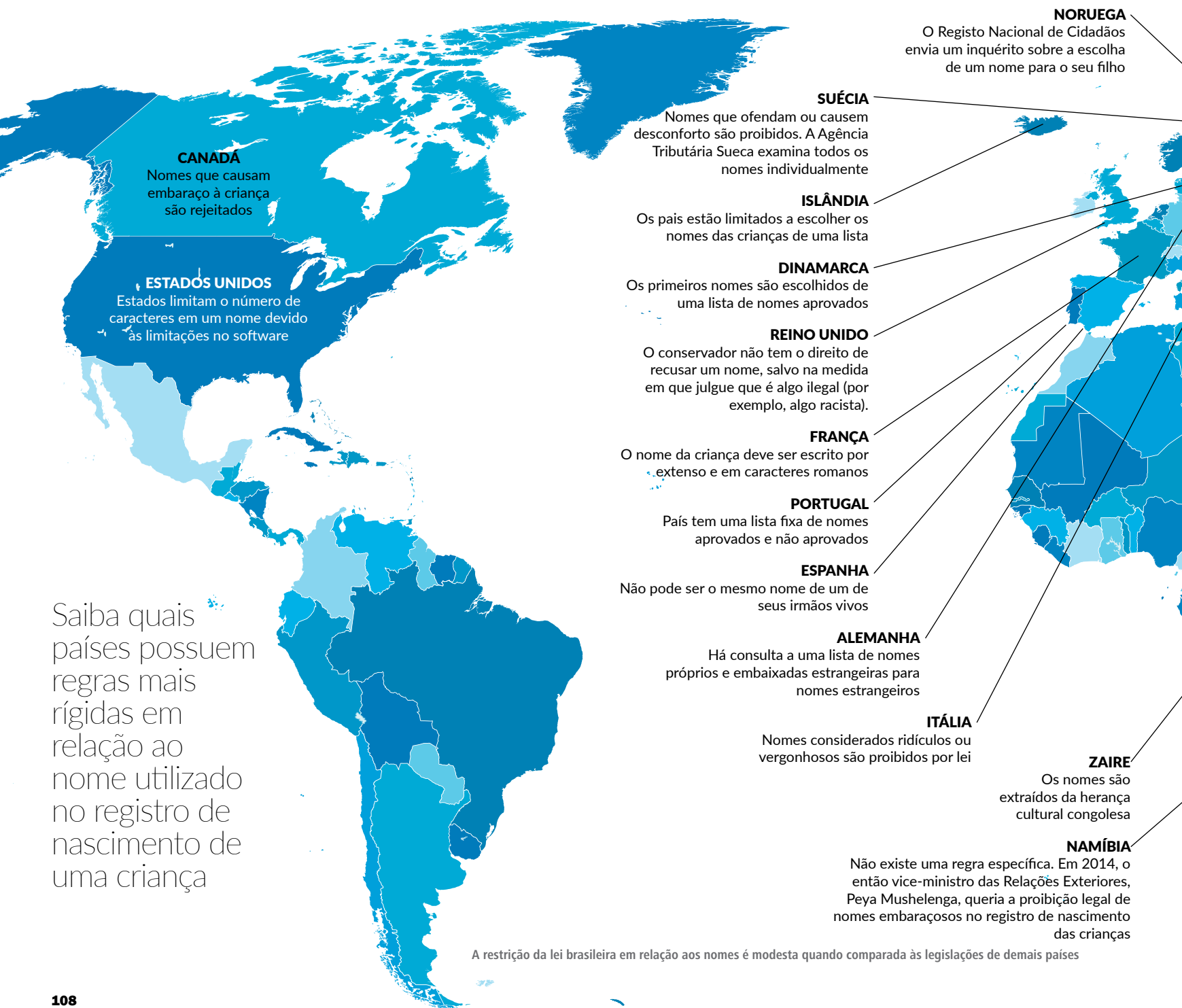
Visto por uns como uma lei abusiva, para a registradora civil Andreia Gagliardi, a restrição da lei é modesta quando comparada às legislações de demais países. “A norma poderia criar muitas outras limitações que a nossa lei brasileira não prevê. Se formos fazer uma

pesquisa no Direito Internacional vamos encontrar regras mais rígidas.”

Um exemplo é Portugal, que possui uma lista de nomes que podem ser escolhidos pelos pais no momento do registro de nascimento da criança. Assim, nomes que estejam fora da

listagem permitida são enfaticamente negados pelos registradores do país. Outro caso é o da Islândia, “que, na eventualidade de um nome diferente, forma-se uma comissão para decidir se permite ou não”, explicou Andreia.

Nos Estados Unidos, as restrições variam de



Saiba quais países possuem regras mais rígidas em relação ao nome utilizado no registro de nascimento de uma criança

A restrição da lei brasileira em relação aos nomes é modesta quando comparada às legislações de demais países

acordo com o estado, e a maioria é imposta por uma questão de praticidade. Por exemplo, vários estados limitam o número de caracteres em um nome, devido às limitações no software usado para manutenção de registros oficiais. No Estado de Minnesota, só é permitido nomes com até 50 caracteres.

Na Austrália, as leis são regidas pelos estados e territórios, que podem ter restrições diferentes. A maioria dos estados proíbe nomes muito longos, que incluam símbolos impronunciáveis, que incluam títulos oficiais ou sejam obscenos ou ofensivos. De acordo com o Governo de Nova Gales do Sul, estado no sudeste da Austrália, não se pode registrar um nome que contenha números ou símbolos que não possam ser ditos facilmente.

No Canadá, as leis variam de província para província. Na Colúmbia Britânica, a Lei de Es-

tatísticas Vitais exige que o registrador geral rejeite um nome proposto se o nome "poder causar erro ou confusão ou constrangimento à criança ou a outra pessoa".

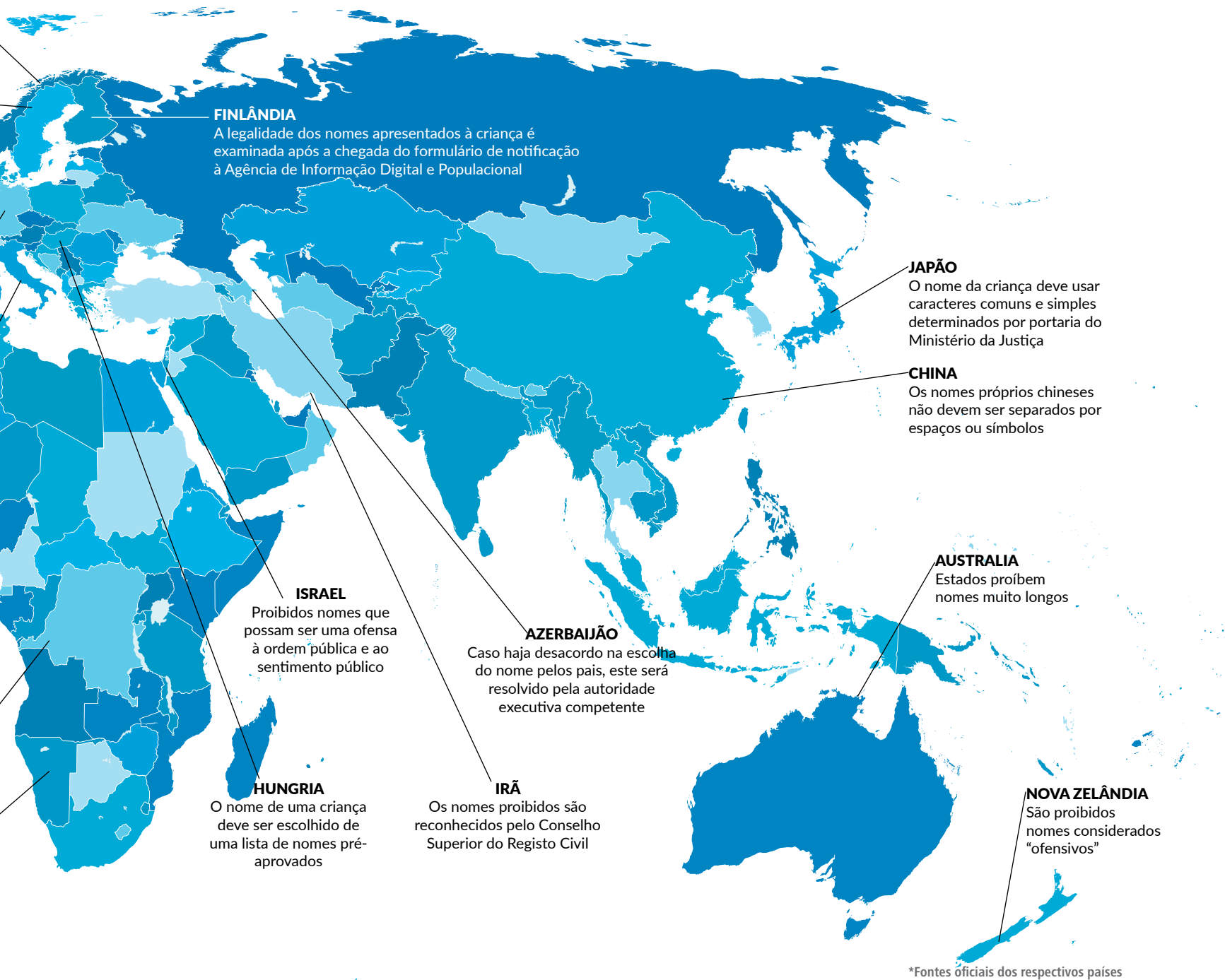
A Europa também tem regras mais rígidas em relação aos nomes que podem ser escolhidos pelos pais no momento do registro de nascimento da criança.

Na Alemanha, os nomes devem ser aprovados pelo Cartório de registro local, chamado Standesamt, que geralmente consulta uma lista de nomes próprios. De acordo com o Regulamento Administrativo Geral da Alemanha de 1980, apenas nomes próprios masculinos são permitidos para homens e apenas nomes próprios femininos para mulheres. Na Itália, nomes considerados ridículos ou vergonhosos são proibidos por lei, além de não ser permitido dar à criança o mesmo nome do pai vivo, de um irmão ou

"A norma poderia criar muitas outras limitações que a nossa lei brasileira não prevê. Se formos fazer uma pesquisa no Direito Internacional vamos encontrar regras mais rígidas."

Andreia Gagliardi,
registradora civil

irmã vivos, de acordo com um decreto presidencial do ano 2000. Enquanto isso, na Hungria, o nome de uma criança deve ser escolhido de uma lista de nomes pré-aprovados. ●



Novo serviço dos Cartórios de Protesto notifica gratuitamente **devedores do IPVA no Estado de SP**

Usuários que se cadastrarem no site www.protestosp.com.br serão notificados por e-mail ou SMS

Por Frederico Guimarães





Mais de 2,8 milhões de dívidas de IPVA já foram protestadas por não pagamento no Estado de São Paulo. Usuários que se cadastrarem no site www.protestosp.com.br serão notificados gratuitamente por e-mail ou SMS sempre que um débito for lançado no CPF ou no CNPJ de sua empresa.

Desde o dia 11 de janeiro, os proprietários dos quase 18 milhões de veículos que compõem a frota paulista que iniciam o pagamento da primeira parcela ou da cota única do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, o IPVA 2023, passam a contar com uma proteção extra em caso de inadimplência: o lançamento oficial do serviço "Avisar-Me!" pelos Cartórios de Protesto do Estado de São Paulo.

Pelo novo serviço, os usuários que se cadastrarem no site oficial dos www.protestosp.com.br passam a ser notificados de forma automática e gratuita via SMS e/ou e-mail caso alguma dívida seja lançada de forma eletrônica em seu CPF ou no CNPJ da empresa em qualquer um dos 420 Cartórios de Protesto do Estado de São Paulo.

Para se cadastrar os usuários devem acessar a plataforma (www.protestosp.com.br) e realizar o seu cadastro aderindo ao serviço "Avisar-Me!". O termo de adesão pode ser assinado eletronicamente via certificado digital e-CPF ou e-CNPJ ou também por meio da assinatura digital GOV.BR, a mesma utilizada para saques de benefícios sociais e trabalhistas, no nível Prata (Biometria CNH ou Acesso via Internet banking) ou Ouro (Biometria TSE).

A novidade também vale para os usuários que não pagaram o imposto em anos anteriores ou que ainda não fizeram o cancelamento da dívida. Desde 2012, a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (PGE-SP) tem levado a protesto dívidas de IPVA. Atualmente estão protestadas mais de 2,8 milhões de dívidas no Estado, que totalizam quase R\$ 3 bilhões não pagos aos cofres públicos.

No ano passado, foram levados a protesto mais de 1 milhão de títulos de IPVA não pagos, o que corresponde a quase R\$ 1 bilhão que deixou de ser arrecadado pelo Governo. Uma vez protestada a dívida, a pessoa passa a ter uma série de restrições de acesso ao crédito, inclusive para financiamentos.



De acordo com o presidente do IEPTB-SP, José Carlos Alves, o serviço do "Avisar-Me!" foi criado pelos tabeliães do Estado de São Paulo para facilitar a vida das pessoas que tiverem contra si documentos enviados para Protesto

"O 'Avisar-Me!' surge com a intenção de dar uma proteção extra a esses importantes documentos – CPF e CNPJ – alertando o cidadão ou a empresa de que determinada dívida foi apresentada, para que o interessado possa sanar este débito e se manter regular"

José Carlos Alves, presidente do IEPTB-SP

"Hoje o CPF e o CNPJ são os documentos de identificação mais importante de uma pessoa física ou empresa, sendo a base de cadastro para acesso a todo tipo de crédito no Brasil. O "Avisar-Me!" surge com a intenção de dar uma proteção extra a esses importantes documentos, alertando o cidadão ou a empresa – no caso do CNPJ – de que determinada dívida foi apresentada, para que o interessado possa sanar este



O tabelião de Protesto de Campinas, Reinaldo Velloso dos Santos, acredita que o serviço "Avise-Me!" é consequência natural da central eletrônica

“Com a ativação desse importante serviço de aviso, de forma gratuita aos cidadãos e empresas, informações detalhadas sobre o apontamento são disponibilizadas prontamente ao usuário, que não precisará aguardar a entrega da intimação para saber que um título foi enviado a protesto”

Reinaldo Velloso dos Santos,
tabelião de Protesto em Campinas (SP)

débito e se manter regular, inclusive para os casos de dívidas antigas que, quando já pagas, devem ser canceladas junto ao Cartório, tudo de forma digital”, explica José Carlos Alves, presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo (IEPTB/SP).

Para quem teve protestada uma dívida de IPVA e deseja regularizar a situação, o pagamento pode ser feito de forma online, diretamente no site www.protestosp.com.br, clicando em “Quitação de Dívidas”, efetuando pagamen-



Segundo a procuradora Elaine Vieira da Motta, aproveitar o enorme acesso a computadores e às redes de internet, com serviços de qualidade, possibilita que o devedor pague suas dívidas e respectivos emolumentos com conforto e segurança

“O vultoso volume de títulos protestados por um único cliente, com todos seus desdobramentos, demonstra a qualidade da integração existente entre a PGE e os Cartórios de Protesto no Estado de São Paulo”

Elaine Vieira da Motta,
chefe da procuradoria da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

to do valor devido e também o cancelamento do protesto, que será cancelado em até 48 horas.

IPVA

O IPVA é uma das principais fontes de arrecadação do Estado de São Paulo, ficando atrás apenas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), segundo a Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo (Sefaz-SP).

Ainda de acordo com a Sefaz-SP, do total arrecadado, são descontadas as destinações



O tabelião de Protesto de Santo André, Mario Camargo, diz que o "Avise-Me!" é uma ferramenta muito útil na mão dos devedores, e de todas as pessoas que participam da vida econômica

“Dá mais celeridade, mais segurança, e é uma ferramenta muito útil na mão do devedor e por consequência do credor, que quer ver sua dívida paga”

Mario Camargo,
tabelião de Protesto de Santo André (SP)

constitucionais (como 20% para o Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica) e o valor restante é repartido 50% para os municípios de registro dos veículos, que devem corresponder ao local de domicílio ou residência dos respectivos proprietários, e os outros 50% para o Estado. A quota-parte estadual vai compor o orçamento anual e, dessa forma, será utilizada nas diversas áreas de atuação do Estado, dentre as quais saúde, educação, segurança pública e infraestrutura, por exemplo.

Todas as informações sobre IPVA podem ser consultadas no portal eletrônico da Secretaria da Fazenda e Planejamento, em: portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/ipva.

“A publicidade trazida por esse novo serviço permitirá a celeridade no pagamento das dívidas protestadas”

Para a chefe da procuradoria da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, Elaine Vieira da Motta, o "Avise-Me!" será um importante serviço em benefício do contribuinte

Segundo a chefe da procuradoria da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, Elaine Vieira da Motta, a integração de serviços entre a PGE e o Instituto de Protesto é extremamente eficiente, célere e vantajosa



O contribuinte que deixar de recolher o imposto fica sujeito a multa de 0,33% por dia de atraso e juros de mora com base na taxa Selic. Passados 60 dias, o percentual da multa fixa-se em 20% do valor do imposto.

Permanecendo a inadimplência do IPVA, o débito será inscrito na Dívida Ativa, além da inclusão do nome do proprietário no Cadin Estadual, impedindo-o de aproveitar eventual crédito que possua por solicitar a Nota Fiscal Paulista. A partir do momento em que o débito de IPVA estiver inscrito, a Procuradoria Geral do Estado poderá vir a cobrá-lo mediante protesto.

A inadimplência do IPVA impede o novo licenciamento do veículo. Após a data limite fixada pelo Detran para o licenciamento, o veículo poderá vir a ser apreendido, com multa aplicada pela autoridade de trânsito e sete pontos na Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

“A PGE de São Paulo encaminha mensalmente aos Cartórios de Protesto mais de cem mil certidões da dívida ativa. Os valores mensais superam um bilhão de reais. Dentro desses números estão os títulos de IPVA inscritos no mês, enviados em sua totalidade a protesto, permitindo um incremento importante na sua

arrecadação do crédito tributário inscrito em dívida ativa. O vultoso volume de títulos protestados por um único cliente, com todos seus desdobramentos, demonstra a qualidade da integração existente entre a PGE e os Cartórios de Protesto no Estado de São Paulo”, argumenta Elaine Vieira da Motta, chefe da procuradoria da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

Segundo o Relatório Gerencial do Protesto elaborado pela Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo (PGE-SP), já foram arrecadados quase R\$ 4 bilhões aos cofres públicos da Procuradoria por meio do instrumento do Protesto. Em relação as demais dívidas protestadas, como ICMS, ITCMD, e multas aplicadas pelas Secretarias de Estado e taxas, já foram recuperados através dos Cartórios de Protesto mais de R\$ 9 bilhões aos cofres da Procuradoria.

CANAL ELETRÔNICO

De acordo com o presidente do IEPTB-SP, José Carlos Alves, o serviço do “Avise-Me!” foi criado pelos tabeliães de protesto do estado de São Paulo para facilitar a vida das pessoas que tiverem contra si documentos enviados para Protesto.

“Anteriormente, para obter o cancelamento

no Cartório de Protesto, o usuário tinha que, primeiro, pagar a dívida perante o ente público e aguardar seis dias, em média, para depois acessar o Cartório para pagar os emolumentos do cancelamento. Hoje, os dois procedimentos são feitos de um movimento só no site”, avalia José Carlos Alves.

Segundo a PGE-SP, “aproveitar o enorme acesso a computadores e às redes de internet, com serviços de qualidade, possibilita que o devedor pague suas dívidas e respectivos emolumentos com conforto e segurança”. “Tudo isso sem necessidade de presença física na PGE e nos Cartórios, poupando tempo e custos com transporte. Por consequência, incrementa a arrecadação do crédito tributário no Estado de São Paulo”, salienta a procuradora Elaine Vieira da Motta.

Mestre e doutor em Direito Comercial pela Universidade de São Paulo (SP) e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Campinas – SP, Reinaldo Velloso dos Santos, acredita que o serviço “Avise-Me!” é consequência natural da central eletrônica e vai antecipar ao cidadão e à empresa cadastrada a ciência quanto ao apontamento, agilizando a identificação da dívida e consequente pagamento.

Saiba como fazer o cadastro do serviço “Avise-Me!”

Entrando no site dos Cartórios de Protesto do Estado de São Paulo (www.protestosp.com.br), o usuário encontrará a opção do “Avise-Me!” na aba Protesto na página inicial. Ao ser redirecionado para a página da plataforma, o cadastro deverá ser feito utilizando-se a assinatura digital GOV. BR, ou ainda os certificados e-CPF ou e-CNPJ. Em seguida selecionará se deseja ser notificado gratuitamente por SMS e/ou e-mail ou de ambas as formas. O usuário deverá aceitar o

termo de uso da ferramenta e do site, finalizando o cadastro e entrando na lista daqueles que serão notificados de forma eletrônica.

Neste primeiro momento, o serviço “Avise-Me!” abrange todas as dívidas apresentadas de forma digital no Estado de São Paulo, como é o caso do IPVA. Já os títulos de dívidas protestadas de forma física estão restritos à capital paulista, devendo ser expandido para as demais cidades ao longo dos próximos meses.

“O IPVA é uma das principais fontes de arrecadação do Estado de São Paulo, ficando atrás apenas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS)”

Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo (Sefaz-SP)

Segundo o Relatório Gerencial do Protesto elaborado pela Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo (PGE-SP), já foram arrecadados quase R\$ 4 bilhões aos cofres públicos da Procuradoria por meio do instrumento do Protesto em relação ao IPVA. Em relação as demais dívidas protestadas, como ICMS, ITCMD, e multas aplicadas pelas Secretarias de Estado e taxas, já foram recuperados através dos Cartórios de Protesto mais de R\$ 9 bilhões aos cofres da Procuradoria.

A chefe da procuradoria da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, Elaine Vieira da Motta, foi entrevistada pela *Revista Cartórios com Você* e falou sobre o novo serviço dos Cartórios de Protesto que notifica gratuitamente devedores do IPVA no estado de São Paulo. A plataforma “Avise-Me!” serve para os proprietários dos quase 18 milhões de veículos que compõem a frota paulista.

CcV - Atualmente estão protestadas mais de 2,8 milhões de dívidas de IPVA no Estado de São Paulo, que totalizam quase R\$ 3 bilhões não pagos aos cofres públicos. Como avalia esses números?

Elaine Vieira da Motta - A PGE de São Paulo encaminha mensalmente aos Cartórios de Protesto mais de cem mil certidões da dívida ativa. Os valores mensais superam um bilhão de reais. Dentro desses números estão os títulos de IPVA inscritos no mês, enviados em sua totalidade a protesto, permitindo um incremento importante na sua arrecadação do crédito tributário inscrito em dívida ativa. O vultoso volume de títulos protestados por um único cliente, com todos seus desdobramentos, demonstra a qualidade da integração existente entre a PGE e os Cartórios de Protesto no Estado de São Paulo.

“A PGE de São Paulo encaminha mensalmente aos Cartórios de Protesto mais de 100 mil certidões da dívida ativa”

Conheça o valor recuperado pelos Cartórios de Protesto em relação às dívidas protestadas pela PGE-SP

Ano	Valor
2012	R\$ 127.905,94
2013	R\$ 27.702.783,17
2014	R\$ 219.215.639,46
2015	R\$ 632.775.373,97
2016	R\$ 1.032.787.452,43
2017	R\$ 1.495.182.566,34
2018	R\$ 1.191.024.916,48
2019	R\$ 1.474.883.600,19
2020	R\$ 1.370.225.326,33
2021	R\$ 1.414.161.574,99
2022	R\$ 472.288.415,78
Todos os anos	R\$ 9.330.375.555,08

Fonte: PGE-SP

Saiba qual é o valor recuperado pelos Cartórios de Protesto em relação somente às dívidas de IPVA protestadas pela PGE-SP

Ano	Valor
2012	R\$ 767.916,38
2013	R\$ 58.210.647,88
2014	R\$ 115.041.266,04
2015	R\$ 483.512.199,28
2016	R\$ 937.297.539,81
2017	R\$ 648.529.155,04
2018	R\$ 501.842.836,17
2019	R\$ 230.548.761,90
2020	R\$ 304.976.954,15
2021	R\$ 246.696.452,50
2022	R\$ 349.370.456,73
2023	R\$ 1.624.730,64
Todos os anos	R\$ 3.878.418.916,52

Fonte: PGE-SP

“De certa forma o serviço de DDA (Débito Direto Autorizado), oferecido há alguns anos pelas instituições financeiras, já vinha cumprindo em parte esse papel, mas ainda era necessário entrar em contato com o tabelionato para obter informações sobre o apontamento. Com a ativação desse importante serviço de aviso, de forma gratuita aos cidadãos e empresas, informações detalhadas sobre o apontamento são disponibilizadas prontamente ao usuário, que não precisará aguardar a entrega da intimação para saber que um título foi enviado a protesto”, avalia Velloso.

Já o tabelião de Protesto de Santo André (SP) Mario Camargo diz que o “Avisar-Me!”, “é uma ferramenta muito útil na mão dos devedores, e de todas as pessoas que participam da vida econômica, e podem ter títulos, ser devedores de compras, de negócios, de empréstimos”.

“Nós temos aí um ganho de tempo para o devedor que tem o serviço do ‘Avisar-Me!’. E mais do que isso. Se por acaso a intimação restar infrutífera no endereço, essa intimação vai por edital. Se a pessoa não tem o hábito de ler o edital, que todos deveriam ter, ou de fazer o cadastro e fazer uma consulta diária do CPF ou do CNPJ no edital, eu posso acabar tendo um edital que foi publicado contra mim, porque não foi possível a intimação no meu endereço. Se eu tiver o ‘Avisar-Me!’, eu já vou ter o aviso de que esse título foi apresentado e a intimação está em curso. Dá mais celeridade, mais segurança, e é uma ferramenta muito útil na mão do devedor e por consequência do credor, que quer ver sua dívida paga”, declara o tabelião.

RECOMENDAÇÕES

A Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo informa que o débito de IPVA impede o licenciamento e, em regra, também a transferência. “A existência de débitos também pode acarretar a apreensão do veículo. A recomendação para quem ainda tem uma dívida protestada é realizar o pagamento, de forma a evitar as consequências da inadimplência”, diz a procuradora Elaine Vieira da Motta.

O pagamento de imposto em decorrência da

“A recomendação para quem ainda tem uma dívida protestada é realizar o pagamento, de forma a evitar as consequências da inadimplência”

CcV - Como a Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo avalia o serviço prestado pelos Cartórios de Protesto? Como enxerga o convênio com as unidades extrajudiciais?

Elaine Vieira da Motta - A integração de serviços entre a PGE e o Instituto de Protesto é extremamente eficiente, célere e vantajosa. Consideramos para tanto o volume de títulos encaminhados a protesto todos os meses, que exigem eventuais cancelamentos, sustações e emissões de guias para pagamentos de emolumentos.

CcV - Como enxerga o lançamento do serviço “Avisar-Me!” pelos Cartórios de Protesto do Estado de São Paulo? Ele veio para trazer celeridade ao pagamento de dívidas protestadas?

Elaine Vieira da Motta - O serviço “Avisar-Me!” dos Cartórios de Protesto permite que o contribuinte seja avisado a respeito dos títulos protestados, especialmente quando ele está em um endereço diferente daquele informado aos órgãos públicos. A publicidade trazida por esse novo serviço permitirá a celeridade no pagamento das dívidas protestadas. Será um importante serviço em benefício do contribuinte, permitindo que ele tenha mais uma ferramenta de transparência sobre os débitos encaminhados a protesto.

CcV - Disponibilizar canais digitais, como uma plataforma online para quitar as dívidas protestadas facilita a relação com os Cartórios de Protesto do Estado?

Elaine Vieira da Motta - Aproveitar o enor-

propriedade de veículo automotor é uma obrigação prevista em nossa Constituição Federal, segundo o tabelião Reinaldo Velloso dos Santos.

“Como o Estado oferece diversas opções para renegociação de dívida, a recomendação é avaliar essas opções e quitar o débito, permitindo o licenciamento do veículo. Isto porque a falta de quitação de tributos vinculados ao veículo impede o licenciamento anual, medida necessária à circulação. Sem licenciamento o veículo pode ser apreendido em uma fiscalização. Caso o devedor não tenha condições de quitar os débitos a melhor alternativa é vender o veículo. Como a transferência depende da quitação dos débitos, o comprador pode acertar diretamente a dívida de IPVA e pagar o saldo ao proprietário ou banco que concedeu financiamento para a compra. Assim, no ano seguinte, o vendedor deixará de ser responsável pelo imposto do veículo. E terá condições de pedir, caso tenha interesse, o cancelamento de protesto, com a melhora em seu score de crédito”, analisa Velloso.

Para o presidente do IEPTB-SP, José Carlos Alves, se a dívida protestada for oriunda de não pagamento de IPVA, o motorista, para evitar problemas com o seu veículo, deve efetuar o pagamento da dívida protestada no site www.protestosp.com.br. Já as empresas, terão negado crédito das instituições financeiras e também de fornecedores, tendo que obter mercadorias e insumos todos com pagamento à vista.

É o caso de grandes locadoras de veículos como as empresas Localiza, Unidas e Movida, líderes de mercado no seu segmento automotivo.

Embora tenham informado à reportagem que não participariam da matéria, sua grande frota de veículos deve estar com o IPVA regularizado, podendo enfrentar problemas caso haja débito pendente de algum veículo.

Em 2020, o Supremo Tribunal Federal (STF) aprovou uma decisão que obriga as locadoras a pagar o IPVA no estado em que operam e não mais na unidade administrativa onde o veículo foi adquirido. No estado de São Paulo, as alíquotas estaduais variam entre 1,5% e 4%, conforme o tipo de veículo e o combustível. ●



me acesso a computadores e às redes de internet, com serviços de qualidade, possibilita que o devedor pague suas dívidas e respectivos emolumentos com conforto e segurança. Tudo isso sem necessidade de presença física na PGE e nos Cartórios, poupando tempo e custos com transporte. Por consequência, incrementa a arrecadação do crédito tributário no Estado de São Paulo.

CcV - Para os motoristas do Estado de São Paulo, qual a recomendação para quem ainda tem uma dívida Protestada não paga?

Elaine Vieira da Motta - O débito de IPVA impede o licenciamento e, em regra, também a transferência. A existência de débitos também pode acarretar a apreensão do

veículo. A recomendação para quem ainda tem uma dívida protestada é realizar o pagamento, de forma a evitar as consequências da inadimplência.

CcV - Em relação às empresas, quais as recomendações para quem ainda tem uma dívida Protestada não paga?

Elaine Vieira da Motta - A recomendação é exatamente a mesma. A liquidação ou parcelamento dos débitos inscritos em dívida ativa podem ser realizados diretamente no endereço eletrônico “www.dividaativa.pge.sp.gov.br”.

CcV - Quais são as outras dívidas relacionadas à PGE-SP que podem ser protestadas pelos Cartórios?

Elaine Vieira da Motta - Todos os débitos inscritos em dívida ativa podem ser protestados. Além dos débitos referentes a impostos, tais como IPVA e ICMS, protestamos também os débitos relativos a multas, taxas e devoluções de qualquer natureza.

CcV - Como o serviço dos Cartórios de Protesto poderia ser aprimorado em relação à Procuradoria?

Elaine Vieira da Motta - A relação entre a Procuradoria e os Cartórios de Protesto está em constante aprimoramento. Precisamos estar atentos às novas oportunidades tecnológicas. Temos enorme satisfação com essa parceria em razão também do tratamento zeloso que sempre nos é dispensado pelo Instituto de Protesto. ●

Certidões Online

É simples, rápido, prático e muito mais econômico



 registro
CIVIL
www.registrocivil.org.br
O Portal Oficial dos Cartórios

Solicite pela internet, direto
no Portal Oficial dos Cartórios
(www.registrocivil.org.br)



Nascimento



Casamento



Óbito

Receba em sua casa, em seu e-mail
ou retire no cartório mais próximo.

Compartilhe essa ideia:

 www.facebook.com/registrocivilorg

